



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA

A Presidência do Supremo Tribunal Federal:
uma análise institucional dos seus poderes e práticas

BRASÍLIA – DF

2024

CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA

A Presidência do Supremo Tribunal Federal:
uma análise institucional dos seus poderes e práticas

Dissertação de mestrado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília.
Área de concentração: Direito, Estado e Constituição
Linha de pesquisa: Constituição e Democracia
Sublinha 2: Direito e Instituições

Orientador: Prof. Dr. Pablo Holmes Chaves

BRASÍLIA – DF

2024

CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA

A Presidência do Supremo Tribunal Federal:
uma análise institucional dos seus poderes e práticas

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Professor Doutor Pablo Holmes Chaves (Orientador)
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Professor Doutor Alexandre Araújo Costa
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Professor Doutor Rogério Bastos Arantes
Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP)

Professor Doutor Juliano Zaiden Benvindo
Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)

Crivilin de Almeida, Camila

A Presidência do Supremo Tribunal Federal: uma análise institucional dos seus poderes e práticas/ Camila Crivilin de Almeida; orientador Pablo Holmes Chaves. -- Brasília, 2024.

178 p.

1. Desenho Institucional. 2. Supremo Tribunal Federal.
3. Judicialização da política 4. Poderes Institucionais.
5. Presidência do STF. I. Holmes Chaves, Pablo, orient. II.
Título.

AGRADECIMENTOS

Foram muitos os finais de semana que passei sentada no café Berenice no bairro da Asa Norte, me dedicando à dissertação de mestrado. A jornada de escrita de uma dissertação é, na maioria das vezes, solitária. Mesmo assim, embora solitária, jamais sozinha, porque sem o apoio dos meus, alcançar este resultado não seria possível.

Agradeço ao meu orientador, professor Pablo Holmes Chaves, pela forma instigante, atenta e cuidadosa com que me orientou. O meu primeiro contato com Pablo foi ainda durante a graduação em Direito, quando cursei a disciplina “Teoria Política Contemporânea”. Desde aquela época, as minhas conversas com Pablo sempre me levavam a sair de sua sala, localizada nos corredores do Instituto de Ciência Política da UnB, com a sensação de que ainda havia muito a estudar e a desbravar. Pablo nunca deixou que eu permanecesse na zona de conforto e, por isso, sou extremamente grata.

Tive a honra de contar, na banca examinadora, com a presença inestimável dos Professores Rogério Arantes, Alexandre Araújo Costa e Juliano Zaiden Benvido. Gostaria de agradecer-lhes imensamente pela leitura crítica deste trabalho e pelas sugestões e apontamentos feitos.

Estendo minha profunda gratidão aos entrevistados que participaram desta pesquisa. Sem a generosidade de todos eles, nada disso teria sido possível. O apoio valioso dos entrevistados à minha pesquisa tornou o caminhar acadêmico mais prazeroso, empático e sensível. Pude contar com a confiança valiosa e inestimável dos entrevistados e posso afirmar, sem nenhuma dúvida, que cada um deles possui absoluta admiração pela história do Supremo e pelos seus ministros, assim como eu também.

Ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB, nas pessoas de seus docentes.

Ao Grupo de Estudos Constituição e Democracia, na figura de Igor Rodrigues Costa, pessoa sempre generosa e gentil, quem desde o início me ajudou em todas as etapas deste trabalho.

À Universidade de Brasília, meu lar acadêmico, onde encontro e reencontro a minha versão mais genuína e feliz.

A Felipe Recondo, quem me dedicou algumas boas horas de uma sexta-feira à tarde para partilhar da sua rica memória sobre tantos e inúmeros episódios curiosos e divertidos da história do Supremo.

Agradeço aos meus queridos amigos, por me acompanharem durante esta jornada. As palavras de incentivo e apoio foram fundamentais.

À Larissa Pettengill, grande incentivadora e amiga testemunha de todos os momentos e sentimentos possíveis que podem permear a escrita de uma dissertação de mestrado.

À Cecília, minha mãe, fonte inesgotável de amor, de dedicação e de suporte.

A Edmar, meu pai amado, por sempre acreditar em mim e por ser o melhor ouvinte que eu poderia ter.

A Diego, meu grande amor, pelo apoio insubstituível, pelas palavras e gestos de incentivo, pela paciência e pela construção diária de amor e companheirismo.

A Edmar, meu pai-herói.

RESUMO

O Supremo Tribunal Federal e seus ministros estiveram no centro das mais importantes discussões políticas nacionais das últimas duas décadas. Nesse cenário, foram apontados problemas decorrentes do fenômeno do individualismo no âmbito do STF. A partir desse diagnóstico apontado pela literatura, este trabalho se propõe a analisar a Presidência do Supremo – ator individual centralizado – como um ator específico nesse concerto entre os poderes da República, suas relações com os colegas ministros e com a sociedade. Para atingir esse objetivo, foram realizadas entrevistas com pessoas que trabalharam na Presidência do STF durante o período de 2001-2023.

Foi possível chegar à conclusão de que a utilização dos poderes e competências regimentais pela Presidência do Supremo Tribunal Federal apresenta certa variação, na medida em que está sujeita a estilos, inclinações, estratégias, trajetórias, posturas e cautelas (ou ousadias) individuais do ministro que ocupa a cadeira principal da Casa. Os poderes presidenciais são importantes, mas eles não são absolutos. O Presidente do Supremo, ao mesmo tempo que conduz os trabalhos, as sessões e a administração do Tribunal, pode ser atravessado pelos seus colegas. A depender de seu humor, talento e experiência pessoal, a sua condução do Tribunal pode ser mais ou menos influenciada pela interação com os colegas de Corte.

Palavras-chave: Supremo Tribunal Federal; Presidência; Judicialização da Política; desenho institucional; poderes institucionais.

ABSTRACT

The Brazilian Supreme Court and its justices have been at the center of the most important national political discussions in the last two decades. In this scenario, problems arising from the phenomenon of individualism were highlighted within the scope of the STF. Based on this diagnosis highlighted by literature, this work proposes to analyze the Presidency of the Brazilian Supreme Court – a centralized individual actor – as a specific actor in this concert between the powers of the Republic, its relations with others justices and with society. To achieve this aim, interviews were carried out with people who worked with the Chief Justice between the years 2001-2023.

It was possible to reach the conclusion that the use of regulatory powers and competencies by the Presidency of the Brazilian Supreme Court presents a certain variation, insofar as it is subject to the individual styles, inclinations, strategies, trajectories, postures and cautions (or boldness) of the chief of justice who occupies the main chair of the Judiciary. Presidential powers are important, but they are not absolute. The Chief Justice of the Brazilian Supreme Court, while leading the work, sessions and administration of the Court, may be crossed by his colleagues. Depending on your mood, talent and personal experience, your conduct of the Court may be more or less influenced by your interaction with your Court colleagues.

Keywords: Brazilian Supreme Court; Chief Justice; Judicialization of politics; institutional design; institutional powers.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Lista de Presidentes do Supremo Tribunal Federal entre o período de 1988-2023.....	160
Tabela 2	Número de entrevistados por ministro do STF.....	26
Tabela 3	O Presidente na representação do Tribunal e dos seus colegas.....	65
Tabela 4	A prática de permanecer trabalhando durante o período de férias e de recesso é uma reação institucional ao poder do presidente?.....	89
Tabela 5	Papel do Presidente como mediador de conflitos e algodão entre cristais.....	112
Tabela 6	Hierarquia interna entre o Presidente e os ministros.....	112

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Competências jurisdicionais da Presidência do Supremo Tribunal Federal..	51
Quadro 2	Dimensões do poder de representação do STF.....	65

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
AGU – Advocacia-Geral da União
AImp – Arguição de Impedimento
ANC – Assembleia Nacional Constituinte de 1987
AP – Ação Penal
ARE – Agravo em Recurso Extraordinário
AS – Arguição de Suspeição
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
EC – Emenda Constitucional
ER – Emenda Regimental
HC – *Habeas Corpus*
INQ – Inquérito
MS – Mandado de Segurança
PEC – Projeto de Emenda à Constituição
PET – Petição
PGR – Procuradoria-Geral da República
PSV – Proposta de Súmula Vinculante
PV – Plenário Virtual
QO – Questão de Ordem
Rcl – Reclamação
RE – Recurso Extraordinário
RISTF – Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal
SL – Suspensão de Liminar
SS – Suspensão de Segurança
STA – Suspensão de Tutela Antecipada
STF – Supremo Tribunal Federal
STP – Suspensão de Tutela Provisória

SUMÁRIO

Introdução	14
Objetivo/Hipóteses.....	19
Percurso metodológico.....	21
Tratamento dos dados coletados	27
PARTE I – O DESENHO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	31
Capítulo 1. Construção e história institucional da Presidência do Supremo Tribunal.....	32
Capítulo 2. Principais dimensões institucionais e administrativas da Presidência	39
Capítulo 3. Competências jurisdicionais da Presidência	46
Capítulo 4. Relações entre desenho institucional e comportamento judicial.....	52
PARTE II – PODERES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA.....	55
Capítulo 5. Poder de representação.....	55
Capítulo 6. Poder de definição de agenda.....	66
Capítulo 6.1. Criação das pautas temáticas e organização da agenda no período Nelson Jobim (2004-2006)	68
Capítulo 6.2. Nova dinâmica da agenda com o Plenário Virtual	74
Capítulo 7. Poder de decidir questões urgentes em período de recesso.....	82
Capítulo 8. Poder de revisão da decisão individual dos ministros da Corte	91
PARTE III – O PRESIDENTE E AS SUAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS .	99
Capítulo 9. Repercussões internas – o Presidente e os demais ministros da Corte	99
Capítulo 10. A Presidência do Ministro Nelson Jobim: um capítulo à parte.....	116
Capítulo 11. Repercussões externas – o Presidente e as demais instituições (Parlamento e Executivo)	121
Capítulo 12. As relações entre a Presidência do Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça	129
Capítulo 13. Instância suprema: quem revisa o Presidente do STF?	135
 CONCLUSÕES.....	 142
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	147
ANEXOS E TABELAS	160

INTRODUÇÃO

A inquietação inicial que deu origem à presente dissertação de mestrado surgiu a partir da percepção de que, em algum momento, a tradicional eleição para a Presidência da Corte Constitucional brasileira deixou de ser um ritual de bastidores do Poder Judiciário e se tornou pauta relevante do cenário político nacional, ganhando todas as capas de jornais.

Na última década, o Supremo Tribunal Federal esteve no centro das discussões e das crises políticas nacionais de maior relevância¹, citando-se, como exemplos, o processo de *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff, os desdobramentos jurídico-constitucionais da famigerada Operação Lava Jato, as reformas do governo Michel Temer e, mais recentemente, o acionamento do STF pelo então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, contra medidas sanitárias decretadas pelos diversos Estados da federação de prevenção à pandemia mundial do vírus da Covid-19 (VENAGLIA, 2021).

Em vários desses momentos críticos, “o poder judicial foi exercido individualmente por ministros do STF, sem participação relevante do plenário da instituição ou até mesmo contra ele” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, pp. 12-13).

Por exemplo, durante o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, no ano de 2016, o então presidente do Supremo, o Ministro Ricardo Lewandowski, declarou à imprensa brasileira que ainda estava em aberto se a Suprema Corte brasileira entraria ou não no mérito da decisão final do Senado Federal (FALCÃO, 2016). Na época, a discussão em voga era se o mérito do julgamento político do Congresso Nacional (absolvição ou condenação do Presidente da República por crime de responsabilidade) seria suscetível de controle judicial. Ou seja, discutia-se a possibilidade de o Supremo revisitar o mérito da eventual condenação da Presidente Dilma ou se essa decisão seria exclusivamente política, cabendo ao STF verificar apenas aspectos formais (procedimentais) do processo.

Ao final, o Senado concluiu o *impeachment*, cassando o mandato de Dilma, porém manteve seus direitos políticos. Alguns meses depois, Ricardo Lewandowski, em palestra acadêmica proferida na Universidade de São Paulo, afirmou que o *impeachment* havia sido um “tropeço na democracia” e teve sua fala criticada por seu colega Gilmar Mendes (G1, 2016).

¹Nesse aspecto, não poderia deixar de referenciar a já clássica comparação feita por Joaquim Falcão e Fabiana Luci de Oliveira entre o Supremo atual e o Supremo da segunda metade do século passado: “Estamos cada vez mais distantes do final da década de 1960, quando o então ministro do STF, Aliomar Baleeiro (1967) chamava a atenção para o estado de ignorância e desconhecimento da sociedade e da opinião pública brasileira em relação ao Tribunal”. (FALCÃO, Joaquim; OLIVEIRA, Fabiana Luci de, 2013, p. 430).

Mendes, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), avaliou que o processo ocorrera dentro da normalidade e que o único tropeço teria sido, na verdade, o fatiamento da Constituição Federal (decisão do Senado de cassar o mandato presidencial, mas manter os direitos políticos de Dilma, em desacordo com o art. 52 da CF²), “no qual acho que teve contribuição decisiva do Presidente do Supremo”, nas palavras de Mendes.

Outro episódio também notório foi a muito debatida escolha da então Presidente Ministra Cármen Lúcia, no ano das eleições presidenciais de 2018, de não colocar na pauta de julgamento do Plenário da Corte o tema da execução provisória da pena a partir da 2ª instância, ao ponto de o seu colega Ministro Marco Aurélio (relator das ações diretas de constitucionalidade sobre o tema) ter afirmado que nunca havia visto tamanha “manipulação de pauta”.

No auge da Operação Lava-Jato, as oscilações jurisprudenciais quanto à possibilidade ou não de a pessoa ser presa a partir de condenação confirmada pela segunda instância impactavam diretamente o destino das eleições, pois significava a manutenção ou não da prisão de Luiz Inácio Lula da Silva. Em uma guinada jurisprudencial ocorrida em 2016, o STF havia decidido pela possibilidade de execução provisória da pena. Por outro lado, as ADCs – liberadas para julgamento pelo seu relator Marco Aurélio – tinham como intuito restabelecer o entendimento de que a prisão de qualquer indivíduo somente poderia ocorrer com o trânsito em julgado da pena.

Na prática, se Cármen Lúcia levasse a julgamento as ADCs, o STF poderia rever seu entendimento (como acabou fazendo, mas somente na gestão do Ministro Dias Toffoli) e garantir a liberdade de Lula, enfraquecendo a Lava-Jato. Porém, ao decidir pautar o *habeas corpus* impetrado por Lula contra sua prisão (instrumento processual individual), a Presidente do Supremo praticamente definiu o destino do petista, mudou o quadro eleitoral e adiou para 2019 qualquer tentativa de reversão da jurisprudência (RECONDO, 2018).

Em ambas as ocasiões, a atuação presidencial foi criticada, inclusive, pelos demais ministros da Corte a partir de manifestações públicas.

Já no ano de 2020, o Ministro Luiz Fux, em seu discurso de posse de Presidência, fez menção às críticas de que o Poder Judiciário brasileiro “estaria se ocupando de atribuições próprias dos canais de legítima expressão da vontade popular”, fazendo referência em seu discurso às expressões “judicialização da política” e “ativismo judicial”.

²A leitura do artigo 52, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a condenação à perda do cargo leva à inabilitação para função pública.

Para o Ministro Luiz Fux, essa prática estaria expondo o Poder Judiciário, em especial o Supremo Tribunal Federal, “a um protagonismo deletério, corroendo a credibilidade dos tribunais quando decidem questões permeadas por desacordos morais que deveriam ter sido decididas no Parlamento” (FUX, 2020).

O termo “judicialização da política” ganhou expressiva ênfase na produção acadêmica que estuda o papel das cortes constitucionais nas democracias contemporâneas e tem sido utilizado, com frequência, por pesquisadores brasileiros para descrever a participação do STF no processo decisório e na arena política brasileira.

A “judicialização da política” é uma expressão guarda-chuva, polissêmica, que se tornou uma referência conceitual nas décadas de 1990 e seguintes para tratar, de forma abrangente, a atuação de tribunais constitucionais (ou superiores) na arena política. Embora simples, talvez a melhor conceituação para o termo seja exatamente dizer que houve uma expansão do poder judicial. Ou seja, “judicialização da política” significa o mero crescimento do papel do juiz (ou dos juízes) na sociedade.

Os trabalhos mais recentes sobre o tema buscam dar novos contornos ao próprio conceito de judicialização da política, sem descartá-lo de todo. O termo, utilizado à exaustão em trabalhos acadêmicos, pouco ou nada diz sobre como decidem os tribunais e as pesquisas produzidas nesse campo no Brasil deixaram um flanco referente à sistematização do arranjo institucional do STF para compreender a sua relevância no jogo político.

Mariano da Silva (2018, pp. 35-36) defende que as expressões “ativismo judicial” e “judicialização da política” não funcionam mais como conceitos de referência capazes de agregar “o conjunto da produção científica sobre comportamento e instituições judiciais no Brasil”, apontando, nessa perspectiva, para novas agendas de pesquisa enfocadas na tomada de decisão judicial. Silva destaca ainda que o campo tem se tornado cada vez mais multidisciplinar, concentrando-se no comportamento individual dos atores, especialmente dos magistrados³.

Nesse cenário de intensa mobilização da Suprema Corte brasileira, os pesquisadores brasileiros passaram a observar o papel central do fenômeno do “individualismo” dos ministros no processo decisório do Supremo Tribunal Federal, arranjo que recebeu diversas alcunhas

³Em sentido semelhante, ver Arguelhes e Ribeiro (2014, p. 27): “É preciso levar em conta se e como as preferências dos Ministros do STF sobre *como* exercer o poder de que dispõem – e inclusive sobre de *quanto* poder deveriam dispor – interagem com as já mencionadas variáveis exógenas para explicar a intensificação do processo de judicialização dos anos 90 para cá”.

pelos pesquisadores: “as onze ilhas” (MENDES, 2010)⁴; “onze supremos” (FALCÃO; ARGUELHES; RECONDO, 2017); “ministrocrazia” (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018) e “tribunal de solistas (MENDES, 2012)”.

Nessa nova agenda de pesquisa, foram identificados alguns mecanismos institucionais que alimentam esse poder individual dos ministros do Supremo: decisões monocráticas, pedidos de vista e definição da pauta de julgamentos. Arguelhes e Ribeiro (2019, p. 5) assinalam que decisões de ministros individuais podem ter um peso institucional equivalente ao de todo o tribunal, fazendo com que, em determinados contextos, a decisão de um ministro seja suficiente para manter ou alterar o *status quo*.

Diante desse contexto, a justificativa para a realização da presente dissertação de mestrado residiu na necessidade de se identificar, compreender e discutir o comportamento institucional e decisório da Presidência do Supremo Tribunal Federal, para examinar em que medida esse ator institucional interage com os demais ministros da Corte e com os outros poderes da República e, ao cabo, com a sociedade brasileira, analisando-se como essa instituição – e os seus poderes – foram se modificando nas últimas duas décadas.

Dessa forma, o trabalho está inserido em um contexto de produção acadêmica voltada para o desenho da corte constitucional, na linha da virada “realista” na pesquisa que estuda o Supremo Tribunal Federal e os seus ministros na última década.

Nessa virada “realista”, juristas, sociólogos e cientistas políticos passaram a dialogar, de forma mais consistente em um campo cada vez mais interdisciplinar, acerca de recursos metodológicos distintos para responder a perguntas sobre como o Supremo Tribunal Federal se organiza, se regula e se comporta, a partir da percepção de que a relação do tribunal constitucional com o processo político nacional se intensificou sobremaneira nas duas últimas décadas.

⁴A expressão, utilizada por diversos autores para descrever o atual funcionamento do STF (em especial, MENDES, 2010), foi empregada pela primeira vez pelo Ministro Sepúlveda Pertence, e, como ele próprio assume em entrevista ao projeto História Oral do Supremo, da Fundação Getúlio Vargas. Cf. Fontainha, Silva e Nuñez (2015, p. 116): “Cheguei a dizer – o ministro Jobim gosta muito de repetir esta frase minha – que éramos onze ilhas incomunicáveis, um arquipélago de onze ilhas incomunicáveis. Realmente, na maior parte dos dezoito anos que passei, as relações pessoais eram extremamente raras. Acontecia de em certos acontecimentos sociais se encontrarem vários ministros, e aí o senso corporativo funcionava muito para que ficassem todos reunidos. Eu sempre fui rebelde a isso. Mas a convivência pessoal era raríssima.”

Por essas razões, o estudo das instituições judiciais sob a ótica das ciências sociais (denominada *comparative judicial politics*⁵), especialmente da ciência política, permite uma diversificação importante das agendas de pesquisa.

Segundo Rogério Arantes, a redemocratização brasileira em 1988 foi acompanhada de um crescimento extraordinário de demandas por pronunciamentos do Poder Judiciário. Na obra “Judiciário e Política no Brasil”, publicada há quase três décadas, o autor observara que uma grande lacuna da ciência social brasileira era a escassa produção acadêmica sobre o Poder Judiciário e, em particular, “a inexistência de estudos sobre o Supremo Tribunal Federal” (ARANTES, 1997, p. 21). Descrevendo esse parco cenário de pesquisa na década de 1990:

É verdade que podemos encontrar vários trabalhos do ponto de vista jurídico sobre o Judiciário e seu órgão de cúpula, o STF. Mas sua abrangência é quase sempre restrita à descrição dos textos legais e constitucionais que dão forma à instituição judiciária. Não que isso seja de pouca importância, mas a falta de uma análise política, capaz de demonstrar as consequências mais amplas do papel institucional do Judiciário, é uma lacuna que esses trabalhos ainda não conseguiram preencher.
(ARANTES, 1997, p. 22)

O ambiente acadêmico atual é muito diferente do diagnóstico apontado por Arantes (1997) trinta anos atrás: contamos com uma expressiva quantidade de publicações acadêmicas e pesquisas sobre o ápice hierárquico do Poder Judiciário (STF), perfazendo um rico retrato de uma das instituições mais importantes do País. Poderíamos dizer, sem sombra de dúvidas e sem exagero, que a cada dia surgem novos trabalhos destinados a compreender aspectos dos mais variados sobre o Supremo, o que mostra, de um lado, a sua relevância institucional e, de outro, o crescente interesse acadêmico pela temática.

A presente dissertação de mestrado refere-se especificamente aos poderes individuais do Presidente do Supremo Tribunal Federal (fenômeno da judicialização individualizada centralizada⁶), os quais parecem ser ainda mais destacados do que os poderes individuais dos demais ministros da Corte.

Ao que tudo indica, aconteceram mudanças visíveis no comportamento institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal, em virtude de fatores internos e externos. Em que

⁵A área de *comparative judicial politics*, por ser oriunda das ciências sociais, confere destaque aos elementos extrajurídicos (políticos, sociais, econômicos, culturais) que, ao mesmo tempo, influenciam e são influenciados pela atuação das instituições judiciais.

⁶Segundo Arguelles e Ribeiro (2018), as sinalizações dos ministros podem ter pesos distintos. Por exemplo, alguns, por sua posição institucional (ser relator de processos específicos ou ser presidente do tribunal) podem atrair mais atenção do público do que seus colegas. Nesse sentido: “O Presidente do Supremo, por exemplo, tem algumas prerrogativas individuais centralizadas de sinalização (p. ex., nos discursos de abertura do ano judiciário e em outras manifestações oficiais), além de um capital de atenção pública atrelado ao cargo e um grande poder de agenda para fazer valer suas ameaças. Ibidem.

medida houve essa transformação institucional? Que mudanças foram essas e como elas ocorreram? Como funciona essa particular instituição? Essas foram algumas das questões que nortearam as inquietações acadêmicas deste trabalho.

Em resumo, a pergunta de pesquisa que guiou este trabalho foi: “Como se organiza e como funciona na prática a Presidência do Supremo Tribunal Federal”?

A conclusão principal deste trabalho é que a utilização dos poderes formais e informais pela Presidência do Supremo Tribunal Federal apresenta certa discricionariedade, na medida em que está sujeita a estilos, inclinações, estratégias, trajetórias, posturas e cautelas (ou ousadias) individuais do ministro que ocupa a cadeira principal da Casa. É preciso querer implementar. Porém, não basta querer. O Presidente depende dos colegas e do contexto político externo para fazer valer suas prioridades de gestão, havendo meios formais e informais de sofrer represálias dos seus colegas.

Considerando-se o cenário apontado por estudos recentes da literatura que destacam os problemas decorrentes do fenômeno do individualismo no âmbito da Suprema Corte brasileira, observou-se que a evolução da Presidência do STF e dos seus poderes institucionais específicos se deu em razão do particular funcionamento do Tribunal, às vezes coordenado, às vezes conflituoso, de agendas, estratégias e comportamentos individuais.

O Supremo Tribunal Federal parece assistir a conflitos e disputas internas que prejudicam sua harmonia. Como um baterista, o presidente da Corte conduz o compasso e influi no tempo de andamento da banda, mas ele não controla os outros colegas. Logicamente, se ele for um mal baterista, o andamento da banda fica prejudicado, mas o Presidente dificilmente conseguirá impor sua própria interpretação da música sem a anuência dos colegas.

Objetivo/Hipóteses

Como registrado brevemente acima, o objeto desta pesquisa de mestrado surgiu a partir das reflexões acadêmicas – muitas delas feitas em sala de aula, nas disciplinas “Política e Poder Judiciário” (ministrada pelo Professor Dr. Pablo Holmes no Instituto de Ciência Política da IPOL/UnB) e “Constitucionalismo e Democracia em Perspectiva Comparada” (ministrada pelo Professor Dr. Rogério Arantes na Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo FFLCH/USP) – no sentido de que o desenho institucional do Supremo Tribunal Federal tem como uma de suas marcas institucionais a forte atuação individual dos seus ministros, sendo que, até o presente momento, pouco se tratou da atuação

individual de um ator (órgão) específico: o Presidente da Corte, que é o representante máximo do Poder Judiciário.

Diante desse cenário, o meu objetivo geral foi apresentar uma investigação sobre o arranjo institucional do órgão da Presidência do STF, analisando-se, de forma teórica e empiricamente (por meio da realização de entrevistas qualitativas), o comportamento do Presidente no exercício dos principais poderes institucionais de que dispõe, para examinar as interações entre a Presidência e os outros ministros da Corte e, ao mesmo tempo, correlacionar os potenciais efeitos da atuação presidencial do Tribunal constitucional na arena política brasileira.

Para o cumprimento deste objetivo geral, foram elencados os seguintes objetivos específicos: (i) apresentar a história da Presidência do Supremo Tribunal Federal; (ii) descrever as principais competências, funções e atribuições da Presidência; (iii) analisar alguns poderes institucionais da Presidência, a partir da realização de entrevistas com pessoas que trabalharam no órgão; e do estudo de decisões, legislação e de outras fontes históricas; e (iv) apresentar discussões sobre as relações internas e externas da Presidência do STF – com os demais membros da Corte e com os outros poderes.

Dentre os diversos poderes institucionais (jurisdicionais e administrativos) de que dispõe a Presidência do Supremo Tribunal Federal, escolhi analisar, de forma mais detida nesta pesquisa, quatro deles: (a) o poder de representação; (b) o poder de agenda; (c) o poder de cassar decisão proferida por outro ministro; e (d) o poder de decidir questões urgentes durante os períodos de recesso e de férias judiciais.

A minha hipótese era a de que o Presidente do Supremo Tribunal Federal possuiria grande autonomia para imprimir sua marca à gestão do Tribunal e, nas condições de Chefe do Poder Judiciário e de Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pode escolher prioridades para toda a instituição. Por outro lado, ao que tudo indica, essas funções não são acompanhadas de instrumentos mais fortes de *accountability* de sua atividade (GOMES NETO; LIMA, 2018).

Em uma leitura inicial, supus que o Presidente seria uma espécie de majestade da Corte, a que todos se curvariam, atuando como uma instância superior em relação aos demais colegas, que não encontraria quaisquer limites à sua atuação. Apegada a essa hipótese, eu defini o título da dissertação muito antes de realizar a pesquisa: “O Supremo sou eu”, em alusão à expressão “L’État c’est moi”, atribuída ao famoso rei absolutista Luís XIV e utilizada para indicar pessoa

que concentra muitos poderes pessoais em determinado governo/situação. Carreguei esse título desde a apresentação do projeto de pesquisa para ingresso no mestrado.

Entretanto, os depoimentos coletados na pesquisa e o material documental (decisões, acórdãos, matérias jornalísticas) analisado me fizeram refutar as hipóteses iniciais que eu tinha a respeito da Presidência do STF. A pesquisa indicou que o Presidente está longe de ser um monarca absolutista da Corte. Pelo contrário.

Os dados apontaram que, ao que parece, o ministro que assume a cadeira da Presidência depende bastante dos colegas, que possuem meios formais e informais de minar as suas pautas de gestão e os poderes institucionais de que dispõe, em uma conformação institucional que depende de um equilíbrio fino entre os componentes da Corte, distanciado, em certa medida, do forte individualismo apontado pela literatura existente. Embora sejam persistentes os poderes individuais dos ministros, verificou-se que, na prática, o presidente não tem condições institucionais de atuar como um monarca perante os demais.

Esse resultado mostra que quando se vai a campo, é imprescindível estar aberto às surpresas e ao imprevisível, mesmo que isso tenha me obrigado a rever meus conceitos, crenças e hipóteses iniciais⁷. Além disso, acabei tendo que abandonar o título que eu considerava atrativo e poético (e com o qual eu havia estabelecido uma espécie de relação afetiva), porque ele não representava adequadamente os resultados e conclusões da minha pesquisa.

Por fim, necessário esclarecer que futuras pesquisas sobre a Presidência do Supremo e seus ministros, com uso de diferentes estratégias empíricas, podem encontrar resultados distintos dos apontados neste trabalho.

Percurso metodológico

De modo a organizar minhas respostas para a questão-problema de pesquisa proposta, a presente dissertação de mestrado seguiu o percurso metodológico abaixo descrito.

A primeira etapa do trabalho foi a realização de levantamento bibliográfico nas literaturas nacional e internacional sobre as temáticas de judicialização da política; desenho institucional do Supremo Tribunal Federal e sua correlação com a arena política nacional; e comportamento individual dos seus ministros.

⁷Segundo Alexandre Araújo Costa (2022), o pesquisador deve tomar cuidado para que “sua investigação não se transforme em um simples instrumento de confirmação das suas intuições, o que esvaziaria a sua utilidade. Uma vez que o pesquisador desenvolve intuitivamente uma hipótese, ele pode ficar tão preso a suas convicções que passa a interpretar seletivamente os dados disponíveis para que o trabalho seja um argumento voltado a *defender* sua hipótese”.

A leitura e a sistematização dos textos de apoio (referenciados ao final do trabalho) para a construção do arcabouço teórico desta pesquisa foram realizadas durante o inteiro ano de 2022. Nesse período, foram realizadas revisões sistemáticas de literatura do campo, para compreender melhor o campo de pesquisa estudado e a produção existente sobre o tema. Nesse ponto, indico os trabalhos inaugurais de Esteves (2020), Jose Mário Wanderley e Flávia Danielle (2018); e Louise Andrade, Tassiana Moura e Flávia Danielle (2017), com os quais busquei dialogar durante a realização da pesquisa.

A segunda etapa consistiu em pesquisar a história institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal em fontes históricas e compreender como ela se organiza internamente. Nesse momento, foram analisados o Regimento Interno do STF, a Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional, no que tange às regras, às funções e às competências da Presidência.

Em seguida, passou-se à análise, de forma específica, de quatro mecanismos institucionais da Presidência do Supremo: poder de representação; definição de pauta de julgamento do plenário; revisão das decisões individuais dos ministros e jurisdição durante o período de recesso forense de férias. Foi realizada uma análise qualitativa de casos, de destacada repercussão.

De tal modo, a partir de uma busca no banco de dados oficiais do Supremo Tribunal Federal e na imprensa brasileira, foram escolhidos processos que apresentaram uma destacada atuação do presidente, em casos de repercussão política. Importa dizer que não se trata de uma análise estatística de processos, mas da análise detalhada de determinados casos que se mostraram controversos.

Analizando a literatura existente, a escolha desses quatro mecanismos institucionais se deu em virtude da relevância que esses poderes parecem ter para o ministro que assume a cadeira da Presidência. Importa ressaltar que existem outros poderes e funções da Presidência que também merecem ser observadas em futuras pesquisas exploratórias, conforme aponto, de forma resumida, na primeira parte deste trabalho.

Em seguida, passou-se à realização da pesquisa empírica, consistente na realização de entrevistas qualitativas, a partir de um roteiro semiestruturado de perguntas⁸.

⁸Na cuidadosa observação de Alexandre Araújo Costa (2021), “a pesquisa empírica lida com a produção de conjunto de dados, que são feitos a partir de procedimentos específicos de coleta, de tratamento, de classificação, de organização. Nesse caso, se um pesquisador segue intuitivamente a sua sensibilidade e descobre ao fim que não levantou dados suficientes, ele não pode simplesmente rever o trabalho; ele precisa reiniciar a pesquisa. a sua sensibilidade e descobre ao fim que não levantou dados suficientes, ele não pode simplesmente rever o trabalho: ele precisa reiniciar a pesquisa”.

No que diz respeito à opção pela realização de entrevistas semiestruturadas, cabe lembrar o ensinamento metodológico de Becker (2014, p. 188), no sentido de que: “(...) o ponto aqui não é provar, sem nenhuma dúvida, a existência de uma relação particular, mas sim de descrever um sistema de relações, de mostrar como as coisas interagem dentro de uma rede de influência múltipla ou suportam uma relação de interdependência”, ou seja, apresentar estudo de caso fenomênico.

A escolha metodológica pelas entrevistas qualitativas se justifica pelo objetivo geral da pesquisa de, a partir das entrevistas, compreender o arranjo institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal e como o órgão funciona na prática em relação a quatro mecanismos institucionais destacados.

Foram realizadas entrevistas com 20 (vinte) profissionais de direito que atuaram no órgão da Presidência do Supremo Tribunal Federal nos últimos vinte anos. Foram entrevistados ex-assessores e servidores de carreira de mais de dez presidências diferentes e de assessorias e secretarias diversas: assessoria de comunicação, assessoria parlamentar, assessoria internacional, secretária-geral, diretoria-geral, gabinete da presidência.

Inicialmente, eu tinha estabelecido como marco conversar com pessoas que haviam participado das presidências das últimas seis gestões, a partir da Presidência do Ministro Joaquim Barbosa (2012-2014), que ficou marcada pelo julgamento do emblemático caso do Mensalão (AP 470), apontado pela literatura como um dos principais marcos históricos da história recente do Supremo.

Porém, à medida que eu fui realizando as entrevistas, mostrou-se fundamental ampliar o marco amostral previamente estabelecido. Diversos entrevistados mencionaram a gestão presidencial do Ministro Nelson Jobim como um divisor de águas na história da Corte, período em que foram criados o Conselho Nacional de Justiça e as pautas temáticas (poder de agenda), além de outras mudanças institucionais marcantes.

Assim, além de ter entrevistado servidores de carreira e ex-assessores que participaram da gestão do Ministro Nelson Jobim, considerei importante conhecer um pouco mais como foram as presidências anteriores à dele, para estabelecer comparações.

O marco temporal da pesquisa empírica foi a gestão presidencial do Ministro Marco Aurélio (2001-2003). Este trabalho analisou, portanto, as presidências do Supremo Tribunal Federal das últimas duas décadas. De forma muito generosa, os próprios entrevistados foram os grandes incentivadores deste trabalho. A cada entrevista, um novo nome me era apresentado para que eu pudesse fazer o convite da pesquisa.

Algumas das perguntas do roteiro semi-estruturado (anexo 2) foram adaptadas e/ou retiradas a depender do entrevistado e da posição que este ocupou no órgão da Presidência. Por exemplo, indagações relacionadas ao poder de pauta não foram feitas aos entrevistados que integraram assessorias de comunicação e internacional, pois eles não participavam da construção de pauta.

Apesar das perguntas previamente definidas, importante registrar que parte das indagações surgiu espontaneamente durante as entrevistas, aprofundando questões que são trazidas, de forma natural, pelos entrevistados, a fim de melhor compreender a dinâmica interna do órgão da Presidência. Nesse aspecto, destaca-se os ensinamentos de Costa e Fulgêncio (2023):

Para aumentar o grau de padronização, é possível fazer um roteiro com algumas perguntas centrais que serão sempre repetidas (e que fornecem as bases para uma análise comparativa), mas com uma parte da entrevista livre, tornando admissível a apresentação de questionamentos livres, que explorem as narrativas que vão sendo expostas pelos entrevistados.

Após a confecção do roteiro semi-estruturado, realizei uma entrevista “não-válida” com os meus colegas do grupo de pesquisa “Constituição e Democracia”, do Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília. Nessa reunião, os colegas apontaram sugestões e críticas ao roteiro inicialmente estabelecido, indicando formas de tornar as perguntas mais objetivas e, ao mesmo tempo, amplas o suficiente para que fosse obtido o máximo de informações sobre o tema pesquisado.

Além das indicações redacionais para o roteiro, os colegas do grupo acadêmico, junto ao meu orientador, me forneceram orientações valiosas de postura e até de entonação de voz para deixar os entrevistados mais à vontade e confortáveis durante a realização das entrevistas. Segundo nos ensina Rosália Duarte (2004, p. 216):

Realizar entrevistas, sobretudo se forem semi-estruturadas, abertas, de histórias de vida etc. não é tarefa banal; propiciar situações de contato, ao mesmo tempo formais e informais, de forma a “provocar” um discurso mais ou menos livre, mas que atenda aos objetivos da pesquisa e que seja significativo no contexto investigado e academicamente relevante é uma tarefa bem mais complexa do que parece à primeira vista.

Os entrevistados foram selecionados a partir do método *snowball sampling* (BIERNACKI; WALDORF, 1981). O primeiro entrevistado aceitou o convite através da indicação de uma colega do grupo de pesquisa do IPOL/UnB. Como dito acima, os

entrevistados foram indicando novos nomes para a pesquisa ao longo dos meses. Outros nomes foram sugeridos por colegas da Pós-Graduação.

Um aspecto importante da pesquisa foi a escolha pelo anonimato dos entrevistados, o que estimula a participação de mais pessoas, por deixá-las mais confortáveis para responder às perguntas feitas pela pesquisadora, até porque o meu objetivo nunca foi destacar opiniões individuais, como “caixas de ressonância” de falas alheias, mas sim compreender o arranjo institucional do órgão e as suas práticas internas (FEFERBAUM; QUEIROZ, 2019, p. 269).

Mesmo com a garantia do anonimato, 1 (um) entrevistado não autorizou a gravação audiovisual da entrevista, feita de forma presencial. Em relação a essa entrevista específica, eu fiz anotações de próprio punho e posteriormente submeti-as ao entrevistado para que confirmasse a acuracidade das suas citações, as quais reproduzi neste trabalho.

Com exceção desse entrevistado, todas as entrevistas foram realizadas de forma simultânea e foram gravadas (áudio e vídeo). Parte das entrevistas foi feita de forma presencial, parte remotamente, a partir da escolha individual de cada entrevistado e em atenção à sua agenda e disponibilidade. Alguns entrevistados solicitaram expressamente que determinados relatos e expressões não fossem mencionados neste trabalho, o que foi respeitado integralmente.

Ademais, em regra, as falas destacadas foram acompanhadas da sigla de identificação do entrevistado (E01, por exemplo). Porém, em diversas passagens do texto, principalmente quando o relato tinha caráter mais pessoal, eu omiti o número do entrevistado, para fins de dificultar a sua identificação, fazendo referência a tão somente “o entrevistado”.

Quanto ao espaço amostral, em pesquisas quantitativas, o tamanho da amostra pode ser calculado através da estatística. Já em pesquisas qualitativas, é preciso refletir sobre o que se espera dos participantes do estudo.

Em pesquisas qualitativas, a questão central da saturação teórica é encontrar o momento na coleta de dados em que dados adicionais não mudarão de forma determinante os resultados já alcançados. O pesquisador precisa ter em mente que não se pode afirmar, de forma categórica, que a partir de determinada entrevista nenhuma informação nova será acrescentada, porém o ponto de saturação é o critério determinante para interrupção das entrevistas (coleta de dados).

Após ter atingido o ponto de saturação desta pesquisa na 17ª entrevista, decidi realizar mais 3 (três) entrevistas, a fim de se ter uma margem maior de segurança em relação à saturação. Tomei o cuidado de entrevistar, ao menos, uma pessoa por gestão presidencial, a partir da primeira gestão analisada (Ministro Marco Aurélio). Em geral, o contato foi mais fácil com integrantes das gestões mais recentes.

No início da década de 2000, a Presidência do Supremo contava, em média, com 8 a 10 pessoas. Hoje, trabalham em média 30 pessoas no órgão. Na tabela abaixo, identifiquei qual o número de pessoas de cada presidência que foram entrevistadas. Algumas pessoas trabalharam em mais de uma presidência, por isso a soma total dos números da coluna da direita ultrapassa 20 (vinte):

Tabela 2. Número de entrevistados por ministro do STF

Ministro	Número de entrevistados
Marco Aurélio	1
Maurício Corrêa	1
Nelson Jobim	5
Ellen Gracie	2
Gilmar Mendes	2
Cezar Peluso	1
Ayres Britto	1
Joaquim Barbosa	2
Ricardo Lewandowski	3
Cármem Lúcia	4
Dias Toffoli	3
Luiz Fux	5
Rosa Weber	1

A coleta de dados (início das entrevistas) somente teve início após autorização do Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Brasília (UnB), dada no Parecer Circunstanciado nº 5.996.439 (Anexo 1), por meio da realização de entrevistas semiestruturadas (Anexo 2), que foram gravadas com autorização expressa dos entrevistados, a partir da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Anexo 3) e do Termo de Autorização para Utilização de Som de Voz para fins de Pesquisa (Anexo 4).

O CEP/CHS tem como objetivos registrar, revisar eticamente, monitorar e acompanhar as pesquisas envolvendo seres humanos, especialmente aquelas desenvolvidas no âmbito das Ciências Humanas e Sociais e vinculadas à Universidade de Brasília, visando a defender os interesses dos/das participantes da pesquisa em sua integridade

e dignidade e a contribuir para o desenvolvimento das pesquisas dentro de padrões éticos. Trata-se do primeiro comitê especializado em pesquisa social do Brasil.

Tratamento dos dados coletados

Após o caminho metodológico percorrido acima, passou-se ao tratamento dos dados colhidos. A análise dos dados se deu por meio do uso do método de análise de conteúdo (BARDIN, 2011), que se dividiu em quatro etapas: (a) pré-análise do material coletado (transcrição das entrevistas, na íntegra, com o auxílio do programa *Microsoft Teams*); (b) leitura flutuante (leitura do material transcrito, e marcação das partes em correspondência direta à pergunta realizada); (c) codificação e, por último, procedeu-se à (d) análise dos dados obtidos nas entrevistas realizadas em contraposição com a literatura.

A transcrição do material foi sendo realizada à medida que as entrevistas ocorriam, a partir de um processo contínuo de análise dos dados. Assim, a realização de uma nova entrevista somente ocorria após a transcrição e leitura da anterior.

Na sequência, foram realizadas a compilação e agrupamento dos temas identificados, conforme resumo no Anexo 6 deste trabalho.

A categorização dos temas de análise foi estabelecida em dois momentos distintos: (i) antes da realização das entrevistas, foram estabelecidas categorias-chave, de acordo com os meus objetivos e hipótese; e (ii) após as entrevistas e já durante as análises, foram estabelecidas novas categorias, a partir da identificação de conteúdos e temas recorrentes nas falas dos entrevistados.

A partir da categorização estabelecida, realizei manualmente uma indexação das falas dos entrevistados nas “caixas separadas” de cada categoria. Por exemplo, quando um entrevistado teca comentários acerca do papel do Presidente do Supremo no âmbito do CNJ, essa fala era agrupada na categoria “Conselho Nacional de Justiça”. Em cada categoria, foram analisados discursos semelhantes, complementares ou divergentes, identificando-se ainda recorrências, concordâncias, contradições nas falas.

Três ressalvas metodológicas devem ser registradas. A primeira delas é a de que o meu objeto de estudo foi a instituição da Presidência do Supremo, e não os seus presidentes, analisados de forma individual. Porém, ao longo da dissertação, foi inevitável a realização de diversas menções aos ministros presidentes e a episódios e marcas particulares de cada uma das gestões, tanto é que foi aberto um capítulo específico para abordar a gestão do Ministro Nelson

Jobim, pois se verificou que essa gestão foi um divisor de águas para a instituição, principalmente em razão da criação do poder de pauta do presidente.

O paradoxo metodológico deste trabalho consistiu na dificuldade em se separar metodologicamente a instituição da Presidência do Supremo dos ministros que a ocuparam.

Outra ressalva é que as entrevistas foram importante fonte de pesquisa, mas não a única deste trabalho, haja vista que elas funcionaram como ponto de partida para outras análises. Por exemplo, quando um entrevistado contava um episódio ocorrido na gestão da qual participou, eu buscava confirmar e/ou refutar o que havia sido dito por meio de fontes diversas: matérias jornalísticas da época, leitura de decisões e/ou acórdãos do Tribunal, por exemplo.

Nesse sentido, traz-se o ensinamento metodológico de Rosália Duarte (2004, p. 233):

Muitas vezes o entrevistado “encena um personagem” que, intuitivamente, percebe que o pesquisador deseja que ele seja ou diz o que acredita que o pesquisador gostaria de ouvir. Assim, nem tudo o que o informante diz deve ser tomado como “verdade”; trata-se da verdade dele, do ponto de vista dele, que precisa ser confrontado com outros olhares e com a prática observada no campo pelo pesquisador.

Ao longo deste trabalho, são apresentados fragmentos dos discursos dos entrevistados acerca de diversos aspectos da Presidência do Supremo, com a finalidade de construir uma narrativa do cenário institucional do órgão e de suas dinâmicas internas e externas. A intenção deste trabalho não foi destacar percepções individuais, mas sim compreender e articular as falas, identificando discursos complementares, semelhantes ou divergentes. Deve-se atentar, ainda, para o fato de que a opção metodológica deste trabalho busca oferecer um vislumbre, ainda que sobre a perspectiva de quem trabalhou nas gestões presidenciais, das principais transformações vividas por essa instituição nas últimas duas décadas.

A última ressalva é destacar que este trabalho teve a singela intenção de contribuir para o campo de literatura que estuda o Supremo Tribunal Federal a partir de uma análise política, apontando as luzes para uma instituição jurídico-política que ainda não recebeu a especial atenção que merece pelos pesquisadores da área.

Assim, espera-se que a partir desta pesquisa sejam abertos caminhos para novas pesquisas sobre a Presidência do STF e seus ministros presidentes. Nessa pesquisa, limitou-se a apresentar um quadro institucional da Presidência, sem nenhuma pretensão de esgotar o tema ou de apresentar um panorama completo da instituição em questão.

Um sem-número de pesquisas quantitativas e qualitativas podem ser realizadas a partir das inquietações e conclusões deste trabalho, analisando-se, de forma mais detida, por exemplo, a nova competência recursal presidencial de fazer a admissibilidade prévia de recursos

extraordinários e agravos em recurso extraordinário; quais mudanças ocorreram com a expansão do Plenário Virtual; dentre outros.

Partindo-se de uma agenda de pesquisa que investiga o papel das instituições judiciais de forma integrada ao estudo do sistema político como um todo, compreendendo a interação entre esses atores dentro de um ecossistema institucional⁹, a presente dissertação de mestrado está dividida em três partes e seus capítulos.

A primeira parte apresenta a história da Presidência do Supremo Tribunal Federal e dispõe acerca da sua estrutura interna e funcionamento. Nesse sentido, são apresentadas tanto as regras formais, dispostas em regras constitucionais e regimentais, quanto as informais que regem a Presidência da Suprema Corte.

Embora haja uma persistente ênfase descritiva dos trabalhos acadêmicos que têm o Supremo Tribunal Federal como objeto de análise, não¹⁰ há uma descrição sistematizada sobre o órgão da Presidência, de modo que a primeira parte desta pesquisa visa a suprir essa lacuna acadêmica.

A segunda parte apresenta e discute quatro poderes institucionais da Presidência do Supremo, quais sejam: poder de representação; poder de agenda; poder de decidir questões urgentes durante o período de férias e de recesso judicial; e poder de cassar decisão monocrática de outro ministro.

A terceira parte busca destrinchar as relações institucionais internas (com os demais ministros) e externas (com os outros poderes) da Presidência do Supremo. Além disso, trata-se brevemente do papel do Presidente do Supremo no Conselho Nacional de Justiça, indicando que a instituição, criada em 2004, aparenta ser um palco relevante de poder para o ministro Presidente. É reservado um capítulo para tratar especificamente da gestão presidencial do Ministro Nelson Jobim, com a finalidade de apresentar as mudanças ocorridas nesse período, considerado um divisor de águas para a instituição.

⁹No curso da disciplina Política e Poder Judiciário, ministrada no Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília, o Professor Doutor Pablo Holmes Chaves usou a expressão “ecossistema institucional” para se referir às múltiplas interações entre direito e política, com ênfase na participação do Supremo na vida política nacional.

¹⁰A autora realizou, no dia 26 de setembro de 2022, no período da tarde, visita presencial à Biblioteca do Supremo para realizar o levantamento bibliográfico de obras e artigos que tratassem da Presidência do Tribunal. A pesquisa foi feita a partir dos termos “Presidência” e “Supremo Tribunal Federal” no sistema da biblioteca. Não foram encontradas obras que tratassem do funcionamento da Presidência, sejam trabalhos descritivos, sejam fruto de pesquisa. A consulta retornou apenas resultados institucionais, como relatórios administrativos de gestão e discursos de posse. A bibliotecária que realizou o meu atendimento teceu, na ocasião, o seguinte comentário: “Nunca havia me dado conta de que praticamente não há nada sobre a Presidência aqui na biblioteca oficial do Tribunal”.

Finalmente, são apresentadas as conclusões finais do trabalho, com indicativo das principais considerações acerca das análises realizadas, bem como são apontados outros caminhos possíveis de pesquisa sobre a Presidência do Supremo Tribunal Federal que surgiram ao longo da realização deste trabalho.

PARTE I

O DESENHO INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

“Cada ministro gosta de deixar entre outros trabalhos, um que especifique o seu nome no catálogo dos administradores.”¹¹

Como ressaltado na introdução, muito já foi dito sobre o Supremo Tribunal Federal e sobre os seus ministros, havendo, portanto, um profícuo conjunto de pesquisas acadêmica sobre a instituição mais alta do Poder Judiciário brasileiro. Todavia, ainda há muitos aspectos merecedores de análise, sendo um deles o comportamento decisório individual dos ministros.

Dentro do campo de pesquisa que estuda a expansão dos poderes e competências individuais dos ministros da Suprema Corte brasileira, há pouca clareza sobre a arquitetura institucional da Presidência do Supremo – órgão que concentra, em tese, fortes poderes judiciais individuais de forma centralizada – e, conseqüentemente, são escassos os debates acadêmicos sobre o comportamento decisório desse ator específico e sobre a interação deste com os outros atores da arena jurídico-política (demais ministros e atores diversos da arena política).

O objetivo geral da pesquisa consistiu em identificar e compreender o arranjo institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal e, a partir disso, desvendar como os seus poderes específicos funcionam na prática e em que medida houve uma ampliação (ou não) desses poderes institucionais.

Assim, antes de se adentrar nos achados empíricos da presente dissertação de mestrado, faz-se necessário apresentar e compreender a construção institucional da história da Presidência do Supremo Tribunal Federal, ou seja, descrever quais são as regras de funcionamento do órgão e a sua organização interna para, em seguida, refletir sobre como essa instituição judicial se

¹¹Trecho de texto de Machado de Assis publicado originalmente no periódico “O Diário do Rio de Janeiro” em 16 de dezembro de 1861.

comporta e se move, com especial ênfase nas modificações institucionais que ocorreram no Supremo – e, em especial, na sua Presidência – nas últimas duas décadas.

Neste sentido, a primeira parte deste trabalho tem o intuito de descrever a construção e história institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal, as suas principais atribuições e competências jurisdicionais previstas regimentalmente.

Capítulo 1. Construção e história institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal

De acordo com o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020¹², o Tribunal compõe-se de onze ministros e tem como órgãos¹³ o Plenário, as Turmas e o Presidente. O cargo de ministro é privativo de brasileiro nato, nos termos do art. 12, §3º, da Constituição Federal de 1988.

Os ministros são escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada; e nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 101, da CF).

No período imperial¹⁴, o Presidente do órgão de cúpula da justiça brasileira era nomeado pelo Imperador, perante o qual prestava juramento, segundo os artigos 2º e 3º¹⁵ da Lei de 18 de setembro de 1828, a qual criou o Supremo Tribunal de Justiça (antiga denominação para a corte mais alta do país), que era integrado por 17 (dezesete) juízes.

No Império, houve 10 (dez) presidentes, sendo o primeiro José Albano Fragoso (1829-1832), jurista português, natural de Lisboa e formado em Direito pela Universidade de Coimbra. Durante o regime monárquico, o presidente era nomeado para um período de três anos, sendo possível a recondução por sucessivos períodos trienais.

¹²BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Regimento interno (recurso eletrônico). Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. 291 p. Atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020.

¹³Na visão de Luiz Fernando Gomes – a qual me filio –, também se poderia apontar como órgãos do tribunal os Ministros, haja vista que possuem competências decisórias. Cabe ainda o registro de que o Supremo conta com outros órgãos, de caráter administrativo, tais como as comissões regimentais e as diversas secretarias e assessorias.

¹⁴Proclamada a independência do Brasil, a Constituição de 25 de março de 1824 estabeleceu, no art. 163, que: “Na Capital do Império, além da Relação, que deve existir, assim como nas demais Províncias, haverá também um Tribunal com a denominação de Supremo Tribunal de Justiça, composto de Juizes letrados, tirados das Relações por suas antiguidades; e serão condecorados com o título de Conselho. Na primeira organização poderão ser empregados neste Tribunal os Ministros daqueles que se houverem de abolir.”

¹⁵Art. 2º O Imperador elegerá o Presidente d'entre os membros do Tribunal, que servirá pelo tempo de tres annos. No impedimento, ou falta do Presidente, fará suas vezes o mais antigo, e na concurrencia de dous de igual antiguidade a sorte decidirá. Art. 3º O Presidente prestará nas mãos do Imperador, e os outros membros nas do Presidente o seguinte juramento - Juro cumprir exactamente os deveres do meu cargo.

No Império, não havia a cadeira de Vice-Presidente. A Lei de 18 de setembro de 1828 previa a seguinte regra: “No impedimento ou falta do Presidente, fará suas vezes o mais antigo, e, na concorrência de dois de igual antiguidade, a sorte decidirá”.

Com a Proclamação da República, foi adotada a denominação “Supremo Tribunal Federal” pela Constituição Provisória publicada com o Decreto n.º 510, de 22 de junho de 1890, e repetiu-se no Decreto n.º 848, de 11 de outubro do mesmo ano, que organizou a Justiça Federal.

O Supremo Tribunal Federal, tal como o conhecemos, teve a sua instituição prevista na Constituição republicana de 1891 (arts. 55 e 56¹⁶), havendo sido instalado em 28/2/1891, quando foi realizada a sua primeira sessão plenária, sob a Presidência interina do Ministro Sayão Lobato (Visconde de Sabará), que, até então, presidira ao Supremo Tribunal de Justiça (Império). Nessa mesma sessão, iniciada às 13h, o jurista baiano Freitas Henrique (1891-1894) foi eleito por seus pares o primeiro Presidente do STF.

O período republicano inaugurou a longa tradição de que os ministros Presidente e Vice-Presidente devem ser escolhidos pelos próprios integrantes do Tribunal. Segundo o Ministro Celso de Mello, trata-se de “clássica prerrogativa institucional”, que decorre do poder de autogoverno e de autoadministração do Supremo Tribunal Federal (MELLO FILHO, 2012, p. 34).

No início do Supremo republicano, houve intensos debates acerca de quais seriam as regras aplicáveis às eleições para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Corte, sobretudo porque as disposições escolhidas poderiam funcionar como um reforço da independência do Poder Judiciário em relação ao Poder Executivo. Porém, Presidente e Vice-Presidente do Supremo deveriam prestar juramento perante o chefe do Poder Executivo (COSTA, 2006).

Narram os livros de história que, na época, o Presidente militar Floriano Peixoto adiava indefinidamente o ato de juramento, de modo que os ministros, insatisfeitos com a situação de “deferência” do Judiciário ao Executivo, se reuniram para alterar o regimento interno do Tribunal, estabelecendo a regra de que o juramento de posse deveria ser prestado perante o próprio Tribunal, e não mais ao chefe do Executivo (COSTA, 2006).

¹⁶Art 55 - O Poder Judiciário, da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e tantos Juizes e Tribunais Federais, distribuídos pelo País, quantos o Congresso criar.
Art 56 - O Supremo Tribunal Federal compor-se-á de quinze Juizes, nomeados na forma do art. 48, n.º 12, dentre os cidadãos de notável saber e reputação, elegíveis para o Senado.

Foi na mesma época que os ministros também definiram que o Procurador-Geral da República (PGR) seria nomeado pelo próprio Tribunal, e não mais pelo chefe do Executivo. As duas medidas aumentaram a independência do Poder Judiciário em relação ao Executivo no Brasil.

Durante o século XX, o Presidente do STF só não foi escolhido pelos seus pares durante o período ditatorial do Estado Novo (1937-1945), quando o Presidente da República Getúlio Vargas determinou, por meio do Decreto-Lei nº 2.770, de 11 de novembro de 1940¹⁷, que a nomeação de Presidente e Vice-Presidente seria, por tempo indeterminado, definida pelo Chefe do Executivo. Desde a República, a maior quantidade de indicações de ministros (21, no total) ao STF foi feita por Getúlio Vargas.

Sob esse regime, foram nomeados, para a Presidência, sucessivamente, o Ministro Eduardo Espinola (19/11/1940 a 25/5/1945) e, em sua primeira investidura, o Ministro José Linhares (26/5/1945 a 29/10/1945).

Posteriormente, com o fim do Estado Novo¹⁸, em 1946, essa regra autoritária foi revogada pelo Decreto-Lei nº 8.561, de 4 de janeiro de 1946¹⁹, de autoria do próprio José Linhares, que dispunha expressamente que “nenhuma razão geral existe para conferir o chefe do Poder Executivo da União a faculdade de escolher o presidente do mais alto Tribunal do país”.

Desde então, o Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Plenário do Tribunal, dentre os ministros, e têm mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediato. O Regimento Interno atual, em seu art. 12²⁰, dispõe que a eleição dar-se-á mediante voto secreto,

¹⁷O artigo 1º do Decreto-Lei 2.770, de 11 de novembro de 1940, dispunha que: “O Presidente e o Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal serão nomeados por tempo indeterminado dentre os respectivos Ministros pelo Presidente da República e considerar-se-ão empossados mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial”.

¹⁸Sob esse regime, foram nomeados os ministros Eduardo Espinola (1940 a 1945) e José Linhares (1945). Este último, ao assumir a Presidência da República, revogou o decreto anterior de 1940 e restabeleceu a prerrogativa institucional de a própria Suprema Corte eleger os seus dirigentes máximos. José Linhares foi o ministro que comandou o STF por mais tempo, quatro vezes ao todo (1945, 1946/1949, 1951/1954 e 1954/1956).

¹⁹“Considerando que, no regime de separação de poderes, independentes e harmônicos entre si, é da tradição brasileira a eleição do presidente e vice-presidente dos tribunais por seus próprios membros; Considerando que nenhuma razão geral existe para conferir ao Chefe do Poder Executivo da União a faculdade de escolher o presidente do mais alto Tribunal do país, decreta: Art.1. No caso de vaga do cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal proceder-se-á por seus pares a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, em sessão extraordinária para este fim convocada”.

²⁰Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente têm mandato por dois anos, vedada a reeleição para o período imediato. § 1º Proceder-se-á à eleição, por voto secreto, na segunda sessão ordinária do mês anterior ao da expiração do mandato, ou na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência de vaga por outro motivo. § 2º O quorum para a eleição é de oito Ministros; se não alcançado, será designada sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os Ministros ausentes. § 3º Considera-se presente à eleição o Ministro, mesmo licenciado, que enviar o seu voto, em sobrecarta fechada, que será aberta publicamente pelo Presidente, depositando-se a cédula na urna, sem quebra do sigilo. § 4º Está eleito, em primeiro escrutínio, o Ministro que obtiver número de

na segunda sessão ordinária do mês anterior ao da expiração do mandato, ou na segunda sessão ordinária imediatamente posterior à ocorrência de vaga por algum outro motivo.

O quórum para a realização da eleição é de 8 (oito) ministros. Na hipótese de o quórum não ser atingido, é prevista a designação de sessão extraordinária para a data mais próxima, convocados os ministros que estiveram ausentes. Ao deixar o cargo, o ministro Presidente passa a integrar a Turma de que sai o novo Presidente (art. 4º, §8º do RISTF).

Outra presidência historicamente marcante é a do Ministro Ribeiro da Costa (1963-1966) que ocupou o cargo durante os meses que antecederam o golpe militar de 1964. Na leitura de Rodrigo Kaufmann (2014), Ribeiro da Costa foi obrigado a se colocar na delicada posição entre a composição e interlocução com o governo militar recém-instalado e, de outro lado, a defesa da autoridade institucional do Supremo.

Para Kaufmann (2012, p. 19): “O real destaque de Ribeiro da Costa não vem propriamente de suas manifestações jurisdicionais, mas de sua impetuosa e corajosa presidência, momento em que soube enfrentar o Movimento Militar com um misto de deferência e desafio.” Ministro de perfil até hoje controverso e estudado:

(...) sua atuação na representação da Corte acabou por ganhar ares místicos como bem atesta o chamado ‘caso das chaves’ e a discussão – ainda hoje existente – acerca da relação de seu famoso artigo publicado pela Folha de S. Paulo em 19 de outubro de 1965 e a edição do Ato Institucional 2, de 27 de outubro de 1965 que aumentaria o número de ministros de 11 para 16.
(KAUFMANN, 2012, pp. 94-97).

O episódio cunhado de “caso das chaves” foi narrado por Ézio Pires (1979), no livro “O Julgamento da Liberdade”, que conta diálogo travado entre Ribeiro da Costa, então Presidente do STF, e o primeiro presidente do regime militar, o General Castello Branco.

Na ocasião, Ribeiro da Costa teria²¹ dito ao general que, se o Supremo fosse reprimido de modo a afetar a consciência e o julgamento dos magistrados, ele fecharia a Corte e entregaria

votos superior à metade dos membros do Tribunal. § 5º Em segundo escrutínio, concorrerão somente os dois Ministros mais votados no primeiro. § 6º Não alcançada, no segundo escrutínio, a maioria a que se refere o § 4º, proclamar-se-á eleito, dentre os dois, o mais antigo. § 7º Realizar-se-á a posse, em sessão solene, em dia e hora marcados naquela em que se proceder à eleição. § 8º Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente estender-se-ão até a posse dos respectivos sucessores, se marcada para data excedente do biênio.

²¹Kaufmann (2012) conta que foi Sobral Pinto quem tornou a história oficialmente conhecida naquela sessão de 25 de setembro de 1965. Passou a narrar assim o caso, tentando reproduzir com fidelidade a versão que conhecia do ocorrido. Dizia-se, no começo do movimento armado de março do ano passado, que, quando o Supremo Tribunal Federal estava ameaçado pelas hostes militares, V. Exa. teria dito: “se mexerem no Supremo Tribunal fechá-lo-ei e entregarei a sua chave ao Presidente Castello Branco. Digo: não sei se o episódio é verdadeiro; talvez não o seja; mas, representa aquilo que a imaginação do povo brasileiro, aquilo que o povo pensa que V. Exa. é, e que o é na realidade.”

as chaves na portaria do Palácio do Planalto (PIRES, 1979). Ainda que houvesse pressão constante dos militares sobre o STF, inclusive ocorrendo nomeação de novos ministros, a mais alta Corte de Justiça do País não chegou a ser fechada, pois configuraria a ditadura na sua forma mais primitiva.

Em perspectiva distinta, na obra “Tanques e Togas”, Recondo (2018) analisa a relação do Supremo com a ditadura militar durante as décadas de 1960 e 1970 e revela as tensões de uma Corte frágil, dividida entre o apoio ao governo militar e a defesa das leis. Na leitura histórica de Recondo, Ribeiro da Costa teria sido o responsável por conferir a legitimidade do Poder Judiciário ao golpe contra o Presidente João Goulart.

A obra narra que Ribeiro da Costa foi convidado, como agente externo, para acompanhar a fatídica madrugada da consumação institucional do golpe militar. O ministro se acomodou no banco de trás do carro que levava os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao Palácio do Planalto (RECONDO, 2018).

Eram 3h45min da madrugada de 2 de abril de 1964 quando Ranieri Mazzili, então Presidente da Câmara dos Deputados, foi empossado Presidente da República, amparado pelo movimento dos militares e na presença dos presidentes do Senado e do Supremo. Nesse cenário, os três Poderes, juntos, decretaram o fim do governo João Goulart e o início da ditadura militar no Brasil (RECONDO, 2018).

Depois de sua participação nos fatos daquela madrugada de abril de 1964, o Ministro Ribeiro da Costa explicou aos colegas que não teve tempo hábil de consultá-los, “como é regra e estilo nesta casa sobre todos os atos que o presidente deve praticar”, quanto ao seu comparecimento na polêmica ocasião como chefe do Poder Judiciário:

Rapidamente fiz o meu exame de consciência e de dever profissional e não podendo na hora, naquele instante de madrugada, consultar os meus eminentes colegas, como é regra e estilo nesta casa sobre todos os atos que o presidente deve praticar, principalmente atos dessa magnitude, resolvi eu mesmo assumir a responsabilidade de praticá-lo. (...)

Fi-lo numa conjuntura extrema e decisiva onde se expunha o país às incertezas inconciliáveis com a ordem legal, a partir daquele momento, não fosse o cargo da presidência da República ocupado, desde logo, por seu detentor constitucional.

Para Recondo (2018), o Presidente do Supremo Ribeiro da Costa, repetindo a versão de que João Goulart havia abandonado o País, era simpático à intervenção dos militares e apoiara publicamente o início do regime, emprestando a força de seu cargo à consumação institucional do golpe. Entretanto, logo depois, o Supremo começaria a experimentar seus primeiros atritos

com os militares – “O presidente da corte passaria a enfrentar as tentativas do governo, pressionado pela linha dura, de domar o Judiciário”.

Em iniciativa inédita e sem precedentes, os ministros do Supremo Tribunal Federal, por maioria absoluta, em reunião do dia 25 de outubro de 1965, alteraram o seu Regimento Interno, para inserir a seguinte disposição transitória: “O ministro Alvaro Moutinho Ribeiro da Costa exercerá a presidência do Supremo Tribunal Federal até o término de sua judicatura”.

O período de comando do Supremo nem sempre foi de um biênio²². Durante o período monárquico, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça era designado pelo Imperador para um período de três anos, sendo possível a recondução desse período. Houve gestões presidenciais que duraram, por exemplo, por mais de uma década. Por 13 (treze) anos (1911 a 1924), o recifense Herminio Francisco do Espírito Santo conduziu a Corte e, por 12 (doze) anos (1894 a 1906), a Presidência foi ocupada pelo Ministro paulista Olegário Herculano D’Aquino e Castro.

O biênio foi adotado, na prática, desde a presidência do Ministro Barros Barreto (1960-1962), quem fora responsável por presidir a primeira sessão do STF na recém-inaugurada Brasília no dia 21 de abril de 1960.

Apesar de não haver qualquer disposição regimental nesse sentido, existe a (respeitada) tradição²³ de que o próximo ministro a ocupar a cadeira presidencial será o ministro mais antigo (critério de antiguidade) da Corte que ainda não tenha ocupado o cargo.

Desse modo, no dia designado regimentalmente para a realização da eleição, os ministros se reúnem e dez deles manifestam o voto no ministro que se encaixa no critério de antiguidade. O único voto que não vai para o eleito é o seu próprio, que se dirige para o segundo ministro mais antigo no tribunal que também não tenha ainda ocupado a cadeira de Presidência, e tal ministro passa a ocupar a Vice-Presidência.

Em virtude dessa tradição não escrita de eleição, ousou dizer que a Presidência do Supremo se reveste de uma característica monárquica (aqui temos um aspecto que vai ao encontro da minha hipótese inicial), que traz previsibilidade para a escolha do membro que irá

²²Período previsto regimentalmente no art. 12.

²³A tradição é tão antiga que é digno de realce trecho do discurso proferido pelo Ministro Néri da Silveira na sua posse, primeiro Presidente eleito no regime democrático de 1988, no qual se destacou o seguinte: “Cada dois anos, em venerável tradição, este Tribunal suspende por instantes a concelebração do sagrado ofício de decidir derradeiramente sobre a liberdade, os direitos, os mais conspícuos valores dos cidadãos, e sobre os interesses do Estado, para repetir ato de extrema simplicidade, em um ritual marcado pela singeleza e autêntica amabilidade, que consiste em eleger dois, dentre seus membros, para os cargos de direção da Corte. Manteve-se hoje, também, a tradição de recair a escolha entre os mais antigos que ainda não exerceram a Presidência e a Vice-Presidência do Colegiado. A simplicidade do ato e sua prática vetusta não logram, todavia, a virtude de esvaziá-lo de profunda significação para os escolhidos”.

conduzir a Chefia do Poder Judiciário por determinado período. É interessante registrar que se trata de uma regra de estabilização de expectativas e de equilíbrio no interior da Suprema Corte brasileira, que nenhum ministro ousou interferir ou alterar, seja para modificar as regras do jogo da eleição, seja para modificar o período de cada gestão (como, por exemplo, garantir a possibilidade de reeleição imediata após o fim de um mandato como já existe no Poder Executivo).

Levando em conta a vitaliciedade dos ministros, cuja aposentadoria compulsória ocorre aos 75 (setenta e cinco anos) de idade, é possível, mas pouquíssimo provável, que algum ministro presida a Suprema Corte por mais de uma vez.

Analisando-se a galeria dos Presidentes do STF, vê-se que, desde a redemocratização brasileira de 1988, nenhum ministro ocupou a cadeira da Presidência duas vezes ou mais (Tabela 1). O gaúcho Néri da Silveira (1989-1991) foi o primeiro a conduzir a Corte sob a égide da atual Constituição Federal.

Néri da Silveira, que havia presidido as eleições gerais, com a eleição dos membros da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988, foi eleito no dia 14 de dezembro de 1988.

O Ministro Moreira Alves, na condição de presidente do Supremo, dirigiu a sessão inaugural da Assembleia Constituinte e a sessão em que se elegeu, por votação dos constituintes, o presidente efetivo da ANC. Relembrando o episódio para o projeto História Oral do Supremo – realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) –, o Ministro Moreira Alves relatou que a elaboração do discurso proferido na sessão inaugural da Assembleia Constituinte foi o mais difícil de sua vida:

Isso foi um episódio que aconteceu, também, por força das circunstâncias. No final da minha presidência, que foi em 1987, foi votada uma emenda constitucional para a convocação dos membros do parlamento como constituintes e sob a presidência do presidente do Supremo Tribunal Federal na sessão inaugural e, posteriormente, na sessão de eleição de presidente da Assembleia Constituinte. E foram essas duas sessões que eu presidi. A primeira delas foi uma sessão muito delicada, porque... foi muito delicada. Foi o discurso mais difícil da minha vida. Sim. Porque um juiz falar num discurso que devia ter... um certo aspecto político sem ser político, é uma coisa... Não é muito fácil. Tanto que foi um discurso que me deu grande trabalho (...)
(FONTAINHA; PAULA; ALMEIDA, 2016).

Há casos em que o ministro assume o cargo já em idade avançada, de forma que sua aposentadoria ocorre antes do seu momento de ocupar a cadeira maior da Casa. Por exemplo,

o Ministro Eros Grau, nomeado para o tribunal aos 63 (sessenta e três) anos, foi aposentado compulsoriamente aos 70 (setenta)²⁴ e não exerceu o cargo de presidente.

O que também pode acontecer é que a presidência ocorra pouco antes da aposentadoria compulsória do ministro, o que faz com que o mandato seja inferior a 2 (dois) anos, como no caso dos Ministros Ayres Britto e Rosa Weber. Tem-se, por outro lado, o pitoresco e rumoroso caso do Ministro Joaquim Barbosa (primeiro presidente negro do STF), que, meses antes do término da sua presidência, resolveu antecipar sua aposentadoria antes de atingir a idade-limite, recebendo críticas, inclusive, de seus colegas.²⁵

Nesses casos, o destaque conferido ao dirigente máximo da Casa costuma ser ainda maior. Por exemplo, a recente assunção da Ministra Rosa Weber à Presidência levou a diversos questionamentos pela imprensa e pela sociedade: o que será possível ser feito em apenas 1 (um) ano? Quais serão as prioridades de gestão e da pauta de agenda da Presidente Rosa Weber?²⁶

Aos 50 anos, Dias Toffoli (2016-2018) se tornou o mais jovem integrante a presidir a Corte, desde o Império. Antes dele, esse título pertencia ao Ministro Celso de Mello.

Em toda a história do Supremo, apenas três mulheres (todas brancas) estiveram à frente da Suprema Corte brasileira: Ministras Ellen Gracie (2006 a 2008), Cármen Lúcia (2016 a 2018) e Rosa Weber (2022-2023).

Capítulo 2. Principais dimensões institucionais e administrativas da Presidência

O Presidente do Supremo Tribunal Federal concentra um relevante poder sobre a magistratura brasileira, ao acumular a posição de exercer, concomitantemente, o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Justiça, órgão de natureza constitucional-administrativa do Poder Judiciário brasileiro, cujas principais atribuições são realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e zelar pelo cumprimento dos deveres funcionários dos juízes (Art. 103-B, §4º, CF/1988). Ou seja, o Presidente do Supremo centraliza o controle administrativo, financeiro e disciplinar de todo o Poder Judiciário.

²⁴Até o ano de 2015, a aposentadoria compulsória acontecia aos 70 (setenta) anos de idade. A partir da aprovação da Emenda 88/2015 (resultante da chamada PEC da Bengala), a aposentadoria obrigatória aumentou para 75 (setenta e cinco) anos de idade.

²⁵Na ocasião, o Ministro Marco Aurélio criticou fortemente a aposentadoria antecipada do colega, afirmando que: “Ele poderia realmente demonstrar um apego maior ao ofício judicante permanecendo mais tempo no tribunal e até mesmo completando o biênio. Eu acho que quebra a ordem natural das coisas. Eu não me lembro de um outro presidente ter renunciado à própria presidência.” (OLIVEIRA, 2014).

²⁶Quando a Ministra Rosa Weber tomou posse na Presidência, a sua colega, a Ministra Cármen Lúcia, em nome dos demais ministros, afirmou: “Vossa Excelência não assume o cargo em momento histórico de tranquilidade social e de calma, bem diferente disso. Os tempos são de tumulto e desassossego no mundo e no Brasil”.

As relações entre o Poder Judiciário e os demais poderes são intermediadas pelo Presidente do Supremo na medida em que este detém iniciativa privativa para propositura de projeto de lei (complementar) para regras gerais da magistratura e divisão judiciárias²⁷ (Art. 93, inciso II, CF/1988) e iniciativa também para apresentar projeto de lei referente à fixação de seus próprios subsídios mensais, que representam o teto para toda a administração pública (Art. 37, inciso XI, CF/1988).

Na hipótese de afastamento temporário do Presidente da República (Chefe do Executivo), o Presidente do Supremo ocupa o último posto na cadeia de suplência (Art. 80, CF/1988).

Vale o registro histórico do período mais extenso (96 dias) em que um Presidente do STF ocupou a Chefia do Executivo. Em outubro do ano de 1945, o general de exército e Ministro do Exército, Pedro Aurélio de Góis Monteiro, liderou um golpe para afastar o então Presidente Getúlio Vargas que, em virtude disto, renunciou ao cargo. Góis Monteiro entregou o poder ao presidente do STF, o Ministro José Linhares, conforme tese defendida pelo Partido UDN (União Democrática Nacional) de "todo o poder ao Judiciário". Linhares serviu como presidente até a posse de Eurico Gaspar Dutra, em 31 de janeiro de 1946.

O cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal consta da lista sucessória do Chefe do Poder Executivo Nacional (Presidente da República) em 5 das 6 constituições republicanas, estando ausente apenas na Constituição de 1937. Nas de 1891, 1946, 1967 e 1988, o presidente do STF ocupa a 4ª colocação na linha sucessória (atrás apenas do vice-presidente, presidente da Câmara dos Deputados e presidente do Senado, em ordem variável), enquanto ocupa a 3ª colocação na Carta Magna de 1934 (atrás dos presidentes da Câmara e do Senado, respectivamente).

Outra atribuição notável do chefe do Poder Judiciário é o exercício da Presidência do Senado Federal para acompanhar o processamento do julgamento de altas autoridades (incluídos os próprios ministros do STF) por crime de responsabilidade pela casa parlamentar,

²⁷Os juízes brasileiros ainda são regidos por um estatuto anterior à promulgação da Constituição de 1988: o texto em vigor, que estabelece os direitos e deveres da categoria, é de 1979 (Lei nº 35/1979). Apenas o STF pode reformá-lo, o que ainda não foi feito. Em 2013, o então presidente do STF, Joaquim Barbosa, instituiu uma comissão para estudar e redigir um projeto de lei complementar sobre a magistratura. Na presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, em seu discurso de posse, ele prometeu encaminhar o Novo Estatuto da Magistratura para apreciação do Congresso: “(...) buscaremos atingir, na Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, algumas metas, a seguir explicitadas. (...) Do ponto de vista normativo, enviaremos, na próxima Legislatura, ao Congresso Nacional, depois da aprovação pelos nossos pares, o novo Estatuto da Magistratura, assim como projetos de lei que possam superar topicamente certos entraves na prestação jurisdicional, sem prejuízo da impostergável tarefa de atualizar e consolidar o regimento interno da Casa”. O projeto acabou não sendo enviado.

assegurando a observância do devido processo legal (Art. 52, incisos I e II, parágrafo único, CF/1988).

Na história democrática brasileira pós-1988, dois ministros estiveram à frente da Suprema Corte durante os processos de *impeachment* dos ex-presidentes da República Fernando Collor de Mello e Dilma Rousseff: Sydney Sanches e Ricardo Lewandowski, respectivamente.

A estrutura do Supremo é organizada e regulada por um regimento interno, cuja elaboração e aprovação são realizadas pelo Plenário do próprio Tribunal, que determina a distribuição de competências, funções e responsabilidades de cada um de seus ministros e de seu Presidente.

O artigo 13²⁸ dispõe acerca das funções e poderes da Presidência do STF, muito embora alguns dos poderes (informais) não possuam qualquer previsão regimental, como por exemplo, a definição da pauta de julgamento do Plenário (poder de agenda).

Dentre os dezenove incisos do artigo 13, estão previstas como atribuições da Presidência da Suprema Corte brasileira: representação do Tribunal; direção dos trabalhos e cumprimento das disposições regimentais nas sessões plenárias; aplicação de penalidades aos servidores do Tribunal e supervisão da ordem e da disciplina; relatoria de diversos processos até sua distribuição; relatoria de arguição de suspeição oposta a ministro; convocação de audiências públicas; decisões de questões de ordem, ou submissão delas à análise da Corte, quando entender necessário; decisões de questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias e outras.

O artigo 14²⁹ do Regimento Interno dispõe acerca da regra-praxe de que cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas licenças, ausências e impedimentos eventuais, além do que, em caso de vaga, assume a Presidência até a posse do novo titular.

Durante as sessões de julgamento, nenhum falará sem autorização do Presidente, nem interromperá a quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos (art. 133, do RISTF).

Desde a Emenda Regimental nº 32/2009, também compete ao Presidente designar magistrados para atuação como juiz auxiliar do Supremo Tribunal Federal em auxílio à Presidência e aos ministros, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, além dos definidos pelo Presidente em ato próprio.

²⁸Embora longa a redação do referido dispositivo regimental, colaciono o artigo 13 em sua integralidade devido à sua importância para os estudos do presente tema da dissertação (anexo 7).

²⁹Art. 14. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais. Em caso de vaga, assume a presidência até a posse do novo titular.

Também em 2009, os ministros aprovaram em sessão administrativa a ER nº 35/2009 que conferiu ao Presidente a prerrogativa de proferir voto de qualidade nas decisões do Plenário, para as quais o Regimento não preveja solução diversa, quando o empate na votação decorra de ausência de ministros, em duas hipóteses específicas: impedimento ou suspeição; e vaga ou licença médica superior a trinta dias, quando seja urgente a matéria e não se possa convocar o ministro licenciado.

Ao se analisar julgamentos paradigmáticos da história recente do Supremo, ao que parece o uso do voto de qualidade é bastante excepcional³⁰. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 630.147/DF, ocorrido um ano depois da alteração regimental, os ministros travaram uma intensa discussão no Plenário, porque o Ministro Cesar Peluso, então presidente do STF, se recusava a valer-se do voto de qualidade e votar em dobro, ocasião na qual proferiu a célebre frase: “Eu não tenho nenhuma vocação para déspota, nem acho que meu voto valha mais do que qualquer dos outros Ministros”.

O recurso versava sobre a possibilidade de aplicação imediata da Lei da Ficha Limpa já nas eleições de outubro próximo, tema constitucional de altíssima envergadura que, literalmente, dividiu o Pleno do STF. Nas palavras do Presidente Cezar Peluso: “Não há voto para reformar e não há voto para manter o acórdão. Há empate”.

À época, o Supremo excepcionalmente contava com composição paritária, em virtude da demora do então Presidente da República de nomear um novo nome para a Corte, após a aposentadoria do Ministro Eros Grau.

Durante as mais de 10 horas de julgamento, os ministros discutiram o uso do voto de qualidade. Ricardo Lewandowski criticou o seu uso pelo Presidente, afirmando que “O Presidente, neste caso, é um Ministro do Supremo. Não tem um voto com peso específico superior aos demais”. Por sua vez, o Ministro Marco Aurélio se esquivou do debate, dizendo que não esteve presente na sessão administrativa que instituiu o voto de qualidade.

Em resposta, o Ministro Lewandowski afirmou na ocasião que a mudança regimental não tinha o intuito de conferir “um cheque em branco ao Presidente”, enquanto o Ministro Joaquim

³⁰No julgamento do RE 631.102, em que ocorreu novo empate de votos, a discussão sobre os contornos do uso do voto de qualidade pelo presidente prosseguiu. O Ministro Celso de Mello ressaltou na ocasião que: “Desejo enfatizar, neste ponto, por necessário, que a Emenda Regimental nº 35/2009, ao introduzir a norma inscrita no inciso IX do art. 13 do RISTF, contemplou *hipótese de verdadeira maioria ficta*, produzida pelo exercício, *sempre excepcional*, do voto de qualidade atribuído ao Presidente do Supremo Tribunal Federal.”

É certo, no entanto, que essa técnica de votação (e de decisão), necessária para definir *situações insuperáveis de empate* (ressalvados os casos no parágrafo único do art. 146 e no art. 205, parágrafo único, inciso II, ambos do RISTF), não se mostrará compatível com a cláusula de reserva de plenário fundada no art. 97 da Constituição.

Barbosa, relator do caso, propôs que fosse revogado, imediatamente, o dispositivo que criou essa competência presidencial.

Foi o Ministro Celso de Mello quem pôs fim ao embate apontando a solução que foi aceita pelos demais colegas: dado que Peluzo se recusava a proferir o voto de qualidade, “a única solução será suspender-se e aguardar-se a nomeação e posse do novo Ministro”. O pedido de desistência na candidatura do recorrente no recurso e a consequente perda de objeto do recurso acabaram por postergar a solução do empate.

O Presidente também responde pela polícia do Tribunal. Segundo o capítulo VIII do Regimento Interno, o ministro Presidente, no exercício dessa atribuição administrativa, pode requisitar o auxílio de outras autoridades, quando necessário.

O artigo 43³¹ confere a possibilidade ao Presidente de, ocorrendo infração à lei penal na sede ou nas dependências do Supremo, instaurar inquérito, “se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro ministro.”

O Regimento prevê que quando o Presidente tiver conhecimento de desobediência a ordem emanada do Tribunal ou de seus ministros, no exercício da função, ou de desacato ao Tribunal ou a seus ministros, ele deverá comunicar o fato ao órgão competente do Ministério Público, provendo-o os elementos de que dispuser para a propositura da ação penal (art. 46, do RISTF).

Segundo ressaltado pelos entrevistados, embora pouco comentado, uma das atribuições mais importantes da Presidência é o poder de organização e de administração interna da Corte. Quanto a esse aspecto, destacamos os relatos de E09 e E14, que trazem ponderações interessantes acerca dos poderes presidenciais de nomeação de equipes e de “escolher a marca do café”:

O poder de nomeação das equipes é um poder que se fala pouco, mas é bem significativo. A criação das equipes reflete, de certa forma, até as prioridades da presidência. Por exemplo, na presidência do Ministro Fux, foi criado um órgão específico para cuidar da repercussão geral, porque era uma prioridade aos olhos dele. Então, foi nomeado um coordenador para cuidar dessa questão. O Supremo é uma máquina. A organização dessa máquina cabe ao presidente e ao secretário-geral que, juntos, conduzem a gestão.

³¹O Ministro Toffoli, responsável pela criação do inquérito das *fakes news*, justificou que esse poder presidencial, utilizado pela primeira vez naquela ocasião, se trata de prerrogativa e de reação institucional necessária em razão da escalada de agressões e ofensas proferidas contra a Suprema Corte brasileira. Ressaltou ainda que o poder presidencial só foi empregado após ser constatada a “*inércia ou a complacência daqueles que deveriam adotar medidas para evitar o aumento do número e da intensidade de tais ataques*”. Ao final de sua gestão, o Ministro Dias Toffoli afirmou em discurso que a abertura do inquérito das *fake news* havia sido a decisão mais difícil que tomara durante o seu período na cadeira da Presidência: “*Aqueles que estudaram a história do Brasil sabem e têm noção que não foi uma decisão fácil*”.

Internamente, talvez o poder mais importante da Presidência seja o poder de escolher a marca do café que vai ser comprada, ou seja, o poder administrativo que o Presidente tem. É um poder que as pessoas acabam não enxergando, porque é interno. Cada gabinete funciona como um pequeno tribunal, como se fosse uma Vara, onde só quem manda lá é o ministro. O ministro tem sua equipe de confiança e as pessoas de cada gabinete acabam ficando muito próximas, em razão do convívio e do alto volume de horas e de processos e da pressão que muitas vezes os assessores e servidores recebem. Quando o ministro chega na Presidência, é um momento que ele vai ter para ajustar aquilo que ele considera que não anda bem no Supremo. Vai ser a vez dele de tentar resolver.

Por exemplo, o Ministro Marco Aurélio começou o processo de informatização do Supremo, na sua presidência, a partir de um incômodo que ele tinha com o setor de registro e autuação, onde ficava um grupo de senhoras que faziam a chamada sessão de costura.

O trabalho dessas senhoras era pegar os autos que chegavam das instâncias inferiores e aqueles processos eram costurados, com agulha de costura e barbante. Havia um sistema muito precário de autuação e um estoque gigantesco de processos aguardando autuação, porque era tudo absurdamente manual. Isso incomodava muito o Ministro Marco Aurélio que tomou providências para melhorar esse sistema e provavelmente todos os demais ministros foram gratos a ele.

Em complemento, E14 destacou que questões “aparentemente mezinhas” relacionadas à administração são importante aspecto da gestão presidencial da Corte:

Há outras questões mezinhas, mas que para a administração são importantes. Por exemplo, o uso dos carros oficiais. Eventuais discussões sobre a marca do carro, se vai ser blindado ou não, qual vai ser o ministro que vai aceitar o ônus de abrir licitação para comprar carro oficial sabendo que o Estadão vai escrever contra, que o comentarista da GloboNews vai comentar, vai descer a lenha. Esses atos administrativos que são exclusivos do presidente é algo que os ministros que venham a ocupar o cargo esperam chegar a vez deles para resolver questões internas que lhe incomodem.

De acordo com E01, o ministro Presidente, em virtude das atribuições que o cargo ostenta, acaba tendo mais poder do que os colegas, porém varia, na prática, a existência ou não de uma hierarquia interna informal (aspecto que será abordado mais a frente) entre o presidente e os colegas, a partir da personalidade “de presidente para presidente”:

O Presidente sempre vai ter um poder maior do que os demais ministros da Corte, pelas próprias atribuições do cargo, sejam jurisdicionais ou administrativas. Isso é uma questão institucional positiva em termos de regimento interno. Esse poder, de fato, existe e não há como a gente negar. Quanto à questão do diálogo, se isso é exercitado de uma forma mais ou menos hierárquica entre o presidente e os demais ministros, é muito de ministro para ministro, de presidente para presidente.

A disposição interna do órgão da Presidência do Supremo não possui uma regulamentação específica, seja oriunda do legislador ordinário, seja do próprio Regimento

Interno. Socorremo-nos do sítio eletrônico oficial do STF para identificar melhor como é disposta a organização interna do órgão da Presidência.

A estrutura interna da Presidência do STF é composta dos seguintes órgãos: Gabinete da Presidência, Secretaria-Geral da Presidência e Secretaria do Tribunal.

O Gabinete da Presidência possui as funções de: (i) apoiar o Presidente no relacionamento com os demais poderes e agentes externos; (ii) assessorá-lo nas questões atinentes à comunicação e à imagem institucional; (iii) atender partes e advogados quanto a informações de processos de competência exclusiva da Presidência; (iv) preparar e despachar o expediente do Gabinete; (v) controlar a agenda diária de audiências, reuniões, atos, solenidades e tratar dos demais assuntos correlatos.

O Gabinete, dirigido pelo Chefe de Gabinete da Presidência, coordena ainda o trabalho das assessorias de Comunicação, Cerimonial, Articulação Parlamentar e Assuntos Internacionais.

Segundo o parágrafo único do artigo 356 do RISTF, cabe ao Presidente definir a organização de seu Gabinete e das assessorias que o compõem, dando-lhes a estrutura necessária à execução de suas atribuições e fixando sua lotação.

Por sua vez, a Secretaria-Geral da Presidência possui os objetivos de: (i) coordenar os temas relacionados aos serviços judiciários; (ii) assistir o Presidente no despacho de seu expediente e no cumprimento de sua agenda de trabalho; e (iii) prestar-lhe assessoria no planejamento e na fixação de diretrizes para a prestação jurisdicional, assim como no desempenho de demais atribuições previstas em lei e no Regimento Interno do Tribunal, inclusive no que concerne às funções de representação oficial e social.

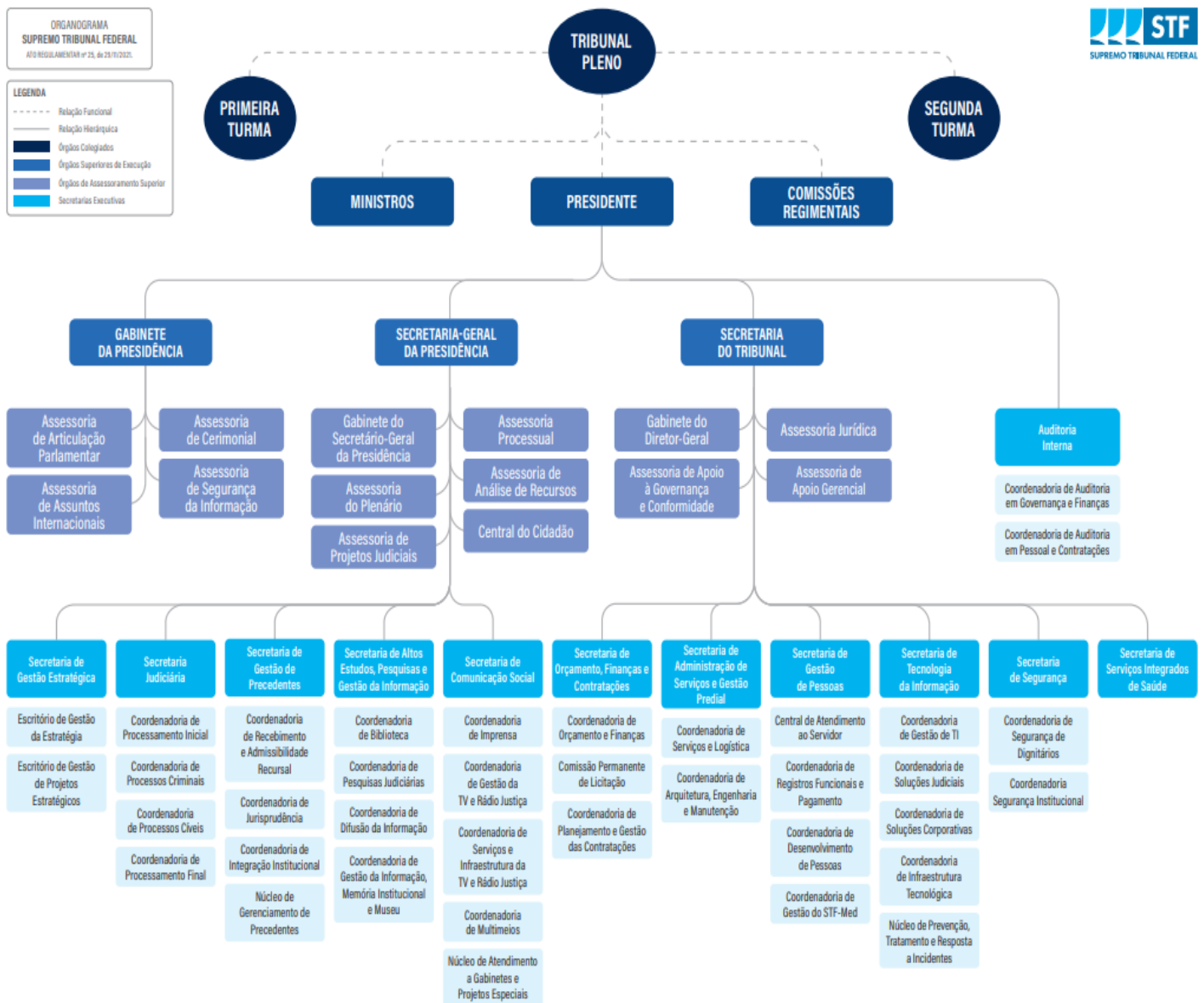
O nome a ocupar o cargo de Secretário-Geral deve ser bacharel em Direito e indicado pelo ministro Presidente e ser aprovado pela maioria do Tribunal, em votação secreta.

Enquanto isso, a Secretaria do Tribunal apresenta as funções administrativas de: (i) coordenar a gestão administrativa, orçamentária e financeira do STF; (ii) coordenar as atividades relativas à governança de tecnologia da informação; (iii) fortalecer a gestão de pessoas; (iv) promover a saúde e bem-estar dos servidores e executar, de modo geral, os diversos serviços administrativos do STF, conforme as deliberações da Corte. A Secretaria é dirigida pelo Diretor-Geral³². Segundo resumido por E18: “Em regra, o Secretário-Geral

³²Art. 355, § 3º, do RISTF: Além das atribuições fixadas no Regulamento da Secretaria, incumbe ao Diretor-Geral: a) apresentar ao Presidente todas as petições e papéis dirigidos ao Tribunal; b) manter sob sua direta fiscalização, e permanentemente atualizado, o assentamento funcional dos Ministros; c) manter sob sua guarda o selo do Tribunal.

organiza as relações para fora (externas) do Presidente, enquanto o Diretor-Geral organiza as relações internas”.

A estrutura da Presidência (e do Supremo Tribunal Federal) pode ser conferida, de forma ilustrativa, a partir do organograma abaixo:



Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Capítulo 3. Competências jurisdicionais da Presidência

Além das atribuições institucionais e administrativas inerentes ao cargo, o Presidente possui competências jurisdicionais exclusivas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Segundo a legislação federal e o Regimento Interno, compete ao Presidente da Corte decidir pedidos de suspensão de segurança³³; suspensão de tutela provisória; suspensão de tutela antecipada e suspensão de liminar.

O pedido de suspensão – incidente de contracautela – é um mecanismo legal utilizado com a finalidade de obstar o início ou a continuidade de eficácia de tutela provisória, sentença, decisão monocrática ou acórdão, desde que a situação concreta evidencie a presença de risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas no cumprimento da decisão impugnada. A medida de contracautela pode ser proposta por pessoas jurídicas de direito público e pelo Ministério Público Federal.

Cabe ao Presidente a relatoria, até eventual distribuição, dos *habeas corpus* que sejam inadmissíveis em razão de incompetência manifesta (quando cabe a outra autoridade do Judiciário julgar a ação), devendo encaminhar os autos ao órgão que repute competente.

Também compete ao Presidente do Tribunal a relatoria, até eventual distribuição, das petições, dos recursos extraordinários³⁴ (RE) e dos agravos em recurso extraordinário (ARE) ineptos ou manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cujo tema seja destituído de repercussão geral, conforme jurisprudência da Corte.

Em 2020, sobreveio mudança regimental que incumbiu ao Presidente a relatoria, nos termos dos artigos 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, dos recursos extraordinários e dos agravos que veiculem pretensão contrária a jurisprudência dominante ou a súmula do Supremo Tribunal Federal. Contra a decisão da Presidência que nega seguimento a RE e ARE, é cabível interposição do recurso de Agravo Interno, submetido à análise do Plenário.

Embora não tenha sido objeto desta pesquisa, foi possível constatar que, ao que tudo indica, o aumento da capacidade decisória recursal da Presidência do Tribunal parece ter alterado significativamente a dinâmica de trabalho tanto do gabinete presidencial quanto dos demais gabinetes.

Como a análise preliminar dos recursos extraordinários agora é realizada pela Presidência, com o apoio da Secretaria de Gestão de Precedentes, “reduz-se consideravelmente

³³Art. 297. Pode o Presidente, a requerimento do Procurador-Geral, ou da pessoa jurídica de direito público interessada, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, suspender, em despacho fundamentado, a execução de liminar, ou da decisão concessiva de mandado de segurança, proferida em única ou última instância, pelos tribunais locais ou federais.

³⁴Recurso extraordinário é o recurso contra decisões de causas julgadas por última instância, caso o fundamento do recurso envolva contrariedade à Constituição Federal ou não aplicação de lei federal em face de lei local.

a distribuição de processos repetidos ou com vícios processuais aos ministros”, conforme explicou um entrevistado. Segundo informações do site oficial do Supremo, em uma das etapas dessa análise é utilizada a ferramenta de inteligência artificial chamada Victor, que faz a classificação inicial dos processos (BRASIL, 2021).

Essa nova competência recursal foi apontada pelos entrevistados como uma função jurisdicional relevante da Presidência do Supremo, ao menos, em termos de volume de processos. Na visão de E15, “a tendência é aumentar uma concentração do ponto de vista processual na Presidência”, para justamente reduzir o acervo dos outros gabinetes, funcionando a Presidência como uma espécie de “anteparo” para o exacerbado volume de recursos inadequados que aportam todos os anos na Corte:

Houve um acréscimo de competência na medida em que a Presidência passou a fazer a análise inicial de algumas classes recursais, verificando os seus pressupostos de admissibilidade. Essa mudança teve a finalidade de diminuir o volume de recursos que era distribuído para os outros gabinetes. Assim, a tendência é aumentar uma concentração do ponto de vista processual na Presidência, pelo menos na fase inicial de processamento de recursos.

Por outro lado, parece que essa mudança recursal trouxe mais consequências do ponto de vista quantitativo (redução do acervo processual, a partir de proferimento de decisões com base em “modelos”) do que qualitativo (análise de temas complexos e relevantes para a vida política nacional). Tanto é que, segundo dados estatísticos do Supremo, a análise pela Presidência de quase a totalidade dos AREs resulta na manutenção das decisões da instância de origem, ou seja, esses recursos têm seu seguimento obstado pela Presidência.

De acordo com o relato de E16, que trabalhou na gestão presidencial do Ministro Luiz Fux, essa mudança regimental mobilizou bastante a estrutura interna da Presidência da Corte, com a finalidade de receber um alto volume de processos em fase recursal:

Durante o meu período na presidência, chamou a atenção a implementação da admissibilidade recursal. Hoje existe um órgão que é vinculado, em parte à presidência, em parte, à secretaria-geral da presidência, que analisa muitos processos que chegam ao STF. Na época que eu trabalhava com os relatórios de gestão, em torno de 90% desses processos não eram distribuídos para outros ministros e eram decididos pela presidência. Hoje existe um protocolo administrativo de decisões dos recursos. Trata-se de um volume muito grande de recursos que chegam à Presidência para essa análise.³⁵

³⁵Durante a presidência do Ministro Luiz Fux, foi criada a secretaria de Gestão de Precedentes. Dentre as responsabilidades da Secretaria de Gestão de Precedentes estão o recebimento, classificação e triagem dos recursos extraordinários (RE) e recursos extraordinários com agravo (ARE); a ampla e específica publicidade dos precedentes vinculantes e da jurisprudência da Corte; e a integração administrativa com gabinetes de ministros,

Por outro lado, E17 explicou, de forma detalhada, como tem funcionado a dinâmica de admissibilidade prévia dos RE e AREs e que essa nova competência recursal presidencial parece ter dado lugar a uma reação das partes e dos seus advogados em buscar outros caminhos processuais para ultrapassar esse crivo inicial da Presidência, como por exemplo, o ajuizamento de reclamações e impetrações de *habeas corpus*:

O Ministro Fux propôs, salvo engano, mais de 100 repercussões gerais, seja para dizer que não há, quanto para dizer que, em uma gestão estratégica do acervo do Tribunal. A maioria dos ministros considerou que a criação dessa competência foi uma boa medida, porque fazia com que os gabinetes pudessem se concentrar nas ações de controle abstrato de constitucionalidade.

(...)

O que posso afirmar é que, em razão desse controle prévio feito pela Presidência nos recursos extraordinários e agravos em recursos extraordinários, os advogados começaram a investir bastante em teses em sede de reclamação e de *habeas corpus*. Vamos dizer que houve um aumento vertiginoso das reclamações, até onde eu me lembro dos números, com a finalidade de conseguir acessar os ministros de forma mais direta, sem ter que passar pelo crivo da Presidência. Mas, em geral, os demais ministros gostaram dessa mudança porque diminui o acervo e desafoga os gabinetes. Antes era necessário ter um grande volume de servidores nos gabinetes para fazer admissibilidade de aplicação de súmula. Agora, normalmente só chegam recursos extraordinários aos gabinetes. Alguns ARE também passam, porque a questão mais importante é a tese. Mas, em regra, já chega um debate mais qualificado para eventualmente realizar uma manifestação pela repercussão geral.

Outra atribuição regimental notável, mas pouco comentada, é que cabe à Presidência da Corte relatar arguição de impedimento e de suspeição a outro ministro, ou ao Vice-Presidente, se aquele for o recusado, nos termos dos artigos 277 e 287 do RISTF. Admitida a arguição e ouvidos o ministro recusado e testemunhas, o incidente de impedimento ou suspeição deve ser submetido ao Plenário da Corte. Quanto à literatura que aborda esse poder, merecem destaque os recentes trabalhos de Zaidan (2021) e Glezer (2021).

Segundo Zaidan (2021), que realizou levantamento empírico do banco de dados do Supremo, nenhuma das arguições de impedimento foi levada ao julgamento do Plenário, de forma que os ministros não tiveram a oportunidade de controlar a imparcialidade de seus pares. O pesquisador concluiu que o resultado do levantamento jurisprudencial aponta para um grande e eloquente silêncio dos ministros, comprometendo a imparcialidade do Tribunal. Esse cenário

tribunais e juízos diretamente vinculados ao STF e com os agentes responsáveis pelas funções essenciais à Justiça. A nova secretaria absorveu a estrutura de três unidades para o gerenciamento de precedentes do Tribunal: o Núcleo de Repercussão Geral, antes vinculado diretamente à Secretaria-Geral; a Coordenadoria de Admissibilidade Recursal, antes ligada à Secretaria Judiciária; e a Coordenadoria de Análise de Jurisprudência, anteriormente junto à Secretaria de Documentação. Ela também incorporou dois fluxos de trabalho da Coordenadoria de Processamento Inicial da Secretaria Judiciária. Uma das prioridades de Fux era reduzir o recebimento de RE e ARE no Supremo.

indicaria ainda uma “espécie de autoproteção dos ministros em relação à desconfiança externa” (ZAIDAN, 2021, p. 306).

Utilizando metodologia distinta, Glezer (2021) concluiu que as interações e decisões tomadas nas arguições de impedimento e suspeição não parecem ser organizadas em torno de uma “lei do silêncio”. Ao contrário, haveria uma alta efetividade no controle da imparcialidade, mas ela ocorre sem constrangimentos e com pouca adesão à formalidade e ritos processuais; ou seja, “fora dos holofotes”.

Também cabe à Presidência do Supremo a análise sobre proposta de edição, revisão ou cancelamento de Súmula Vinculante (PSV). O Presidente verificará a adequação formal da proposta no prazo de 5 (cinco) dias. Se atendidos os requisitos, a Secretaria Judiciária publicará edital no sítio do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, para ciência e manifestação de interessados no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhando a seguir os autos ao Procurador-Geral da República. Devolvidos os autos com a manifestação do Procurador-Geral da República, o Presidente submeterá as manifestações e a proposta de edição, revisão ou cancelamento de Súmula aos Ministros da Comissão de Jurisprudência, em meio eletrônico, para que se manifestem no prazo comum de 15 (quinze) dias; decorrido o prazo, a proposta, com ou sem manifestação, será submetida, também por meio eletrônico, aos demais Ministros, pelo mesmo prazo comum.

Outra atribuição presidencial é o processamento de requisição de intervenção federal nos estados. Suas hipóteses e condições taxativas estão previstas nos artigos 34 a 36 da Constituição Federal. O mecanismo de intervenção foi previsto para funcionar como um instrumento essencial à viabilização do próprio sistema federativo, e, não obstante o caráter excepcional de sua utilização, mostra-se impregnado de múltiplas funções de ordem político-jurídica, destinadas (a) a tornar efetiva a intangibilidade do vínculo federativo, (b) a fazer respeitar a integridade territorial das unidades federadas, (c) a promover a unidade do Estado Federal e (d) a preservar a incolumidade dos princípios fundamentais proclamados pela Constituição da República.

O Regimento Interno prevê que o Presidente, ao receber o pedido de intervenção federal, tomará as providências oficiais que lhe parecerem adequadas para remover, administrativamente, a sua causa de pedir; ou mandará arquivá-lo, se verificado que o pedido é manifestamente infundado. Contra despacho do Presidente, cabe recurso de agravo regimental para análise colegiada dos ministros.

De acordo com o art. 68 do RISTF, em *habeas corpus*, mandado de segurança, reclamação, extradição, conflitos de jurisdição e de atribuições (em caráter excepcional, o Presidente pode fazer uso dessa prerrogativa para outras classes de feitos), diante de risco grave de perecimento de direito ou na hipótese de a prescrição da pretensão punitiva ocorrer nos seis meses seguintes ao início da licença, ausência ou vacância, poderá o Presidente determinar a redistribuição, se o requerer o interessado ou o Ministério Público, quando o ministro relator do caso estiver licenciado, ausente ou o cargo estiver vago por mais de trinta dias.

Por fim, quando houver dúvida quanto à classificação dos feitos, o Presidente será responsável por saná-las, mediante instrução normativa e de acordo com o que dispõe o art. 56 do RISTF. Sumarizo as principais competências jurisdicionais da Presidência, conforme quadro abaixo:

Quadro 1. Principais competências jurisdicionais da Presidência do STF

Competência	Disposição legal/regimental
Admissibilidade prévia de RE e ARE	Art. 13, V, c e d, do RISTF
Admissibilidade de habeas corpus manifestamente inadmissíveis (HC)	Art. 13, V, e, do RISTF
Suspensão de segurança (SS)	Art. 15 da Lei 12.016/2009 e Art. 297, do RISTF
Suspensão de liminar (SL)	Art. 4º da Lei 8.437/1992 e Art. 297, do RISTF
Suspensão de tutela provisória (STP)	Art. 4º da Lei 8.437/1992 e Art. 297, do RISTF
Suspensão de tutela antecipada (STA)	Art. 4º da Lei 8.437/1992
Reclamação com causa de pedir a usurpação de competência da Presidência do Supremo ou descumprimento de decisão do Presidente (Rcl)	Art. 70, §4º, do RISTF

Arguições de impedimento e suspeição (AI e AS)	Arts. 277 e 287, do RISTF
Requisição de intervenção federal (IF)	Arts. 350 e 351, do RISTF
Proposta de Súmula Vinculante (PSV)	Arts. 354, do RISTF

Capítulo 4. Relações entre desenho institucional e comportamento judicial

Os arranjos institucionais trazem consigo diversas consequências. A direção de uma decisão judicial (ou das consequências estratégicas dos demais atores) dependerá das preferências do tribunal frente ao seu grau de independência dado pelo desenho institucional, o qual, por sua vez, depende da configuração institucional do processo decisório interno do tribunal vigente (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, pp.17-18).

Quando falamos do Supremo Tribunal Federal, as dezenas de classes processuais (originárias e recursais) que permitem diversos atores acionarem a Corte tornam a análise ainda mais complexa sobre como se move essa particular instituição.

Nessa perspectiva, a organização interna do Tribunal parece funcionar como um ponto focal importante para compreendermos, de um lado, os impactos do comportamento dos ministros sobre o funcionamento do Supremo e, de outro, de que forma esses comportamentos são transformados e ressignificados pelas regras internas da instituição (ARANTES; ARGUELHES; DA ROS, 2022).

Um outro aspecto é que o estudo das regras formais se mostra insuficiente para explicar o comportamento do Supremo Tribunal Federal e de seus ministros. Por exemplo, em relevante trabalho sobre os poderes da Presidência durante os períodos de recesso judicial e férias, Gomes Neto e Santiago Lima (2018) chamam a atenção para a necessidade de compreensão do fenômeno da crescente atuação judicial individual no Supremo para compreensão dos papéis que a Corte tem desempenhado na arena democrática, em suas relações com as demais instituições e com outros atores relevantes.

A literatura aponta que a agenda de pesquisa sobre a instituição do STF possui espaço em aberto em relação às variáveis de comportamento judicial e construção institucional, inclusive no que toca à interação entre essas duas dimensões, “com mudanças de

comportamento impactando em processos de configuração do poder da instituição, e vice-versa” (ARANTES; ARGUELHES; DA ROS, 2022, pp. 12-13).

Trabalhos mais recentes têm indicado que mudanças empreendidas pelos próprios ministros nas suas práticas, poderes e competências podem afetar o comportamento do Tribunal e, ao mesmo tempo, resultar desse comportamento (ARANTES; ARGUELHES; DA ROS, 2022).

Nesse cenário, surge uma importante questão: a partir da compreensão do desenho institucional do órgão da Presidência da Suprema Corte brasileira (ou seja, regras tanto formais quanto informais de funcionamento), como esta decide as demandas recebidas (capacidade/comportamento decisório)?

Este trabalho parte da premissa de que são indissociáveis a leitura e análise do desenho institucional do STF e os comportamentos praticados pelos seus ministros. Especialmente em relação ao Presidente do Supremo, essa interação se mostra ainda mais sensível e complexa, porque práticas e rotinas internas – revistas continuamente pela própria Presidência e pelo ministro que exerce o cargo durante o curto período de dois anos – parecem afetar e ser afetadas pela dinâmica estabelecida com os demais integrantes da Corte e com atores políticos externos.

Para André do Vale (2014), o Supremo Tribunal Federal praticaria um regime de autogoverno que é “mais colegiado do que presidencialista”, uma vez que no Brasil não se cultivaria uma figura presidencial forte como a que existe na Suprema Corte dos Estados Unidos, cujo *chief justice* é nomeado pelo Presidente da República por tempo indeterminado.

Nos Estados Unidos há, por exemplo, períodos em que a identificação do presidente com o tribunal que representa é tão forte que os períodos em que perdurou a presidência são identificados com o próprio nome do ocupante do cargo.

Nesse sentido, notabilizou-se a “Corte Warren”, período em que houve uma grande expansão dos direitos e liberdades civis, durante a Presidência do *chief justice* Earl Warren (1953). Outra era marcante é a “Corte Rehnquist”, chefiada pelo ultraconservador William Rehnquist (1986), que ficou conhecida pela história como um período de jurisprudências conservadoras no âmbito da Suprema Corte americana.

Segundo Vale (2014), apesar de se verificarem algumas destacadas atuações presidenciais no Supremo, como por exemplo, as dos ministros Moreira Alves, Sepúlveda Pertence, Carlos Velloso, Nelson Jobim e Gilmar Mendes, “as características institucionais do cargo não deixam muita margem para se atribuir a uma única figura presidencial o predomínio doutrinário e a liderança institucional que podem marcar toda uma época na história da Corte”.

Embora o autor reconheça que o ministro presidente dispõe de certas prerrogativas que tornam a sua atuação potencialmente distinta dos demais colegas, Vale compreende que o presidente assume a posição de *primus inter pares*, expressão latina que significa primeiro entre iguais.

Ou seja, o ministro Presidente seria o ministro com maior prestígio e considerável legitimidade em relação aos demais ministros, apesar de não haver hierarquia entre eles, de forma que o seu maior desafio ao exercer o cargo de Presidente seria dar continuidade aos trabalhos administrativos das gestões anteriores, tal como questões referentes a gestão dos inúmeros processos que chegam ao Tribunal e ao seu sistema de funcionamento.

Em perspectiva diametralmente oposta, as pesquisadoras Flávia Lima, Dantas de Andrade e Moura de Oliveira (2017) sustentam que os imensos poderes dos quais dispõe o Presidente da Suprema Corte brasileira são completamente desacompanhados de mecanismos de controle, ilustrando, para tanto, que o endereçamento para se referir ao Presidente da Corte deveria ser “Sua Majestade” ao invés de “Sua Excelência”. Nessa perspectiva, as autoras sustentam que:

As regras internas conferem ao Presidente da Suprema Corte o poder de decidir sobre o que será ouvido pelos ministros, embora as respostas normativas sobre os critérios tomados em consideração sejam obscuras ou, pelo menos, insuficientes, por sua falta de objetividade. (...) o curso dos casos no tribunal está sujeito ao capricho do presidente e, portanto, não há limites legais para suas decisões.

Adiante, este trabalho discute o argumento das autoras, que, na minha visão, encontra limites. Para além da dimensão formal do desenho do Supremo Tribunal Federal, a pesquisa realizada chegou à conclusão diversa do argumento apontado, no sentido de que há diversos mecanismos formais e informais de controle à atuação do Presidente. A grande diferença está no método. Enquanto as autoras aparentemente se concentraram apenas no desenho formal da instituição, esta pesquisa considerou também os aspectos informais que se revelam na prática da Presidência.

Importa, portanto, identificar e compreender quais são os poderes potencialmente alocados pela arquitetura institucional do órgão da Presidência do Supremo Tribunal Federal e quais são suas consequências práticas.

Na parte seguinte deste trabalho, serão analisados, de forma mais detida, quatro poderes institucionais da Presidência do Supremo Tribunal Federal: poder de representação; poder de agenda; poder de decidir questões urgentes durante o período de recesso e de férias; e o poder de revisar decisão individual de ministro.

PARTE II

PODERES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DO STF

“O Supremo não atua isoladamente no mundo. Junto a ele está a comunidade dos intérpretes, que o mobiliza constantemente, levando-o à jurisdição de todos os cantos da vida social e que, com isso, também atua no sentido de transformá-lo”³⁶.

Capítulo 5. Poder de representação

Uma das atribuições mais óbvias e lógicas da Presidência do Supremo Tribunal Federal é a representação do tribunal perante os demais poderes e autoridades, conforme dispõe o artigo 13, II, do seu Regimento Interno. O poder de representação, na classificação de Arguelhes e Ribeiro (2018, p. 22), se enquadra no poder de *sinalizar preferências*.

O Presidente possui algumas prerrogativas institucionais individuais centralizadas de sinalização, como por exemplo, com os discursos de posse; de abertura do ano judiciário e de fim de gestão, além de outras manifestações oficiais. Na cadeira da Presidência, o ministro ganha um capital de atenção pública atrelado ao cargo e um grande poder de agenda para fazer valer suas ameaças (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 22).

Assim, graças à sua posição institucional destacada, o Presidente do Supremo, representante máximo do Poder Judiciário brasileiro, acaba, em tese, atraindo mais atenção do público e da imprensa do que seus colegas. Essa “maior” atenção do Presidente é relativa, isso porque hoje boa parte dos ministros concede entrevistas e pronunciamentos diversos aos órgãos de imprensa sobre toda sorte de assuntos (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 22), de modo que o poder de *sinalizar preferências* também se dá de forma individual descentralizada:

³⁶VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria; MELO, Manuel; BURGOS, Marcelo. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

(...) de forma geral, é tão frequente e aparentemente pouco custoso para os outros ministros falar na imprensa sobre casos pendentes que podemos considerar que o poder de sinalização é alocado de forma descentralizada a todos os membros do tribunal. Como não houve, até hoje, qualquer tentativa relevante de disciplinar esse comportamento e torná-lo mais centralizado na figura do presidente ou de manifestações colegiadas.

(ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 22)

Se, por um lado, não há dúvidas de que o poder de representação se trata de uma decorrência lógica do cargo presidencial, por outro lado, por falta clareza sobre *quais são os limites da representação e o que a envolve*.

O ministro Presidente representa a Corte em encontros e reuniões oficiais com parlamentares, chefes dos poderes Executivo e Legislativo, ministros de estado, autoridades estrangeiras, entre outros³⁷, de acordo com o Regimento Interno.

Sobre o uso desse poder, Luiz Fernando Gomes Esteves, em artigo sobre a Presidência do STF (2020), lança algumas questões sobre se a representação presidencial também aconteceria em reuniões com autoridades fora da agenda oficial e em encontros *extraoficiais* (ou *informais*), citando como exemplo ocasião em que o Ministro Ricardo Lewandowski, quando no exercício da Presidência, se encontrou, em reunião fora da agenda, com a Presidente Dilma Rousseff em Portugal, para discutir os temas da Operação Lava-Jato e reajuste salarial para os ministros.

Outro aspecto controverso diz respeito a *quais temas* podem ser representados pelo ministro que venha a ocupar a cadeira da Presidência. Por exemplo, reuniões com autoridades públicas para tratar de eventuais melhorias estruturais para a sede do Tribunal ou para tratar de questões administrativas e orçamentárias diversas (remuneração dos ministros e dos servidores) parecem estar circunscritas ao poder de representação, haja vista que afetam, de forma direta, o funcionamento da instituição e, até mesmo, sua independência.

Entretanto, é possível dizer que o ministro Presidente está representando o STF quando se encontra com autoridades dos outros poderes para unir esforços em torno da aprovação da Reforma da Previdência, por exemplo?

Além disso, não foram poucas as vezes que os ministros presidentes apresentaram publicamente posicionamentos controversos acerca de diversas matérias. Em manifestação na

³⁷Art. 13. São atribuições do Presidente: (...) II – representá-lo perante os demais poderes e autoridades; (...) XVI – assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às autoridades públicas, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no inciso XVI do art. 21;

Universidade de São Paulo, ao afirmar que achava mais adequado utilizar o termo “movimento” para se referir à ditadura militar brasileira, o Ministro Dias Toffoli sinalizava que o tribunal assim entende a questão ou se trata apenas de uma leitura histórica pessoal?

Nesse cenário, temos ainda que a (não) realização de reuniões também acarreta sinalizações. Mais recentemente, o Ministro Luiz Fux, enquanto estava ocupando a Presidência, em meio às críticas proferidas pelo ex-Presidente da República Jair Bolsonaro à Suprema Corte brasileira e aos seus ministros, anunciou à imprensa o cancelamento de reunião previamente agendada entre os chefes dos três Poderes, a qual estava marcada com o intuito de tratar sobre os limites constitucionais de cada um dos poderes da República.

Pouco mais de um mês do anúncio do agendamento da reunião, o Ministro Luiz Fux proferiu discurso, justificando o cancelamento do encontro oficial, em virtude de reiteradas ofensas e ataques de inverdades por parte do então Presidente da República a integrantes da Corte, em especial aos ministros Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes.

No pronunciamento oficial do Presidente Luiz Fux, divulgado à imprensa brasileira, salientava-se que “diante dessas circunstâncias, o Supremo Tribunal Federal informa que está cancelada a reunião outrora anunciada entre os chefes de poder, entre eles o presidente da República”.

Nesse caso, o pronunciamento oficial de cancelamento de encontro entre os chefes dos poderes foi assinado pelo próprio Supremo e não pelo seu Presidente, demonstrando uma aparente coesão interna entre os ministros da Corte para a realização do referido cancelamento. Um dos entrevistados narrou como a Assessoria Parlamentar da Presidência do STF se mobilizou internamente para minutar e enviar o referido pronunciamento à imprensa:

Foi uma estratégia que a gente acabou usando e deu certo, porque naquele momento o Presidente da República estava batendo muito no Supremo. Ali foi uma virada de chave, onde o Supremo e o Legislativo se uniram, exatamente nesse momento. Isso foi muito conversado, muito dialogado. Nesse episódio, houve um posicionamento oficial da Presidência, em que houve consulta e apoio dos demais ministros. Igualmente, na gestão do Presidente Toffoli, também houve diálogo entre os ministros em situações parecidas. Foram momentos conturbados em que era necessário ter unanimidade dentro da Corte.

Por último, o terceiro aspecto da representação questionado por Esteves (2020) diz respeito a *quais órgãos do Poder Judiciário* são representados.

Como vimos acima, o Presidente do STF (órgão de cúpula do Poder Judiciário) também é o Presidente do Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário é composto de diversos

órgãos³⁸ – que possuem representação própria. A título de exemplo, o encaminhamento de propostas orçamentárias dos tribunais superiores e estaduais compete aos seus respectivos presidentes, de acordo com o art. 99³⁹ da Constituição Federal.

O desenho constitucional do Poder Judiciário brasileiro de 1988 não indica uma coordenação entre os seus órgãos no que diz respeito à representação. Por isso, também há dúvida se o Presidente do STF representa apenas a Suprema Corte e o Conselho Nacional de Justiça ou se também atua como representante dos demais órgãos do Judiciário.

No âmbito da assessoria parlamentar da Presidência do Supremo, E04 explica que a dinâmica interna de trabalho do Gabinete da Presidência se altera bastante a cada gestão, porque cada ministro tem o seu perfil individual (“muda tudo”). Existem, por exemplo, aqueles ministros que recebem parlamentares em seu gabinete e aqueles que não querem receber ninguém.

Nas palavras de E04, “a metodologia de agenda política da Presidência do Supremo é muito pessoal do ministro e geralmente vai refletir a sua trajetória individual dentro da Corte, que já vem do seu próprio gabinete”. Continua o seu relato:

Quando a Presidência do Supremo não dialoga com os outros poderes, não há como trabalhar. O parlamentar quer ser ouvido, quer ser acolhido, independentemente do mérito do assunto. Assim como a gente é recebido no Congresso, né? Quando um ministro pede para gente (Assessoria Parlamentar da Presidência do STF) levar algum tipo de sugestão de determinado projeto que afeta o Poder Judiciário, o Congresso tem que receber. (...)

Em grande medida, o diálogo do Presidente do STF com os outros poderes vai depender do perfil individual de cada ministro. Claro que se, por exemplo, você pega um ministro como o Nelson Jobim, que dialogava e recebia todo mundo; e Gilmar Mendes e Dias Toffoli, são todos ministros que costuraram relações institucionais com o Legislativo, pois iam na Câmara, no Senado, participavam de eventos. Depois, você pega a Ministra Rosa que não recebe ninguém, não fala com ninguém, não vai a lugar nenhum.

³⁸Art. 92, da Constituição Federal de 1988: São órgãos do Poder Judiciário: I – o Supremo Tribunal Federal; I-A – o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela EC n. 45/2004) II – o Superior Tribunal de Justiça; II-A – o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela EC n. 92/2016) III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho; V – os Tribunais e Juízes Eleitorais; VI – os Tribunais e Juízes Militares; VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. § 1º O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal. (Incluído pela EC n. 45/2004).

³⁹Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.

§ 1º Os tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º O encaminhamento da proposta, ouvidos os outros tribunais interessados, compete:

I - no âmbito da União, aos Presidentes do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, com a aprovação dos respectivos tribunais;

II - no âmbito dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça, com a aprovação dos respectivos tribunais.

Esse relato é corroborado por E02, que identifica diversos perfis de presidentes e como essa variação individual altera cada dinâmica externa de gestão (relações entre a Corte e as demais instituições política):

Tem ministros que assumem a Presidência e apresentam um perfil mais conciliador e acabam tendo um diálogo maior com os Poderes Executivo e Legislativo. Cada presidente tem um perfil individual. Tem aqueles que são mais atuantes. Outros ministros são mais contidos e só se manifestam quando provocados pelos agentes políticos externos.

Outro aspecto revelado acerca do exercício de poder de representação é que se trata de um exercício diluído. Os relatos dos entrevistados dão conta de um cenário em que a forte e respeitável figura do ministro decano (ministro mais antigo da Corte), em diversos momentos, foi mais representativa *internamente* entre os pares do que a do próprio ministro Presidente. Nesse sentido, as palavras de E04:

Nós tivemos períodos dentro do Supremo em que a Presidência não experimentou um acúmulo de poder, a não ser aquele poder acumulado de forma representativa. Mas, de forma resolutiva, houve diversos momentos em que o decano exerceu um papel muito mais relevante para a imagem da instituição e para a defesa dos seus interesses. Os Ministros Celso de Mello e Moreira Alves foram importantes decanos.

De igual forma, são as perspectivas de E05, E17, E14 e E18, respectivamente:

Há alguém quem fala mais e é mais escutado. A função de decano foi, de fato, ocupada pelo Ministro Celso. Era uma pessoa com quem você falava e nos momentos mais tensos até passava a palavra. Se ninguém resolve, passa-se a questão para o decano. Porém, após a saída do Ministro Celso, a figura do decano se perdeu.

A figura do decano Ministro Celso de Mello era muito importante. Um ministro de perfil conciliador e um grande conhecedor da história do Supremo. Ele passou 31 anos no Tribunal e já visto uma série de questões. Eu via que os ministros (...) Internamente, eu posso te dizer que, sobretudo em questões decisórias, o decano na época, o Ministro Celso de Mello, funcionava muito mais como a figura do ‘algodão entre cristais’ do que o ministro presidente. Inclusive, o Ministro Luiz Fux tinha o Ministro Celso como uma grande referência.

O decano, além de representar o Supremo em momentos de crise, função muito bem exercida pelos Ministros Celso de Mello e Moreira Alves, tinha um papel fundamental internamente: articular as questões administrativas com seus pares. Por exemplo, se tinha que editar uma nova emenda regimental, a primeira voz que o presidente tem que ouvir é a do decano. Se o decano dizia ok, já quebrava o gelo com os demais ministros para implementação de alguma medida administrativa. Durante a sessão de julgamento, é papel do presidente do Supremo manter a urbanidade e a cordialidade entre os colegas. Nos bastidores, esse papel cabe mais ao

decano do que ao próprio presidente, mas isso também vai variar de acordo com o perfil do ministro que está ocupando a presidência.

O decano tem a função no Tribunal de ser um oráculo, uma figura muito extrema, lembrando dos gregos. O decano é o oráculo que se consulta, se ausculta, né? O Ministro Moreira Alves foi nosso decano durante o período em que estive na Presidência. Ele era um líder nato.

Segundo E13, que trabalhou no Supremo durante quase duas décadas, o Ministro Celso de Mello era ouvido e respeitado por todos os colegas. Quando o decano emitia uma nota ou manifestação pública, “sabíamos que tinha acontecido alguma coisa importante em um dos três poderes”.

Para E19, que trabalhou com o Ministro Celso de Mello durante vários anos em seu gabinete, não era o papel de decano que fazia com que ele fosse respeitado, mas sim sua personalidade individual que sempre fora diplomática e afável: “Não é uma questão de ser o decano. O Ministro Celso era uma pessoa apaziguadora e, coincidentemente, foi decano por muito tempo”.

O poder de representação também passa pela necessidade de o ministro que ocupa a Presidência ter capacidade de articulação interna para, de fato, conseguir falar pelo Tribunal e pelos seus colegas. No início da década de 2000, durante a Presidência do Ministro Marco Aurélio, segundo relato de um dos entrevistados, foi feita uma licitação para comprar uma pequena estrutura com um pedestal e uma fachada contendo uma foto do Supremo Tribunal Federal, com a finalidade de serem gravadas as entrevistas oficiais do presidente.

Naquela época, os demais ministros davam entrevistas informais, mas só o presidente vocalizava, de forma oficial, os posicionamentos do Supremo Tribunal Federal sobre determinada matéria ou julgamento. Quanto a esse aspecto, destaca-se o relato de E14:

Os jornalistas acompanhavam no Plenário quando tinha um julgamento importante. Quando os ministros saíam para o café ou ao final da sessão, eles ficavam ali naquela passagem que tem a porta de vidro que dá acesso ao Salão Branco. Os ministros paravam ali para conversar com os jornalistas do comitê de imprensa, às vezes em off, às vezes em on. Era super comum a prática.

Havia uma coisa meio improvisada para as entrevistas que o presidente dava. Vários ministros falavam, mas só o presidente dava entrevistas. Era o porta-voz, por delegação dos colegas. Como te disse, os ministros paravam para conversar ali com os repórteres do comitê para explicar um voto, um julgamento, mas a declaração gravada, oficial, era do Ministro Marco Aurélio, mesmo ele não sendo uma voz representando os pares. Quando tinha que explicar um julgamento oficialmente, o Marco Aurélio dizia: ‘Olha, fiquei vencido, mas a voz que vale, a voz da maioria decidiu isso ou aquilo’. Hoje não é mais assim.

Outro entrevistado, servidor de carreira que trabalha há mais de vinte anos no Supremo, corroborou o relato acima:

Antes de 2003, só quem falava pelo Tribunal era o Presidente. Os ministros se reuniam na 313 Sul, pois todos moravam ali em seus apartamentos funcionais. Discutiam os casos na biblioteca do Ministro Moreira Alves e vinham para cá (STF) com uma posição assumida e só quem falava era o Presidente. Era um consenso que apenas o Presidente falava.

Segundo relato dos entrevistados, esse cenário teria começado a mudar durante a Presidência do Ministro Joaquim Barbosa, que foi, ao mesmo tempo, Presidente do Supremo e relator da emblemática Ação Penal nº 470 (Mensalão), caso que monopolizou a agenda do Supremo, da imprensa e do país por mais de um ano. De acordo com um dos entrevistados:

Os ministros ficaram muito aborrecidos com o jeito que ele (Ministro Joaquim Barbosa) conduziu sua presidência. Dali em diante, outros ministros começaram a se liberar um pouco dessa coisa mais tradicional de que só o presidente falava. Antes, apenas o presidente falava oficialmente e ponto. Foi na gestão do Ministro Joaquim, quando ele esgarçou ali o tecido institucional do Supremo com os colegas, que os ministros começaram a se sentir mais à vontade para falarem cada um por si e a imprensa se aproveitou disso e vem se aproveitando até hoje, claro.

Na visão de outro entrevistado, até o início da década de 2000, o Presidente da Corte era o único porta-voz oficial do Tribunal. Depois, os ministros foram se destacando individualmente e “cada um falando por si”, o que vai ao encontro da literatura que analisa o Supremo Tribunal Federal como uma estrutura em que existiriam “onze ilhas”, isoladas, e sem comunicação entre si.

A expressão “onze ilhas” foi empregada, pela primeira vez, pelo Ministro Sepúlveda Pertence para se referir à dinâmica interna da Suprema Corte e utilizada posteriormente pelo cientista político Conrado Hubner Mendes para se referir ao fenômeno do individualismo do STF. No início da terceira parte deste trabalho, é analisada de forma mais detida a literatura sobre esse aspecto da dinâmica institucional do Supremo. Acerca da função do Presidente de atuar como porta-voz do Tribunal, destaca-se a perspectiva de E07:

De 2003 para frente, os ministros, com uma agenda pessoal muito forte, acabaram entrando na seara da Presidência, falando pelo Tribunal, dando entrevistas, expondo as divergências e criticando as decisões dos colegas. Começou uma autofagia em virtude da agenda pessoal de cada um. Como cada ministro tem sua agenda individual, se o presidente interfere na minha agenda, o ministro incomodado vai lá e fala.

Segundo confidenciado por um entrevistado, os servidores possuem uma expressão informal, utilizada nos bastidores, para se referir àqueles ministros que são extremamente vaidosos e falam por cima ou no lugar dos demais – a figura do “ministro pavão”:

Cada presidente se comporta de uma maneira muito própria. Para usar um jargão interno que a gente (servidores) emprega – existe a figura do ministro pavão. Tem alguns ministros que são mais pavão do que outros, né? Por exemplo, o Ministro Marco Aurélio adorava falar com a imprensa, ele estava lá sempre se expressando, em sua grande maioria, percepções pessoais dele em relação a determinadas questões. Já, por exemplo, o Ministro Celso de Mello era extremamente discreto e mal falava com a imprensa. Somente falava em momentos excepcionais, quando era extremamente necessário.

A vaidade, segundo alguns entrevistados, é uma marca comum a todos os ministros que ingressam no Supremo Tribunal Federal, até daqueles que aparentemente possuem perfil mais discreto. Um deles narrou um episódio bastante curioso com um ministro que se sentiu ofendido pela Assessoria de Comunicação da Presidência que havia fotografado um ângulo seu em sessão de julgamento que ele considerou desfavorável:

Os ministros do Supremo Tribunal Federal são pessoas diferentes, cada um com temperamento diferente, mas a maior coisa que eles têm em comum é a vaidade. Muitos vão negar, muitos vão fazer o marketing do anti-isso, anti-aquilo. Quando eles falam, eu não sou nada disso, ele é exatamente aquilo que ele quer dizer que não é. Por exemplo, um ministro tido como muito humilde, uma vez me chamou no Salão Branco e me perguntou se eu tinha algo contra ele. Eu disse a ele que não tinha nada contra. Então, o ministro pegou uma foto de uma página de notícia do Supremo, dizendo que ele estava feio, horroroso. ‘Olha isso aqui na TV Justiça’, disse o ministro me mostrando o celular dele. As câmeras do plenário são câmeras robóticas que foram colocadas em cima para não atrapalhar os ministros. Então, a câmera pegava de cima a calvície desse ministro. Ele achou que a Assessoria de Comunicação tinha propositadamente filmado a sua careca. O diretor de fotografia da TV Justiça foi, inclusive, chamado pelo Presidente para que essa situação nunca mais se repetisse.

Por sinal, outros entrevistados pontuaram que alguns ministros de personalidade “mais forte” acabam, com frequência, falando mais pelo Supremo do que o próprio ministro Presidente. Foram citados, como exemplo desse perfil, os Ministros Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes. Observa-se que a trajetória e a carreira profissional desses dois ministros possuem semelhanças. Ambos têm uma “alma política”, segundo a expressão de um entrevistado⁴⁰. Mendes pensava em se filiar ao PSDB do Mato Grosso para disputar as eleições

⁴⁰O número desse entrevistado foi omitido para reduzir o risco de sua identificação. Segundo me foi confidenciado, “ninguém dentro do Supremo consegue calar um Gilmar Mendes, um Alexandre de Moraes”.

de 2002, decisão que foi abortada com a sua indicação ao STF pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso (RODRIGUES, 2022, p. 7).

Por sua vez, Alexandre de Moraes renunciou à carreira jurídica de promotor de justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo (passou no concurso em primeiro lugar), também no ano de 2002, para assumir a Secretária da Justiça e da Defesa e da Cidadania do Estado de São Paulo pelo Governador Geraldo Alckmin (PSDB), partido ao qual foi filiado.

Esse aspecto é corroborado pelo fato de que hoje cada gabinete de ministro conta com, ao menos, uma pessoa responsável pela relação com a imprensa e possui uma estratégia individual de comunicação. Conforme nos conta um entrevistado:

Quando eu cheguei no Supremo, no ano de 2001, existia a Secretaria de Comunicação da Presidência do Tribunal que tinha a finalidade de representar a comunicação institucional do STF, e não um ministro específico. Hoje isso não existe. Cada ministro tem a sua estratégia individual de comunicação e é fonte de alguns jornalistas específicos. Talvez a única pessoa que seja exceção a esse movimento é a Ministra Rosa Weber.

Apesar do inevitável risco de simplificar em excesso essa questão, este trabalho descortina uma possível agenda de pesquisa quanto às relações entre a trajetória individual e carreira prévia dos ministros e as posturas assumidas durante o período em que ocuparam a cadeira da Presidência. Ao que tudo indica, o perfil e as trajetórias prévias dos juristas que ascendem à Suprema Corte brasileira exercem um impacto na forma como esses magistrados vão ocupar a Presidência.

Quanto a essa questão, já temos uma literatura bastante interessante que analisa o impacto das trajetórias prévias dos ministros (sua vida profissional antes de ingressar no STF) nos votos em julgamentos da Corte. Após uma análise do julgamento dos casos do Mensalão, Arantes e Martins (2022) chegaram à conclusão de que certas características profissionais das carreiras dos ministros afetaram o seu comportamento decisório em julgamentos do STF, especialmente no contexto de casos criminais.

Observou-se que ministros que progrediram em suas carreiras por concurso público têm tendência maior a condenar os réus e ministros que ascenderam por indicação política tendem a absolver. A pesquisa também que ministros que defenderam em sua carreira principalmente interesses privados e tiveram maior experiência profissional na defesa ou na magistratura (e não na acusação, como promotores) são mais propensos a absolver os réus (ARANTES; MARTINS, 2022).

Voltando para o poder de representação, no Supremo de hoje, qualquer ministro fala, sozinho, pela Corte em pronunciamentos oficiais ou em entrevistas informais, de modo que a atuação representativa da Presidência está sujeita a constrangimentos informais por parte de seus colegas. Além disso, a exposição midiática do Supremo parece não encontrar mais limites, o que corrobora a percepção de que cada um dos ministros tem um capital político destacado.

A Ministra Cármen Lúcia, por exemplo, teve dificuldades em sua gestão para exercer o poder de representação, em virtude da personalidade do Ministro Gilmar Mendes, conforme confidenciou um entrevistado:

A Ministra Cármen Lúcia tem boa relação com o Ministro Gilmar Mendes, mas na presidência dela, ela sofreu muito com a personalidade dele. Ele ia ao Parlamento e discutia as questões do Supremo e falava em nome do Supremo, no lugar dela. Devido a sua personalidade mais discreta, a Ministra Cármen não pegaria o telefone para ligar para o Gilmar e falar: Ministro, não vá ao Parlamento falar em nome do Supremo, sou eu quem estou representando o Tribunal.

Parece haver, ao menos, dois perfis de presidente: um perfil mais “discreto”, mais voltado para as questões internas do Tribunal e outro mais “articulado”, voltado para as relações externas entre a Chefia do Poder Judiciário e os demais poderes. Também há ministros que exercem habilmente as duas posições, em um perfil mais complexo.

A pesquisa indicou ainda que varia a intensidade de personalização dos discursos e falas proferidos pela Presidência da Corte. Quando indagados sobre se o presidente busca agir como um representante da opinião média dos outros ministros, os entrevistados concederam respostas diversas.

Parte dos entrevistados identificou que o Presidente busca, de fato, representar a opinião média do Tribunal, mas isso não significa que ele fica consultando seus pares sobre toda sorte de assunto. Verifica-se que, em geral, o ministro Presidente se socorre da experiência do Decano e/ou de um ou outro ministro mais próximo para preparar seus discursos, entrevistas e falas informais.

Outra parte significativa dos entrevistados ressaltou que os ministros Luiz Fux e Dias Toffoli consultaram seus pares quando a Corte experimentava movimentos conturbados, em virtude da relação conflituosa com o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro, em uma ocasião de aparente solidariedade interna no Supremo.

O que as entrevistas também indicaram é que os ministros geralmente buscam conferir um caráter pessoal às manifestações de sua presidência e que os gabinetes recebem orientações

para identificar os discursos preparados com frases ou expressões comumente utilizadas na sua trajetória profissional e nos votos de sua carreira. No relato de E11:

A capacidade de separar o institucional do pessoal varia de acordo com a personalidade do ministro, por isso alguns ministros no exercício do poder institucional do presidente do Poder Judiciário acabam tecendo opiniões próprias, particulares, que muitas vezes não têm coro no Tribunal.

A partir dos relatos dos entrevistados, foi possível identificar que o exercício da representação do Tribunal pelo seu Presidente apresenta algumas dimensões, levando-se em conta os diferentes ambientes em que essa representação se faz presente, além da disposição individual de cada ministro de buscar a “opinião média” dos demais. Nesse sentido, apresenta-se a Tabela 3:

Tabela 3. O Presidente na representação do Tribunal e dos seus colegas⁴¹

O Presidente é um representante da opinião média dos colegas ou dá um caráter pessoal aos seus discursos, entrevistas e falas?	Busca funcionar como uma opinião média dos colegas – 2 entrevistados
	Dá um caráter pessoal aos discursos e falas da Presidência – 2 entrevistados
	Em algumas ocasiões, funciona como opinião média, em outras, confere posicionamentos pessoais – 12 entrevistados

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

A partir da breve análise feita acima sobre o poder de representação, procurei apresentar, a seguir, no Quadro 2, o que seria um mapa de como funciona o poder de representação do Supremo Tribunal Federal, a partir das variáveis de quem exerce; sobre quais temas e em quais espaços institucionais:

Quadro 2. Dimensões do poder de representação do Supremo Tribunal Federal

Representação	Quem exerce	Onde exerce
Formal centralizada	Presidente	Discursos oficiais (discursos de posse; de abertura do ano)

⁴¹Ressalva-se que o número de entrevistados da tabela não totaliza 20 pessoas (número de pessoas entrevistadas), porque não necessariamente todos os entrevistados responderam à pergunta em questão.

		judiciário); visitas oficiais a autoridades; decisões judiciais; votos durante as sessões televisionadas de julgamento.
Informal centralizada	Presidente	Entrevistas em programas de televisão, revistas, palestras, seminários, congressos, reuniões informais com atores políticos.
Formal descentralizada	Outro ministro	Decisões judiciais; votos durante as sessões televisionadas de julgamento.
Informal descentralizada	Outro ministro	Entrevistas em programas de televisão, revistas, palestras, seminários, congressos, reuniões informais com atores políticos.

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Pode-se concluir que o exercício do poder de representação presidencial, em tese, centralizado e concentrado, pode ser relativizado de diversas formas pelos demais ministros. Embora haja previsão expressa de que o Presidente representa o Supremo e o Poder Judiciário perante os demais poderes e autoridades, nada impede que outro ministro assuma esse papel nos bastidores e até na frente das cortinas.

Além disso, a depender da personalidade do ministro que ocupa a cadeira da Presidência, a representação perante os demais poderes pode acabar sendo exercida por outros ministros mais articulados internamente.

Capítulo 6. Poder de definição de agenda

Nas duas últimas décadas, um dos poderes da Presidência do STF que foi mais objeto de comentário e de pesquisa acadêmica foi o poder de definição de agenda, que consiste em

gênero do qual se subdivide em três espécies – (a) poder de pauta do presidente; (b) poder de liberação pelo relator; e (c) poder de vista, que pode ser pedido por qualquer ministro.

Como bem anota Joaquim Falcão (2015, p. 93) em sua já clássica afirmação, a Suprema Corte brasileira “seria um tribunal político não apenas porque concorda ou discorda do Executivo ou do Congresso. Mas antes porque controla o tempo de concordar ou discordar”.

Segundo Barbosa (2020), o poder de agenda, objeto da sua dissertação de mestrado defendida na Universidade de São Paulo (USP), se caracteriza pela fragmentação em diversos atores e no tempo, sendo que qualquer ministro tem o poder institucional de obstruir um julgamento específico, mesmo que sua inclusão em pauta e finalização dependa da conjugação da vontade de todos os ministros da Corte. A definição da agenda importa para qualquer corte constitucional, uma vez que determinará o produto de sua atividade.

Por sua vez, Esteves (2022), em tese de doutoramento apresentada à mesma instituição, concluiu, a partir da realização de pesquisa empírica, que a construção da pauta do Plenário Físico do STF decorre de um procedimento informal de seleção de casos, caracterizado pelo individualismo na formação de pauta de julgamentos, com influência decisiva da mídia, das partes e dos advogados no momento de escolha pelos gabinetes e pelos ministros dos casos que serão priorizados na pauta.

O poder de pauta do presidente pode ser relativizado pelos demais ministros por meio de alguns mecanismos institucionais, tais como o poder de decidir sobre questões de relatoria de forma individual, além do poder de obstrução consistente no pedido de vista, conforme já apontado pela literatura do campo.

Este trabalho possui enfoque na definição de agenda apenas sob a perspectiva do poder presidencial de escolher, a partir do conjunto de casos liberados para julgamento pelo relator, quais temas serão levados em cada sessão de julgamento do plenário (dinâmica do Plenário físico). Além disso, serão abordadas, brevemente, as inovações trazidas pela implementação do Plenário Virtual (PV), que se trata de um instrumento bastante complexo e que tem modificado, de forma significativa, o comportamento decisório do Supremo.

Embora se trate de um dos poderes mais significativos do órgão da Presidência, senão o mais importante, a atribuição de definir agenda não possui previsão expressa no Regimento Interno do Tribunal, sendo que os dispositivos que mais se aproximam de tal poder são os artigos 13, II, e 128, § 2º, do RISTF, que atribuíram à Presidência os poderes de,

respectivamente, dirigir e presidir os trabalhos nas sessões plenárias e o de dar preferência a julgamentos em certos casos⁴².

Um importante achado desta pesquisa é que os entrevistados foram unânimes em apontar o poder de agenda como o poder mais importante e “aguardado” da Presidência, mesmo após o Plenário Virtual passar a julgar toda e qualquer classe processual, a partir do ano de 2020, como explicar-se-á adiante.

Capítulo 6.1. Criação das pautas temáticas e organização da agenda no período Nelson Jobim (2004-2006)

Diante da ausência de regras formais, o poder de agenda foi exercido, durante muito tempo, de forma burocrática e sem uma aparente motivação estratégica⁴³, pela Secretaria da Presidência do Tribunal. Foi somente a partir da gestão do Ministro Nelson Jobim – entre os anos de 2004 e 2006 – que esse panorama se alterou com a formação das chamadas “pautas temáticas”.

Nas últimas duas décadas, a maior novidade institucional da Presidência do Supremo foi, sem dúvidas, o poder de agenda. A Presidência do Ministro Nelson Jobim foi um marco importante na direção de transformar o Presidente da Suprema Corte em potencial e importante “agente político de transformação” da sociedade brasileira. No relato de E10:

O grande poder que a presidência tinha era o poder de agenda, de selecionar os casos que iriam para a pauta. Antes da presença do Jobim, isso é um pouco aleatório. Os próprios ministros tinham um rol de 100, 200 processos que o presidente podia chamar, praticamente a qualquer hora na sessão ou com uma semana de antecedência.

A tradição – até hoje respeitada – é a de que o ministro que chega ao Supremo é o primeiro a votar nas sessões de julgamento (os votos são tomados em ordem decrescente de antiguidade). Por isso, quando Nelson Jobim ingressou na Corte, ele enfrentou muitas dificuldades com a falta de organização da agenda. Por ser o primeiro a votar, a ele era incumbida a tarefa de pedir vista dos processos pelos demais, pois “os ministros não estavam

⁴²Art. 145. Terão prioridade, no julgamento do Plenário, observados os arts. 128 a 130 e 138: i – os habeas corpus; ii – os pedidos de extradição; iii – as causas criminais e, dentre estas, as de réu preso; IV – os conflitos de jurisdição; V – os recursos oriundos do Tribunal Superior Eleitoral; VI – os mandados de segurança; VII – as reclamações; VIII – as representações; IX – os pedidos de advocação e as causas advocadas.

⁴³Na entrevista concedida ao Conjur, o Ministro Nelson Jobim esclareceu que, no final da década de 1990, havia um conjunto imenso de processos liberados para sessão e aguardando a sua “vez” de entrar em pauta. Segundo o Ministro, “*não havia critérios de organização para levar isso a julgamento. Era porque alguém pedia preferência, um ministro pedia urgência, uma coisa muito solta*”.

preparados para julgar” temas sensíveis e/ou de alta complexidade jurídica, conforme nos conta E06:

Quando o Ministro Nelson Jobim entrou no Supremo, ele se sentou na posição de mais novato, que é o primeiro a votar. Havia um problema seríssimo na época que era o acervo de centenas de processos para serem julgados no Plenário e os ministros não tinham a menor ideia do que ia ser julgado. Eram em média 400 processos aptos a julgamento. Não se sabia qual processo o Presidente ia chamar. Ele podia chamar um processo simples ou um processo complexo, político, delicado, que exigissem um preparo e estudo prévios. (...) Jobim sempre se prejudicou muito nisso, porque ele foi obrigado a pedir várias vistas. Ele foi inclusive chamado, na época, de ‘engavetador-geral do Supremo’, porque ele pedia vista de tudo. Ele tinha responsabilidade e não queria votar de improviso em um assunto delicado. (...) O Ministro Joaquim Barbosa, quando era novato, sofreu do mesmo problema.

Em entrevista concedida ao portal jurídico Conjur, o Ministro Nelson Jobim confirmou a história contada por E06:

ConJur — É verdade que foi o senhor quem criou a pauta dirigida do Plenário? A história que já ouvi mais de uma vez é que antes da sua presidência, quem decidia o que seria julgado no dia era o secretário-geral. Nelson Jobim — Não era bem assim, não. Quando eu entrei, em 1997, os processos eram distribuídos aos ministros, iam para o gabinete, o gabinete preparava e liberava para pauta, e ia para a Presidência. Isso criou um conjunto imenso, de 600, 700 processos na pauta, prontos. Mas uma coisa é estar na pauta outra coisa é ser levado à sessão. E não havia critérios de organização para levar isso a julgamento. Era porque alguém pedia preferência, um ministro pedia urgência, uma coisa muito solta. O que ocorria era que você estava em sessão, recebia notícia de que ia ser julgada uma determinada matéria complicada e ninguém se preparou para aquilo. O que acontecia era que o relator votava e o ministro Moreira Alves me olhava e insinuava para que eu pedisse vista, porque ninguém estava preparado. Aí eu fiquei com um conjunto de vistas enorme — alguns requisitados por mim e outros nessa situação. Acontecia também de matérias se repetirem em dias diferentes. Por exemplo, matéria de ICMS, substituição tributária, crédito, aquela coisa toda. Nesse sistema antigo, entrava um recurso sobre isso hoje, e aí vinha o relator, que no primeiro momento do voto tinha que relatar como era o mecanismo do ICMS, que é uma coisa muito específica — razão pela qual isso não deveria estar na Constituição. Aí levava um tempo para o relator expor o voto, sustentações orais, o tribunal vota e pronto. Aí meses depois volta à pauta um recurso de ICMS. O problema é que alguns ministros, como o Carlos Velloso e o Ilmar Galvão, gostavam de matéria tributária e acompanhavam o tema com bastante dedicação. O Sepúlveda Pertence, por exemplo, não gostava. E tínhamos que votar tudo de novo, depois de já ter chegado a um entendimento sobre o assunto. (JOBIM, Nelson. Entrevista para o CONJUR, 2018).

Com a nova sistemática de organização de quais processos seriam julgados pela Corte, a Presidência do Supremo Tribunal Federal ganhou corpo e destaque institucional. De acordo com os relatos de E06:

Recebi um convite do Ministro Nelson Jobim para participar do seu gabinete, seis meses antes de ele ocupar a Presidência. A ideia do Ministro era preparar um plano

de ação e de gestão na Presidência do Supremo. Eu acredito que o Ministro Nelson Jobim, devido à sua trajetória profissional, tinha uma visão de gestão e de administração muito mais destacada que a dos outros ministros à época, que tinham aquela visão de tradicional de juiz. O Ministro Nelson Jobim pensou, de fato, em uma Presidência que fosse diferente das anteriores. Uma Presidência que pudesse contribuir com um algo a mais, porque, até então, a posição de Presidente era meramente representativa do Tribunal. O Presidente não tinha uma função orgânica dentro do Supremo.

Uma questão que afligia muito o Ministro Nelson Jobim era o fato de que o Presidente não tinha o poder de pauta do Tribunal. Esse poder era uma atribuição diluída e ninguém pegava para si. O Jobim sentia muito isso. Não havia uma coordenação de uma política judiciária a partir da voz do Presidente. Isso tudo entrou numa reflexão maior que ele tinha, então a ideia dele era formar um gabinete que já estivesse preparado para esse desafio de construir o poder de agenda presidencial.

Prossegue relatando E06 sobre a (falta de) dinâmica de pauta no período que antecedeu a Presidência do Ministro Nelson Jobim:

A pauta do Plenário tinha centenas de processos e não se tinha a menor ideia sobre o que ia ser julgado. O voto era oral. O Presidente apregoava qualquer processo, de forma aleatória.

Os ministros não se reuniam antes para decidir o que seria levado a julgamento. (...) A pauta do Supremo era um exercício pessoal, eu diria até contingente, né, e diário do Presidente. Mas ele não tinha uma visão de conjunto. A pauta era uma percepção pessoal, e nunca institucional.

Foi nesse cenário que o Ministro Jobim começou, então, a selecionar para a pauta de julgamento, dentre os processos já conclusos para julgamento na secretaria, aqueles que corresponderiam ao momento político-jurídico, de modo que teriam preferência os casos em que houvesse maior expectativa ou demanda da opinião pública (FALCÃO; OLIVEIRA, 2013, p. 445). Além da criação das pautas temáticas, foram implementadas outras medidas de organização e de racionalização da agenda, segundo explicado por E06:

Além da criação das pautas temáticas, também começamos a identificar, dentro de cada pauta temática, quais eram os casos mais relevantes, que iam ter algum tipo de repercussão política, social, econômica, ou seja, questões que as pessoas estavam aguardando um posicionamento do Supremo. A partir dessa pauta estática, que era a identificação dos casos do Plenário, nós começamos a fazer uma espécie de pauta dinâmica, que era o estabelecimento da data de julgamento dos casos. A primeira ideia que nós tentamos implementar foi uma cronologia de pauta semestral. (...) Nos primeiros semestres, nós divulgávamos a pauta do semestre com antecedência. Os advogados das partes tinham ciência. Os ministros tinham tempo para estudar os casos. Paralelamente a isso, nós criamos um banco de dados na Presidência de todos os processos, de maneira tal que o gabinete de ministro que quisesse acesso aos dados de algum processo, entrava em contato com a Presidência e recebia um dossiê completo com todas as informações necessárias para julgar o caso adequadamente.

Outro entrevistado que acompanhara as transformações feitas pelo Ministro Nelson Jobim na pauta do Plenário do Supremo destacou a importância da organização e da antecipação

das pautas de julgamento e que essas mudanças institucionais foram se aperfeiçoando nas presidências seguintes:

Na época do Ministro Nelson Jobim, eu não estava trabalhando na presidência, mas posso testemunhar porque eu entrei no Supremo no final de 2006. Peguei o finalzinho do Jobim e a gestão inteira da Ministra Ellen. Eu acompanhei o trabalho que foi feito de organizar as pautas, que eram uma bagunça muito grande. A falta de tecnologia, de informação, de digitalização, era algo que dificultava que os ministros soubessem o que estava na fila do Plenário para ser julgado. O Ministro Jobim começou a dar essa transparência e elaborou o que a gente chama no Supremo de espelho. O espelho é como se fosse o espelho do processo mesmo, onde constavam as partes, o tema, a manifestação da PGR, da AGU, ou seja, as informações básicas sobre o processo. A criação do espelho facilitou para que o ministro que fosse votar não fosse pego de surpresa com um processo importantíssimo incluído em pauta 3, 2 dias antes. Desde então, o que houve foi uma progressiva melhora nessa definição e na transparência dos processos que vão entrar na pauta. Outras duas presidências que foram muito importantes nesse sentido foram as dos ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski.

Pouco antes do término do seu mandato na Presidência, em 29 de março de 2006, Nelson Jobim aposentou-se voluntariamente do Supremo. Anos depois, em entrevista concedida à revista jurídica *Conjur* (2018), Nelson Jobim explicou que a criação das pautas temáticas se deu por duas razões: (i) aproveitar melhor o tempo (escasso) do Plenário, julgando vários processos sobre o mesmo tema em um único dia; e (ii) conferir maior previsibilidade para os gabinetes dos ministros, para que houvesse “tempo de se preparar, ler sobre o assunto, fazer um voto”.

O Ministro ainda explicou que o processo de construção de pauta, durante a sua gestão, era “sempre com diálogo” em relação aos demais colegas:

Eu ouvia os colegas, meu gabinete estava sempre em contato com os outros gabinetes. E tinha outras coisas que eu fazia: tinha na Presidência um grupo de juízes de primeiro grau que uma das funções era saber o que estava acontecendo nos tribunais locais, o que estava se repetindo lá na base. Porque quando uma matéria chega ao Supremo por meio de recurso é porque isso já está há muito tempo causando divergências. Não sei se continuam fazendo isso ou não.

(JOBIM, Nelson. Entrevista para o *CONJUR*, 2018).

Desde então, observou-se que todos os presidentes seguintes demonstraram forte preocupação com a utilização do poder de agenda, a fim de conferir “maior sintonia entre agenda do STF e a agenda da opinião pública” (FALCÃO; OLIVEIRA, 2013, p. 445).

Com efeito, ao longo das últimas duas décadas, o poder de definição da pauta de julgamento do Plenário foi ganhando não só a atenção do ministro que venha a ocupar a cadeira da Presidência como também da imprensa, dos demais ministros, dos advogados e partes e da sociedade.

Além disso, o desafio de gestão de pauta se tornou ainda mais complexo à medida que o acervo aumentava, tanto é que o Plenário Virtual – que será aprofundado no tópico seguinte – se converteu em um mecanismo importante para também dar vazão à agenda do Supremo.

Desde a Presidência de Jobim, a antecedência de divulgação da pauta já sofreu alterações em sua periodicidade: já foi semestral, mensal e semanal. Após quase quatro anos de pautas semestrais, a última presidência analisada por este trabalho (Ministra Rosa Weber) apresentou pauta com previsibilidade mensal.

Segundo Esteves (2022, p. 244), que estudou o tema do poder de agenda em profundidade, hoje é difícil imaginar que o STF retornasse para um cenário sem previsibilidade das matérias que seriam levadas a julgamento:

As alterações na dinâmica promovidas por Jobim foram incorporadas pelos ministros que o seguiram na presidência do tribunal, em maior ou menor medida. Houve presidente, por exemplo, que aumentou para 6 meses o prazo de antecedência na divulgação da pauta, além de haver vários indícios de utilização da pauta para sinalizações diversas aos outros poderes. Por fim, hoje é difícil imaginar que o tribunal retornaria para um cenário em que nenhuma previsibilidade havia. (ESTEVES, 2022, p. 244)

Por exemplo, no relatório de gestão da Presidência do Ministro Luiz Fux (2020-2022), destacou-se, no rol de “boas práticas que floresceram nesse período”, a calendarização dos julgamentos dos processos submetidos ao Plenário, “o que conferiu maior previsibilidade à agenda da Corte” (BRASIL, 2021).

De igual forma, na Presidência imediatamente anterior, o Ministro Dias Toffoli destacou nos seus relatórios de atividade (2018-2020) que a divulgação antecipada das pautas das sessões plenárias foi uma importante ação da sua gestão, “com a finalidade de garantir a previsibilidade, o conhecimento das ações do Tribunal, a segurança jurídica e valorizar a colegialidade” (BRASIL, 2020).

Acusada de manipular a pauta de julgamentos por alguns de seus colegas, a Ministra Cármen Lúcia – que foi responsável pela iniciativa de divulgação da pauta com antecedência de um mês – terminou “por implodir pontes com colegas – inclusive com aqueles que pensam como ela em diversas questões sensíveis”. Na leitura de Recondo (2019, pp. 55-56), sua gestão ficou caracterizada pelas cisões internas que se aprofundaram na Corte, em virtude dos problemas com a gestão da agenda do Supremo.

Essa visão é corroborada pelo relato de outro entrevistado: “A Ministra Cármen Lúcia foi extremamente pressionada pelos colegas. Foi pressionada por aqueles que queriam pautar

as ações diretas de constitucionalidade do tema da segunda instância e por aqueles que não queriam”.

E11 relatou que a prática iniciada por Nelson Jobim de conferir maior previsibilidade à pauta de julgamentos do Plenário do Supremo foi sendo aperfeiçoada pelas presidências que o sucederam. Contou ainda que quando a Ministra Rosa Weber não seguiu essa prática, foi bastante criticada e teve que voltar atrás:

Houve uma racionalização do trabalho da Presidência que criou uma prática, digamos, presidencial, que também gerou alguns limites invisíveis. Limites porque hoje há uma cobrança de que as presidências façam essa pauta antecipada. Quando a Ministra Rosa assumiu a Presidência, ela deixou de fazer essa pauta, o que internamente gerou muita crítica. Ela deixou de dar aquela antecedência que estava sendo feita há quase 10 anos. Ela foi bastante criticada. Foi exigida e acabou voltando atrás, antecipando a pauta com pelo menos 1 ou 2 meses de antecedência.

Além das peculiaridades apontadas acima, o Regimento Interno prevê expressamente uma lista de prioridades de determinadas classes processuais para julgamento do Plenário⁴⁴. Em detalhado e profundo estudo sobre o poder de agenda do Supremo, Esteves (2022) concluiu que a construção da pauta é fruto de um procedimento informal de seleção de casos, contando com a atuação de cada um dos ministros que, a partir de estratégias diferentes de atuação, definem os casos que serão prioritários em seus gabinetes ou na presidência, quando assumem o cargo.

Em relação ao poder de agenda do Plenário físico, também se observa que a prerrogativa presidencial encontra limites, definidos pelos seus colegas, como nos conta um entrevistado que relatou atritos entre os Ministros Luiz Fux e Gilmar Mendes, o que teria atrapalhado o curso da presidência do primeiro:

O Presidente depende muito dos ministros para julgar os casos e para ter uma boa presidência. Isso é muito evidente e está muito evidente nessas últimas presidências que nós vimos. O Ministro Fux teve alguns embates com o atual decano da Corte (Ministro Gilmar Mendes), o que atrapalhou um pouco a sua presidência. Se não há diálogo entre os ministros, você não consegue pautar, nem julgar, nem ter maioria. Não adianta querer forçar a barra e julgar as coisas que o presidente considera importantes, porque os ministros vão reagir e não vão querer julgar. Há formas de se fazer isso: os ministros faltam às sessões, viajam de última hora, pedem vista.

⁴⁴Art. 145: Terão prioridade, no julgamento do Plenário, observados os arts. 128 a 130 e 138: I – os habeas corpus; II – os pedidos de extradição; III – as causas criminais e, dentre estas, as de réu preso; IV – os conflitos de jurisdição; V – os recursos oriundos do Tribunal Superior Eleitoral; VI – os mandados de segurança; VII – as reclamações; VIII – as representações; IX – os pedidos de advocação e as causas avocadas.

Segundo E18, a tendência é que os demais ministros participem cada vez mais da construção de pauta do Plenário do Supremo:

Eu acho que a tendência é que os ministros participem mais da construção de pauta, ainda que formalmente essa participação não esteja prevista regimentalmente. A participação dos ministros na pauta existe, do ponto de vista informal, na formação de grupos que não querem que um assunto seja pautado ou de grupos que desejam que determinado assunto seja pautado. Essa participação dos ministros na composição da pauta tem sido mais ativa.

Essa tendência parece ter se confirmado com a expansão das competências do Plenário Virtual, que pulverizou o poder de agenda (COSTA; PEDROSA, 2023, p. 158). Como se passa a discutir no capítulo seguinte, o sistema do chamado PV⁴⁵ foi criado a partir da Emenda Regimental nº 21⁴⁶, de 30/04/2007, durante a Presidência da Ministra Ellen Gracie, com o escopo de decidir sobre a existência ou não de repercussão geral em recursos extraordinários, de modo a fortalecer esse instituto, em um contexto em que a pauta de julgamentos presenciais do STF estava bastante concorrida.

Capítulo 6.2. Nova dinâmica da agenda com o Plenário Virtual

Desde a sua criação, o Plenário Virtual (PV) foi acumulando competências, a ponto de hoje a literatura identificar que o estudo do Supremo Tribunal Federal deve considerar os efeitos do ambiente virtual (BARBOSA; GLEZER, 2022), pois houve uma profunda alteração no exercício da jurisdição da Corte. O PV se tornou a principal via de produção decisória do STF, havendo fortes indícios de perenidade do uso do mecanismo assíncrono para o julgamento de quaisquer processos submetidos à Suprema Corte (COSTA; PEDROSA, 2023, pp. 130 e 157)

Quando o ambiente virtual foi criado no ano de 2007, ele não havia sido pensado como uma alternativa aos julgamentos presenciais, na medida em que sua aplicação inicial era muito restrita e, portanto, ainda havia absoluta primazia do ambiente síncrono. O seu escopo era tão somente possibilitar a tomada de decisão célere da Corte sobre a existência ou não de repercussão geral (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2022), com apenas duas opções

⁴⁵A primeira extensão do PV foi com a ER nº 42, de 02/12/2010, que permitiu a sua utilização para julgamento do mérito dos recursos extraordinários com repercussão geral nos casos em que o entendimento do relator estivesse alinhado com a jurisprudência dominante do Tribunal. Posteriormente, a ER nº 51, de 22/6/2016, trouxe nova extensão do uso do Plenário Virtual, para permitir o julgamento de agravos internos e embargos de declaração, a critério do relator.

⁴⁶A mencionada Emenda Regimental nº 21/2007 instituiu o Plenário Virtual enquanto ambiente eletrônico de votação assíncrona e, como dito, destinado unicamente à apreciação da existência de repercussão geral nos temas constitucionais veiculados em recursos extraordinários.

disponíveis no sistema: “há” ou “não há”. A primeira mudança nesse sistema foi em 2010, quando se tornou possível o julgamento virtual do mérito de recursos extraordinários, em casos de jurisprudência dominante (ER nº 42/2010).

A partir de 2016, a arena virtual passou a ser utilizada para decidir outras classes processuais (agravos internos e embargos de declaração), com a criação de um ambiente virtual para cada órgão decisório da Corte: Plenário e Turmas. Em 2019, nova mudança: decisões provisórias em situações de emergência (medidas cautelares em ações de controle incidental ou concentrado), bem como o mérito de qualquer matéria com jurisprudência consolidada no tribunal, podem ser decididos em ambiente virtual (BARBOSA; GLEZER, 2022).

Em 18 de março de 2020, com o surgimento da pandemia mundial do vírus da Covid-19, o PV passou a ter competência para julgar toda e qualquer classe processual⁴⁷, tendo sido empreendidas diversas atualizações tecnológicas no sistema para refletir de forma mais aproximada possível a atuação do Plenário físico. Assim, “as competências dos ambientais virtual e físico se tornaram idênticas” (BARBOSA; GLEZER, 2022, p. 69).

Segundo Costa e Pedrosa (2023), a crise sanitária ofereceu um cenário propício para a ampliação do PV, mas essa mudança não pode ser encarada como uma mera resposta a um desafio passageiro advindo da pandemia, e sim como uma forma de enfrentamento à crise estrutural da pauta do Supremo. O descompasso existente entre o volumoso acervo processual e o tempo limitado das sessões presenciais (limitadas basicamente a duas tardes por semana no Pleno e a uma tarde nas Turmas) fazia com que “a realidade da maior parte dos julgamentos não fosse a de uma ampla deliberação discursiva acerca de cada caso” (COSTA, PEDROSA, 2023, p. 133).

Desde 2020, quando as arenas decisórias física e virtual foram equiparadas, o Plenário Virtual, ao que tudo indica, diminuiu sobremaneira o poder mais importante do presidente (poder de agenda), o que abre novos caminhos de pesquisa sobre o tema.

Isso porque, no Plenário Virtual, é o relator que insere o seu caso na lista de votação. No Plenário físico, está mantida a regra de que compete à Presidência, a partir do conjunto de processos liberados pelos relatores, filtrar e definir a pauta de julgamento.

Ao analisar esse novo cenário institucional, Barbosa e Esteves (2020) especulam que a Presidência do Supremo não perdeu poder de agenda, ou, se perdeu, não teria uma parcela significativa, mantendo para si a concentração do poder de agenda.

⁴⁷Art. 21-B, *caput*, do RISTF: “Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator ou do ministro vistor com a concordância do relator, ser submetidos a julgamento em listas de processos em ambiente presencial ou eletrônico, observadas as respectivas competências das Turmas ou do Plenário.”

Isso porque a combinação da possibilidade de (a) pedir vistas no PV e devolver o processo para a votação presencial com (b) a tomada de votos não sequencial no sistema virtual confere ao presidente da Corte a possibilidade de selecionar, mesmo dentre os casos pautados no plenário virtual, *quais* ele deseja que sejam julgados no ambiente físico e, mais do que isso, *quando* ele deseja que o julgamento seja realizado (BARBOSA; ESTEVES, 2020).

Entretanto, na perspectiva de quem trabalhou nas últimas presidências do Tribunal, a expansão do PV parece realmente ter diminuído os poderes presidenciais. Nas palavras de E12, que participou dos gabinetes das presidências do Ministros Luiz Fux (2020-2022) e Joaquim Barbosa (2012):

A criação do Plenário Virtual tirou muito poder do Presidente da Corte. Antigamente, em 2012, quando eu trabalhei com o Ministro Joaquim, competia à Presidência pautar a agenda do Tribunal. Os casos importantes eram julgados no Plenário. Não havia a possibilidade de se resolverem processos graves e importantes, como por exemplo, esse do inquérito do 8 de janeiro, no âmbito virtual. O Ministro relator não podia escolher quando um processo de seu acervo seria julgado. Quem definia a agenda era mesmo o Presidente da Corte.

Inclusive, no caso do Ministro Joaquim, que era o relator do Mensalão, ele não estava na Presidência quando liberou o processo para julgamento. Assim, quando o Ministro liberou o caso do Mensalão para julgamento, evidentemente o fato de haver um presidente (que era o Ministro Peluzo e, depois, o Ministro Ayres Britto) que também queria apreciar o processo, contribuiu para que o julgamento Mensalão fosse incluído em pauta. Ou seja, fosse outro presidente, o Mensalão poderia não ter sido pautado. Diferentemente do que ocorre com o PV.

Por isso, do ponto de vista institucional interno, pode-se dizer que houve limitações ao poder do Presidente.

Em igual sentido, outro entrevistado também relatou que a expansão do Plenário Virtual parece ter alterado bastante o funcionamento e o comportamento decisório da Suprema Corte:

Eu tenho um relacionamento longo lá dentro do Supremo e converso com muitas pessoas que têm sentido, já há algum tempo, a alta quantidade de temas relevantes que estão sendo julgados ao mesmo tempo no Plenário Virtual, o que acaba, por um lado, pesando o ritmo de trabalho da Corte e, por outro, diminuindo a concentração dos poderes de agenda nas mãos do Presidente.

De igual forma, E13 esclarece que a ampliação do PV aumentou o poder de agenda individual dos ministros e que essa mudança era bem-vista pelo Ministro Dias Toffoli, que foi responsável, em grande medida, pela sua implementação no exercício da gestão presidencial:

A ampliação do Plenário Virtual para apreciar toda e qualquer matéria e classe do Tribunal aumentou o poder individual de cada ministro. Essas mudanças aconteceram na gestão presidencial do Ministro Dias Toffoli que sempre acreditou que os demais ministros tinham que ter mais liberdade para pautar seus próprios casos.

Segundo nos conta E20, que integrou a presidência do Ministro Dias Toffoli, a ampliação do Plenário Virtual levou em conta tanto o volume represado de processos que se encontravam aptos a julgamento pelo Plenário físico quanto a necessidade de possibilitar aos ministros relatores maior controle sobre o tempo de seus processos:

Havia um represamento expressivo de volume de processos a serem julgados pelo Plenário físico. A preocupação não era tanto com a questão de diluir o poder da presidência, era muito mais sobre dar vazão ao acervo. Agora, claro, que a gente ponderou o aspecto do poder de agenda quando fomos definir as regras do Plenário virtual. Ponderamos sobre a possibilidade de os próprios relatores pautarem seus processos no ambiente virtual ou o presidente continuar com essa prerrogativa. Na época, entendeu-se que ia ser bom para o Tribunal os relatores definirem o tempo de seus processos.

Sobre a dinâmica do Plenário, E15 explica que a sua implementação retirou do controle do presidente a pauta inicial do ambiente virtual, porém o novo instituto do pedido de destaque surgiu para contrabalancear essa mudança, na medida em que quando algum ministro solicita destaque, o poder de agenda retorna para as mãos do presidente:

A pauta sempre foi o grande diferencial do presidente com relação aos demais ministros. No entanto, desde que foi criado o Plenário Virtual, isso saiu do controle do presidente. Pelo menos, a pauta inicial. Isso porque cada relator pode colocar seus processos para julgar e ele não depende mais da designação de uma data pelo presidente. Pelo menos, a pauta inicial, porque cada relator pode colocar seu processo na pauta, independentemente da designação de uma data. Após a decisão do relator de inclusão em pauta virtual, o julgamento simplesmente vai começar na segunda-feira seguinte àquela pauta. Porém, vale ressaltar que qualquer um dos ministros pode destacar o processo, aí sim, retorna para as mãos do presidente. Com o destaque em sessão virtual, o presidente continua com a possibilidade de definir quando o processo retornará para o ambiente presencial.

O destaque em sessão virtual é um novo mecanismo institucional de poder de agenda individual dos ministros, previsto no §3º do art. 21-b do Regimento Interno. O destaque pode ser pedido por qualquer ministro, inclusive pelo próprio Presidente. Após o pedido, o relator do caso deve encaminhar o caso ao órgão colegiado competente (Turma ou Plenário) para julgamento presencial, com publicação de nova pauta, devendo aguardar o Presidente colocá-lo na pauta de julgamento.

Na perspectiva de um dos entrevistados que acompanhou de perto essas mudanças, o pedido de destaque é uma nova vertente do poder de agenda individual, porque, em suas palavras, “depende da sensibilidade individual de algum ministro pedir destaque em sessão virtual de um tema que se entende por relevante que estava sendo julgado no PV”.

De acordo com E17, o Ministro Luiz Fux, por exemplo, quando achava que um tema não deveria ser tratado em ambiente de plenário virtual, usava com frequência o poder de destaque. Chamado por alguns de “destaque estratégico”, esse novo mecanismo institucional já chama a atenção daqueles que acompanham a dinâmica dos julgamentos no ambiente virtual:

Ocorreram mudanças administrativas importantes no período da gestão do Ministro Luiz Fux. Houve a reorganização em relação à sistemática do destaque. Aconteceram alguns episódios que geraram atritos internos. Alguns destaques que o pessoal chamava de destaque estratégico e que até hoje ocorre. O instrumento foi criado para ser utilizado de forma estratégica mesmo para que algum ministro (inclusive o presidente) olhe para uma discussão que está ocorrendo em ambiente virtual e diga: não, esse caso tem que ser julgado no Plenário físico.

Esse relato foi corroborado por E20, que pontuou, inclusive, que o destaque (chamado nos bastidores de “regra de ouro”) foi um mecanismo pensado para conferir maior legitimidade para o PV, que passaria a julgar processos considerados complexos e de destacada saliência política (classes originárias de ADI, ADC, ADPF, inquéritos e ações penais de pessoa com prerrogativa de foro, por exemplo). Além disso, segundo o entrevistado, quando nenhum ministro pede destaque, isso significa que o tema julgado não mereceria os holofotes do Plenário físico:

O presidente continua, assim como os demais ministros, tendo o poder de destaque. Se ele destacar o processo, ou seja, se ele quiser que o processo seja julgado no Plenário presencial, basta destacá-lo. Quem continua definindo a data do julgamento presencial é o presidente.

O destaque foi criado até como uma garantia de se manter a prerrogativa presidencial e, ao mesmo tempo, preservar os demais. Nós chamávamos o destaque de regra de ouro do Plenário virtual, porque só é julgado no virtual aquilo que todos os ministros concordam, porque se um achar que não é o caso de ambiente virtual e destacar, já é o suficiente.

Por outro lado, alguns relatos de servidores de carreira do Supremo indicam que, não obstante o alargamento do PV, os casos mais importantes continuam sendo decididos no Plenário físico. Nessa perspectiva, são as palavras de E01 e de E09:

A pauta do Plenário do Supremo antes da implementação do Plenário Virtual era muito sobrecarregada. Então, isso conferia um poder maior para o Presidente. Porém, ao mesmo tempo, esse volume atrapalhava o exercício desse próprio poder. Isso porque era tanta coisa para julgar que o Presidente ficava entre a cruz e a espada. Como, a princípio, são julgados no ambiente virtual processos nos quais existe orientação jurisprudencial pacífica do Tribunal, em que apenas há aplicação e reafirmação de entendimento jurisprudencial, o Presidente tem mais liberdade e controle para colocar na pauta do Plenário físico aqueles processos em que há questões de maior relevo. Ou seja, com o surgimento do PV, o poder de agenda presidencial se torna mais qualitativo, e menos quantitativo.

Um dos maiores poderes da presidência é o poder de agenda. Eu diria, na verdade, que é o maior poder presidencial, mas ele foi muito diluído com a criação do Plenário Virtual, porque possibilitou aos outros ministros pautarem seus processos, independente da vontade da Presidência. (...) Mesmo assim, o que a imprensa dá destaque e notícia é o que continua sendo pautado no Plenário físico, que continua nas mãos do Presidente.

A opção de o Supremo descentralizar a pauta individualmente entre os ministros relatores é um aspecto interessante que merece ser investigado mais profundamente em futuros trabalhos. Além do PV, podemos apontar outra mudança significativa que reduziu, por certo período, os espectros do poder de agenda presidencial: a retirada de competência do Plenário para processar e julgar inquéritos e ações penais de autoridades, em razão do volume elevado de processos que asseverbava a pauta de julgamentos⁴⁸.

De acordo com E13 e E03, respectivamente, essa mudança regimental acabou incomodando o Ministro Lewandowski, que estava prestes a assumir a próxima gestão presidencial, pois isso significaria redução dos seus poderes:

Quando o Supremo retirou do Plenário a competência para processar e julgar inquéritos e ações penais de altas autoridades, ele acabou retirando também uma força do presidente. O Ministro Ricardo Lewandowski sentiu muito essa perda de poder. Ele sabia que a gestão presidencial dele ia começar⁴⁹ sem aquela competência regimental específica. Se você retira competência, você retira poder.

O Ministro Lewandowski sentiu essa mudança porque ele sabia que a presidência dele ia começar sem aquela competência específica, prevista regimentalmente. Isso faz muita diferença. Quando retira competência, retira poder. Competência é poder.

Alguns anos depois, em outubro de 2020, durante a gestão presidencial do Ministro Luiz Fux, foi aprovada nova emenda regimental, para restaurar a competência do Plenário para julgar pessoas com foro (“especial por prerrogativa de função”, para alguns, e “privilegiado”, para outros).

Segundo a Emenda Regimental nº 57/2020, dois fatores justificaram essa alteração: (a) o entendimento consignado na Questão de Ordem na Ação Penal nº 937, restringindo a

⁴⁸O julgamento do Mensalão foi, em boa parte, responsável por essa mudança regimental. Até hoje, trata-se do julgamento mais longo da história da Corte. Foram 53 sessões de julgamento designadas apenas para o Mensalão, o que totalizou 138 dias de sessão.

⁴⁹A Emenda Regimental nº 49, de 3 de junho de 2014, deslocou a competência de se processar e julgar inquéritos e ações penais do Plenário para as Turmas. A gestão do Ministro Ricardo Lewandowski se iniciou alguns meses depois, em setembro de 2014.

aplicação das regras de foro e, como consequência, diminuindo o acervo das classes de inquérito e de ação penal; e (b) a digitalização da Corte e a expansão do Plenário Virtual pela Resolução nº 669/2020, acarretando maior dinamicidade do fluxo de julgamentos e consequente redução drástica do número de ações liberadas para julgamento no Plenário presencial.

A proposta da medida, embora tenha sido aprovada à unanimidade na sessão administrativa do dia 7 de outubro de 2020, surpreendeu alguns dos ministros presentes, pois não constava da pauta da sessão. Naquela oportunidade, o Ministro Gilmar Mendes ressaltou durante a sessão que “reformas regimentais devem ser primeiro avisadas aos ministros para serem discutidas”⁵⁰.

Verifica-se, então, que o poder de agenda sofreu diversas modificações nas últimas duas décadas. Do ponto de vista do ator que define a agenda, a partir da Presidência do Ministro Nelson Jobim, o poder de agenda se tornou o poder institucional mais relevante do Presidente da Corte, porém a ampliação do Plenário Virtual, especialmente a partir do ano de 2020, parece ter diminuído os poderes do Presidente, passando a pauta a ser mais compartilhada entre todos os ministros.

Por fim, entendo que o poder de organizar sessões está abarcado pelo poder de agenda, na mesma linha de Esteves (2020). A função de organizar as sessões engloba três aspectos principais: (i) marcar sessões extraordinárias no calendário de julgamento; (ii) presidir as sessões, concedendo a palavra a ministro para proferimento de votos e esclarecimentos; e retirando a palavra em discussões mais áspersas; e (iii) iniciar, interromper e finalizar as sessões.

Como o tempo de julgamento pelo Plenário físico é escasso, o poder de indicar o horário de início, término, e dos intervalos das sessões é relevante. Ao manejar os atrasos no início ou no retorno do intervalo – ou mesmo na existência ou não de intervalos –, bem como a prorrogação da sessão para além do horário determinado, a Presidência traz para si a possibilidade de manejar o tempo como melhor lhe aprouver.

O caso do Mensalão possui um exemplo ilustrativo do exercício de tal poder. Após a publicação do acórdão que julgou os réus, as defesas apresentaram recurso de embargos infringentes, com o intuito de rediscutir o caso e evitar o trânsito em julgado das condenações.

O então presidente Joaquim Barbosa era contrário à interposição dos embargos infringentes, pois em sua visão a previsão regimental (o RISTF é anterior à Constituição de 1988) desse recurso não havia sido recepcionada pelo ordenamento jurídico pátrio. Para

⁵⁰CONJUR. STF restabelece para o Plenário competência de ações contra réus com foro. Disponível em: **Conjur**, 2020, <https://www.conjur.com.br/2020-out-07/supremo-retoma-competencia-penal-plenario>. Acesso em 15 de julho de 2023.

Barbosa, a admissão dos embargos infringentes para ação penal originária serviria apenas para protelar o processo que teve o julgamento mais longo da história do Supremo, colocando em descrédito a Justiça brasileira, “costumeira e corretamente criticada justamente pelas infundáveis possibilidades de ataque às suas decisões”⁵¹.

Na sessão de julgamento em que a Corte decidia sobre o cabimento dos embargos infringentes (ou seja, se as condenações seriam revisitadas ou não), Joaquim Barbosa utilizou-se do poder presidencial de organizar as sessões para interromper a sessão – que estava com empate de votos – em uma plena quinta-feira. A sua intenção era evitar, naquele momento, o voto de desempate do Ministro Celso de Mello (que se posicionava a favor do cabimento dos recursos), na expectativa de que durante o final de semana seguinte, a imprensa – ou até mesmo um ministro do STF – o pressionasse a mudar sua posição (RECONDO; WEBER, 2019, pp. 202-203).

Mesmo com a “manobra” presidencial, a tese de Joaquim Barbosa ficou vencida pela estreita margem de 6x5, com o voto de desempate do Ministro Celso de Mello a favor do cabimento do recurso.

Em outro exemplo do uso do poder de organizar sessões, a Ministra Rosa Weber, no exercício da Presidência, um dia após a ocorrência dos atos terroristas à sede do Supremo na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, determinou a convocação de uma sessão virtual extraordinária, aberta de forma permanente durante o recesso, de 18h do dia 9 de janeiro até às 23h59 do dia 31 de janeiro. A medida, segundo a Ministra Rosa, permitiria julgamentos colegiados durante o mencionado período excepcional.

Como conclusões dos últimos dois capítulos, mencionam-se: (i) a concentração do poder de agenda nas mãos da Presidência atingiu seu auge durante a gestão do Ministro Nelson Jobim, com a criação das pautas temáticas; (ii) o poder de agenda presidencial de pautar os processos no Plenário físico continua sendo uma destacada prerrogativa político-institucional do cargo; mas, por outro lado, (iii) a expansão do Plenário Virtual parece ter alterado significativamente o poder presidencial de agenda, diminuindo a sua concentração.

Especificamente sobre a ampliação do Plenário Virtual, ao que tudo indica, está em curso uma alteração da dinâmica de poder entre os ministros do STF, cenário que poderia conduzir à redução das prerrogativas do presidente, pelo menos no que tange ao poder de agenda, o que deve ser objeto de futuras pesquisas.

⁵¹CONJUR. **Barbosa decide que embargos infringentes são ilegais.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-13/barbosa-decide-embargos-infringentes-mensalao-sao-ilegais/>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

Capítulo 7. Poder de decidir questões urgentes em período de recesso

De acordo com o art. 13, inciso VIII, do Regimento Interno do STF, compete à Presidência do Tribunal a apreciação de “questões urgentes” durante os períodos de recesso de 20 de dezembro a 6 de janeiro e de férias coletivas dos ministros nos meses de janeiro e julho⁵², conforme disposições do art. 66, §1º, da LC 35/1979, do art. 78, *caput*, do RISTF e da Portaria 187/2019/GDG.

Trata-se de um poder excepcional que garante ao Ministro Presidente total permissão institucional – durante período determinado (quase um sexto do tempo de funcionamento do tribunal) – para, ao mesmo tempo, *decidir, sinalizar e definir a agenda (pauta) decisória judicial* (ARGULHES; RIBEIRO, 2018).

Até o ano de 2008, o Regimento Interno do Supremo dispunha que competia ao Presidente apreciar, durante os períodos judiciais de recesso e de férias, “pedidos de medida cautelar”. Foi somente a partir de uma alteração regimental que o poder de decidir durante o período excepcional passou a se referir à expressão “decidir questões urgentes”.

Segundo Gomes Neto e Flávia Santiago Lima (2018, pp. 750-752), durante o período em que as atividades institucionais do Supremo se encontram, a rigor, suspensas, a Presidência tem sido provocada por uma vasta amplitude de casos que chegam para apreciação sob a justificativa de envolverem questões urgentes.

Assim, durante o recesso e férias judiciais, cabe apenas ao ministro Presidente definir se um caso é urgente ou não; e na hipótese de se verificar a mencionada urgência, estabelecer um juízo provisório sobre determinada matéria, suspendendo ou mantendo os efeitos de ações/omissões de outros agentes.

Durante esse período, o que ocorre é que diversos atores com acesso ao Supremo, seja pela via concentrada ou pela via difusa, escolhem de formas estratégica submeter questões específicas ao Presidente, levando-se em consideração, por exemplo, preferências jurídicas anteriormente externalizadas por aquele ministro em relação a temas diversos.

Assim, o acionamento judicial da Presidência do Supremo durante esse período excepcional pode refletir também uma estratégia dos atores (e dos seus advogados) de obter

⁵²Art. 78. O ano judiciário no Tribunal divide-se em dois períodos, recaindo as férias em janeiro e julho.

§ 1º Constituem recesso os feriados forenses compreendidos entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no inciso VIII do art. 13 e inciso V-A do art. 21, suspendem-se os trabalhos do Tribunal durante o recesso e as férias, bem como nos sábados, domingos, feriados e nos dias em que o Tribunal o determinar.

algum “benefício” graças à sua temporária concentração decisória, em contraponto com a distribuição aleatória de relatoria dos processos para os demais ministros (GOMES NETO; LIMA, 2018, pp. 750-752).

A partir de uma análise empírica qualitativa de decisões proferidas durante os recessos forenses dos anos de 2011, 2013, 2015, 2017 e 2018 (abrangendo a Presidência de quatro ministros), Gomes Neto e Lima (2018) constataram indícios de uma atividade que se mostra bastante estratégica para os sucessivos ministros que ocuparam a cadeira da Casa, no momento de se definir qual matéria seria “urgente” ou não, bem como o que poderia ser deferido, ou não, a partir do contexto de cada questão jurídica submetida ao STF durante o período extraordinário.

Nesse contexto, o ministro Presidente ganha para si a jurisdição constitucional plena (abstrata e difusa), uma vez que controla, de forma temporária, a definição subjetiva de “situação de urgência” e, por conseguinte, domina a agenda decisória durante os recessos e as férias, decidindo quais temas seriam urgentes para serem por ele decididos, direta e monocraticamente, em prejuízo do exercício jurisdicional pelos relatores aleatoriamente definidos para os casos ou pelos órgãos colegiados (GOMES NETO; LIMA, 2018).

De acordo com E06, a atuação do Presidente da Suprema Corte durante esse período, vinte anos atrás, era bastante excepcional e que parte das mudanças relacionadas ao uso desse poder tem relação com o movimento feito pelos advogados de escolher qual estratégia a ser tomada durante o período do recesso, a depender do ministro que irá despachar (decidir) os processos:

Vinte anos atrás não era comum esse tipo de atuação (no recesso forense). Embora o presidente assumisse de fato essa função, ele assumia como uma espécie de complementação no hiato de funcionamento do Tribunal. Atuação absolutamente excepcional, porque não existiam tantos processos assim. Eu acho que a presidência tem uma responsabilidade passiva, enquanto os advogados têm responsabilidade ativa, porque passaram a encarar esse período como uma estratégia de atuação. Eles aguardam o período, fazem cálculo em relação ao perfil do ministro que irá ocupar a presidência, tanto que hoje é uma informação fundamental saber quem vai ficar para decidir. Hoje tem esse formato do presidente ficar 15 dias e o vice-presidente ficar 15, né. Não existia isso antes. Então, a definição de qual ministro vai ficar em cada um desses períodos passou a ser uma informação de ouro para os advogados. Com o aumento do número de processos apresentados ao Tribunal, esse fato que me parece notório (advogados protocolizando petições nesse período), acabou se gerando essa situação estranha de concorrência entre presidente e relator. Eu acho que a melhor maneira de o Tribunal se proteger é no sentido de evitar ao máximo o deferimento de liminares durante esse período; passar uma impressão para o público de que essa atuação é raríssima e somente poderia acontecer em hipóteses absolutamente excepcionais.

Quando questionados sobre o que poderia ser entendido como “questão urgente”, diversos entrevistados mencionaram a necessidade de constar na inicial algum pedido de liminar ou de tutela provisória de urgência (caráter objetivo) e risco de perecimento de direito antes do retorno do período regular de jurisdição, mas ressaltaram que há, de fato, certo subjetivismo no que pode ser tido como urgente ou não pelo gabinete.

Segundo E19, em regra, os pedidos protocolados durante o recesso forense são acompanhados de pedido de liminar (o pedido liminar consiste na análise prévia – antes do julgamento de mérito – de uma questão do processo), graças à praxe dos advogados:

Tudo chega no STF com pedido de liminar. Todas as reclamações, mandados de segurança, ações originárias, chegam com pedido liminar, porque para o advogado não custa nada. Temos que fazer uma seleção do que realmente vai ser apreciado. O primeiro fator que incide é verificar se aplicamos alguma das cláusulas de barreira de admissibilidade, tais como as Súmulas 7 e 691. Mesmo assim, às vezes, as súmulas são superadas porque a matéria de fundo merece ser apreciada. Além disso, para saber se a liminar deve ser decidida imediatamente ou se ela deve ser postergada ou indeferida, analisa-se a perspectiva de aquela ação ser julgada procedente. Se o assessor do gabinete olha e verifica que determinado processo tem excelentes condições de ser julgado procedente, há uma grande chance de o pedido liminar ser apreciado, ainda que ele não esteja embasado em um quadro de urgência tão grande.

Ademais, os entrevistados apontaram a dificuldade de racionalização do expressivo volume de processos que aportam no Tribunal durante esse período extraordinário, de forma que é incomum algum processo novo chamar a atenção da Presidência. Em geral, a movimentação do outro lado do balcão, por parte da imprensa, das partes e dos seus advogados, pode acabar influenciando os servidores do gabinete a, ao menos, lançar os olhares sobre algum caso específico, o que não significa que o ministro Presidente irá apreciar o mérito do caso. Segundo nos conta E15:

É muita coisa que chega no gabinete durante esse período. Então, assim, busca-se conferir algum tratamento objetivo, mas sempre vai ter um caso ou outro que pela imprensa ou pelo trabalho dos advogados ou pela movimentação das partes o gabinete sente que pode ter alguma repercussão maior. Aí sim, os servidores olham com um pouco mais de atenção. Isso não significa, todavia, que o presidente vai decidir, mas pode ser que ele pare para dar uma olhada.

Outro aspecto identificado é que o ritmo no proferimento de decisões durante o recesso e as férias vai depender, em geral, das teses apresentadas. Nesse sentido, em casos que contavam com entendimento jurisprudencial consolidado, a Presidência dava uma resposta mais rápida, conforme relatado por E19:

Durante o plantão chegavam vários *habeas corpus* com teses extremamente repetitivas, já consolidadas. Nesses casos, a tramitação era bastante rápida. Por exemplo, eu recebia o HC ao meio-dia. Às duas da tarde, a liminar já estava deferida, com encaminhamento da decisão para referendo pelo colegiado. Isso acontece em casos que já conhecemos as teses. Às vezes, as pessoas perguntam: ‘por que a decisão para essa pessoa foi mais rápido?’ Porque naquele caso a resposta jurídica já estava muito bem assentada. Assim, os casos que chegam no plantão que já são conhecidos, com teses consolidadas, podem ser resolvidos com mais rapidez e a partir de decisões-modelo. Às vezes, chegavam casos mais urgentes, mas a solução demandava mais tempo, seja porque não havia um entendimento consolidado, seja porque o ministro acabava dando mais atenção. Consequentemente, sua análise vai demorar mais, porque o ministro não tem tanto tempo assim para dispor. É uma questão de disponibilidade de tempo, mesmo. (...)

A rotina do gabinete presidencial durante esse período varia também de acordo com a equipe.

Um dos entrevistados narrou, por exemplo, que as “questões urgentes” chegam ao Presidente de forma bastante informal, como por exemplo, por meio de telefonemas ou de mensagens, antes mesmo de o pedido ser protocolizado pelos advogados perante o Tribunal. Inclusive, em algumas circunstâncias, a minuta de decisão fica pronta antes mesmo da formação dos autos do processo, ou seja, antes da sua autuação, que é o início do trâmite de um processo:

Qual é a verdade das coisas? A matéria que é urgente de verdade chega para o Presidente antes mesmo de entrar no setor de protocolo e distribuição. Há situações em que antes de o processo chegar, a decisão já está pronta. Como isso é possível? Acontece em casos realmente muito graves.

Por exemplo, um Procurador de Estado entra em contato com o Presidente para relatar uma situação urgente. O que acontece é o seguinte: o Presidente fala: Procurador, me manda a sua petição e os principais documentos que eu vou passar para a assessoria do gabinete preparar a decisão. Somente depois é que a petição é protocolada no sistema. Nesse momento, a decisão já está praticamente pronta.

Pode saber que o que é urgente de verdade, o Presidente está sabendo antes. Alguém já ligou para ele. É assim que funciona na prática.

Mais recentemente, observou-se a criação do hábito de alguns ministros continuarem trabalhando (assinando decisões dos processos de suas relatorias) durante o período de recesso judicial, tanto em razão do alto volume de trabalho quanto por questões estratégicas. Antes, todas as causas urgentes endereçadas ao Supremo Tribunal Federal durante o período excepcional passavam, obrigatoriamente, pelo Gabinete da Presidência.

Esse novo hábito, antes praticado por um ou outro ministro, ganhou corpo na gestão presidencial do Ministro Dias Toffoli e se intensificou na gestão do Ministro Luiz Fux.

O Ministro Celso de Mello, conhecido por permanecer trabalhando madrugadas a fio do prédio do Supremo, não tirava férias para cuidar do seu acervo processual, mas somente passar

a assinou as decisões durante esse período quando a prática se tornou usual, conforme ilustrado por E19:

O Ministro Celso de Mello sempre permaneceu trabalhando. Ele me dizia que ia tirar férias, mas chegava no dia e desistia. Durante esse período, o gabinete ficava trabalhando para diminuir o acervo. Daí no primeiro dia útil, a gente liberava tudo. Depois, os ministros começaram a poder assinar durante as férias. Eu acho que isso veio de uma necessidade que o Tribunal sentiu de reduzir cada vez mais o seu acervo. Então, os ministros começaram a sentir a pressão de ter um acervo mais enxuto. Por causa disso, eles pararam de deixar esse período ocioso e começaram a ocupar esse período para reduzir o acervo. Isso surge da perspectiva de cada vez mais o público cobrar eficiência do Supremo. Os ministros também estão querendo mostrar mais essa eficiência. Houve um período em que ninguém se preocupava com um fato de um ministro ter um acervo enxuto e outro ministro estar abarrotado de processos. Era assim mesmo. Hoje em dia, se um ministro está muito atrás dos outros, isso gera um grande constrangimento interno. Todos os ministros querem estar com o menor acervo.

No ano de 2019, o Presidente Dias Toffoli determinou, de ofício⁵³, a abertura de procedimento criminal para investigação de delitos⁵⁴ (Inquérito das *fake news*), além de ter escolhido “a dedo” a condução do inquérito ao Ministro Alexandre de Moraes, com amparo na disposição regimental do art. 43 do RISTF que prevê a excepcionalidade de delegação da relatoria do inquérito a qualquer um dos ministros da Corte⁵⁵.

Então, o Ministro Alexandre de Moraes decidiu continuar trabalhando no recesso, justamente para garantir que ele fosse o responsável por apreciar todos os pedidos urgentes apresentados no âmbito do inquérito das *fake news*.

⁵³O Presidente Toffoli justificou a abertura do inquérito com base no art. 43 do Regimento Interno do Supremo e na atribuição regimental do Presidente de velar pela intangibilidade das prerrogativas do STF e dos seus membros (art. 13, inciso I, do RISTF). Por isso, a Presidência da Corte viu que havia um *dever – ou uma oportunidade – de agir*, na acurada expressão de Luiz Fernando Gomes Esteves. Assim, em 14 de março de 2019, o Inquérito nº 4.781, mais conhecido como o “*inquérito das fake news*”, foi instaurado pela Portaria GP nº 69, do Ministro Presidente Dias Toffoli. Com exceção do Ministro Marco Aurélio, que considerou a abertura da investigação “*o fim do mundo, sem limites*”, o Plenário do Supremo, por dez votos a um, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 572, declarou a legalidade e a constitucionalidade do inquérito das *fake news*, ou seja, o próprio Supremo interpretou os poderes da Presidência e os considerou válidos, legítimos. O relator da ADPF, o Ministro Edson Fachin, defendeu que o artigo 43 do Regimento Interno tem nítidos limites constitucionais e que “*não é nem dever usar o STF valer-se dessa hipótese legal*” e o “*STF não pode ir além, mas não pode ser impedido a ficar alguém*”. Até hoje, essa foi a única ocasião em que um ministro no exercício da Presidência resolveu, de ofício, instaurar inquérito com arrimo no art. 43 do RISTF.

⁵⁴A decisão tomada pelo Presidente Toffoli sofreu fortes críticas de boa parte das comunidades política e jurídica, causando enorme repercussão na imprensa brasileira. Entretanto, do ponto de vista interno, a utilização do poder em questão teve forte apoio dos demais ministros da Corte. A título de exemplo, cito a apresentação de projeto de lei pelo Senador Alessandro Vieira para vedar a abertura de inquérito por tribunais superiores quando a infração ocorrer nas dependências das cortes ou quando as vítimas forem seus membros.

⁵⁵Art. 43. Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do Tribunal, o Presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro Ministro. § 1º Nos demais casos, o Presidente poderá proceder na forma deste artigo ou requisitar a instauração de inquérito à autoridade competente. § 2º O Ministro incumbido do inquérito designará escrivão dentre os servidores do Tribunal.

Nos últimos anos, alguns ministros comunicaram oficialmente à Presidência do Supremo que iriam continuar despachando os pedidos urgentes apresentados nos casos de suas respectivas relatorias.

Podemos apontar outros motivos externos e internos influenciaram esse movimento. Do ponto de vista externo: a pandemia mundial da Covid-19 que obrigou os ministros a trabalharem de casa e as inovações tecnológicas que permitiram o sistema de homeoffice (assinatura digital por meio eletrônico; sistema do Tribunal totalmente informatizado; processos digitalizados; trocas mais ágeis de comunicação por meio de aplicativos de conversa).

Do ponto de vista interno, a partir dos relatos dos entrevistados, verificou-se que as diferentes estratégias e comportamentos decisórios individuais dos ministros levaram ao esvaziamento, em certa medida, desse poder presidencial. De acordo com E10:

A concentração decisória do Ministro Presidente nos períodos de recesso e de férias judiciais é um grande poder. De certa forma, os ministros, incomodados com uma decisão ou outra, acabaram decidindo não sair. O Ministro pensa: Vou responder pelos meus processos. Não mexa nos meus processos. (...) Acho que isso aí é uma reação de alguns ministros quanto a um desacordo com decisões que eram tomadas pela Presidência.

De acordo com E13, que participou das gestões presidenciais dos Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia, esse movimento “ousado” seria totalmente impensável durante as presidências mais antigas do Tribunal. Como relatam os entrevistados que trabalharam no Supremo no início da década de 2000, nos períodos de recesso e de férias, os corredores da Corte ficavam vazios:

Na Presidência, o Ministro Cezar Peluso era muito conservador. Vale destacar que, mesmo durante o recesso, o Presidente sabe quem é o relator da causa. Por isso, o gabinete era muito cauteloso. Mesmo quando se concedia uma liminar urgente durante esse período, tomava-se o cuidado de não se adentrar muito no mérito. A orientação do Ministro Cezar era a seguinte: Vamos ser sucintos nas decisões, porque podemos acabar amarrando o relator. O relator da causa pode rever o que foi dito; pode cassar o que foi decidido pelo Presidente.

Assim, havia todo um cuidado de o gabinete da presidência permanecer adstrito a situações verdadeiramente urgentes. O Ministro Cezar Peluso tinha muito cuidado com o exercício presidencial durante esse período. Nessa época, ninguém não ficava de férias. Não havia essa possibilidade, porque os demais ministros confiavam na figura do presidente e sabiam que eles também iam ser presidentes, então havia um respeito. Hoje, isso não existe mais.

Agora, no relato de E12, esse movimento não era esperado pelo gabinete do Ministro Luiz Fux, mas acabou se tornando “a tônica da sua Presidência”:

Essa questão foi a tônica da Presidência do Ministro Luiz Fux. Os ministros informaram à Presidência que permaneceriam trabalhando durante os recessos. Isso tira poder do presidente e era algo que não acontecia antes. Não era esperado esse movimento. Começou a acontecer um pouco em razão da pandemia, pois os ministros não podiam tirar férias, não podiam viajar, então continuaram trabalhando. Mas, no fundo, esse movimento acaba por tirar o poder das mãos do Presidente. Durante aquele período específico, questões urgentes que chegavam para ser analisadas pelo Presidente, passaram a ser apreciadas pelos próprios relatores.

Outro aspecto apontado por E12 é que essa postura dos colegas aparenta ter relação com as preferências individuais de cada ministro que ocupa a Presidência da Corte, especialmente em relação aos temas de direito penal:

Na Presidência do Ministro Luiz Fux, alguns ministros ficaram (trabalhando no recesso), como Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Na minha opinião pessoal, havia uma certa desconfiança com o Presidente, porque esses ministros fazem parte de uma ala que defere mais liminares; mais liminares em *habeas corpus*, enquanto, por outro lado, o Ministro Fux é mais conservador em matéria penal, o que é coerente com a sua trajetória no Supremo desde o início. Ele está no topo daqueles que menos concedem *habeas corpus*, por exemplo. Então, na sua presidência, alguns ministros mais garantistas resolveram continuar trabalhando.

Além disso, o Ministro Alexandre de Moraes, que estava tocando os inquéritos das *fake news*, tinha informações sensíveis que eu acho que ele não queria compartilhar com pessoas diversas da presidência, de tal modo que essas informações deveriam permanecer no seu gabinete.

Esse movimento (de não sair de férias) não é esperado. Na minha visão, os ministros não permanecem trabalhando no recesso à toa. Eles ficam para marcar posição, né? Para mostrar ao Presidente que ele não vai tomar decisão sobre tudo.

De igual forma, são as impressões de E03: “é para tirar o poder do presidente mesmo. A verdade é essa”. Nesse sentido:

Os ministros passaram a trabalhar de casa, em virtude de possíveis incômodos com o Presidente. Então, por exemplo, aqueles ministros que tinham uma posição mais firme em relação ao Presidente em determinado assunto, deixaram de entrar de férias.

No começo, esse fenômeno, que começou com um ministro, gerou um constrangimento com a Presidência. Agora, quase todos fazem isso.

O episódio da cassação da decisão do Ministro Marco Aurélio no caso do “André do Rap” foi apontado como um marco que fortaleceu esse movimento individual dos ministros. Segundo confidenciado por um entrevistado, “o episódio específico do André do Rap deixou os demais (ministros) em alerta no sentido de que o presidente poderia cassar a decisão individual alheia”.

Na visão de E13, que trabalhou na Presidência do Tribunal em duas gestões distintas, trata-se de um movimento ousado, que seria impensável no Supremo do início dos anos 2000 e

que demonstra uma desconfiança dos ministros com as medidas que podem eventualmente ser tomadas pelo chefe de plantão:

Um fez, depois que o primeiro fez, três ou quatro fizeram. É para diminuir o poder do presidente sim. É para dizer: eu estou aqui, Presidente. É um movimento ousado. Antes, os ministros confiavam que o presidente só ia analisar aquilo que, de fato, fosse mais urgente. Me lembro, por exemplo, de um caso em que o Ministro Cezar Peluso pediu para que eu ligasse para o Ministro Ayres Britto, informando, com muito cuidado, que o gabinete ia cassar uma decisão sua. Era natural que eles se ligassem. Agora, começou a desconfiança em relação ao exercício do poder de cautela pelo outro.

A perspectiva de E07 bem resume a questão: “Durante o recesso, quem tem autoridade e jurisdição é o presidente, em virtude de uma previsão regimental. O que está acontecendo é uma violação regimental, porque os ministros, durante o período do recesso, querem continuar decidindo”.

Na tabela abaixo, sumário as percepções de todos os entrevistados que participaram da pesquisa sobre essa questão:

Tabela 4. A prática de permanecer trabalhando durante o período de férias e de recesso é uma reação institucional ao poder do presidente?⁵⁶

A prática de permanecer trabalhando durante o período de férias e de recesso é uma reação institucional ao poder do presidente?	Sim– 11 entrevistados
	Parcialmente sim – 1 entrevistados
	Não – 6 entrevistados

Fonte: elaborado pela autora, 2024.

Importa destacar que os ministros, eventualmente insatisfeitos com alguma medida judicial tomada pela Presidência durante o período do recesso, podem revogar os efeitos dessa decisão, após reassumirem as relatorias dos seus casos, ao final desse período excepcional.

Como exemplo de reação dos relatores à atuação presidencial, encontramos casos recentes. Na Reclamação nº 32.989/RJ, o então Vice-Presidente Luiz Fux proferiu decisão suspendendo o trâmite das investigações realizadas pelo Ministério Público do Estado do Rio

⁵⁶Ressalva-se que o número de entrevistados da tabela não totaliza 20 pessoas (número de pessoas entrevistadas), porque não necessariamente todos os entrevistados responderam à pergunta em questão.

de Janeiro contra Flávio Bolsonaro, sob a justificativa de que teria havido usurpação de competência da Corte para conduzir investigação de pessoa com prerrogativa de foro. Duas semanas após a decisão, no primeiro dia do retorno do recesso, em 1º de fevereiro de 2019, o Ministro Marco Aurélio (relator do caso) cassou, monocraticamente, a cautelar determinada pelo Ministro Luiz Fux e determinou o arquivamento do processo. Isso tudo ocorreu sem que quaisquer das partes da ação opusesse recurso da decisão original.

Segundo Marco Aurélio, o fato de o reclamante exercer o cargo de Deputado Estadual durante o período investigado afastaria a competência do Supremo para a análise do caso. Embora essa ordem tenha revogado a decisão tomada pela Vice-Presidência, o Ministro Marco Aurélio não submeteu o seu posicionamento ao referendo dos pares, arquivando-se em seguida o processo.

Em outro caso emblemático, o Ministro Luiz Fux, Vice-Presidente, quando estava no exercício da Presidência em regime de plantão, resolveu cassar a decisão liminar proferida pelo Presidente Dias Toffoli, durante o recesso, para suspender a aplicação do juiz de garantias, instituto criado pela Lei nº 13.964/2019 (também conhecida como “Lei do pacote anti-crime”).

Inicialmente, o Presidente Toffoli, durante o seu plantão judicial, em 15 de janeiro de 2020, havia concedido parcialmente as medidas cautelares pleiteadas nas ADIs nºs 6.298, 6.299 e 6.300 (processos de relatoria do Ministro Luiz Fux), em virtude da urgência da análise liminar (a lei entraria em vigor no dia 23 de janeiro de 2020), para manter a validade da norma que institui a figura do juiz das garantias, mas estendeu para 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da sua decisão, o prazo para sua implementação.

Ao comentar o caso ao jornal *O Globo*, o Ministro Marco Aurélio classificou a decisão de Luiz Fux como “autofagia”, afirmando ainda que o episódio marca um “círculo vicioso” que colocou em descrédito a imagem da Suprema Corte brasileira e que há de se respeitar a cadeira da Presidência “para benefício da sociedade como um todo. Essa problemática (de cassar decisão de colega) é nefasta, ruim e perniciosa”.

Perante a imprensa brasileira, o Ministro Marco Aurélio, um dos mais afetos a se pronunciar perante a imprensa, teceu críticas contundentes à atuação judicial do seu colega, o Ministro Luiz Fux, na Vice-Presidência do Tribunal, opinando que o movimento de “guerra de liminares” acarretaria insegurança jurídica e que não deveria haver superioridade hierárquica entre os Ministros da Corte – “tudo deve ser feito para preservar a envergadura da cadeira do Presidente do STF”. Na mesma ocasião, o Ministro Marco Aurélio (2020 *apud* CONJUR, 2020) defendeu que:

O resultado prático dessas violações constitucionais é lamentável, mas clarividente: transfere-se indevidamente ao Poder Judiciário as tarefas que deveriam ter sido cumpridas na seara legislativa. Em outras palavras, tem-se cenário em que o Poder Legislativo induz indiretamente o Poder Judiciário a preencher lacunas legislativas e a construir soluções para a implementação das medidas trazidas pela lei, tarefas que não são típicas às funções de um magistrado.

O episódio foi classificado como pitoresco, porque, pela primeira vez, o Vice-Presidente confrontou, de forma clara, e a partir de uma decisão individual, o seu Presidente.

Como se viu acima, embora o poder de decidir questões urgentes seja uma prerrogativa institucional relevante da Presidência do Supremo Tribunal Federal, as entrevistas – e os casos judiciais analisados – deram indícios de que o ousado movimento de alguns ministros permanecerem despachando os processos de suas relatorias durante esse período foi inaugurado como uma forma de minimizar a atuação centralizadora da Presidência e de evitar o proferimento de decisões que pudessem ser revistas pelo relator natural da causa após o fim do recesso e das férias.

Observou-se ainda que esse movimento parece ter relação com decisões tomadas por alguns presidentes que foram consideradas inadequadas pelos ministros relatores, de tal modo que houve uma reação informal para relativizar a importância desse poder dentro da arquitetura institucional do Supremo.

Capítulo 8. Poder de revisão da decisão individual dos ministros da Corte

Até pouco tempo atrás, o poder de revisão de decisão individual dos ministros da Suprema Corte brasileira era tido como fora de questão. Sobre esse tema, a Ministra Cármen Lúcia, no exercício da sua Presidência, proferiu decisão, nos autos da Suspensão de Liminar (SL) nº 1.117/DF, assentando que o art. 4º⁵⁷ da Lei nº 8.437/1992 – norma que autoriza ao presidente de tribunal suspender a execução de liminar em casos específicos – “não deixa dúvidas de que é incabível ao Presidente de determinado tribunal conhecer do pedido de suspensão contra decisões prolatadas por membros do mesmo órgão colegiado”.

⁵⁷Art. 4º. da Lei nº 8.437/1992 - Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

Na decisão, a Ministra concluiu que compreensão diversa viabilizaria a atuação do Presidente do Supremo como uma espécie de revisor de medidas liminares proferidas pelos seus colegas, o que seria indevido, vez que os ministros compõem o mesmo órgão jurisdicional e que não há hierarquia interna na Corte.

Todavia, mais recentemente, os Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, durante o exercício da Presidência do Supremo, se valeram desse poder “embrionário” – que não possui previsão regimental – para revisitar decisões dos seus pares que estavam tendo forte repercussão política na opinião pública, durante o período normal de jurisdição.

Para Reis e Meyer (2021, p. 418), o padrão comportamental individual dos ministros do Supremo foi “potencializado na gestão presidencial do biênio 2018-2020, gerando conflitos decisórios internos”.

O poder de revisão de decisões individuais dos ministros da Corte pelo Presidente, que não possui previsão regimental, seria um desdobramento natural da competência regimental da Presidência de cumprir e fazer cumprir o regimento (art. 13, III, do RISTF) e de velar pelas prerrogativas do Tribunal e zelar pela intangibilidade dos julgados do Tribunal Pleno, ainda que pendentes de decisão definitiva.

Esse poder não se confunde com a possibilidade de o ministro presidente cassar decisões durante o período excepcional de férias e de recesso forense, analisado no capítulo anterior.

Como explicado acima, a função de decidir questões urgentes é prerrogativa presidencial disposta claramente no Regimento Interno do Tribunal, período em que a Presidência exerce a judicialização de forma centralizada.

Neste capítulo, trata-se da possibilidade de a Presidência do Supremo revisitar decisões de seus ministros durante o período judicial ordinário. Em artigo dedicado a descrever e a analisar esse poder embrionário, Glezer, Ferraro e Machado (2021) argumentam que “essa estratégia de concentração de poderes na Presidência, ao invés de fortalecer o ambiente colegiado, tem potencial para promover mais conflitos dentro do Tribunal”.

Um dos entrevistados narrou os bastidores da Corte quando, pela primeira vez, um ministro presidente cassou a decisão de um colega:

Nunca houve esse tipo de revisão de decisão de outro ministro pelo Presidente. Era impossível imaginar que um ministro, na posição de presidente ou não, pudesse revisar decisão de outro. Acredito que eu talvez tenha participado do *leading case* do uso desse poder. (...) Eu me lembro que se tratava de uma decisão do Ministro Ayres Britto, relacionada à realização de leilões pela Petrobras. Era uma questão que tinha relevância para o País na época. O Ministro Nelson Jobim se sentiu à vontade naquele momento para cassar a decisão do Ministro Ayres Britto, que tinha uma personalidade conciliadora e tranquila em comparação com os demais.

O mencionado *leading case*, datado de vinte anos atrás, foi a cassação pelo Ministro Presidente Nelson Jobim de decisão proferida pelo Ministro Ayres Britto (relator da ADI 3.273) suspendendo a 6ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo (ANP). Na época, o então Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião, havia requerido a suspensão da rodada de licitações no âmbito de Ação Direta de Inconstitucionalidade que, entre outros pontos, questionava a validade do artigo 26, da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997). A lei garante aos concessionários o direito de propriedade do óleo extraído (CONJUR, 2004).

A decisão do ministro Carlos Ayres Britto, proferida em 16 de agosto de 2004, foi comunicada oficialmente à Advocacia-Geral da União (AGU). Em reação, a AGU impetrou, no mesmo dia, ação de Mandado de Segurança (MS nº 25024/DF), questionando a decisão de Britto, sob o fundamento de que seria incabível decisão, em caráter individual, de pedido liminar para sustar a rodada de licitações. Ou seja, não poderia um ministro, sozinho, tomar decisão cautelar (de natureza precária) de tamanho impacto, salvo no período de recesso e de férias.

No dia seguinte, o Ministro Presidente Nelson Jobim tomou a controversa decisão de cassar o pronunciamento de seu colega Britto⁵⁸, sob dois argumentos principais: (i) a

⁵⁸Em virtude da relevância histórica do caso, destaco trechos da decisão do Ministro Nelson Jobim:

“(…) A questão das medidas cautelares em Ação Direta de Inconstitucionalidade está tratada, com exaustão, na L. 9.868, de 10.11.1999. A decisão sobre medida cautelar é da competência do Tribunal Pleno e sua concessão depende do voto da maioria absoluta de seus membros, ouvidos, previamente, os “órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei” (L. 9.868/99, art. 10). A lei abre uma única exceção à regra: “Salvo no período de recesso” (L. 9.868/99, art. 10). Em nenhum momento, salvo o recesso, a lei autoriza a decisão de cautelar pelo Relator. Mesmo nos casos de “excepcional urgência”, a lei mantém a competência da decisão com o Tribunal. Autoriza que tal decisão possa ser tomada “sem a audiência dos órgãos o das autoridades das quais emanou a lei …” (L. 9.868/99, art. 10, § 3º). Possibilita, ainda, a lei que o Tribunal afaste a regra geral do efeito ex nunc da cautelar e conceda com “eficácia retroativa” (L. 9.868/99, art. 11, § 1º). Com esta última regra completa-se o tratamento legal da excepcionalidade. Em momento algum, “salvo no período de recesso”, é possível decisão monocrática. O RELATOR, para conceder a liminar, refere ADI 1.899 (rel. CELSO DE MELLO) e à ADIN 2.849 (rel. PERTENCE). A primeira decisão é de 14.10.1998, anterior à L. 9.968, que é de 10.11.1999. A segunda decisão, de 28.03.2003, é posterior à lei. Não há notícia de referendo pelo Plenário. No caso concreto, há dado relevante. A realização do leilão, com base na lei atacada, antes de sessão em que o Tribunal pudesse decidir a matéria, não inviabilizaria decisão eficaz. (Observo, ainda, que o sistema de andamento processual do Tribunal informa que o feito foi distribuído e concluso ao Relator no dia 09 do corrente e foi recebido, em seu gabinete, no dia 10. O Tribunal teve sessão plenária dia 12.) A lei dá solução a questões como esta ao autorizar o Tribunal conceder à cautelar com “eficácia retroativa”. Além do mais, observo que o próprio RELATOR informa que o leilão de hoje se constitui na 6ª rodada de leilões. Todos eles com base na mesma lei, a qual está em vigor há mais de 07 anos. É pacífica a orientação do Tribunal no sentido de que não se configura o periculum in mora, para os fins de concessão de cautelar, se a lei objeto da impugnação estiver em vigor há muito tempo. Há, ainda, que ponderar o prejuízo. De um lado, a manutenção da liminar concedida compromete, na prática, a eficácia do leilão. De outro lado, a suspensão da liminar monocrática não impede que o Tribunal, por sua maioria absoluta, conceda liminar com eficácia retroativa, que atingiria o conteúdo da licitação (L. 9.868/99, art. 11, § 1º). Por esses fundamentos, concedo a liminar para suspender a decisão monocrática lançada na ADI 3.273. Despachei neste feito diante da impossibilidade de proceder sua distribuição em tempo hábil.”

competência para decidir sobre medida cautelar seria do Tribunal Pleno e não do ministro relator (salvo o período de recesso, que excepcionalmente autorizaria a atuação monocrática de relator), de tal modo que a atuação individual de Britto exorbitou das regras legais; e (ii) a ausência do *periculum in mora* (perigo na demora), visto que a lei impugnada já estava em vigor há mais de 7 (sete) anos.

Ao final da decisão, Jobim justificou novamente que a cassação da decisão do colega ministro se tratava de uma excepcionalidade no âmbito do Supremo, justificando a conduta pela ausência de tempo hábil para distribuição do processo a um dos outros dez ministros como prevê o seu Regimento Interno.

Como se vê, a primeira revisão de uma decisão de ministro pelo seu presidente ocorreu no âmbito do instituto do mandado de segurança, enquanto as mais recentes revisões – a partir do ano de 2018 – se deram a partir das suspensões – de segurança, de tutela provisória, de liminar e de tutela antecipada.

Segundo contado por um entrevistado, foi preciso ter muito diálogo na época para acalmar os ânimos dentro da Corte. O perfil tranquilo e diplomático do Ministro Ayres Britto contribuiu para que a cassação da sua decisão pelo então Ministro Presidente não causasse atritos internamente – “se fosse qualquer outro ministro, a situação teria saído do controle”.

O perfil conciliatório do Ministro Britto dentro da composição da Suprema Corte foi ressaltado na fala de outros entrevistados como fundamental para os trabalhos internos e para a coesão interna entre os ministros. Destacam-se, por exemplo, as falas de E07:

Falta hoje na composição do Supremo o perfil de um ministro que funcione como referência para os demais. O Ministro Celso de Mello era essa pessoa. Também falta o Ministro Ayres Britto, que era o verdadeiro algodão entre os cristais dentro da Corte. Ele fazia com que todos os colegas conversassem. Era o responsável por incentivar um ministro a fazer as pazes com o outro.

Na prática, segundo confidenciado por outro entrevistado, “muitas vezes, a Presidência é tomada de surpresa com decisões bombásticas de outros ministros em que não há diálogo. Eu posso citar, em sentido contrário, o Ministro Teori Zavascki, que não tinha bola nas costas, mas não é o que ocorreu com outros ministros.”

Alguns anos depois, o Ministro Luiz Fux, ao cassar efeitos decisão de medida liminar proferida por seu colega, o Ministro Marco Aurélio, justificou a competência da Presidência do Tribunal para excepcionalmente suspender os efeitos de decisão individual de outro ministro, mediante a satisfação de dois requisitos cumulativos, sendo eles: (a) desconsideração dos

pronunciamentos colegiados da Corte; e (b) potencialidade de grave insegurança jurídica e conturbação da ordem pública.

E19 contou em detalhes os bastidores da Corte quando o então Presidente Fux decidiu cassar decisões de seus colegas:

Nas situações em que o Ministro Luiz Fux cassou decisões dos colegas, isso não foi recebido com normalidade. Em relação ao caso da prisão preventiva do André do RAP, ainda que a decisão de cassação tenha sido referendada pelo Plenário posteriormente, o referendo ocorreu porque os ministros entendiam que aquela decisão do Ministro Marco Aurélio (soltura do preso) estava muito errada e que causaria muitos prejuízos. Mas todos os ministros sabiam que aquilo era uma forma muito heterodoxa de se agir da Presidência e que não se justificaria no plano da normalidade. Acho que todos os ministros tinham a plena consciência de que era uma situação excepcional e que se justificava pela questão do perigo. Além disso, não havia outro momento para rever aquela decisão, porque ia perder o objeto. Os ministros estavam sem nenhum outro recurso para agir, o que justificou essa situação anômala.

Mesmo diante da excepcionalidade, não são todos os presidentes que teriam essa atitude. Eles simplesmente se sentiriam contrariados, mas não exerceriam esse poder anômalo.

Nas entrevistas realizadas, diversos foram os relatos corroborando a existência dessa prática informal dentro da Corte. Nas palavras de E05, que participara da gestão presidencial do Ministro Ricardo Lewandowski:

A minha sala era da do lado do Ministro Presidente. Exatamente a sala contígua, né? Evidentemente, se falava sobre tudo, né? Todo ministro presidente dá uma “cassadinha”, uma “beliscadinha”, para marcar os colegas.

Ao analisar o cenário institucional mais recente do Supremo, Arguelhes (2019) questiona que, se os ministros podem contar sempre com “novas rodadas” de poderes individuais – inclusive da Presidência da Corte – para fazer valer seu posicionamento, como seria possível defender a extinção ou mesmo a limitação desses mecanismos individuais?

A persistência desses poderes individuais, mediante as consistentes críticas de que seria necessário limitá-los em um tribunal colegiado, decorre, na visão do autor, de uma armadilha intelectual a qual ele cunha o termo “legitimidade circulante”, significando que, para cada decisão individual criticada, haverá outros casos nos quais podemos achar justificada e necessária uma intervenção monocrática, de modo que “como concordamos com a substância, fechamos os olhos para o procedimento”.

Nesse cenário de “legitimidade circulante”, Arguelhes (2019) defende que a possibilidade de intervenção da Presidência do Supremo não é uma solução para o problema, podendo se tornar, na verdade, um agravamento da questão, vez que, a cada biênio, “teremos

um ministro com poderes individuais particularmente exacerbados – ainda menos controláveis – para fazer girar a roda da legitimidade circulante”.

Em perspectiva semelhante, Glezer (2021) sustenta que esse novo poder presidencial parece ter sido desenvolvido em resposta àquilo que Arguelhes e Ribeiro chamam de “ministrocracia”. Porém, a inconsistência no uso desse poder parece ter amplificado os problemas monocráticos da Corte.

Por outro lado, há quem entenda esse movimento de proferimento de decisões individuais – aparentemente conflitantes e/ou contraditórias – de forma mais orgânica, próprias da atuação jurisdicional. Destacam-se pontos apontados por E01 sobre a questão:

No âmbito jurisdicional, existe o princípio da inércia. Então, não existe uma atuação *ex officio*, seja pelo presidente, seja por outro ministro. Alguém tem que provocar. Por exemplo, se algum ministro concedeu uma liminar e a questão foi parar na Presidência, foi porque alguém recorreu; alguém ajuizou uma suspensão de liminar, provocando a Presidência a agir. Embora exista, de fato, essa guerra de liminares, é importante observar que o próprio sistema jurídico processual permite isso. Inclusive, já observei movimentos inversos no sentido de o relator cassar posteriormente a decisão do Presidente. Durante o recesso do tribunal, todos os pedidos vão para a Presidência. Às vezes, o Ministro Presidente concede uma liminar que, após o fim do recesso, é cassada pelo Ministro relator da causa. Esses movimentos decisórios fazem parte da jurisdição constitucional do Tribunal, que permite essa atuação monocrática.

Já no relato de E12, referindo-se às decisões excepcionais que foram proferidas durante a gestão presidencial do Ministro Luiz Fux:

Eu não vejo esse movimento como uma tendência. Inclusive, nesses casos em que houve suspensão de liminar pela Presidência, os ministros conversaram nos bastidores. O Ministro Presidente (Luiz Fux) não foi lá e tascou uma decisão sem falar com ninguém. Ele conversou com os outros para saber se teria apoio, porque é uma decisão grave, impopular, muitas vezes. De fato, iria gerar conflito com um ministro específico, o que é sempre muito ruim. Porém, há sempre diálogo com toda a Corte para saber se o Presidente pode tomar alguma decisão mais impopular.

De modo geral, houve certo consenso entre os entrevistados quanto à excepcionalidade desse tipo de atuação presidencial contra os colegas. Nos relatos de E02 e E15, respectivamente:

As decisões de suspensão de liminar estão dentro da lógica processual de qualquer outro recurso. Qualquer decisão de um ministro é passível de revisão. Toda decisão é passível de revisão pelo colegiado. O Presidente, por sua vez, recebe pedidos cautelares. Por exemplo (caso da prisão do André do Rap), o Ministro Luiz Fux decidiu cautelarmente. Ele deu uma liminar para suspender a revogação da prisão preventiva de um paciente em um *habeas corpus* de relatoria do Ministro Marco Aurélio. A decisão do Presidente foi juridicamente adequada e acertada, analisando a jurisprudência pacífica do Tribunal.

A cassação da decisão de ministro pelo presidente é uma situação excepcional. Não existe anarquia, o que existe é uma distribuição muito clara de competências. Às vezes, dá algum conflito entre os ministros, mas ele é dirimido do ponto de vista da competência. Cada um dos ministros, inclusive o Presidente, tem sua competência definida. Cada um deles tem sua autoridade dentro do processo. Não existe hierarquia. Do ponto de vista administrativo, o Presidente detém a prerrogativa de organizar o Tribunal. Agora, quem tem uma responsabilidade maior de zelar pela imagem do Tribunal é o Presidente. Essas situações em que o Presidente cassou, fora do período de recesso, decisões dos colegas foram problemáticas, sim. Mas havia um momento de tensão política muito forte no Brasil. (...)

Havia um contexto complicado quando o presidente teve que tomar essas decisões. Se isso vai virar comum ou não, se em um momento de mais tranquilidade, o Tribunal vai ter outra reação, a gente tem que aguardar para ver, mas eu coloco essas situações como excepcionalidade.

Além disso, foi possível observar que os amplos poderes individuais de que dispõem cada um dos ministros não impedem disputas e divergências internas, de modo que “qualquer decisão tomada, individualmente, depende da chancela do colegiado para ser mantida, em algum momento”. Sobre esse ponto, destaca-se a análise de um entrevistado que participou de diversas presidências em momentos distintos do Tribunal:

Se um ministro individualmente está fazendo alguma coisa, é porque os outros estão deixando por algum motivo. Na análise coletiva, aquilo foi considerado importante de alguma forma. Se assim não o fosse, haveria um movimento interno forte contra essa ou aquela postura. Há meios, alguns informais, de fazer com que a situação se modifique. Existem, por exemplo, pressões internas que podem ser feitas contra aquele que está praticando determinado ato, fazendo-o recuar. Ninguém gosta de ver um poder seu sendo mitigado. Então, se o ministro começa a sentir que a coisa está ficando ruim, ele se adapta, recua, conversa melhor com os colegas, antes de tomar um posicionamento individual.

Como conclusões do presente capítulo, podemos apontar que o poder de cassar decisões de outro colega é um mecanismo bastante excepcional à disposição da Presidência da Corte, quando verificada situação de grave risco de lesão irreversível à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

A impossibilidade de atuação regular da Presidência sobre atuação dos ministros indica que a revisão de decisões dos colegas é um mecanismo estratégico adormecido – excepcional, de fato – que está à disposição do Presidente do Supremo em hipóteses estratégicas e excepcionais.

Além disso, ao que tudo indica, esse poder presidencial está sujeito à reação contrária dos seus colegas, que podem retaliar o seu chefe de plantão caso a solução presidencial exorbite dos seus limites.

Em contraponto com a literatura de Glezer (2021) e Arguelhes (2019) que observa, com bastante preocupação, a utilização radical e aparentemente discricionária desse poder, entendo que uma Presidência, de fato, discricionária, que intervém sobre o poder individual dos ministros, num tribunal como o Supremo Tribunal Federal, deveria ser profundamente questionada e refreada por seus pares, no entanto, os casos explorados de forma mais detida neste trabalho não mostraram esse tipo de reação coletiva e institucional dos ministros contra seu chefe de plantão, salvo raras exceções.

Essa “tolerância” pode ter a ver com os custos de delegação que os ministros da Suprema Corte aceitam pagar para ter, de fato, uma instância ou instrumento que podem acionar – formal ou informalmente – para corrigir a direção de decisões equivocadas ou disruptivas eventualmente tomadas pelos pares, tidas como comprometedoras para a própria Corte. Como bem disse um entrevistado, “se um ministro individualmente está fazendo alguma coisa, é porque os outros estão deixando por algum motivo”.

PARTE III

O PRESIDENTE E AS SUAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

“A autoridade do presidente do STF não está no cargo que ocupa. Mas na liderança que exerce e na percepção dos colegas sobre suas posições.”⁵⁹

Capítulo 9. Repercussões internas – o Presidente e os demais ministros da Corte

Quando iniciado o estudo para elaborar a presente dissertação de mestrado, o meu objetivo geral era apresentar uma investigação sobre o arranjo institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal e identificar como alguns poderes presidenciais funcionam na prática e foram se estabilizando e/ou se modificando institucionalmente.

Partindo da premissa de que o órgão da Presidência do Supremo foi acumulando poderes ao longo das últimas duas décadas, surgiu a hipótese de que esse fenômeno institucional tem como uma de suas causas o problema de coordenação interna da Suprema Corte brasileira.

Segundo Arguelhes e Ribeiro (2018), em vários momentos importantes da política brasileira, a política nacional foi moldada por ações judiciais estritamente individuais, que não chegaram a passar – ou ainda, não passaram em tempo hábil – pelo colegiado do Supremo.

Nesse cenário, seja controlando a agenda, seja com declarações públicas sobre potenciais decisões futuras e sobre processos que estão na pauta de julgamento, a ação individual dos ministros da Suprema Corte brasileira “dissuadiu, encorajou ou até viabilizou algumas estratégias de atores políticos”.

As alocações individuais de poderes pelos ministros podem ser centralizadas (vinculadas a uma posição institucional fixa, conhecida de antemão na arquitetura institucional

⁵⁹RECONDO, Felipe. Cármen Lúcia: As turbulências e um ensaio de gestão. In: **O Supremo e o processo eleitoral** / Bruno Leandro Palhares Perez ... [et al]; organizado por Joaquim Falcão ... [et al.]. - Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio, Supra, Jota, 2019, pp. 61-81.

e válida para um grande conjunto de casos, como a de presidente do tribunal) ou descentralizadas⁶⁰ (qualquer ministro pode, em tese, utilizar esse poder).

Os autores sustentam que o STF possui um desenho institucional particularmente individualizado e descentralizado, o que levou sucessivas gerações de ministros a expandirem, por interpretações às vezes controversas, o alcance desses poderes e dessas garantias individuais:

Se ministros individuais moldaram o *status quo* legislativo mesmo em casos tão sensíveis politicamente, é difícil imaginar que eles estariam mais limitados, em sua atuação, nas centenas de outras liminares que decidem por ano sobre temas mais distantes da pauta e da atenção nacionais.
(ARGUELHES; RIBEIRO, 2018, p. 26)

Em tal cenário, o fato de o STF ser um ator coletivo – uma instituição judicial colegiada – acrescenta uma nova camada de complexidade às análises do processo decisório. Quando o Supremo é acionado para integrar (ou reconfigurar) a arena decisória da política nacional, sua participação acaba sendo modulada também pelo que ocorre em outra arena decisória, *interna* ao próprio STF (ARGUELHES; RIBEIRO, 2015, pp. 121-155).

Essa arena interna é estruturada a partir de regras que configuram “a inserção do ator STF na arena de decisão externa, pois definem como posições individuais se agregam para formar a posição final à qual o tribunal como instituição agregará sua força”.

Dessa forma, quando o governo procura calcular e se antecipar à atuação do Poder Judiciário em uma disputa política, esse cálculo deve levar em consideração algumas variáveis, tais como: (i) quem é o Presidente do tribunal no momento; e (ii) quais as preferências reveladas ou esperadas da composição atual da corte, entre outras.

No diagnóstico institucional apontado por Arguelhes e Ribeiro (2018), a decisão do tribunal será construída com base nas ações, omissões e interações entre os onze Ministros, reguladas pelo processo decisório interno. Tendo em vista a possibilidade de que os próprios Ministros se comportem estrategicamente nesse processo decisório interno, “é perfeitamente possível que a decisão resultante não seja uma expressão perfeita da simples soma das preferências individuais sinceras dos membros da Corte”.

⁶⁰Os autores fazem uma classificação adicional: Alocações descentralizadas poderiam ser ainda divididas em exclusivas (o exercício do poder por um ministro exclui o seu uso por outros — por exemplo, no Supremo, só o relator pode exercer certos poderes, embora qualquer ministro possa, em princípio, ser o relator em um dado processo)—ou concomitantes (todos os membros do tribunal podem, em qualquer processo, lançar mão desse poder; é o caso, por exemplo, do poder de pedir vista no Supremo Tribunal Federal).

Assim, dado o contexto denunciado pela produção acadêmica brasileira de que os poderes individuais no Supremo Tribunal Federal são exacerbados e que teríamos uma instituição colegiada que age, muitas vezes, de forma individual ou até mesmo contra o Colegiado, uma inevitável pergunta surgiu: em que medida esse arranjo institucional influencia a atuação da Presidência do Tribunal?

No distante ano de 1989, em sessão do tribunal ocorrida em 14 de março, os ministros se reuniram para dar posse ao primeiro Presidente do Supremo Tribunal Federal sob a égide da Constituição Federal de 1988 - o gaúcho José Neri da Silveira.

A leitura da saudação (BRASIL, 1989) feita naquela ocasião pelo Ministro Sydney Sanches deixa evidente um Supremo Tribunal Federal muito diferente dos dias atuais, mais discreto e bem menos conhecido pela imprensa brasileira e pelo público em geral:

Interrompem-se os pregões de julgamento, as sustentações dos advogados, os votos dos juízes, os debates acesos, a proclamação dos resultados. Contêm os litigantes sua ansiedade.
Recolhem-se os processos.
É hora de tradição.
De passagem de direção.
De transmissão de comando.
Há, porém, no silêncio da Corte, o perpassar da emoção.
A reiteração bienal do acontecimento, se revela tranqüilidade da sucessão, na cúpula do Judiciário nacional, não reduz, jamais, a importância do acontecimento. RAFAEL MAYER deixa a presidência. Sucede-o o Vice-Presidente NÉRI DA SILVEIRA. Sem traumas, sem alarde, sem o estrépito e o alarido dos grandes eventos políticos.
Há dois anos, eminente Ministro RAFAEL MAYER, iniciava V. Exa. a profícua administração, que agora se encerra (...)

No discurso, Sydney Sanches destacara que o rito de passagem do bastão ao novo Presidente se dava sem o alarde dos grandes eventos públicos. Três décadas depois, a posse de Presidente do Supremo Tribunal Federal ganha as capas de jornais e a cerimônia é televisionada ao vivo pelos principais meios de comunicação, em um cenário completamente distinto do ilustrado por Sanches.

O E01, servidor de carreira do Supremo Tribunal Federal há mais de vinte anos, é testemunha ocular interna das imensas transformações que aconteceram na Suprema Corte brasileira aos olhos do público. Destaca-se trechos do seu relato:

Eu entrei no Tribunal em 2001. Eu tenho mais de 22 (vinte e dois) anos de STF. Eu vi de uma forma muito clara a mudança do papel do STF na república brasileira. Quando eu entrei na Corte, a maioria das pessoas sequer sabia o que significava a sigla STF. Então, a partir do momento em que é criada a TV Justiça e o próprio Tribunal abre as portas para a comunicação social de forma nunca antes vista na

história do Poder Judiciário brasileiro, a visão da sociedade sobre o Supremo muda completamente.

A TV Justiça, emissora pública sediada no prédio do Supremo, iniciou suas atividades em 11 de agosto de 2002, a partir da sanção da Lei nº 10.461/2002, sancionada pelo Ministro Marco Aurélio, quando exerceu interinamente a Presidência da República durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, em maio de 2002. Devido ao seu prestígio, o Ministro conseguiu negociar com a Câmara dos Deputados e com o Senado Federal a rápida aprovação da lei – foram menos de quatro meses de tramitação legislativa (PINHO, 2009).

Desde o seu início, a instituição da TV Justiça contou com opiniões apaixonadas a favor e contra. Em relação à idealização da TV Justiça por Marco Aurélio, E14 detalha que o projeto só avançou em razão da personalidade do Ministro: “O Ministro era conhecido como voto vencido, certo? Ele fazia questão de verbalizar tudo. Ele entendia como ninguém a importância da comunicação social, da imprensa. Não à toa, foi o responsável pela criação da TV Justiça”.

A visão externada por E01 foi compartilhada por diversos outros entrevistados que elencaram o surgimento da TV Justiça como um dos motivos que alterou a relação do Supremo e dos seus ministros com outros atores políticos e com a sociedade e modificou, inclusive, a relação entre os próprios ministros internamente.

Importante registrar que esse entendimento não foi unânime. Na visão de E10, por exemplo, a criação da TV Justiça trouxe mais pontos positivos do que negativos para o processo de deliberação da Corte:

Eu acho que a criação da TV Justiça trouxe mais pontos positivos do que negativos, mas eu sou minoria entre os colegas. Entendo que se o Tribunal está decidindo sobre questões relevantes para a sociedade e que impactam na vida das pessoas, como por exemplo, as temáticas do aborto; cotas raciais; deve haver transparência na transmissão dos debates judiciais sobre essas temáticas. É claro que a TV Justiça afeta e influencia as deliberações, mas ela também tem um efeito pedagógico enorme. Infelizmente, a maior transparência das sessões faz com que brigas comezinhas, antes restritas aos bastidores, sejam mostradas para todos. Lembro que quando participei da primeira conferência mundial de cortes constitucionais, que ocorreu na África do Sul, a TV Justiça foi um grande sucesso e muito elogiada pelos presentes.

Ao que tudo indica, a dinâmica entre os ministros se alterou sensivelmente a partir do momento em que as brigas e conflitos comezinhas, antes restritos aos bastidores, passaram a ser televisionados para toda a sociedade. Antes da TV Justiça ir ao ar, com sessões ao vivo, eram frequentes os debates acalorados no Plenário. Segundo nos conta um dos entrevistados que presenciara um conflito áspero entre os ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence:

Houve uma briga horrorosa entre os ministros Moreira Alves e Sepúlveda Pertence. O Ministro Sepúlveda se levantou da cadeira durante o meio da sessão e ficou dando voltas na parte de fora do Supremo para se acalmar. Esse episódio ocorreu muito antes da instalação da TV Justiça.

Outro servidor de carreira do Supremo há mais de duas décadas compartilha suas impressões sobre as principais mudanças que aconteceram internamente na Corte: uma nova composição dos ministros (com a saída de 3 ministros de perfil discreto e conservador no ano de 2003 – Ilmar Galvão, Moreira Alves e Sydney Sanches⁶¹) e a criação da TV Justiça:

Eu fui testemunha de um tempo que não tinha TV Justiça. O que havia era uma caixinha de som onde podíamos sintonizar três estações: Plenário, Primeira Turma e Segunda Turma. (...) Com a saída dos 3 (três) ministros, principalmente do Ministro Moreira Alves, mudaram a composição e a mentalidade do Supremo. Além disso, a TV Justiça chegou para mudar de vez o perfil de quem entra na Corte.

Ainda na perspectiva desse entrevistado, a aposentadoria do Ministro Moreira Alves mudou, de forma clara, a dinâmica interna do Supremo e a sua relação com os demais poderes e com a sociedade:

O Ministro Moreira Alves era o guardião do Tribunal, não se dava nenhuma decisão sem consultá-lo. Era uma pessoa muito a frente de seu tempo e detinha uma autoridade maior dentro do Supremo. Era ele que não deixava o Supremo interferir nos outros poderes. Foi também quem criou a jurisprudência interna corporis de questões afetas ao Congresso Nacional. O Ministro era extremamente contra a TV Justiça. Antes, era deselegante um ministro falar a mesma coisa que outro já tinha dito. Os ministros só pediam a palavra para discutir divergências jurídicas, de forma pontual.

A partir dos relatos dos entrevistados e da análise da literatura, constata-se que as mudanças institucionais mais marcantes da Presidência do Supremo Tribunal Federal ocorreram nas gestões dos Ministros Nelson Jobim e Gilmar Mendes. Conforme relatado por E10:

Então, mais do que nos últimos dez anos, eu diria que as mudanças institucionais aconteceram no início dos anos 2000, durante as presidências dos Ministros Nelson Jobim e Gilmar Mendes, que deixam as avenidas abertas. É claro que as presidências sucessivas vão ocupando espaço, vão tomando outras decisões. Esse poder vai crescendo. Também houve um momento em que o Poder Legislativo foi diminuindo, né. E, depois, houve um apequenamento da própria Presidência da República. Nesse cenário, o Supremo vai crescendo e ocupando esses espaços de poder, porque não existe vácuo de poder na República.

(...)

Essas mudanças institucionais na Presidência se deram muito em virtude da personalidade desses dois ministros (Nelson Jobim e Gilmar Mendes) que se movimentaram, se articularam e deram outro vigor para a Presidência do Tribunal.

⁶¹As vagas deixadas por esses magistrados foram ocupadas por Ayres Britto, Joaquim Barbosa e Cezar Peluso.

Havia uma conversa informal dentro dos bastidores e acho que isso talvez tenha sido registrado em alguma fala oficial desses ministros. A presidência do Ministro Nelson Jobim foi pensada como uma primeira parte de um período mais longo que envolvia as presidências dos ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. Tanto é assim que várias decisões tomadas durante a presidência do Jobim contaram com a participação da Ministra Ellen e do Ministro Gilmar, porque eram providências que exigiriam uma continuação que ultrapassariam o período de tempo da gestão do Ministro Nelson Jobim.

Em igual sentido, são os entendimentos de E03 e E13, respectivamente, que também apontaram o perfil político de Dias Toffoli como um exemplo de ministro que soube se articular com atores diversos dos Poderes Executivo e Legislativo:

Nelson Jobim, Gilmar Mendes e Dias Toffoli. Acho que esses três ministros tiveram mais firmeza e se valeram mais da posição de presidente para tomar decisões que, de algum modo, influenciaram ou tiveram repercussão no cenário político nacional.

Qual a característica em comum desses três (Jobim, Gilmar Mendes e Dias Toffoli)? São todos ministros que vieram do Poder Executivo e desempenharam um papel diferenciado na arena política. Os três têm outra práxis no Supremo e vão atuando nos outros poderes sem papas nas línguas. Essa familiaridade com o jogo político fez com que esses três ministros pensassem a Presidência do Supremo sob um viés mais político. Eles sabem que um chefe de poder tem que estar presente na cena política.

Especificamente em relação à gestão presidencial do Ministro Gilmar Mendes, tem-se o relato de E10, no sentido de que as características individuais da sua trajetória profissional, ao que tudo indica, foram responsáveis por imprimir as marcas de uma gestão presidencial lembrada por quase todos os entrevistados:

As qualidades individuais do Ministro Gilmar Mendes e a sua vivência nos poderes Executivo e Legislativo ajudaram a moldar uma presidência mais ativa. Gilmar ajudou a elaborar a lei da ADIN, da ADO, do mandado de injunção... então, ele domina os instrumentos processuais e o funcionamento da Corte, além de ter preparo intelectual e energia de implementar.

De fato, a gestão do Ministro Gilmar Mendes foi apontada pela literatura como um período de maior ativismo judicial no Supremo, ocasião em que o Presidente exerceu um papel político importante na saga da jurisdição constitucional. O período de 2008-2010 representou para a Corte um momento de confluência entre o *civil law* e o sistema do *common law*, com o fortalecimento dos institutos da repercussão geral, das súmulas vinculantes e das audiências públicas (FERREIRA, FERNANDES, 2013).

Conforme mencionado acima, muito do que foi feito durante as presidências dos ministros Gilmar Mendes e Nelson Jobim se deu em virtude tanto da conjuntura política

favorável quanto principalmente do perfil individual desses ministros. Ambos os ministros tinham experiência prévia com o Executivo e com o Legislativo. O Ministro Nelson Jobim, antes de assumir a cadeira de ministro, foi deputado federal pelo Rio Grande do Sul em dois mandatos consecutivos (1987-1995) e foi Ministro de Justiça no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Por sua vez, o Ministro Gilmar Mendes foi Procurador da República (1985-1988). Foi, também, adjunto da Subsecretaria Geral da Presidência da República (1990-1991), consultor jurídico da Secretaria Geral da Presidência da República (1991-1992), assessor técnico na Relatoria da Revisão Constitucional na Câmara dos Deputados (1993-1994), assessor técnico do Ministério da Justiça (1995-1996), subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil (1996-2000) e advogado-geral da União (2000-2002). Além disso, Gilmar Mendes participou da elaboração de diversos projetos de lei que foram transformados em lei, especialmente em direito constitucional (sobre os institutos da ADC, da ADPF, da ADI e do MS).

A autoatribuição do titular do cargo de Presidente da Suprema Corte encontra limites internos e externos à sua atuação, de forma que “o eventual ocupante da presidência tateia os limites de sua função, e busca expandi-los quando visualiza uma oportunidade, criando ou alargando um poder”, nas palavras de Esteves (2020).

Assim, a autoridade do Presidente do Supremo depende muito da forma como ele conduz e, principalmente, dos seus colegas. Ele precisa projetar a sua autoridade de forma externa, mas precisa ganhar apoio interno. Há uma delegação tácita de poderes dos ministros ao seu Presidente, em um fino equilíbrio institucional.

Segundo relatado por um entrevistado que exerceu o cargo de Secretário-Geral em uma das presidências mais recentes da Corte, as mudanças de gestão implementadas pela Presidência só funcionam se contam com o apoio dos demais gabinetes:

O presidente tem uma questão delicada, interna, de legitimação dentro da Corte. Ele tem que ser sempre muito cauteloso para não correr o risco de perder a sua credibilidade interna.

Quanto mais coeso está o tribunal internamente, mais forte ficam a Corte e a Presidência. Institucionalmente. Trata-se de um exercício diário. A partir da experiência que tive como secretária-geral, era um esforço diário de não tomar decisões, não fazer movimentações, nem mudanças, sem conversar muito com os ministros e com os seus gabinetes. Se você vir de cima para baixo com um novo sistema, com uma nova forma de julgar, os demais ministros não vão concordar. Quando eles não concordam, eles não usam.

Enquanto isso, nos conta E10: “O Presidente precisa ter uma bancada, uma pequena minoria dentre os seus colegas, para decidir até questões administrativas e orçamentárias.⁶²”

Ou seja, o presidente não consegue agir sozinho, dependendo da composição da Corte e da relação que possui com os demais ministros para fazer valer suas prioridades de gestão, geralmente apresentadas no discurso de posse ou nas aberturas de ano judiciário.

Outro entrevistado apontou que existe uma regra não escrita (informal) de que a Presidência não interfere nos gabinetes dos demais ministros e vice-versa, sendo que o respeito a esse equilíbrio fino se mostra necessário para preservar a coesão interna da Corte. De acordo com E19:

O Presidente não consegue impor nada monocraticamente. Ele não consegue impor uma emenda regimental por um ato de caneta, tinta e vontade. Se ele não tiver a adesão dos demais ministros na seção administrativa, não vai dar certo. O Presidente vai sofrer retaliação se ele tentar fazer isso de uma forma unilateral. Uma das grandes vitórias da Ministra Rosa Weber durante a sua presidência foi conseguir a aprovação da emenda regimental que pôs termo determinado aos pedidos de vista. Todavia, ela não teria conseguido aprovar essa emenda em uma tarde qualquer, se ela simplesmente tivesse escrito isso (a mudança) em um papel, impondo de forma unilateral. É claro que ela conversou com os colegas. Ela percebeu nos bastidores que tinha a aprovação deles sobre a mudança, ou seja, a partir do momento em que se verificou que a Corte estava pronta para receber essa modificação, foi possível que ela acontecesse.

Até mesmo a simples escolha pelo médico de confiança dos ministros deu lugar a uma crise institucional no Supremo que levou à alteração do seu regimento interno, episódio que

⁶²Quanto a esse aspecto, é interessante citar que essa crise institucional foi noticiada pela Folha de São Paulo e contada em detalhes, anos depois, pelo próprio Ministro Marco Aurélio em entrevista concedida ao Projeto História Oral da Fundação Getúlio Vargas:

[TP] — Já que estamos falando talvez dos principais projetos realizados durante a sua presidência, como foi se tornar presidente, como foi a experiência, como foi presidir o Tribunal?

[MAM] — Foi interessante. Sempre digo que o presidente é algodão entre cristais. Jamais tive atrito com o Colegiado. Atuei como simples coordenador das sessões do plenário e os trabalhos correram bem. Tive atrito que antecedeu a posse na Presidência, após a eleição. Talvez, ocorrido antes, quando era o da vez para ser presidente, não fosse eleito. Que atrito foi esse? Havia, nas secretarias do Tribunal, secretários que, aposentados em cargo efetivo, acumulavam proventos e remuneração, sem que houvesse o teto constitucional, de hoje, representado pelo subsídio do ministro. Dobravam a renda mensal, ganhando mais do que os ministros. Como bom cristão, depois da eleição, procurei o diretor-geral da época e o avisei: “Miguel, comunique aos atuais secretários aposentados que não vou trabalhar com aposentados nas secretarias”. Iria trabalhar com a “prata da casa”. Então, todos os secretários apresentaram pedido de exoneração. Colega que admiro muito – e acabei de me referir a ele, o ministro Moreira Alves – estava em viagem.

Quando retornou, ele me fez uma colocação: deveria manter o secretário de Saúde. Disse, então, que o critério não era subjetivo, mas objetivo. Esse secretário, até a posse, não tinha apresentado a carta de exoneração. Na fi la de cumprimentos, chamei meu vice, o ministro Ilmar, e disse a ele, servidor, que o Supremo aguardava dele um gesto. No dia seguinte, chegou à minha mesa a carta. Então, designei servidores da casa para as secretarias. Não que fosse algo errado, tecnicamente, manter os aposentados. Mas queria valorizar os servidores da casa, a alternância nas secretarias do Tribunal, nos cargos de confiança. Quando deixei a Presidência, o sucessor trouxe de volta o médico – dr. Célio Menicucci –, que reassumiu a Secretaria de Saúde. Pois bem, quando veio o teto, passaria a ganhar, na secretaria, três mil e poucos reais. O que ele fez? Deixou o Tribunal. Era médico muito dedicado aos ministros, segundo palavras do ministro José Carlos Moreira.”.

alguns chamaram de “golpe regimental contra o presidente”. Segundo nos conta E14, em detalhes:

Essa emenda regimental foi entendida como um golpe. O primeiro golpe dado pelos ministros para diminuir os poderes do presidente do Supremo. Daquele dia em diante, até hoje é assim. Os nomes do cargo do topo da hierarquia, como diretores e secretários, têm que ser submetidos ao Plenário do Supremo. Com isso, o ministro presidente foi obrigado a negociar todos os nomes nomeados com os seus colegas. Isso aconteceu comigo, por exemplo. Em uma sessão administrativa, o meu nome, assim como o dos demais, foi aprovado em sessão administrativa.

(...)

Então, esse é um exemplo de que o tamanho da presidência será aquele tamanho que os demais ministros deixar ser ocupado.

Logo antes de assumir a Presidência da Casa, o Ministro Marco Aurélio se viu vítima de manobra da gestão que terminava, uma vez que, por iniciativa do antigo presidente, o Ministro Carlos Velloso, o pleno do STF decidiu por maioria alterar o regimento interno da Corte⁶³ (Emenda Regimental nº 8, de 8 de maio de 2001), de modo a impedir que Marco Aurélio efetuasse exonerações nos cargos considerados estratégicos do STF.

Em matéria publicada pela Folha de São Paulo (FREITAS, 2001), a crise teria se iniciado quando o Ministro Marco Aurélio manifestou sua intenção perante os colegas de demitir todos os servidores aposentados que ocupavam funções de confiança, entre os quais o médico Celso Menicucci, que era amigo de vários ministros, particularmente de Moreira Alves. O vínculo de amizade provocou a reação dos ministros. Dos 11 ministros, 7 aprovaram a limitação ao poder do novo presidente de contratar e demitir servidores de confiança.

Em um de seus últimos atos como presidente do Supremo, Carlos Velloso deixou vagos 9 dos 10 ocupantes dos cargos chamados estratégicos, mantendo apenas o Secretário de Informática na função.

Segundo matéria publicada pela Folha de São Paulo, a assessoria jurídica do Ministro Marco Aurélio negara, à época, que a iniciativa de Velloso de exonerar a equipe anterior tivesse deixado o novo presidente sem condições de administrar o Tribunal. Sobre esse episódio, E07 aponta que “foi a primeira vez que os ministros tolheram a atuação do Presidente por medo do Marco Aurélio que sempre foi um ministro polêmico”.

Não é incomum que as transições entre a presidência e a vice-presidência sejam conturbadas no Supremo. Segundo confidenciado por um dos entrevistados:

⁶³A Emenda Regimental tornava obrigatório que futuras nomeações pelo Presidente tivessem que ser aprovadas pela maioria absoluta do Tribunal, em votação secreta.

Há relacionamentos específicos dentro da Corte. Por exemplo, a relação entre presidente e vice-presidente. Às vezes, trata-se de ministros de tendências muito distintas. Eu poderia citar uns 5 (cinco) casos de relacionamento muito conturbado entre o presidente e o vice-presidente.

Muitas vezes, o ministro presidente procura minar o seu vice. No Poder Executivo, clama-se muito pelo que chamamos de governo de transição. Porém, na Presidência do Supremo, eu vejo um movimento contrário, de relacionamento muito conturbado entre o presidente e o vice-presidente, seja minando ativamente, seja se distanciando. Ao vice, nada, né? E, às vezes, nada mesmo. Inclusive, do ponto de vista administrativo e de gestão da estrutura do tribunal, vejo pouco diálogo.

Entretanto, não é possível apontar que essa situação se repete em toda transição de gestão. A forma como se dá a passagem de bastão da Vice-Presidência para a Presidência tende a variar, considerando a personalidade dos dois ministros da vez e a relação entre eles, bem como a relação entre as suas equipes. Além disso, outro aspecto variável é o grau de interesse e de entusiasmo do ministro que venha a ocupar o cargo.

Por exemplo, um entrevistado confidenciou que servidores integrantes do gabinete do Ministro Luís Roberto Barroso, ainda durante a gestão presidencial do Ministro Luiz Fux, ou seja, quase quatro anos antes do início da gestão de Barroso, já entrava em contato com o gabinete presidencial para troca de informações quanto ao funcionamento interno do órgão da Presidência.

Na expressão utilizada por um dos entrevistados, ao final da gestão, “o café esfria e os servidores começam a acenar para quem está vindo, porque querem manter seus cargos de confiança”. De acordo com entrevistado que teve a oportunidade de participar de duas transições de gestão, a experiência de cada uma delas varia de acordo com a personalidade e afinidade dos ministros e das suas respectivas equipes:

Eu passei por duas transições. Foram completamente diferentes entre si. O que muda são a personalidade do ministro, a afinidade entre presidente e futuro presidente e a afinidade, inclusive, entre as suas equipes. A transição entre as gestões dos ministros Toffoli e Fux teve muito diálogo e interlocução, durando 6 meses. Toda semana, a equipe do Fux se reunia com a equipe do Toffoli.

Na presidência seguinte, o pessoal da Ministra Rosa Weber procurou o gabinete do Ministro Fux com 1 mês de antecedência. A gestão da Ministra não quis se antecipar muito, o que é até algo engraçado, porque nos períodos de transição costuma haver muito burburinho interno. Não estou falando dos ministros, mas sim das suas equipes. Tem um burburinho muito grande para saber quem será o próximo secretário-geral; o próximo diretor-geral. Esses meses são de muita movimentação. A Ministra Rosa só fez as nomeações quando já estava ocupando a presidência, o que deixou muita gente aflita.

Por ocasião da posse do Ministro Ricardo Lewandowski na Presidência, em setembro de 2014, o Ministro Marco Aurélio, sem fazer qualquer referência direta à gestão anterior do Ministro Joaquim Barbosa (com quem teve relação conflituosa, a ponto de tê-lo chamado, em

2004, para “resolver a questão fora do tribunal”), defendeu que o Presidente da Corte deve funcionar como um “algodão entre cristais”, atuando como exemplo maior de “tolerância com as ópticas dissonantes, não permitindo que a divergência nos votos afete a harmonia do tribunal”.

Segundo Marco Aurélio, uma das principais competências do Presidente é zelar pela harmonia no colegiado, considerados diferentes experiências, estilos e pensamentos (PASSARINHO, 2014).

Em contraponto, o Ministro Joaquim Barbosa foi apontado pelos entrevistados como uma figura controvertida dentro da Corte. De fato, ficaram notórios alguns conflitos entre Joaquim Barbosa e outros ministros, especialmente com o Ministro Gilmar, com quem Barbosa tinha relações tensas.

Em 2009, uma discussão de temperamentos explosivos entre Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa ganhou as capas de todos os jornais do País, expondo, de forma evidente, as rusgas e disputas internas da Suprema Corte (CONJUR, 2009). Em uma sessão de julgamento, Mendes, então Presidente, insinuou que Barbosa guiaria suas decisões de acordo com as classes sociais envolvidas no processo. Em forte reação, Barbosa se dirigiu ao colega, afirmando: “Vossa Excelência está destruindo a Justiça desse país, e vem agora dar lição de moral em mim? Saia à rua, ministro Gilmar. Saia à rua, faz o que eu faço”.

Logo em seguida, os ministros se reuniram para debater como o Supremo enfrentaria a enorme repercussão pública do embate. Após essa reunião, os ministros emitiram uma nota pública⁶⁴, para afirmar sua confiança e respeito pela atuação institucional de Gilmar Mendes como Presidente do Supremo, lamentando o polêmico episódio.

Sobre esse episódio, o entrevistado⁶⁵ que comparecera à mencionada reunião – e responsável por redigir a nota e encaminhá-la para imprensa – nos conta em detalhes:

O Ministro Joaquim Barbosa atacou o Ministro Gilmar, que era o Presidente, em uma sessão de julgamento falando que o Ministro envergonhava o Judiciário. O bate-boca foi ao ar no Jornal Nacional e foi uma loucura. Todos os ministros, menos o Joaquim, foram ao gabinete da Presidência.

Gilmar me chamou, eu entrei na sala, que não tinha nem garçom. Só estavam os ministros e eu. O Peluso, indignadíssimo com a situação, pediu que eu me sentasse no computador para que ele ditasse uma nota. A ideia dele era subir o tom. Após muita conversa, a nota foi elaborada com consenso de todos. Os Ministros Celso e Britto

⁶⁴“Os ministros do STF que subscrevem esta nota, reunidos após a Sessão Plenária de 22 de abril de 2009, reafirmam a confiança e o respeito ao Senhor Ministro Gilmar Mendes na sua atuação institucional como presidente do Supremo, lamentando o episódio ocorrido nesta data”, diz a íntegra da nota. A nota foi assinada por 8 dos 11 ministros do STF. Não assinaram Ministra Ellen Gracie, que estava fora do País, e os ministros que participaram da controvérsia: Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa.

⁶⁵O seu número foi omitido para dificultar a sua identificação.

saíram do gabinete com a nota embaixo do braço e foram até o gabinete do Ministro Joaquim Barbosa para avisá-lo: ‘olha, vamos soltar essa nota aqui’. Do gabinete do Joaquim, ligaram para o Ministro Gilmar, fazendo um meio de campo entre os dois. O Ministro Joaquim pediu uma alteração na redação da nota.

Após essa alteração redacional, eu soltei a nota para a imprensa. Nesse dia, quem exerceu o papel de algodão entre cristais foi o Decano, o Ministro Celso de Mello. Ele que tomou a frente de ir lá. A sua preocupação era evitar o enfraquecimento da instituição do Supremo perante a sociedade.

Em entrevista ao portal jurídico JOTA, o Ministro Nelson Jobim opinou que o critério assumido pela presidência do Ministro Joaquim Barbosa era o conflito: “ele operava no conflito. Era conflito interno, conflito externo. Às vezes conflito até mesmo sem sentido” (CARNEIRO; RECONDO, 2014).

Sobre a expressão “algodão entre cristais”, o Ministro Nelson Jobim, em entrevista concedida após a sua aposentadoria ao CONJUR, defendeu que o presidente do tribunal tem o papel de retomar a funcionalidade da Corte e de preservar a gestão dos seus conflitos e desentendimentos, tendo em vista que não haveria mais um ambiente de solidariedade dentro do Supremo. Destaca-se o seguinte trecho da entrevista (CANÁRIO, 2018):

ConJur – O que faz, ou deve fazer, um bom presidente do Supremo? O ministro Marco Aurélio fala em “algodão entre cristais”.
Nelson Jobim – É, exatamente isso. A gente dizia que cada gabinete é uma república livre, independente e soberana. Então, normalmente, a Presidência tem a função de fazer esse tipo de ajustamento e, dependendo da autoridade, da respeitabilidade que possa ter o presidente do Supremo em relação aos seus colegas, cria-se um ambiente de solidariedade mesmo com os conflitos, o que não está acontecendo hoje. (JOBIM, Nelson, 2018).

Os entrevistados deste trabalho foram confrontados com o emprego da expressão “algodão entre cristais” para se referir ao papel do Presidente como mediador de conflitos. Ao que parece, a expressão não representa adequadamente esse papel, haja vista que as percepções dos entrevistados foram as mais diversas.

Na visão de E11, a expressão “algodão entre cristais” se referiria, na verdade, ao papel do ministro Presidente de conciliar as vaidades e vontades individuais dos seus colegas:

Embora não haja uma hierarquia, há o papel do Presidente de coordenação. Quanto à expressão ‘algodão entre cristais’, ela tem muita relação com as vaidades dentro do Tribunal. Cada ministro tem sua vaidade, tem sua importância de uma pauta específica que ele acredita que é importante para o Tribunal. Eu acho que o presidente é um pouco síndico de condomínio, sabe, fazendo concessão para um, depois para outro e assim em diante.

Alguns entrevistados afirmaram que a expressão “algodão entre cristais” para se referir ao ministro Presidente não seria a mais adequada. Na perspectiva de E18:

Eu não gosto dessa expressão ‘algodão entre cristais’. Não existe isso no Supremo. Essa expressão pode induzir a pensar em melindros, sabe. Naturalmente, cada um tem suas características, cada um tem suas opiniões. O que às vezes parece para nós é que eles não se comunicam como talvez imaginássemos que um colegiado devesse se comunicar, mas também isso seja um imaginário popular (visão de que em um colegiado as pessoas devem se comunicar entre si). Agora, a ausência dessa liderança condutora pode passar a impressão de que a Corte está descompassada.

Na leitura de E06, que participou da gestão do Ministro Nelson Jobim, o papel de “algodão entre cristais” seria compartilhado entre todos e não uma responsabilidade exclusiva do Presidente: “É uma responsabilidade do Presidente na medida em que é uma responsabilidade igualmente dos demais ministros. O Presidente tem a responsabilidade de controlar os trabalhos, mas isso é diferente de ter que acalmar os ânimos dos colegas.”

Além dessa percepção, tem-se as falas de E09, que trabalhou na gestão do Ministro Luiz Fux:

Eu não diria que é uma preocupação de todos os presidentes. Eu acho que foi uma preocupação do Ministro Luiz Fux, mas é muito de perfil também e de contexto. Na gestão, o Supremo estava sofrendo ataque de outros poderes. Discordâncias internas deveriam ceder a esse momento a esse momento, para mostrar uma certa unidade, para mostrar que o Supremo continuava uma instituição forte.

O Ministro Celso de Mello foi apontado por diversos entrevistados como um “algodão entre cristais”. De acordo com E05: “A função de decano foi, de fato, ocupada pelo Ministro Celso. Era uma pessoa a quem você recorria nos momentos mais tensos”. Outra figura registrada como um algodão entre os cristais foi o Ministro Menezes Direito, que permaneceu no Supremo durante o curto período de dois anos, até o seu falecimento em setembro de 2009. Segundo E10:

O Ministro Menezes Direito ficou pouquíssimo tempo na Corte, mas nunca houve um melhor algodão entre os cristais do que ele. Ele criou um hábito de, no intervalo das sessões, pegar os ministros pelo braço para dar uma volta pelo Tribunal e conversar amenidades, o que criava um ambiente mais tranquilo. Quando houve as brigas entre os ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa na época, o Ministro Menezes Direito serviu de anteparo para os dois, sem comprometer suas convicções pessoais.

Quanto ao papel do presidente como algodão entre os cristais e como mediador de conflitos internos, elaborei a tabela abaixo que sumariza as percepções dos entrevistados:

Tabela 5. Papel do Presidente como mediador de conflitos e algodão entre cristais⁶⁶

O Presidente funciona como algodão entre os cristais perante seus pares?	Papel do Presidente – 8 entrevistados
	Depende do Presidente – 1 entrevistado
	Papel do Decano – 6 entrevistados
	Outro ministro exerce esse papel – 4 entrevistados
	Não acredita na existência desse papel – 2 entrevistados

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Mesmo com os conflitos jurisdicionais e não-jurisdicionais dentro da Corte, a maioria dos entrevistados foi unânime em afirmar que não existe hierarquia interna entre os ministros, de forma que o papel institucional destacado do ministro Presidente dentro da arquitetura do Tribunal não significa que ele figura acima dos colegas.

Tabela 6. Hierarquia interna entre o Presidente e os ministros⁶⁷

Há hierarquia interna entre os ministros e o Presidente do Tribunal?	Sim – 2 entrevistados
	Não – 15 entrevistados
	Depende da Presidência – 1 entrevistado

Fonte: Elaborado pela autora, 2024.

Esse achado empírico entra em contradição com a literatura que defende que o ministro presidente seria uma espécie de “majestade” da Corte, que não encontra quaisquer limites à sua atuação. Segundo bem observado por E03, E15 e E17, respectivamente:

⁶⁶ Ressalva-se que o número de entrevistados da tabela é superior a 20 pessoas (número de pessoas entrevistadas), porque alguns entrevistados responderam de forma afirmativa para mais de uma alternativa. Por exemplo: papel de algodão entre cristais é vivido pelo decano e pelo presidente.

⁶⁷ Ressalva-se que o número de entrevistados da tabela não totaliza 20 pessoas (número de pessoas entrevistadas), porque não necessariamente todos os entrevistados responderam à pergunta em questão.

De fato, são onze ilhas. Ninguém manda em ninguém no Supremo. Quem está à frente do Tribunal tem que se fazer ser respeitado pelos demais. Tem que ganhar credibilidade em relação aos seus pares. Não basta apenas ocupar o cargo, mas sim exercer de fato. O ministro que apenas ocupa a cadeira não é presidente. O presidente é aquele que sabe o poder que tem e o exerce. Então, quando o ministro senta na cadeira de presidente e não exerce poder, pode ter certeza de que outro ministro está ocupando aquela cadeira nos bastidores.

Todo presidente quer conquistar, alcançar seus objetivos e cumprir as metas definidas no início da sua gestão. Para isso, ele precisa do Tribunal. Se o Tribunal estiver muito arisco, se a relação entre o presidente e os ministros não estiver boa, o presidente não cumpre seus objetivos. (...) Nenhum deles gosta de ter um conflito interno deflagrado para atrapalhar a sua gestão.

O Ministro Marco Aurélio, até a sua aposentadoria, ficou incomodado com a cassação de decisão de ministro pela Presidência. Lewandowski também. Eu acho que existe uma hierarquia informal para certos assuntos e circunstâncias, em questões decisórias. Cada um ali gosta de ter a sua independência respeitada.

Por exemplo, o Ministro Cezar Peluso, durante sua presidência, idealizou uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), chamada de “PEC dos Recursos”, que propunha a imediata execução das decisões judiciais, logo após o pronunciamento dos tribunais de segunda instância. A proposta foi acolhida no Senado Federal pelo então Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES).

Peluzo, magistrado de carreira, era contra o sistema brasileiro de quatro instâncias e priorizava em suas pautas de gestão questões relacionadas aos interesses da magistratura. Quando apresentou a proposta ao Legislativo, Peluzo defendera que a causa principal da morosidade processual do País era “a multiplicidade de recursos e, especificamente, o nosso sistema de quatro instâncias”. O Ministro inclusive participou de audiência pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) para debater o tema com autoridades (SENADO NOTÍCIAS, 2011).

Conforme relatado por E15, que acompanhara os bastidores das discussões sobre a “PEC dos Recursos”, a medida idealizada e defendida abertamente pelo então Presidente do STF foi duramente criticada pelos colegas, pois foi tida como uma iniciativa pessoal e não colegiada:

Vou te dar um exemplo de um presidente que buscava imprimir suas opiniões pessoais na presidência, o que acabava sendo passado de forma ruim. Por exemplo, o Ministro Cezar Peluso encaminhou, por conta própria, uma proposta de emenda constitucional que praticamente eliminava recursos extraordinários. Essa proposta foi altamente criticada pelos colegas, porque não foi submetida à análise colegiada dos demais ministros. Quando ele encaminhou a PEC ao Congresso, ficou a clara impressão de que se tratava de uma proposta pessoal.

De fato, ao menos três colegas teceram publicamente (OAB NACIONAL, 2011) críticas à iniciativa do então Presidente. Gilmar Mendes, que havia antecedido Peluzo na Presidência, afirmou que a medida, embora bem-intencionada, acabaria acarretando injustiças no sistema:

Entendo a angústia do ministro Peluso sobre essa questão tão importante que é a morosidade da Justiça, mas me pergunto se não há outros meios de se atingir o mesmo objetivo sem a restrição de recursos, que são direitos dos acusados. Como devolver o tempo a uma pessoa que ficou presa indevidamente ou reverter o pagamento de uma multa milionária, se essas condenações vierem a ser anuladas pelos tribunais superiores?

Surpreendentemente, o Ministro Luiz Fux – magistrado de carreira igual Peluzo e que sempre foi conhecido por apoiar as causas dos juízes de primeira instância – também se manifestou contra a iniciativa do então Presidente:

A cultura jurídica brasileira é acomodada com a ideia da mais ampla defesa. Não sei se a sociedade tem preparo para aceitar essa mudança abrupta de eliminação de recursos aos tribunais superiores e a adoção de uma ação excepcionalíssima como é a ação rescisória.

O Ministro Marco Aurélio foi ainda mais contundente em suas críticas, afirmando que a PEC não havia sido pensada pelos ministros do Supremo Tribunal Federal e que, na verdade, ela tinha saído “cachola do presidente Cezar Peluso” (O GLOBO, 2011), a partir de uma percepção pessoal, e não colegiada. A chamada “PEC dos Recursos” (PEC nº 15/2011) chegou a ser votada em primeiro turno pelo Senado, mas depois perdeu força e acabou sendo arquivada ao final daquela legislatura.

A partir da Presidência de Nelson Jobim, é possível dizer que todo ministro que assume a cadeira maior da Corte busca imprimir uma marca forte de gestão, em atenção à sua trajetória e carreira individuais, porém sem deixar de lado alguns projetos iniciados em gestões anteriores, conforme sumarizado por E14:

Não há escuridão maior do que uma luz que se apaga. Então, para um ministro desmanchar o que outro ministro fez, chama muita atenção. Eles não querem isso, porque eles querem, na verdade, acender uma luz mais brilhante sobre si. Cada um tenta imprimir sua marca, até mesmo a Ministra Rosa Weber.

De forma mais crítica, temos a percepção de E06:

Hoje existe uma espécie de demanda para cada ministro imprimir um traço característico. Não sei se isso é bom. Muitas vezes, o presidente acaba assumindo uma obrigação de inovação, de pioneirismo, que acaba prejudicando. (...) Aqui eu reflito

sobre a época em que eu trabalhei no Tribunal. O STF é o tribunal das tradições, da liturgia, das práticas que se reforçaram ao longo da história. Se a ideia for sempre inovar, acaba-se quebrando um pouco a lógica do Tribunal e acho que isso se reflete na sua substância. Ao invés de, por exemplo, aplicar uma jurisprudência, os ministros começam a achar que o trabalho é criar jurisprudências.

Conforme já apontado acima, o decano possui um papel importante na dinâmica interna do STF, sendo responsável, inclusive, por articular as mais diversas questões administrativas entre seus pares, segundo E15:

Um papel importante do decano no Supremo é o de articular as questões administrativas da Corte entre seus pares. Por exemplo, quando tinha que criar uma emenda regimental ou alterar a redação de uma já existente, a primeira voz que o presidente da Corte tinha que ouvir era a do decano. Ouvir o decano era fundamental para trazer a ideia aos demais.

Durante as eleições presidenciais do ano de 2018, avolumou-se a divulgação das “*fake news*” nas redes sociais, fenômeno recente que se caracteriza pela desinformação, pela fraude e manipulação de informações e pelos ataques cibernéticos de agentes internos e externos. No atual mundo tecnológico, a rápida propagação ordenada das notícias falsas é capaz de produzir impactos decisivos nos pleitos, representando um desafio para assegurar a credibilidade do processo eleitoral.

Em tal cenário, o Supremo se tornou alvo preferencial de *fake news*, com ataques digitais que incitavam o fechamento do tribunal, além de agressões e ameaças a seus membros e familiares desses. Nesse tenso período (entre os anos de 2019 e 2022), os ministros se utilizaram de instrumentos jurídicos inusuais para proteger a Corte das ameaças autoritárias advindas do Poder Executivo (RECONDO; WEBER, 2023).

Segundo os relatos de E05, E13 e 17, respectivamente, os ministros se uniram de uma forma realmente excepcional, renunciando às divergências e disputas internas, em razão das graves ameaças pessoais e institucionais que estavam sofrendo:

As unanimidades dentro do Supremo são raras, mas elas acontecem e geralmente são construídas durante o cafezinho. Quando houve uma crise institucional em que o Supremo como um todo estava sendo atacado, os ministros decidiram se fechar entre eles e defender a instituição.

Ninguém dá tapinha nas costas de ninguém no Supremo, mas depois que todos foram atacados pessoalmente e institucionalmente, de diversas formas, eles se uniram de uma forma que nunca vi antes. Trabalhei quase vinte anos no STF e creio que esse foi o momento de maior colegialidade que o Supremo já viveu.

Como havia alguém batendo muito na instituição (ex-Presidente da República Jair Bolsonaro), eu não acho que deu muito espaço para conflitos internos. Acho que foi um momento de bastante coesão interna. O que dava um pouco mais de dissenso e que dá até hoje são os inquéritos das fake news e das milícias digitais. Mesmo assim, havia um certo consenso no sentido de que, veja, a gente está vivendo um momento excepcional. Consequentemente, vamos cancelar o que está sendo feito, porque momentos excepcionais exigem medidas excepcionais. O pessoal internamente costuma brincar que o então Presidente da República conseguiu a façanha de unir os ministros do Supremo de uma forma única.

Segundo E08, durante a gestão do Ministro Dias Toffoli, a interlocução entre o presidente e os seus pares aconteceu o “tempo todo”, em virtude dos ataques que o Supremo estava recebendo da sociedade e, principalmente, do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro:

No caso da presidência do Ministro Dias Toffoli, foi muito frequente o diálogo dele com os seus pares, porque senão teria sido muito difícil superar esse período de muita tensão, de muita polêmica, de ataques à Corte e de desinformação. Portanto, o Ministro Toffoli precisou ter interlocução com os seus pares e diálogo com os outros poderes para explicar determinadas decisões do Supremo.

Portanto, como conclusões deste subcapítulo, podem ser apontados que as relações entre o ministro Presidente e os colegas variam a depender de diversos fatores: (i) a composição atual da Corte e os perfis dos ministros; (ii) a relação individual entre o presidente da vez e determinado ministro; (iii) a existência de panelinhas e maiorias dentro da Corte; (iv) o nível de exposição midiática do Tribunal; e (v) a conjuntura política externa (se mais ou menos favorável às intervenções do Poder Judiciário no cenário político nacional).

Especificamente em relação ao ponto v, mais recentemente, verificou-se que quando a Suprema Corte ou algum de seus ministros foi institucionalmente e/ou pessoalmente atacado, houve uma forte e clara reação de unidade da instituição. As ameaças autoritárias do movimento bolsonarista que culminaram com o lamentável episódio do Dia 8 de Janeiro (também conhecido como “Dia da Infâmia”) fizeram com que os ministros, momentaneamente, abrissem mão de suas vaidades e disputas internas para se unir em torno da defesa do Supremo e das instituições democráticas.

Capítulo 10. A Presidência do Ministro Nelson Jobim (2004-2006): um capítulo à parte

Embora o objeto desta pesquisa tenha sido a Presidência do Supremo Tribunal Federal, foi inevitável a abertura de um capítulo específico para abordar a gestão do Ministro Nelson Jobim, que foi citada por quase todos os entrevistados como o verdadeiro divisor de águas na história institucional das presidências do Supremo.

Ao longo deste trabalho, em diversas passagens, foram mencionados episódios direta ou indiretamente relacionados à atuação do Ministro Nelson Jobim, perante seus colegas ministros e perante diversos atores políticos. Exemplo de um jurista que “recebia todo mundo em seu gabinete presidencial”, segundo E04, Jobim se notabilizou pelo perfil articulado, político e criativo com que conduziu a primeira presidência simultânea do CNJ e do STF.

Segundo os dados coletados, a percepção geral é a de que as presidências do Supremo, antes de Jobim, eram mais discretas e possuíam menos atribuições formais e informais. Um entrevistado que foi chamado pelo Ministro Jobim a integrar o seu gabinete presidencial no início do ano de 2004 nos conta que, alguns meses antes da posse, o Ministro havia elaborado um plano de gestão, “a partir de uma reflexão maior que ele tinha sobre o papel de Chefe do Poder Judiciário”, na expressão de E06, com enfoque em várias frentes: modernização e informatização do Supremo; implementação de reformas legislativas com foco no Judiciário; organização e racionalização da pauta do Plenário e do acervo processual do Tribunal.

Além disso, Nelson Jobim, como exímio político e conhecedor profundo do comportamento dos atores do Legislativo e do Executivo, tinha a preocupação de trazer para a Presidência a prerrogativa de construção da agenda do Tribunal. Em outras palavras, Jobim, longe de ser um déspota, mas sim um habilidoso líder, soube como ninguém conduzir e liderar o Tribunal durante a sua gestão. A relevância institucional da Presidência de Jobim foi assim sumarizada por E06:

A experiência da presidência do Ministro Nelson Jobim foi talvez o maior salto de acúmulo de prerrogativas e competências que houve na história do Supremo, porque, de fato, a presidência imediatamente anterior a dele não fazia 10% do que ele fez. Isso não é uma crítica. Era a tradição do Tribunal. Antes, o presidente tinha uma função quase que honorífica. Ele representava a Corte, mas não tinha bandeiras de gestão. Ele não se sentia à vontade para definir bandeiras de gestão.

Segundo E06, as administrações anteriores à gestão do Ministro Jobim tinham um caráter “honorífico”, de mera representação do Tribunal:

Eu conheci vários ministros do Supremo Tribunal Federal que não tinham o menor traquejo e vontade de se envolver com aquilo ali (a Presidência), porque se sabia que havia uma dimensão administrativa que era estranha para vários deles. São juízes, né? Boa parte deles não têm familiaridade com essa área administrativa, de gestão. (...) O Ministro Nelson Jobim tinha uma visão de gestão administrativa muito mais destacada que os outros ministros. Ele pensou, de fato, em uma Presidência que fosse diferente das anteriores. Uma Presidência que pudesse contribuir com um algo a mais, porque, até então, a posição de Presidente era meramente representativa do Tribunal. O Presidente não tinha uma função orgânica dentro do Supremo.

A racionalização da agenda do Supremo, com a previsibilidade e organização da pauta, associada à criação das pautas temáticas, foi uma marca importante da gestão de Nelson Jobim. Conforme nos conta E06:

O Ministro Jobim tinha duas finalidades com a racionalização da pauta: ter uma ideia panorâmica dos casos que estavam no Plenário e dar um sentido de unidade para o Tribunal, com a verificação de quais assuntos deveriam ser discutidos naquele momento.

(...) Ele tinha muita clareza de que organização da pauta do Plenário do Supremo, acima de tudo, servia como um farol para os trabalhos do Tribunal, em relação aos ministros, mas também em relação à sociedade, aos advogados que atuavam nos processos. Nesse sentido, para que a pauta funcionasse, era muito importante que se passasse uma sensação de segurança, de previsibilidade.

A partir de então, o poder de agenda se tornou o grande “atrativo” institucional da Presidência do Supremo, segundo E06:

O grande poder que a presidência tinha era o poder de agenda. Antes do Ministro Nelson Jobim, isso era um pouco aleatório. Cada ministro tinha seu rol de processos, de 100, 200 processos, que o presidente podia chamar ali. O Ministro Jobim começou a fazer uma programação, organizou a pauta por temas.

O Presidente era o ponto focal, o porta-voz do tribunal e Jobim representava bem. Depois, os ministros foram se destacando individualmente.

Inclusive, durante a sua gestão, Jobim contratou uma consultoria externa para avaliar a eficiência e a qualidade do trabalho jurisdicional do STF, avaliando, por exemplo, quanto tempo um processo demorava para ser julgado. Segundo E06, antes da gestão do Ministro Nelson Jobim, “nenhum ministro antes imaginava que esse tipo de iniciativa pudesse estar no âmbito de atribuições do cargo”.

Segundo relatado por E18, Jobim, durante a sua gestão, se dirigira pessoalmente ao setor de informática do STF, onde gestou a criação do projeto “A Constituição e o Supremo” – Constituição Federal comentada com as jurisprudências do Supremo em relação a cada um dos seus artigos – que é continuamente atualizado no site do Supremo até os dias atuais:

O Ministro me chamou para irmos ao setor de informática do Tribunal. Lá, ele disse que queria implantar um sistema de consulta à jurisprudência do STF, relativa ao texto constitucional. Assim foi criado o Supremo e a Constituição. O projeto era alimentado com julgados atualizados e se tornou importante meio de pesquisa para a academia e para os advogados.

Ainda sobre a “alma política” e a trajetória profissional de Nelson Jobim, E18 nos conta algumas peculiaridades:

O Ministro Nelson Jobim é um homem dotado de uma alma política. Nem ele se deu conta lá atrás, mas quando ele se deu conta, aí ele se tornou esse ser político. Antes de tudo, Jobim é um político, democrata, republicano, um homem de uma inteligência muito acurada e que nunca para de estudar. Toda semana, ele tinha aulas de lógica dentro do Supremo. Era um professor da UnB que toda semana ministrava aula para o Ministro Jobim e alguns outros colegas. Isso não é conhecido, mas é importante.

Ao que indicam os relatos dos entrevistados, os ministros que se seguiram à presidência do Ministro Nelson Jobim se sentem, de certa forma, obrigados a criar metas de gestão, projetos “inovadores” e divulgação de pautas de julgamento com alguma antecedência e previsibilidade. Nesse sentido, destaca-se trecho da fala de E06:

O Ministro Nelson Jobim convocava com frequência sessões administrativas para discutir a pauta. Porém, ele nunca submeteu a pauta a uma votação dos ministros. Ele sempre assumiu que isso era uma atribuição, prerrogativa presidencial, mas isso não significava que ele fosse uma espécie de imperador, ditador da pauta. Jobim submetia e colhia as informações. Embora a prerrogativa fosse dele, ele buscava perceber as sensações e sentimentos dos colegas. A construção da pauta se dava em virtude dessas preocupações que eram estabelecidas.

Um entrevistado contou uma curiosa história de bastidor entre os Ministros Jobim e Ayres Britto, sobre uma possível alteração regimental em relação ao tradicional período de gestão (biênio) e como a ideia foi abandonada, após conversa com o Ministro Ayres Britto, que não quis renunciar à sua curta presidência prevista para 8 (oito) meses, em razão da sua iminente aposentadoria compulsória:

Quando o Ministro chegou na presidência, ele me chamou e me disse para olharmos o regimento. Sua preocupação era que alguns ficavam mais tempo na presidência do que outros por causa da aposentadoria compulsória. A sua ideia era fazer uma mudança para que todos pudessem exercer a presidência pelos 2 anos programados. Ele pediu as datas das aposentadorias de todos os ministros da época. Verificou-se, então, que o Ministro Britto (próximo a assumir a presidência) exerceria a presidência por apenas 8 meses. Já estavam prontos os artigos para alterar o regimento. Porém, quando o Ministro Nelson Jobim conversou com Britto sobre a ideia e este permaneceu em silêncio, o que foi entendido como uma ideia não recepcionada. Era natural que Ayres Britto quisesse exercer a sua presidência, ainda que por um curto período. Após a reunião entre os ministros, Jobim me disse: ‘não vai haver alteração no regimento’.

Conforme destacado no início deste trabalho, a previsibilidade “monárquica” da linha sucessória presidencial da Suprema Corte brasileira não sofreu, até o momento, nenhuma interferência de caráter político por seus ministros, permanecendo uma regra importante de estabilização de expectativas e de equilíbrio das relações internas do STF. O respeito à linha sucessória revela, em certa medida, a deferência que os ministros têm uns aos outros, porque se

o tempo permitir (consideradas as datas de nomeação e de aposentadoria compulsória), todo jurista que ingressa na Corte conta com o “direito adquirido” de se sentar na cadeira presidencial.

No relato de E11, servidor de carreira que acompanhou algumas das principais mudanças institucionais da Presidência do Supremo Tribunal Federal, fez questão de ressaltar a gestão do Ministro Nelson Jobim e do seu perfil altamente diplomático e político. Em suas palavras:

A gestão do Ministro Jobim foi técnica e passou por um processo marcante de depuração acerca da forma com que o Tribunal julgava seus processos. Não só o Supremo, mas todos os tribunais, em virtude da Reforma do Poder Judiciário. A sua gestão foi bastante administrativa, do ponto de vista de criação de mecanismos para tornar o Judiciário mais eficiente, mais célere. As pautas temáticas foram importantes do ponto de vista político, mas também administrativo, porque racionalizaram o acervo do Plenário. Sendo Jobim um exímio político, ele teve muito respaldo político para tomar várias medidas necessárias na sua visão.

Por iniciativa pessoal de Jobim, foi firmado o primeiro pacto federativo entre os três Poderes, com o objetivo de tornar o Judiciário “mais rápido e republicano”, conforme será abordado no subcapítulo seguinte.

Jobim também foi extremamente atuante⁶⁸ nos debates acerca da Emenda Constitucional nº 45/2004, mais conhecida como a “Reforma do Judiciário”, que trouxe uma série de mudanças importantíssimas na organização e no funcionamento da Justiça brasileira. Dentre elas, destacam-se: a criação do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério Público (CNMP); o estabelecimento dos institutos da repercussão geral como requisito de admissibilidade dos recursos extraordinários e da súmula vinculante; a inclusão na Constituição Federal da garantia fundamental à “razoável duração do processo”. No relato de E11:

Há mais de duas décadas tem acontecido um acúmulo de protagonismo do Tribunal. Muitos dos casos de protagonismo têm relação com a presidência que está sendo ocupada naquela hora. Uma mudança interessante foi justamente a transição para a implementação da Emenda 45, com a criação do Conselho Nacional de Justiça. (...) Esse começo de 2004 foi importante. As presidências anteriores viviam com essa discussão sobre a sobrecarga e a morosidade do Judiciário. Na época, foi feita uma pesquisa para investigar o tempo que demorava cada processo e que essa demora não necessariamente deveria ser atribuída ao juiz, mas sim ao processamento. A implementação da Emenda 45 foi um ganho de poder para a Presidência do Tribunal.

⁶⁸Em entrevista concedida ao Projeto História do Supremo da FGV, Jobim afirmou que ele ia ao Senado debater os temas da reforma constitucional, “negociando” diversos pontos: “Eu ia conversar com o Lula, conversava com Mercadante, discutia com o Márcio (Thomaz Bastos), que era contra tudo aquilo. (...) fiz negociações políticas com eles.”

É preciso levar em conta que as mudanças implementadas pelo Ministro Nelson Jobim parecem ter encontrado amparo e apoio nos colegas ministros, bem como um ambiente político externo favorável à época. Também é inegável o peso das características individuais de Jobim que permitiram as iniciativas exitosas e mudanças no desenho institucional da Presidência do Supremo.

Ao revisitarmos o período da Presidência do Ministro Jobim, verificou-se que a sua gestão foi, realmente, extraordinária e alterou a estrutura institucional do órgão.

Como conclusões deste subcapítulo, podemos destacar: (i) as características e iniciativas individuais de Nelson Jobim foram relevantes para um redesenho institucional da Presidência do Supremo; (ii) a criação das pautas temáticas e a organização e concentração da agenda nas mãos da Presidência foram (dentre outras) inovações institucionais que ressignificaram a instituição; (iii) ao que indicam os relatos, os ministros presidentes seguintes buscaram imprimir pautas e modelos diversos de gestão, em atenção à tendência inaugurada por Jobim; e (iv) a arquitetura institucional concebida por Jobim para a Presidência foi inovadora tanto nos aspectos internos ao órgão quanto externos (relações da Chefia do Poder Judiciário com os demais poderes, como será melhor detalhado no capítulo seguinte).

Capítulo 11. Repercussões externas – o Presidente e as demais instituições (Parlamento e Executivo)

Conforme destacado, o Presidente do Supremo Tribunal Federal é o representante do Poder Judiciário perante os demais poderes, possuindo prerrogativas individuais centralizadas de *sinalização de preferências*. Compete ao Presidente falar oficialmente pelo Supremo em ocasiões especiais, como por exemplo, em discursos de abertura e de encerramento do ano judiciário. Sem dúvidas, a Presidência (e o ministro que a ocupa) ocupa um espaço central nas discussões políticas de maior relevância nacional (ARGUELHES; RIBEIRO, 2018).

O presente trabalho não pretendeu oferecer um panorama complexo das relações entre esse órgão e os poderes Executivo e Legislativo. Este capítulo teve a singela intenção de tão somente apontar alguns elementos acerca da relação entre a Presidência do Supremo e os demais poderes, sem nenhuma pretensão de esgotar a temática. Para avançar nessa agenda de pesquisa, seria necessário analisar de forma mais detida a atuação de outros atores (a partir de outras atividades exploratórias), o que foi inviável neste trabalho, haja vista o seu escopo.

De acordo com relatos dos entrevistados, ao que parece, as presidências mais recentes da Suprema Corte brasileira têm se preocupado cada vez mais com a conjuntura política externa, indicando que a Chefia do Poder Judiciário acaba sendo definida – e redefinida – a partir da atuação de outras instituições políticas. Nas palavras de E05:

Hoje eu diria que os ministros já estão preocupados com as suas futuras presidências. Inclusive, em conversa que tive com um ministro que irá assumir a Presidência somente daqui alguns anos, ele me confidenciou que já estava preocupado com o que politicamente vai marcar a gestão dele. Ou seja, os ministros já estão pensando com bastante antecedência em como marcar esse espaço de poder. Trata-se de uma preocupação típica de agente político.

Nesse mesmo sentido, foi relatado por entrevistados que o Ministro Luís Roberto Barroso, antes mesmo de Rosa Weber ter assumido a cadeira para ocupar brevemente a Presidência, já se preocupava com o tom que seria imprimido em sua gestão, em virtude do desgaste sofrido na imagem do Supremo nos últimos anos, especialmente durante o período do mandato do ex-Presidente Jair Bolsonaro.

É possível afirmar que há variáveis exógenas que determinam o grau de politização de cada uma das presidências do Supremo. As entrevistas indicaram que o curso das gestões presidenciais também acaba sendo definido pelas instituições políticas externas e que, muitas vezes, os presidentes acabam sendo surpreendidos pelos movimentos, circunstâncias e interesses dos Poderes Legislativo e Executivo. Nesse sentido, destaca-se a fala de E17:

A Presidência do Supremo está mais atenta para o contexto político externo ao Tribunal, sobretudo desde o Mensalão, que costuma ser apontado pela literatura como um marco da expansão do Supremo na vida política. O que eu digo é que muitas vezes a gente tem um planejamento, mas o contexto externo leva à gestão a imprimir outra marca.

Nas palavras de um dos entrevistados, “nos últimos anos, nenhum presidente do Tribunal teve folga; todos tiveram que lidar com uma tragédia política-nacional diferente”, indicando que a análise acerca das interações entre a Presidência do Supremo (e seus ministros presidentes) e atores políticos é complexa, na medida em que a cada gestão variam os atores do jogo político.

E01 indicou que o poder de agenda do Supremo parece ser “negociado” pelo Presidente com o Executivo e o Parlamento, em uma espécie de articulação (ou de retaliação) entre os três poderes:

Há uma questão de bastidor que nós como operadores do direito temos que saber.

O exercício do poder de agenda é negociado pelo presidente com os demais poderes. Por exemplo, você tem uma determinada questão que tem que ser julgada pelo Plenário, mas vai ter um impacto orçamento muito grande, há, então, uma certa negociação, digamos assim, bem de bastidores, entre os presidentes dos poderes. Por exemplo, ‘esse ano não vamos decidir tal tema, porque a coisa está complicada. Vamos deixar para o ano que vem. Se essa decisão fosse tomada agora, ia impactar muita gente’.

Existe um diálogo institucional entre os poderes. O Presidente do Supremo tende a fazer esse diálogo, mas também entra o lado pessoal.

Assim, por exemplo, quando há uma certa disputa ou um certo ranço entre os poderes, o Presidente do Supremo não abre mão do seu poder de pautar. Ele vai lá e pauta a questão para o Plenário decidir, independentemente de interesses orçamentários ou administrativos. Aí outro ministro vai lá e pede vista e tira o poder do Presidente.

Acerca dessa questão, E09 também destacou que a previsão de pauta de julgamento do Supremo às vezes cede espaço para os interesses particulares do Executivo ou do Parlamento:

A gente sabe que o timing é muito importante, né? Mesmo que o Presidente tivesse a diretriz de querer dar previsibilidade para a pauta, muitas vezes essa previsibilidade cedia porque tinha algum pedido do Executivo ou do Parlamento de uma questão que era importante naquele momento.

Outro entrevistado deu um exemplo concreto de como a definição da pauta do Plenário físico do Supremo foi utilizada com a finalidade de marcar um posicionamento político em relação ao ex-Presidente Jair Bolsonaro. No caso, o então Presidente do Supremo, Ministro Luiz Fux, decidiu pautar, para um único dia, 7 (sete) ações que questionavam a política ambiental do governo Bolsonaro (Brígido, 2022):

Em relação à pauta, eu vou te dar um exemplo. No dia em que foram pautadas várias ações ambientais, a gente sabia que não tinha condições de votar tudo aquilo num dia só e que certamente alguém pediria vista. Mas a ideia era marcar um posicionamento, entendeu?

Havia uma compreensão de que algumas matérias poderiam ser pautadas, votadas, e que outras poderíamos decidir aguardar o timing da política (não pautar). Havia essa análise do que estava acontecendo do outro lado, principalmente em relação ao poder de agenda.

A histórica “Pauta Verde”⁶⁹ foi marcada a pedido da Ministra Cármen Lúcia, relatora de seis das sete ações. O outro processo examinado era de relatoria da Ministra Rosa. Ao longo do julgamento, a Suprema Corte enviou duros recados à administração e à políticas ambientais destrutivas de Bolsonaro.

⁶⁹Referida pauta ecológica engloba a ADPF 760 (Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia — PPCDAm); a ADPF 735 (Operação Verde Brasil 2); a ADPF 651 (Fundo Nacional do Meio Ambiente); a ADO 54 (omissão do governo federal no combate ao desmatamento); a ADO 59 (Fundo Amazônia); a ADI 6.148 (Resolução Conama 491/2018 sobre padrões de qualidade do ar); e, finalmente, a ADI 6.808 (MP 1.040/2021, convertida na Lei 14.195/2021, sobre a concessão automática de licença ambiental).

Ao que indicam os relatos, a relação entre o poder de agenda da Presidência do Supremo e os interesses dos Poderes Executivo e Legislativo é sensível, complexa e multifacetada, na medida em que a pauta da Corte parece funcionar como uma espécie de barganha entre os atores dos três Poderes da República. A prerrogativa presidencial de pautar as discussões do Plenário físico aponta para uma articulação (ou até mesmo negociação) do *timing* dos temas nacionais mais sensíveis e relevantes. A modulação desse *timing* pode afetar o contexto político externo e, ao mesmo tempo, impactar as relações entre os atores internos e externos ao Tribunal.

Nesse contexto, pode-se apontar que a agenda do Tribunal parece moldar – ou, em alguns momentos, tensionar – as relações entre a Presidência do Supremo e demais atores-chave do Legislativo e Executivo, servindo de instrumento importante seja de deliberação, seja de disputas de interesses.

Do ponto de vista das relações entre o Poder Judiciário e os demais poderes, os dados obtidos por meio dos relatos também apontaram que algumas presidências (mais “articuladas”) acabaram se destacando mais do que outras, tanto em razão do perfil e das características individuais do ministro que ocupa a cadeira de chefia da Casa, quanto em razão do cenário político externo àquela gestão presidencial e os demais atores políticos envolvidos.

Por exemplo, durante o primeiro governo do Presidente Lula, houve embates públicos entre os chefes dos Poderes Executivo e Judiciário, este representado pelo Ministro Maurício Corrêa. Em 2003, quando Lula pediu para que a “caixa preta” do Judiciário fosse aberta, os dois passaram a trocar farpas publicamente. Corrêa, por sua vez, criticara de forma dura a tramitação e o conteúdo da reforma da Previdência, no ponto que atingiam interesses da magistratura brasileira (FREITAS, 2003). Conforme nos conta E14:

O Ministro Maurício Corrêa se aborreceu com um encaminhamento que o Lula estava dando para mexer na aposentadoria dos juízes. Pela primeira vez, saiu uma greve de juízes no Brasil. O Ministro me chamou para conversar dizendo que aquilo era um absurdo e que ele ia lutar pelos juízes. A ideia inicial do Ministro era colocar uma cadeia específica de rádio e TV endereçada aos magistrados. Eu disse a ele que achava a ideia estranha, que ia repercutir mal. Sugeri ao Ministro que ele se endereçasse aos magistrados na já criada TV Justiça.

Foi montada uma estrutura no gabinete para o Ministro Presidente proferir um discurso voltado para os juízes. Ele chamou para o gabinete entidades como AJUFE, ANAMATRA, AMB, onde ele dizia que estava negociando a questão (da previdência) com o Governo Lula, mas que a greve era uma coisa muito ruim. No final, o Ministro conseguiu desarticular a greve dos juízes, exercendo um papel de chefe do Poder Judiciário institucionalmente.

Corrêa, além de ser um forte crítico da ideia de criação do CNJ, afirmara publicamente ter certa “antipatia” por Lula, quem à época proferia manifestações públicas sobre a necessidade de ampla reforma do Poder Judiciário (GERCHMANN, 2003).

Pouco tempo depois, conforme nos conta E14, foi instituída a solenidade de abertura do ano judiciário no Supremo – que já existia em outros tribunais e se tornou regra em todos os anos seguintes⁷⁰ – com o intuito de acalmar os ânimos entre Lula e Maurício Corrêa e prestigiar o primeiro:

No segundo semestre de 2003, no finalzinho do ano, o Ministro queria se reaproximar do Lula e ele me chamou na sala dele com a finalidade de criarmos alguma coisa para o Lula vir até o prédio do Supremo sem constrangimento. (...) A forma encontrada foi criar uma solenidade de abertura do ano judiciário. O Ministro gostou dessa ideia. Dali em diante, a solenidade que você vê todo ano na GloboNews, se tornou regra. A abertura do ano judiciário, no Supremo, surgiu para criar um cenário em que Lula poderia ir ao Supremo e ser recebido com pompa e circunstância. Outra estratégia foi não dar a possibilidade de fala para Lula. A estrutura de discursos na solenidade não previu fala ao Presidente da República. Então, criou-se um ambiente favorável para eles se apaziguarem.

Aparentemente, eles tinham selado a paz quando Lula foi ao Supremo na abertura do ano judiciário em fevereiro de 2004. Porém, a imprensa brasileira noticiou que, após a aposentadoria compulsória do Ministro, que exercera a presidência por apenas 1 ano, a relação agri-doce entre Lula e Corrêa havia retornado para o *status quo* de antipatia e desconfiança mútuas (PINHO, 2004).

Já na Presidência do Ministro Nelson Jobim, que era “um ator claramente do mundo da política”, na expressão emprestada de Theófilo Rodrigues (RODRIGUES, 2022, p. 6), foi assinado um pacto de estado entre os três poderes com o intuito de tornar o Poder Judiciário mais rápido, eficiente e republicano. O pacto, firmado no final do ano de 2004, estabeleceu 11 (onze) compromissos fundamentais, visando combater a morosidade dos processos judiciais.

Dentre os compromissos firmados, estavam a implementação da reforma constitucional do Judiciário (Emenda Constitucional nº 45/2004); produção de dados e indicadores estatísticos; melhorar os índices de arrecadação pela via da execução fiscal; resolver o tormentoso problema dos precatórios vencidos e não pagos.

Em depoimento para o projeto História Oral da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Nelson Jobim explicou como ele articulava suas intensas relações políticas enquanto presidente do

⁷⁰Conforme se observa do site do STF, na aba destinada às publicações dos discursos de abertura do ano judiciário, confirma-se que a primeira solenidade ocorreu, de fato, na Presidência do Ministro Maurício Corrêa.

Supremo e opinou sobre a incapacidade de alguns ministros de dialogar ao ocupar a cadeira de Presidente em razão de sua trajetória como magistrados de carreira:

[CJ] — E esse conhecimento de cada um e como cada um... É só tempo, mesmo? E sensibilidade.

[NJ] — Ah. Isso é... É o tempo e é epidérmico. É epidérmico. Não é... Tu não pode racionalizar isso. E também... Tu vê o seguinte, ó. Nós temos uma tendência, equivocadíssima, de racionalizar as condutas da gente depois. Depois, você desenha isso como grande plano. Não é. As coisas vão se mexendo. A própria lógica das coisas vai conduzindo. O problema de conduzir é a capacidade que você tem de agregar. Por exemplo, se tu examinar o comportamento de alguns presidentes do Supremo que vieram da magistratura vê a incapacidade que eles tinham de diálogo. Por exemplo, alguns colegas viam a mim, o fato de eu ir ao gabinete do Mercadante, por exemplo, e ficar sentando com o Mercadante, com o PFL, com o PMDB, no Senado, chamando... Porque eu usava tudo. Era jantar na minha casa toda semana. Terça ou quarta, eu tinha um jantar, reunindo grupos de parlamentares, para assegurar as maiorias. E, aí, você tinha... O prestígio parlamentar, a relação com o parlamentar também é importante para esse tipo de coisa. Eu vou te contar o seguinte. Quando eu fui presidente do TSE... O TSE é o tribunal de mais demandas parlamentares que tem. Por quê?

[CJ] — Sim. Claro. Evidente.

[NJ] — Mas veja bem. Não é só a demanda sobre o problema do deputado em si. É que o deputado é demandado pelos prefeitos, pelo vereador, não sei o quê, não sei o quê. Então, na verdade, alguns juízes, digamos, que não têm experiência, sem experiência política, eles acham que receber um parlamentar e conversar com ele no gabinete é um negócio... “Oh...”. Por quê? “Porque eu tenho que decidir isoladamente a questão, etc. e tal.”. E não é verdade.

(FONTAINHA, JALLES DE PAULA; SATO, 2015).

O segundo e último pacto federativo (acordo que estabelece diretrizes comuns para os três poderes) entre os chefes dos três poderes foi feito na gestão presidencial do Ministro Gilmar Mendes (2008-2010). Segundo relatado por um dos entrevistados, houve tentativas posteriores de assinatura de pacto federativo, nas presidências dos Ministros Cezar Peluso e Dias Toffoli, mas as tratativas entre os poderes não avançaram, aparentemente por desinteresse dos outros poderes⁷¹.

Quando da assinatura do 2º Pacto Republicano de Estado, no ano de 2009, o Ministro Gilmar Mendes pregou que era necessário fixar as responsabilidades institucionais de cada um dos três poderes. Segundo o Ministro, em afirmação feita naquele ano, cada uma das instituições deveria agir dentro do seu campo, demonstrando sua insatisfação com abusos em operações da

⁷¹O primeiro pacto federativo foi assinado por Lula (Presidente da República), José Sarney (Presidente do Senado Federal), João Paulo Cunha (Presidente da Câmara dos Deputados) e o Ministro Nelson Jobim, com o objetivo de tornar o Poder Judiciário “mais rápido e republicano”. O segundo e último pacto federativo foi firmado pelo Ministro Gilmar Mendes, Presidente Lula (Presidente da República), José Sarney (Presidente do Senado Federal) e Michel Temer (Presidente da Câmara dos Deputados).

Polícia Federal, especialmente a “Operação Satiagraha”, que teria causado atritos entre ele e o então Ministro da Justiça Tarso Genro, segundo noticiado pela imprensa⁷².

Em expressão concisa, tem-se as palavras de E13: “Quanto mais experiente politicamente é o ministro que assume a cadeira da Presidência, maior vai ser a relação dele com os outros poderes e maior vai ser a sua Presidência”. Nesse sentido, o peso das características individuais do ministro é bastante relevante:

Não se pode negar que ele (o presidente do Supremo) é o chefe de poder. O poder de pauta, de fato, diminuiu. A presidência cresce de qualquer forma, quando alguém com perfil mais articulado assume a cadeira. A presidência cresce de forma prática, porque aquele ministro articulado pega o telefone e fala com todo mundo. Os poderes podem ter diminuído, mas se alguém com perfil forte entra na presidência, esses poderes retornam, ainda que na prática, de modo informal. As regras estão lá.

Ministros mais enérgicos e articulados – como Jobim e Mendes – tendem a redesenhar a instituição, a partir do seu comportamento e de práticas internas, em uma perspectiva que aponta cada vez mais para a necessidade de analisar as variáveis desenho institucional e comportamento judicial sob uma perspectiva conjunta.

Segundo diversos entrevistados, existem lideranças informais dentro do Supremo, que, às vezes, se sobrepõem ao Presidente. De acordo com E18, o ministro Presidente pode funcionar como uma liderança ou outro ministro pode acabar ocupando esse papel, ainda que informalmente, citando o exemplo do Ministro Moreira Alves como um líder nato dentro da Corte:

Não existe uma superposição de quem está no momento na Presidência em relação aos demais pares. O que existe e o que se nota – e a população talvez observe isso e as pessoas da academia também – é que existem lideranças dentro do Supremo. Esses líderes têm o comando que não necessariamente é exercido pelo presidente. O Ministro Moreira Alves era um líder nato e não precisava estar na Presidência para exercer essa liderança.

O Presidente é a liderança que conduz – ou não – o grupo.

(...) Todos os ministros estão no mesmo patamar, ressaltando-se que não necessariamente aquele que lidera esta na presidência, porque a liderança tem várias características e eu penso que ela é inata, embora possa ser aprimorada. A liderança vem de dentro.

Na mesma perspectiva, o relato de E12 chama a atenção para o fato de que há ministros muito articulados e que acabam ocupando espaços de liderança tanto internamente quanto externamente, indicando que nem sempre o Presidente terá, na prática, esse poder nas mãos:

⁷²Cumpru esclarecer que Tarso Genro e Gilmar Mendes negaram as divergências noticiadas pela imprensa no período apontado.

Existem âmbitos de conflito que quando o presidente se curva, ele perde a presidência e quem vai presidir para você é outro ministro que vai ser o ministro mais forte, o ministro mais articulado dentro da Corte ou fora dela. Tem alguns ministros muito mais articulados politicamente do que outros.

Segundo E18, quando o Presidente da República possui boa relação com o Presidente do Supremo, o primeiro tem no segundo “alguém para auscultar sobre diversos pontos, inclusive sobre determinadas posições de nomeações dentro dos tribunais”.

Ao longo das últimas duas décadas, a Presidência do Supremo contou com episódios de embate, debate e de antipatias com representantes dos outros poderes, porém nada se comparou às tensões vividas durante o período da gestão do ex-Presidente da República Jair Bolsonaro. Durante o bolsonarismo, as afrontas ao Poder Judiciário se transformaram de meras farpas para ataques diretos em tom bélico e autoritário.

Foram inúmeras as ocasiões em que Jair Bolsonaro atacou o Poder Judiciário, na figura do Supremo e de seus ministros, elevando as temperaturas da República de forma incomparável em nossa história democrática recente.

De acordo com E08, que integrou a Assessoria Internacional da Presidência do Ministro Dias Toffoli, o delicado momento institucional de embate público entre o ex-Presidente da República Jair Bolsonaro e os ministros do Supremo Tribunal Federal mobilizou a Assessoria Internacional da Presidência a dialogar com outras cortes internacionais para explicar o que estava acontecendo na Suprema Corte brasileira:

A maior dificuldade enfrentada pela presidência foi o contexto institucional externo. Naquele momento delicado, houve vários ataques à Corte, alguns deles expandidos pela própria presidência, por causa do inquérito das chamadas fake news. Portanto, era importante dialogar com outras cortes internacionais para explicar o que estava acontecendo, para explicar quais medidas o STF estava tomando em favor das suas prerrogativas constitucionais.

(...)

Eu cheguei no Supremo logo depois da instauração do inquérito. No início, não havia unanimidade em torno da iniciativa, mas um ano depois, o assunto foi julgado no Plenário que reconheceu a sua constitucionalidade por 10 a 1. Então, o que aconteceu nos meses seguintes, em termos de novos ataques à Corte brasileira, consolidou a percepção de que o Ministro presidente estava correto.

Já durante a gestão presidencial do Ministro Luiz Fux, um entrevistado narrou que a forma como o chefe do Poder Judiciário deveria lidar com os embates com o ex-chefe do Poder Executivo (Jair Bolsonaro) era ponto de discussão entre os ministros, embora eles tivessem se unido de uma maneira bastante excepcional visando à proteção da Corte das ameaças autoritárias, no registro de E09:

Não havia consenso entre os ministros sobre a forma como o Ministro Presidente deveria lidar com o Chefe do Executivo (Jair Bolsonaro). Alguns ministros achavam que a Presidência do Supremo deveria ter uma posição mais firme, enquanto outros achavam o contrário. O Ministro Presidente Luiz Fux teve muito jogo de cintura para não tornar a situação ainda mais polarizada, mas ele acabou sofrendo críticas da ala que defendia que o Supremo deveria ter sido ainda mais firme com o Presidente Bolsonaro.

(...)

A relação do Presidente do STF com o Chefe do Executivo foi conturbada em virtude do perfil do segundo. O Ministro Fux tentou ser dialógico, na medida do possível, com o Presidente Bolsonaro, o que também causou problemas dentro da Corte. A relação do Ministro Presidente com os seus colegas também acabou sendo conturbada no período, mas poderia ter sido pior.

Analisando-se os últimos vinte anos da Presidência do Supremo, é possível descortinar um cenário amplo de pesquisa acerca das relações entre os ministros que ocuparam a Chefia do Poder Judiciário e os atores políticos durante esse período. A pesquisa indicou que as características individuais de alguns ministros mais articulados parecem ter sido relevantes para a condução de políticas voltadas para os interesses do Poder Judiciário.

De outra banda, há interesses e conveniências dos atores políticos e da opinião pública que também importam e alteram a dinâmica da Presidência do STF. Os exemplos apresentados ilustram como as relações entre a Presidência e atores externos aparentam ter várias dimensões e podem ser decisivas para a política constitucional brasileira.

Ademais, verificou-se que quando a Suprema Corte brasileira ou algum de seus ministros foi institucionalmente ou pessoalmente atacado por atores políticos externos ou pela imprensa e sociedade geral, houve uma reação de unidade e de aparente solidariedade interna entre todos os ministros.

Capítulo 12. As relações entre a Presidência do Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça

Os dados de diversas entrevistas apontaram que um espaço relevante de poder para o Presidente do Supremo é o Conselho Nacional de Justiça⁷³, órgão de controle criado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, mais conhecida como a grande Reforma do Judiciário.

⁷³O Conselho Nacional de Justiça, desde a sua criação, é composto por 15 conselheiros, entre eles: três ministros de tribunais, seis magistrados, dois membros do Ministério Público, dois integrantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e dois cidadãos de notório saber jurídico e reputação ilibada, sendo um indicado pelo Senado e outro pela Câmara dos Deputados. Com as suas competências elencadas no art. 103-B da Constituição Federal e complementadas pelo Regimento Interno do órgão (Resolução nº 67, de 3 de março de 2009), o CNJ tem entre as

Durante a década de 1990, avolumaram-se as discussões sobre a necessidade de reforma do Judiciário e de um órgão de controle externo desse Poder: “as constantes preocupações com a lentidão judiciária e com as notícias de corrupção, nepotismo e desmandos administrativos estimulavam a ideia de criação de uma instância, órgão ou conselho de controle” (FLURH, 2011, p. 67).

Nesse cenário, o intenso debate em torno da criação do Conselho Nacional de Justiça dividiu opiniões. De um lado, havia juristas (sobretudo desembargadores estaduais) e políticos que viam no Conselho um órgão de controle externo ao Poder Judiciário, a colocar em risco a autonomia e a independência do Poder Judiciário. De outro, sociedade civil, advogados, acadêmicos e parte dos juristas viam como fundamental a criação de mecanismos de responsabilização e controle da magistratura brasileira.

A literatura que estuda a criação do CNJ aponta que a magistratura, em sua maioria, era resistente à ideia de controle externo ao Poder Judiciário, embora alguns de seus membros defendessem-na nos termos idealizados pelo então Deputado Nelson Jobim – que posteriormente viria a se tornar Ministro Presidente do Supremo quando a EC nº 45/2004 foi aprovada – uma instituição com representação de diversos setores da sociedade, mais ligados ao sistema de justiça, em uma composição híbrida, composta essencialmente por integrantes oriundos dos tribunais de cúpula (SAMPAIO, 2007, p. 243).

Inclusive, a definição de o Presidente do Supremo exercer simultaneamente a Presidência do CNJ serviu para dar um impulso para a instituição quando ela foi criada, conforme relatado por E15: “havia toda uma discussão sobre a criação do CNJ, porque era um órgão externo ao Judiciário e a magistratura não ia aceitar. Por isso, coloca o presidente do Supremo para dar uma legitimidade à instituição”.

Com exceção do Presidente do STF, os demais conselheiros são nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, conforme disposição prevista pela EC nº 61/2009⁷⁴.

Logo após a instituição nada fácil do Conselho Nacional de Justiça (criado com a competência expressa de controlar a atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos juízes), a Associação dos Magistrados do Brasil

suas principais atribuições os controles administrativo, financeiro e disciplinar do Poder Judiciário, com a exceção do STF, conforme decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3.367/DF.

⁷⁴A EC suprimiu a exigência de sabatina do Presidente do Supremo Tribunal Federal pelo Senado Federal: art. 103-B, parágrafos 1º e 2º, da CF/1988.

impugnou sua criação, por meio de ação direta de inconstitucionalidade, alegando afronta à separação dos Poderes e ao princípio federativo.

No julgamento da ADI nº 3.367, o Supremo concluiu pela constitucionalidade do CNJ, justificando que o órgão “representa o símbolo da quebra do corporativismo que obscurece os procedimentos investigativos, debilita as medidas sancionatórias e desprestigia o Poder Judiciário”. Em outro precedente importante, ficou determinado que cabe ao STF, de forma exclusiva, julgar as ações apresentadas contra o CNJ⁷⁵.

E03 conta que o CNJ foi criado a partir de “toda a força” empregada pelo Ministro Nelson Jobim à época da sua implementação. Aliás, Nelson Jobim já defendia a importância de um controle externo do Poder Judiciário quando ainda exercia o cargo de deputado federal.

Quando da sua criação, o Conselho Nacional de Justiça, como não tinha prédio próprio, funcionava no mesmo espaço do STF, o que acabava aproximando as equipes que trabalhavam nas duas instituições. Segundo relato de E06, a criação do Conselho Nacional de Justiça, durante a Presidência do Ministro Nelson Jobim, criou uma atribuição destacada para o Presidente do Supremo⁷⁶:

Existe um paralelismo, ou, melhor dizendo, um espelhamento das funções da Presidência com a criação do CNJ. Eu vivi isso e eu pude perceber as mudanças que ocorreram. O Presidente do Supremo é o Presidente do CNJ. O Supremo sempre teve essa função jurisdicional típica, estrita. O CNJ é o contrário, pois sempre se preocupou com questões não jurisdicionais, relacionadas a gestão e administração. A marca da Presidência do STF costuma estar atrelada à marca da gestão no CNJ durante aquele mesmo período. Um exemplo disso foi a gestão do Ministro Gilmar Mendes com a pauta do sistema penitenciário e com os projetos de mutirões carcerários.

⁷⁵“Nos termos do artigo 102, inciso I, alínea ‘r’, da Constituição Federal, é competência exclusiva do Supremo Tribunal Federal processar e julgar originariamente todas as decisões do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público proferidas nos exercícios de suas competências constitucionais respectivamente previstas nos artigos 103-B, parágrafo 4º, e 130-A, parágrafo 2º, da Constituição Federal”.

⁷⁶Cumprido salientar que na visão do próprio Ministro Nelson Jobim, no início, “foi um momento curioso, porque ninguém queria saber do CNJ. (...) Os assessores odiavam o CNJ, não queriam compromisso nenhum com o CNJ, então nós ficamos um pouco livres aqui, para a composição, da primeira composição do CNJ. E foi uma briga difícil. Mas aí negocieei muito com o Senado e com a Câmara, para acertar as votações. Inclusive, um indicado, eu tive que intervir no Senado, porque o cara tinha sido rejeitado, e aí eu consegui descobrir um jeito de anular a eleição, porque o PT tinha se enganado, o Mercadante tinha se enganado, aí votamos tudo de novo, aprovamos o nome do sujeito. Que era um rapaz de São Paulo.” O tal rapaz de São Paulo se tornou, muitos anos depois, ministro do Supremo Tribunal Federal – Ministro Alexandre de Moraes.

Quando perguntado sobre se a criação do CNJ tinha mudado o papel ou a função da Presidência do STF, Nelson Jobim respondeu: “N.J. – Não. Mudou, não. Quer dizer, tu deu mais uma tarefa, né. Só que o problema é que... Está muito do perfil, não é. Na verdade, o CNJ, a função do CNJ é gerencial, é estabelecer uma gerência, quer dizer, criar um espírito de gerência. Eu sempre defendi que os tribunais tivessem uma carreira de administradores judiciais. (...) Hoje, nós estamos na moda do princípio. Então a gestão... É claro que tudo isso é um processo. A gente avança, recua, avança, recua. Vê, por exemplo, administração... Algumas administrações que tivemos no Supremo são administrações de isolamento. Outras foram administrações de conflitos. O presidente do Tribunal gostava de fazer conflito, se alimentava no conflito. Outros eram administrações de entendimentos. Ou seja, não dá para ficar isso na mão de idiosincrasias pessoais, entendeste? (...)”.

Na gestão seguinte, o Ministro Gilmar Mendes implementou uma série de projetos e metas de gestão no CNJ, deixando sua marca própria, que é muito lembrada até hoje. Segundo E10, o perfil individual ativista de Mendes contribuiu enormemente para a ampliação institucional do CNJ: “O Ministro tinha a energia de implementar seus projetos”.

Na época que assumiu a presidência do Conselho, o Ministro Gilmar Mendes estava sendo duramente atacado pela imprensa e por uma classe de juristas⁷⁷, em virtude das decisões de soltura do banqueiro Daniel Dantas em julho de 2008. Naquele cenário, o Ministro encontrou no CNJ um espaço institucional onde ele poderia atuar com mais liberdade, como nos conta um dos entrevistados que vivenciou os bastidores desse período. De acordo com E14:

A imprensa caiu em cima do Ministro Gilmar Mendes por causa do caso do banqueiro Daniel Dantas. Foi realmente uma pressão gigantesca. Naquele momento, ele já tinha um discurso de posse preparado para o CNJ, um caminho para institucionalmente encontrar uma saída para aquele período conturbado. Qual foi o caminho? Cuidar dos presos. Ele criou metas administrativas para o Judiciário.

Segundo relato de diversos entrevistados, Gilmar Mendes foi apontado como exemplo de um ministro que soube aproveitar a instituição do Conselho Nacional de Justiça como um palco relevante de poder e de atuação institucional, para a criação de políticas judiciárias:

O CNJ deslanchou durante a presidência do Ministro Gilmar Mendes. O Ministro Nelson Jobim criou a instituição. De repente, se tornou uma grande corregedoria. Com o Ministro Gilmar Mendes, o CNJ muda totalmente de figura. Já não é mais uma instituição feita apenas para julgar processo disciplinar contra magistrado. Foram estabelecidas metas; questões programáticas, como os mutirões carcerários. Todas essas atividades criadas pelo Gilmar Mendes acabaram concentrado poder no presidente que ele é quem determina, dá ação, dá impulso. (...) Agora, isso vem muito do perfil. Por onde o Ministro Gilmar passou, os cargos que ele ocupou, cresceram em relevância.

O Ministro Gilmar Mendes entendeu que o CNJ era um lugar onde ele poderia atuar sem precisar da autorização dos colegas. Ou seja, no Conselho, ele podia implementar políticas públicas de seu interesse, sem precisar levá-las para as sessões administrativas do Supremo. Soube, portanto, aproveitar esse espaço. O Gilmar só tinha que contar com a aprovação dos demais conselheiros que estavam dispostos a aprovar qualquer coisa, porque queriam mostrar serviço.

⁷⁷“Um grupo de 42 procuradores da República divulgou ‘carta aberta à sociedade brasileira’ de pesar pela decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Gilmar Mendes, que colocou em liberdade o banqueiro Daniel Dantas. Na carta, os procuradores consideram “pífio” o argumento de falta de fundamentação em que se baseou o ministro para mandar soltar o banqueiro, que havia sido preso por ordem do juiz Fausto Martin De Sanctis, da 6ª Vara Federal de São Paulo. (...) Além de lamentar o tempo recorde para a decisão, os procuradores reclamam também do fato de que “decisões proferidas por juízos de 1ª instância possam ser diretamente desconstituídas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, suprimindo-se a participação do Tribunal Regional Federal e do Superior Tribunal de Justiça.” CONJUR. Procuradores lamentam decisão que soltou Daniel Dantas (CONJUR, 2008).

Eu uso muito como exemplo a Presidência do Ministro Gilmar Mendes, que teve algumas bandeiras marcantes no CNJ. A principal delas foi a situação revisional dos presos, dos abusos que aconteciam no sistema carcerário. É muito difícil num cenário como esse – em que o Supremo e o CNJ têm o mesmo presidente os ganhos de popularidade de um cargo não perpassarem para o outro.

Durante a sua gestão do CNJ, o Ministro Gilmar Mendes implantou o projeto “Começar de Novo”, em 2009, a partir da Resolução nº 96/2009, com a finalidade de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. E14 contou em detalhes como foi a idealização do projeto:

Era o segundo semestre de 2008 e tinham começado os mutirões carcerários. Começou, se não me engano, no Estado do Espírito Santo, onde foram descobertos os contêineres em que presos amontoados estavam ficando. Aí, teve um mutirão no Piauí. O juiz responsável pelos mutirões, era um juiz federal do Paraná, ligou para o Ministro Gilmar e disse: ‘olha, esse mutirão é um absurdo. Estamos soltando aqui cerca de 150 presos’. Naquele momento, Gilmar desliga o telefone, enquanto estava passando no noticiário da televisão de outro estado que alguém, numa saidinha, cometeu um crime grave. O Ministro, preocupado, me perguntou: ‘Fulano, o que vai acontecer se um daqueles 150 presos que foi solto pelos mutirões matar, estuprar, roubar alguém? Isso vai por água abaixo todo o nosso esforço. Precisamos fazer alguma coisa’.

Na manhã da segunda-feira seguinte, foi feita uma reunião com o pessoal dos gabinetes das presidências do STF e do CNJ para pensar em como resolver essa situação. A conclusão a que se chegou é que precisaria ser feito algo para encaminhar os presos na sociedade, que foi o programa ‘Começar de Novo’. O Ministro investiu pesado na publicidade desse projeto. Ele foi até a FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo), até a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil), para levantar a bandeira de que aquelas pessoas soltas precisam trabalhar, precisam ser ressocializadas. Dois meses depois, tinha um egresso do sistema prisional trabalhando no próprio gabinete presidencial. Depois, todo mundo no Supremo começou a contratar.

De igual forma, a gestão do Ministro Ricardo Lewandowski no CNJ é lembrada pela implementação das audiências de custódia⁷⁸, que foram posteriormente incorporadas à legislação processual penal (art. 287 do Código de Processo Penal) alguns anos depois, em 2019. E03 conta que o projeto nasceu a partir da visão do Ministro Lewandowski, não obstante parte dos magistrados brasileiros fosse contrário ao instituto:

Veja como é interessante a questão do poder. Ele (Ricardo Lewandowski) criou um projeto pelo CNJ. O CNJ deveria ser objeto de estudo, porque lá tem um início de poder muito forte. As audiências de custódia foram criadas ali e posteriormente

⁷⁸Em artigo publicado na Folha de São Paulo no ano de 2015, o então presidente do STF e do CNJ, defendia o instituto das audiências para evitar o encarceramento desnecessário, analisando-se de forma mais cautelosa as prisões.

levadas ao Legislativo para serem positivadas. O cerne das audiências nasce no CNJ, com a atuação muito forte do Ministro indo em todos os tribunais do País para implementação desse projeto. (...) Tem uma rusga tremenda dos juízes quanto às audiências de custódia, pelas razões mais diversas. Por isso, a atuação do presidente foi muito relevante. Lewandowski bateu o pé e falou ‘eu vou criar a audiência de custódia’ e foi até o final.

Na leitura de E05, que também integrou a gestão do Ministro Ricardo Lewandowski, o Conselho Nacional de Justiça deixou de ser “um mero espelho de corregedoria” para se tornar um “espaço regulatório muito poderoso”:

Acredito que o CNJ é um fator relevante que veio para ficar. É um espaço de poder que deixou de ser uma mera função de corregedoria, digamos, de fiscalização do bom comportamento da magistratura, passando a ser um espaço regulatório muito poderoso, relevante e impactante. No nosso caso, no tempo em que eu estive na Presidência, nós estávamos envolvidos com as audiências de custódia.

A condução política do Conselho Nacional de Justiça pode “adquirir uma feição mais ou menos corporativa, de acordo com o perfil e o impulso do Ministro que o preside” (BADIN, 2009, p. 35). Na análise realizada por Sadek, em relação às primeiras gestões do CNJ (2010, pp. 15-16):

O peso das características individuais torna-se ainda mais relevante nos primeiros estágios de construção de uma instituição, quando é baixo o seu grau de institucionalização. Focalizando-se apenas a presidência do CNJ, notam-se contrastes entre os seus três presidentes, tanto nas prioridades quanto nos traços individuais. O primeiro, Nelson Jobim, encarregou-se, sobretudo, de criar o órgão; Ellen Gracie, em seguida, deu ênfase à informatização; Gilmar Mendes privilegiou a formulação de políticas de gestão e de defesa de direitos e garantias fundamentais. Tais prioridades e a maneira como são executadas repercutem de modo mais ou menos intenso no ritmo de institucionalização e no grau de fortalecimento do CNJ; no perfil e na imagem do Poder Judiciário; na dimensão e na intensidade de seus impactos e nas reações das demais instituições públicas. Dirigentes ativistas – como Jobim e Mendes –, ao mesmo tempo em que ampliam o número de iniciativas e de mudanças, também encontram maior resistência, quer devido à maior probabilidade de contrariarem interesses e privilégios, quer devido à vulnerabilidade decorrente de maior exposição.

Outros relatos das entrevistas deste trabalho foram nesse mesmo sentido, apontando ainda que tem ministro que se aproveita mais ou menos do ambiente institucional do Conselho Nacional de Justiça:

Há uma colaboração grande entre as duas instituições, mas os objetivos são muito distintos. Tem presidente que gosta mais do CNJ e tem presidente que gosta menos. O CNJ é um lugar onde dá para fazer muita coisa pelo Poder Judiciário, de modo geral. Tem ministro que consegue enxergar isso e investe muito nisso. Por exemplo, o Ministro Gilmar começou com os mutirões carcerários e os outros ministros que o seguiram nunca mais deixaram a questão do sistema penitenciário de lado. O Ministro Toffoli também buscou dividir seu tempo entre as presidências do

STF e do CNJ. Agora, há presidentes que não se importam tanto com o CNJ. Tem presidente que nem gosta de ir lá, só vai na sessão semanal que é obrigatória. Ministros Peluzo, Ayres Britto e Joaquim Barbosa praticamente não deram atenção nenhuma para o CNJ. Passaram batido por aquilo ali. Por sua vez, a Ministra Cármen Lúcia já dava um pouco mais de atenção, mas também não era uma prioridade dela.

O Ministro Fux praticamente não deu importância para o CNJ. O que foi feito no seu período foi apenas tocar o que estava acontecendo. A Ministra Rosa até gosta e vai, mas também não tocou nenhum grande projeto lá.

Agora, o Ministro Barroso já está preocupado desde agora com o CNJ, já está querendo estabelecer vários programas e revisar alguns que já existem. Ele vai dar muita atenção para o CNJ.

Todo mundo que trabalha no Conselho fala: a presença do presidente do Supremo é que faz total diferença. Quando o presidente está mais presente, o órgão muda, a instituição muda.

Na leitura de E20, o Ministro Presidente acaba exercendo o poder de chefia do “dia a dia”, de forma mais evidente, no âmbito do CNJ. Enquanto, por outro lado, no Supremo ele deve contar com o apoio dos demais ministros para colocar em prática suas prioridades de gestão:

O Presidente do Supremo, para exercer a sua gestão na Corte, não precisa, necessariamente, ter interlocução com o Poder Judiciário nacional. Ele não precisa estar em contato com toda a magistratura federal, magistratura estadual, do trabalho, militar. É no CNJ onde o ministro Presidente vai de fato exercer a Presidência do Poder Judiciário Nacional. Além da parte disciplinar do Conselho, o órgão tem o papel de realizar a coordenação administrativa, funcional; implementar políticas públicas judiciárias.

No CNJ, o Ministro Presidente não é um igual. Ele está acima dos demais conselheiros. As decisões lá são muito colegiadas, mas é mais fácil de o ministro exercer a Presidência, porque ele vem com a carga de ser o Presidente do Poder Judiciário. (...)

Eu vejo muito nitidamente no CNJ o Presidente exercendo, de fato, o papel de chefe de poder, definindo estudos de política pública, definindo como o Judiciário vai fazer isso ou aquilo. De todos os tribunais, o Supremo é o que, de certa forma, tem menos margem de mudanças.

Portanto, o Conselho Nacional de Justiça aparenta ser um ambiente institucional que se tornou relevante para o ministro que assume a cadeira da Presidência do Supremo, palco onde podem ser estabelecidas prioridades administrativas para todo o Poder Judiciário, além da implementação de políticas judiciárias, a depender da vontade e disposição individuais do ministro Presidente. Para além disso, há percepção de que o CNJ ganha corpo e relevância institucionais quando o ministro que está no comando confere mais atenção para o órgão.

Capítulo 13. Instância suprema: quem revisa o Presidente do STF?

Em uma democracia, os atores estatais devem prestar contas de seus atos e escolhas e respondem a um ator externo, podendo ser, então, premiados ou punidos a depender do ato exercido. No campo da ciência política (O'DONNEL, 1998), entende-se que a *accountability* (dever de prestar contas) pode ser exercida de duas formas principais: a *accountability* vertical trata do controle realizado pelas pessoas da sociedade sobre as instituições estatais e seus integrantes, sendo as eleições a sua via central, em que os eleitores se manifestam quanto aos rumos do mandato dos atores legitimamente eleitos. Enquanto a *accountability* horizontal caracteriza-se pela relação de controle recíproco entre os poderes ou agências estatais.

Tratando do Ministério Público, Kerche (2018) aponta para o debate acerca das dificuldades da existência de poderes estatais com muita autonomia e pouca *accountability*. E essa é de fato.

Uma questão que termina por se impor, também, quando falamos do Poder Judiciário, sobretudo dos seus órgãos de cúpula. Como funciona a dinâmica de atores pouco *accountable* em um sistema baseado fundamentalmente nas escolhas do povo (voto)? Os dilemas entre *accountability*, autonomia e democracia, no âmbito do Poder Judiciário, possuem um grau alto de complexidade, o qual chamamos de “paradoxo da independência – *accountability*”. Sobre esse aspecto, Shapiro (2013, p. 264) aponta o seguinte:

Independência judicial é tanto um problema quanto uma solução. A principal tarefa dos juízes é resolver disputas. Independência é essencial para o sucesso dessa missão. Juízes, entretanto, não apenas resolvem disputas. Tribunais judiciais são ‘tribunais da lei’ que resolvem disputas de acordo com a lei. Quaisquer intérpretes ou que digam o que um texto legal significa, em algum grau, em algum momento, e sob algumas circunstâncias, fazem a lei. Se juízes fazem a lei, eles não devem ser independentes de forma absoluta. Eles devem ser *accountable* por alguém.
(grifo da autora)

Na democracia, quanto maior a discricionariedade, maior deveria ser a *accountability*.

Entretanto, quando trazemos a questão para o Poder Judiciário, em especial para os tribunais constitucionais, em que os juízes são apenas *accountable* por meio de *impeachment* e que legisladores somente podem corrigir as decisões desses juízes por meio de mudanças baseadas em maiorias qualificadas e em longos processos legislativos, “a *accountability* parece ser muito fraca”.

Como bem apontado por Santiso (2003), a credibilidade do Judiciário e a confiança nas decisões judiciais dependem, em enorme medida, da sua independência em relação ao poder político, especialmente do Executivo. O autor nota que os tribunais brasileiros, por sua vez, apresentam um grau de autonomia marcadamente superior aos demais países da América

Latina, o que parece ter superado, contudo, os limites desejáveis de independência, dando lugar a graves problemas de *accountability*, com a criação de um Judiciário “*insulated, unresponsive, and, at times, irresponsible*” (SANTISO, 2003).

No contexto brasileiro, embora os ministros do Supremo Tribunal Federal estejam sujeitos a sofrer um processo de *impeachment* em decorrência de condenação por crime de responsabilidade⁷⁹ e às limitações previstas na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Lei Complementar nº 35/1979)⁸⁰, os desenhos institucionais da Suprema Corte brasileira e da sua Presidência, aliados às garantias da instituição, “insulariam os Ministros – especialmente seu Presidente – quanto a eventuais controles em sua atuação, ainda mais porque não submetidos ao Conselho Nacional de Justiça” (GOMES NETO; LIMA, 2018, p. 749).

Embora em toda a história do Supremo, nenhum de seus ministros tenha sofrido *impeachment*, houve um crescimento recente no número de pedidos de impedimentos de ministros, o que indica uma tendência da classe política de impor constrangimentos à Corte de forma mais clara (BOGÉA; DA ROS, 2023).

A existência de pedidos de *impeachment* contra ministros é uma ameaça silenciosa, porém nunca negligenciada, justamente porque é necessário o “equilíbrio fino” entre os poderes para que não haja desgastes, porque compete à Presidência do Senado Federal avaliar se aceita ou não o pedido. Essa questão foi comentada por E12, que afirmou que os “ministros ficam bastante preocupados (com os pedidos de *impeachment*), mesmo sabendo que aquilo ali não vai para frente”:

⁷⁹Lei Federal nº 1.079/1950: Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal: 1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal; 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; 3 - exercer atividade político-partidária; 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôro de suas funções.

Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000).

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos Presidentes, e respectivos substitutos quando no exercício da Presidência, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais de Contas, dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais, dos Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados e do Distrito Federal, e aos Juízes Diretores de Foro ou função equivalente no primeiro grau de jurisdição. (Incluído pela Lei nº 10.028, de .2000).

⁸⁰No Brasil, a LOMAN prevê que é vedado aos magistrados manifestar-se publicamente sobre temas pendentes de decisão judicial (art. 36, inciso III), proibição que, na prática, parece não se aplicar aos ministros do STF. Inclusive, até hoje, essa questão não foi enfrentada de forma clara pelo direito brasileiro. Em pelo menos um caso em que foi diretamente levantada, essa questão deu lugar a discussões sobre quem teria competência institucional para aplicar a LOMAN a um Ministro do STF a título de sanção por violação de deveres funcionais. No ano de 2008, por exemplo, o Partido dos Trabalhadores (PT) iniciou junto ao Conselho Nacional de Justiça uma representação contra o Ministro Marco Aurélio por declarações à imprensa que teriam colocado em dúvida a constitucionalidade de um recém-criado programa do governo federal. A discussão da aplicabilidade da LOMAN, porém, ficou prejudicada porque, ao decidir a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.367, em 2005, o STF já havia estabelecido que o CNJ não teria “*nenhuma competência sobre o Supremo Tribunal Federal e seus Ministros, sendo esse o órgão máximo do Poder Judiciário Nacional, a que aquele está sujeito*”.

O Presidente do Supremo é limitado pela realidade política. Se o STF estiver com crédito, ele vai ter uma capacidade maior de implementar sua pauta e sua agenda. Agora, se o Supremo estiver sendo atacado, proferindo decisões muito impopulares, seu poder de agenda diminui. O Supremo fica nesse equilíbrio fino e precisa sempre buscar apoio dos outros poderes, porque existe o velho problema de pedidos de impeachment de ministros pendentes de análise no Senado Federal. Embora nunca tenha acontecido (impeachment de ministro do STF), os ministros ficam bastante preocupados, mesmo sabendo que aquilo ali não vai para frente. É sempre uma bombinha armada, né? Uma bomba armada pode subir até à Presidência do Senado, com um presidente hostil, que pode querer dar andamento aos pedidos de impeachment contra ministros. Todos esses cálculos políticos entram na conta da atuação do Supremo.

No ano de 2021, o então Presidente da República apresentou ao Senado pedido de *impeachment* contra o Ministro Alexandre de Moraes, relator do inquérito das *fake news* e que havia incluído Bolsonaro e seus familiares no rol de investigados (CRUZ, 2021). A medida, além de imediatamente ter acarretado constrangimento entre os poderes da República, colocou os ministros em alerta quanto à reação dos atores políticos, com o propósito de conter, reduzir ou moldar sua atuação (BOGÉA; DA ROS, 2023, p. 187).

Os ministros do Supremo são atores políticos inseridos dentro de um complexo contexto sociopolítico e não agem sozinhos, embora possuam prerrogativas institucionais para tanto, como já vimos acima. Quando o cientista político Oscar Vilhena Vieira (2008) cunhou a expressão “Supremocracia”⁸¹, sua visão sobre o Supremo se deu a partir de uma visão colegiada, ou seja, sobre como a instituição como *um todo* concentra poderes no Brasil e na arena política nacional.

Mais recentemente, a literatura sobre o STF passou a prestar mais atenção no funcionamento e no comportamento *individuais* da Corte e nas formas pelas quais esses poderes individuais são alocados e utilizados dentro da sua arquitetura institucional.

Embora o arranjo constitucional fundamental do Supremo seja praticamente o mesmo desde a Carta Magna de 1988, a literatura (REIS; MEYER, 2021, p. 418) tem observado que os estímulos normativos para atuação individual foram crescentes a partir do início dos anos 2000, fomentando, por conseguinte, um desempenho individualizado por parte dos ministros, que se viram cada vez mais à vontade para atuar em nome do colegiado (ou à sua revelia).

⁸¹O termo, cunhado no ano de 2008, se tornou um clássico para os estudiosos do tema, para se referir à singularidade do arranjo institucional da corte constitucional brasileira. Segundo Vieira, a enorme ambição da Carta Magna de 1988, somada à concentração de poderes na esfera de jurisdição, indica uma alteração no pretenso equilíbrio proposto pelo sistema de separação de poderes no País. Destaca-se ainda a promulgação das emendas de no. 3/1993, e no. 45/2005, bem como das leis federais 9.868/1999 e 9.882/1999 como fundamental para o crescimento do papel político do Supremo, na perspectiva de Vieira.

Em artigo sobre o tema, Reis e Meyer (2021) apontam que, a partir de meados dos anos 2000, foram elaboradas diversas reformas constitucionais, processuais e regimentais, com a finalidade de diminuir o problema da morosidade e ineficiência nos julgamentos dos processos pela Corte, o que trouxe algumas consequências:

A tônica desse movimento foi binária: ao mesmo tempo em que foram criados bloqueios para o acesso a essa instância, foram tomadas medidas com o objetivo de dar mais informalidade à atuação dos Ministros e capacidade para que eles pudessem, sozinhos, resolver as demandas. A atuação monocrática foi prevista em vários diplomas, o que realmente parece ter contribuído para a diminuição do estoque de processos no STF (REIS; MEYER, p. 2021, p. 421).

Nesse sentido, ao mesmo tempo que essas mudanças⁸² colaboraram para a redução do acervo processual do Supremo, elas permitiram aos ministros ampliarem a sua atuação monocrática, prática que foi sendo naturalizada com o tempo. Essa monocratização passou a ser discutida com um olhar mais crítico pelos pesquisadores da área, especialmente no que se refere a decisões individuais contraditórias entre relatores e presidente:

O STF, por outro lado, é um órgão colegiado. As suas decisões, hipoteticamente, devem ser fruto da deliberação dos seus membros reunidos em Plenário ou nas Turmas. São estas que dão legitimidade às decisões do Supremo, não a mera profusão de decisões individuais (liminares e finais) ou o agregado de manifestações desconexas. O cenário se agrava quando há decisões individuais contraditórias entre Relatores e Presidentes do órgão, o que fragiliza a sua capacidade de garantir estabilidade ao Estado de Direito instituído pela Constituição. (REIS; MEYER, 2021, p. 404).

Os próprios ministros acabam refreando (ou incentivando) a atuação do ministro presidente da Corte. Embora a figura de Presidente do Supremo tenha um capítulo político maior, em virtude da posição naturalmente destacada que ocupa, nem sempre isso significa que ele terá capital político *interno* para fazer valer suas prioridades administrativas e de gestão perante os demais colegas.

⁸²“As maiores modificações nesse sentido se deram no próprio Regimento Interno do STF. Com o tempo, mais poderes individuais foram atribuídos aos Ministros em detrimento do colegiado. Considerando-se como parâmetro temporal os anos de 2004 a 2020, podem-se elencar como principais mudanças quanto à crescente monocratização: a delegação aos Relatores da possibilidade de julgarem as liminares e o mérito das reclamações que lhes forem distribuídas, quando considerarem que a matéria é objeto de jurisprudência consolidada (art. 161, parágrafo único);¹³ e o aumento do poder dos Relatores para decidir sozinhos questões urgentes nos plantões de sábados, domingos e feriados,¹⁴ bem como para tomar medidas cautelares ad referendum do Plenário, embora sem prever qual prazo eles têm para submeter suas decisões às instâncias colegiadas, assim como a possibilidade de negar seguimento¹⁵ a recurso considerado, manifestamente, inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante (art. 21, IV, V, V-A e § 1º).” (REIS; MEYER, 2021, p. 407).

De acordo com E15: “Se o presidente está tomando alguma decisão, é porque os outros estão deixando. Isso porque há meios internos de provocá-lo e de fazer com que o cenário se modifique.” Exemplo disso é o recente movimento de os ministros continuarem decidindo os casos de suas relatorias nos períodos de recesso e de férias.

Como foi possível observar ao longo deste trabalho, os ministros podem, se quiserem, alterar ou moldar o cenário político, a partir de decisões e/ou manifestações *individuais*, sem necessariamente contar com o respaldo da Presidência da Corte ou até mesmo contra ela.

Sobre esse aspecto, E15 relatou que existem meios formais e informais de os ministros realizarem críticas ao Presidente, seja por um simples telefonema ou, em casos extremos, utilizando-se de decisões para mostrar o descontentamento em relação à forma como a Corte está sendo conduzida:

Existem meios internos informais de fazer coerção até em relação ao presidente, de tal modo que os ministros conseguem demonstrar se o presidente está conduzindo bem ou mal a casa. Existe também esse tipo de avaliação interna. Os ministros do Supremo não são íntimos, mas eles se conversam. Então, na prática, o que acontece quando há algum desconforto, basta uma ligação para algum ministro que seja mais próximo do ministro presidente ou, às vezes, uma ida ao gabinete da presidência para dar o recado: ‘olha, ministro, situação x ou y está insustentável’ Também existe um lanche que é servido antes das sessões. Muitos assuntos se resolvem durante esse lanche. Existem outras formas ainda mais visíveis de mostrar que algum ministro está desagradando. A forma mais clara é quando uma decisão individual critica abertamente outra decisão. Mas, sim, há muitos jeitos de demonstrar que o ministro presidente está desagradando os demais.

Segundo relato de E04, quando o tenso clima político se acentuou no âmbito nacional, a Presidência do Supremo teve de contar, de forma clara, com o apoio dos demais ministros, pois, sozinha, não teria forças para se posicionar pela Corte perante os demais poderes e a sociedade brasileira:

Quando se inicia o ano de 2019, em um contexto de clima muito tenso entre o Supremo e o Chefe do Executivo, ficou muito claro que os ministros se unem quando a coisa aperta. Então, se mexeu com um, mexeu com todos. Naquele momento, ficou demonstrado que havia unicidade dentro do Supremo. Havia representatividade, mas não foi a Presidência que representou, mas sim todos os ministros. A Presidência (do Ministro Dias Toffoli) jamais conseguiria ter suportado aquela pressão toda se não tivesse tido apoio dos demais ministros.

Na gestão seguinte, fortaleceu-se a coesão interna entre os ministros e o seu presidente (Ministro Luiz Fux), ao menos no que diz respeito às questões relacionadas aos ataques à Corte, especialmente aqueles vindos do ex-Presidente Jair Bolsonaro, segundo relatado por E17:

Depois do 7 de setembro que o Presidente da República foi até à Avenida Paulista para xingar o Supremo e, sobretudo, enfatizar críticas em relação a um ministro específico, houve uma reunião de bastidores, mas noticiada pela imprensa, puxada pela presidência, para discutir qual seria a postura e quais seriam as medidas tomadas em relação ao enfrentamento com Jair Bolsonaro. O Ministro Fux chegou a realizar um almoço dentro do prédio da presidência com os ministros para conversar, para eles se aproximarem.

As evidências e aspectos indicados ao longo deste trabalho apontam para um cenário em que a Presidência do Supremo Tribunal Federal pode acabar funcionando, em hipóteses excepcionais, como uma instância superior em relação aos demais colegas, porém a sua atuação encontra limites, tanto formais e informais.

De fato, de um lado, a Presidência, a depender do ministro que a ocupa e da relação que este possui com os demais, pode acabar ditando o ritmo e a agenda do Tribunal. De outro, há diversas formas – umas mais sutis, outras mais agressivas – de se limitar os poderes presidenciais, sendo contestável o uso pela literatura da expressão “majestade” para se referir ao ministro Presidente.

Entre essas duas constatações, o Presidente do Supremo, ao mesmo tempo que conduz os trabalhos, as sessões e a administração do Tribunal, é atravessado pelos seus colegas. Diante de seus pares, o Presidente nem sempre é a autoridade máxima.

CONCLUSÕES

O presente trabalho pretendeu contribuir para a literatura acadêmica que estuda a instituição do Supremo Tribunal Federal, analisando-se de forma mais detida o órgão da Presidência do Tribunal. Dado o papel central do STF na democracia brasileira, o principal objetivo do trabalho consistiu em descrever o arranjo institucional da Presidência da Corte e quais foram as principais mudanças institucionais que ocorreram nas últimas duas décadas, a partir da análise das suas principais competências/poderes específicos (poder de representação; poder de agenda; poder de decidir questões urgentes nos períodos de férias e de recesso forense; e poder de revisitar decisões dos demais ministros).

Para isso, além do auxílio da literatura e do estudo de algumas decisões judiciais, legislação (constitucional, legal e regimental) e de documentos históricos, a presente pesquisa contou com a realização de entrevistas com 20 (vinte) assessores e servidores de carreira que trabalharam na Presidência do STF.

Tive a oportunidade de conversar com integrantes de gabinetes de todas as presidências a partir da Presidência do Ministro Marco Aurélio (2001-2003). Todas as entrevistas foram muito enriquecedoras e trouxeram visões particulares sobre o Supremo Tribunal Federal e sobre seus ministros. Pude contar com a generosidade de todos aqueles com quem conversei desde o início deste trabalho.

A partir dos achados feitos nesta pesquisa, foi possível constatar que estamos assistindo a uma particular e peculiar evolução institucional da Presidência do Supremo Tribunal Federal, que se inicia na gestão do Ministro Nelson Jobim (2004-2006), período em que foram criados as pautas temáticas e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), além de assinado o primeiro pacto federativo entre os três Poderes.

A distinta trajetória e características individuais do Ministro Nelson Jobim, associada ao seu profundo conhecimento sobre os Poderes Executivo e Legislativo, trouxe como consequência uma Presidência mais protagonista e ativista, lembrada por praticamente todos os entrevistados como um exemplo de gestão marcante que estabeleceu metas e prioridades claras para os rumos de toda a instituição. A criação das pautas temáticas e a sistematização e organização do acervo processual do Supremo foram apenas algumas das relevantes mudanças institucionais empreendidas em sua gestão.

O Ministro Gilmar Mendes foi outro exemplo de um presidente forte e articulado, que soube implementar diversos projetos e mudanças na presidência simultânea do STF e do CNJ, como por exemplo, a instituição dos mutirões carcerários País afora.

É curioso observar que essas gestões mais destacadas, por assim dizer, foram resultado, em grande medida, do que desejaram e fizeram ministros individuais com perfil articulado e político. Ou seja, foram ministros agentes do processo de construção e de transformação institucional da arquitetura da Presidência e dos seus poderes e práticas.

Como se demonstrou ao longo deste trabalho, os poderes e competências jurisdicionais, administrativas e institucionais da Presidência do Supremo passaram por transformações nas últimas duas décadas.

Nesse cenário, foi possível constatar que a arquitetura institucional da Presidência confere ao ministro que ocupa sua cadeira poderes especiais e distintos (ampla concentração decisória) não só em relação aos demais ministros da Corte como também em relação aos outros poderes, garantindo-lhe um amplo espectro de atuação direta e capital decisório no jogo político, geralmente desacompanhado de mecanismos de *accountability*.

Contudo, nem sempre esses poderes são utilizados, seja por fatores *endógenos* (resistência dos colegas ao ministro presidente ou a própria personalidade do ministro que ocupa a cadeira), seja por fatores *exógenos* (apenas para citar alguns: processo de *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff - Ministro Ricardo Lewandowski; pandemia mundial - Ministro Luiz Fux). Além disso, o uso desses poderes está sujeito a retaliações/reações dos seus colegas e de outros agentes políticos.

Em acréscimo, o perfil individual de cada ministro que assume a cadeira presidencial – em atenção à sua trajetória profissional antes de ingressar na Corte e ao seu comportamento decisório como ministro – pode imprimir marcas bastante distintas a cada gestão. Essa afirmação merece ser aprofundada em pesquisas futuras, comparando-se, por exemplo, as características e contrastes de cada uma das gestões presidenciais.

A pesquisa revelou que há, na Presidência do STF, a tendência de se criar, a cada gestão presidencial iniciada, prioridades e metas “inovadoras”, “pioneiras”, em um cenário onde coexistem continuidades e rupturas com projetos e políticas das gestões presidenciais antecessoras. Algumas políticas criadas há vinte anos ainda permanecem vigentes, enquanto outras não conseguiram durar uma gestão inteira.

Mais ainda, o Presidente do STF, enquanto Chefe do Poder Judiciário, pode agir em diferentes arenas políticas ao mesmo tempo, o que torna a análise da sua gestão ainda mais

complexa. Nesse espectro, o Conselho Nacional de Justiça aparenta ser um palco bastante relevante de poder, caso seja visto dessa forma pelo ministro ocupante da cadeira maior da Casa.

A partir da análise dos relatos dos entrevistados, observa-se que a utilização dos poderes formais e informais pela Presidência do Supremo Tribunal Federal apresenta certa discricionariedade, na medida em que está sujeita a estilos, inclinações, estratégias, trajetórias, posturas e cautelas (ou ousadias) individuais do ministro que ocupa a cadeira principal da Casa. É preciso querer implementar. Porém, não basta querer.

Ministros distintos, presidências distintas. O arranjo institucional do Supremo Tribunal Federal não permite indicar que o órgão da Presidência atua de forma isolada ou de forma centralizada. De fato, o ministro ocupante do cargo deve dialogar com os demais atores políticos para tornar a sua gestão mais forte e relevante, se assim o desejar.

A pesquisa indicou que ministros que tiveram uma trajetória/carreira profissional nos outros poderes imprimem, em geral, presidências mais articuladas e intensas politicamente, porém seria necessário aprofundar mais essa questão em outras pesquisas empíricas, analisando-se, por exemplo, o impacto das trajetórias profissionais de cada um dos ministros antes de ingressar na Corte com o perfil adotado na Presidência.

É possível apontar que um aprofundamento desta pesquisa envolveria compreender, de forma mais específica, como as mudanças na composição da Suprema Corte e na definição de maiorias e panelinhas internas impacta no comportamento do seu Presidente.

Nas últimas duas décadas, a configuração institucional da Presidência tem sido continuamente redefinida – com o surgimento e estabilização de novos poderes, bem como diminuição de outros – como consequência do particular funcionamento do Tribunal, às vezes coordenado, às vezes conflituoso, de agendas, estratégias e comportamentos individuais.

Esse fenômeno se insere dentro do contexto de maior protagonismo do Supremo Tribunal Federal na decisão de aspectos de relevo para a política nacional e para a sociedade brasileira. Os poderes e competências jurisdicionais, administrativas e institucionais da Presidência do Tribunal passaram por transformações nas últimas duas décadas e foi possível observar que alguns dos poderes e funções presidenciais são fruto de práticas informais, algumas no silêncio ou expressamente contra o Regimento Interno.

Quanto ao poder de representação, ao que tudo indica, este foi diluído dentre os ministros, com a maior exposição midiática do Tribunal, apontando-se como marcos significativos a criação da TV Justiça e o julgamento televisionado do emblemático

“Mensalão”. Em alguns momentos históricos e definidores do Tribunal, o decano da Corte acabou sendo mais representativo internamente do que o próprio ministro Presidente.

A despeito da sua posição institucional privilegiada, nem sempre a liderança do Tribunal acaba sendo exercida, na prática, pelo seu presidente. Ficou demonstrado que a personalidade individual do ministro que ocupa a cadeira maior da Casa e a sua capacidade de articulação com outras autoridades alteram significativamente o exercício, na prática, do poder de representação.

Para além disso, a representação do Supremo alcança diversas arenas e dimensões, sendo plausível afirmar que o papel de porta-voz do Tribunal, antes concentrado na figura do Presidente, passou a ser exercido de forma mais ativa pelos ministros da atual composição da Corte nos bastidores da arena política e em ambientes informais. A maior exposição midiática dos ministros e as mudanças na composição da Corte (em especial, as aposentadorias dos ministros Moreira Alves, Sydney Sanches e Ilmar Galvão, todas no ano de 2003) podem ser apontadas como mudanças que redesenharam o uso desse poder.

Quanto ao poder de agenda, embora continue sendo apontado por todos os entrevistados como o poder mais relevante e atrativo de que dispõe o ministro no cargo da Presidência, podemos apontar que a complexa ampliação do Plenário Virtual (PV), a partir do ano de 2020 – que passou a ter competência para julgar qualquer classe processual – representou, ao que tudo indica, uma diminuição na concentração do poder presidencial de agenda, havendo um profícuo campo de pesquisa aberto para apreciar, de forma mais detida, as alterações que parecem ter ocorrido com a expansão do ambiente virtual de julgamentos.

Quanto ao poder de decidir questões urgentes durante os períodos de recesso forense e de férias, trata-se de prerrogativa institucional relevante da Presidência do Supremo Tribunal Federal, porém as entrevistas – e os casos judiciais analisados – deram indícios de que o ousado movimento de alguns ministros permanecerem despachando os processos de suas relatorias durante esse período foi inaugurado como uma forma de minimizar a atuação centralizadora da Presidência e de evitar o proferimento de decisões que pudessem ser revistas pelo relator natural da causa após o fim do recesso e das férias.

Quanto ao poder de cassar decisões dos colegas, trata-se de poder excepcional, à disposição da Presidência do Supremo, como uma instância informal ou instrumento que pode ser acionado – formal ou informalmente – para corrigir a direção de decisões equivocadas ou disruptivas eventualmente tomadas pelos pares.

Conquanto parte da literatura aponte que o ministro Presidente seria uma espécie de “majestade” da Corte, os resultados deste trabalho apontaram para outra direção: há diversos mecanismos formais e informais de controle à atuação da Presidência, seja por parte de seus colegas, seja por parte de atores externos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Indo mais além, em relação à posição ocupada pela Presidência do STF em comparação com os seus demais ministros – se é um entre ou sobre os colegas, a percepção geral é a de que realmente não há hierarquia interna entre o Presidente e os demais ministros. A partir dos dados colhidos nas entrevistas, observou-se estreita relação entre o diagnóstico apontado pela literatura acerca do fenômeno do individualismo e a posição formal (e informal) ocupada pela Presidência no arranjo institucional do Tribunal.

Embora exista um cenário de individualismo dos ministros, o Presidente da Corte não possui condições de conduzir sozinho a Corte se não contar com o apoio – às vezes tácito – dos colegas. Ao mesmo tempo que a Presidência pode funcionar como uma instância “suprema” em eventuais ocasiões específicas, a condução do órgão depende, em grande medida, da interação que o ministro ocupante do cargo possui com os demais ministros.

Seria interessante aprofundar em outros trabalhos o debate teórico sobre se a Presidência do STF (a depender das características do ministro que ocupa o cargo e dos poderes definidos e continuamente redefinidos) possui a palavra final em relação a disputas tanto internas (com outros ministros da Corte) quanto externas (Poderes Legislativo e Executivo).

A conclusão central deste trabalho é que há variações nas formas e nas intensidades como a Presidência do Supremo Tribunal Federal se mobiliza como ator jurídico-político perante seus pares e perante os demais poderes. Essas variações estão associadas, em geral, à dinâmica política vigente; às motivações e trajetórias individuais dos ministros e ao desenho institucional do Supremo e sua composição atual, bem como ao grau de coesão interna entre os ministros.

O Presidente do Supremo, ao mesmo tempo que conduz os trabalhos, as sessões e a administração do Tribunal, pode ser atravessado pelos seus colegas. Diante de seus pares, o Presidente nem sempre é a autoridade máxima.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, Rogério Bastos. Cortes Constitucionais. In: Leonardo Avritzer, Newton Bignotto, Fernando Filgueiras, Juarez Guimarães, Heloisa Starling. (Org.). **Dimensões Políticas da Justiça**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013, p. 195-206.

_____. Judiciário: entre a justiça e a política. In: AVELAR, Lúcia; CINTRA, Antonio O. (orgs.). **Sistema político brasileiro: uma introdução**. 2. Ed. São Paulo: Konrad Adenauer/Unesp, 2007. P. 81-115.

_____. ARGUELHES, Diego Werneck; DA ROS, Luciano. Do presente ao futuro: novas agendas de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal. **Política & Sociedade - Florianópolis** - Vol. 21 - Nº 52 - Set./Dez. de 2022.

_____. MARTINS, Rodrigo. Does the Before Influence the After? Career Paths, Nominations, and Votes of the STF Justices. **Brazilian Political Science Review**, v. 16, n. 3, e0005, Nov. 2022. <https://doi.org/10.1590/1981-3821202200030004>

_____. KERCHE, Fábio. Judiciário e democracia. **Novos Estudos**, CEBRAP, nº 54, julho/1999, pp. 27-41.

_____. **Judiciário e Política no Brasil**. São Paulo: IDESP: Editora Sumaré, FAPESP, Edue, 1997.

ARGUELHES, Diego Werneck. Dossiê: O Desenho do Supremo Tribunal Federal para além da conjuntura. In: **Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 1, p. viii-xiii, jan/abr.2020.

_____. Poder não é querer: preferências restritivas e redesenho institucional no Supremo Tribunal Federal pós-democratização. **Universitas JUS**, v. 25, n. 1, pp. 25-45, 2014.

_____. RIBEIRO, Leandro Molhano. Contextos da judicialização da política: novos elementos para um mapa teórico. In: **Revista Direito GV**, São Paulo, v.15, n. 2, 2019.

_____. RIBEIRO, Leandro Molhano. **Ministrocracia**: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 1, 2018.

_____. O Supremo Individual: Mecanismos de Atuação Direta dos Ministros sobre o Processo Político. **Direito, Estado e Sociedade**, v. 46, pp. 121-155, 2015.

_____. Preferências, Estratégias e Motivações: Pressupostos Institucionais de Teorias sobre Comportamento Judicial e sua Transposição para o Caso Brasileiro. **Revista Direito e Práxis**, v. 4, n. 7, pp. 85-121, 2013.

BADIN, Luiz Armando. O Conselho Nacional de Justiça: pedra angular da reforma constitucional do poder judiciário. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**. Belo Horizonte, ano 3, n. 9, jan/mar 2009, pp. 27-39.

BARBOSA, Ana Laura Pereira; GLEZER, Rubens. A ascensão do plenário virtual: nova dinâmica, antigos poderes. **Política & Sociedade** - Florianópolis - Vol. 21 - Nº 52 - Set./Dez. de 2022, pp. 64-104.

_____.; ESTEVES, Luiz Fernando Gomes. Plenário virtual e poder de agenda do presidente do STF: diminuição ou consolidação? **Jota**, 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/supra/148gosto148t-virtual-agenda-presidente-stf-diminuicao-consolidacao-28092020>. Acesso em 3 de dezembro de 2022.

_____. **Decidindo (não) decidir**: Instrumentos de influência individual na definição da agenda e do tempo dos julgamentos no STF; orientador Conrado Hübner Mendes – São Paulo, 2020. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Direito do Estado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BECKER, Howard S. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. **Revista de Estudos Empíricos em Direito** 1:2, 2014.

BIERNACKI, P; WALDORF, D. **Snowball Sampling**: Problems and techniques of Chain Referral Sampling. *Sociological Methods & Research*, vol. nº 2, November. 141- 163p, 1981.

BOGÉA; Daniel; DA ROS, Luciano. Contenção Judicial: Mapa Conceitual e Pedidos de Impeachment de Ministros do Supremo Tribunal Federal. **Política & Sociedade**, v. 20, n. 52, p. 184-225, 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890**. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 88/2015**. Altera o art. 40 da Constituição Federal, relativamente ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc88.htm. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 45/2004.** Institui a Reforma do Judiciário. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 61/2009.** Altera o art. 103-B da Constituição Federal, para modificar a composição do Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc61.htm. Acesso em 15 de dezembro de 2023.

_____. **Lei Federal nº 1.079/1950.** Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950-363423-normaatualizada-pl.html#:~:text=%C3%89%20permitido%20a%20qualquer%20cidad%C3%A3o,Art>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Lei Complementar nº 35/79.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Lei nº 10.461/2002.** Acrescenta alínea ao inciso I do art. 23 da Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo, para incluir canal reservado ao Supremo Tribunal Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110461.htm#:~:text=LEI%20No%2010.461%2C%20DE,reservado%20ao%20Supremo%20Tribunal%20Federal. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. **Lei nº 8.437/1992.** Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 30 de junho de 1992. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8437.htm). Acesso em: 07 de abril de 2023.

_____. **Lei nº 13.964/2019.** Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm. Acesso em: 07 de abril de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. Presidência do STF - Quem é Quem. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=presidenciaSTFQuemeQuem&pagina=quemequem>. Acesso em 25 de setembro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Regimento interno** (recurso eletrônico). Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2020. 291 p. Atualizado até a Emenda Regimental n. 57/2020. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/codi/anexo/Pesquisa_Plenario_Virtual.pdf. Acesso em 3 de dezembro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **O plenário virtual na pandemia da Covid-19** [recurso eletrônico] / Supremo Tribunal Federal. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2022. 60 p.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 572**. Relator: Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, data de julgamento: 18/06/2020, data de publicação: 07/05/2021.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.298**. Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, data de julgamento: 24/08/2023, acórdão pendente de publicação.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.299**. Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, data de julgamento: 24/08/2023, acórdão pendente de publicação.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 6.300**. Relator: Ministro Luiz Fux, Tribunal Pleno, data de julgamento: 24/08/2023, acórdão pendente de publicação.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.273**. Relator: Ministro Carlos Ayres Britto. Tribunal Pleno, data de julgamento: 16/03/2005, data de publicação: 02/03/2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. **ADI 3.367**. Relator: Ministro Cezar Peluso. Tribunal Pleno, data de julgamento: 13/04/2005, data de publicação: 17/03/2006.

_____. Supremo Tribunal Federal. **INQ 4.781**. Relator: Ministro Alexandre de Moraes.

_____. Supremo Tribunal Federal. **SL 1.117**. Relator: Ministra Cármen Lúcia, Presidência, data da decisão: 02/10/2017, data de publicação: 04/10/2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 630.147**. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, redator para o acórdão: Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, data de julgamento: 29/09/2010, data de publicação: 05/12/2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. **RE 631.102**. Relator: Ministro Joaquim Barbosa, redator para o acórdão: Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, data de julgamento: 14/12/2011, data de publicação: 02/05/2012.

_____. Supremo Tribunal Federal. **MS 25.024**. Relator: Ministro Nelson Jobim, Presidência, data de julgamento: 17/08/2004, data de publicação: 23/08/2004.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 32.989**. Relator: Ministro Marco Aurélio, data da decisão: 01/02/2019, data de publicação: 05/02/2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Emenda Regimental nº 21**, de 30/04/2007.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal**, Brasília, 1989. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta_Possepresidencial_NeridaSilveira_NOVACAPA.pdf. Acesso em 4 de março de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Em 15 anos, aplicação da Repercussão Geral no STF permitiu redução do acervo de recursos de 118 mil para 11 mil**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=487736&ori=1>. Acesso em 23 de setembro de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em 18 de dezembro de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Organograma do STF.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=sobreStfOrganograma>. Acesso em 6 de novembro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal. Sessão solene realizada em 14 de março de 1989.** Brasília, 1989. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalPossePresidencial/anexo/Plaqueta_Possepresidencial_NeridaSilveira_NOVACAPA.pdf. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de atividades 2020:** Supremo Tribunal Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2021. 146 p.: il. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/presidenciaSTFPublicacoes/anexo/RelatorioAtividadesSTF2020.pdf>. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Relatório de Atividades 2019:** Supremo Tribunal Federal. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2020. 140 p.: il. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/presidenciaSTFPublicacoes/anexo/2020_01_24_13.08_RelatoriodeAtividades2019_completo.pdf. Acesso em 10 de dezembro de 2022.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Abertura do ano judiciário.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=publicacaoPublicacaoInstitucionalAberturaAno&pagina=aberturaAnoJudiciario>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Representantes dos três poderes assinam pacto por Judiciário mais eficiente. Supremo Tribunal Federal, 2004** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=63995&ori=1>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF na República: 130 anos de acontecimentos que marcaram a história do mais alto cargo do Judiciário brasileiro.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461780&ori=2>. Acesso em 26 de agosto de 2023.

_____. Supremo Tribunal Federal. **STF cria novas secretarias para combater excesso de recursos no Tribunal e promover estudos e pesquisas sobre a atuação da Corte.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=452779&ori=1>. Acesso em 25 de novembro de 2023.

BRÍGIDO, Carolina. **STF inicia na 4ª julgamento de 7 ações que questionam política ambiental de Bolsonaro. CNN Brasil.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-inicia-na-4a-julgamento-de-7-acoas-que-questionam-politica-ambiental-de-bolsonaro/>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

CANÁRIO, Pedro. Entrevista: Nelson Jobim, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: **Conjur**, 2018, <https://www.conjur.com.br/2018-abr-18/entrevista-nelson-jobim-ex-presidente-supremo-tribunal-federal>. Acesso em 29 de outubro de 2022.

CANTISANO, Pedro; PEREIRA, Thomaz; MOHALLEM, Michael (orgs.), **História Oral do Supremo (1988-2013), v.18: Marco Aurélio Mello**. Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, 2017.

CARNEIRO, Luiz Orlando; RECONDO, Felipe. Para Nelson Jobim, vontade de legislar do STF desqualifica o Parlamento. **Jota**, 2014. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/materias15-para-nelson-jobim-vontade-de-legislar-do-stf-desqualifica-o-parlamento-17092014>. Acesso em 28 de novembro de 2023.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. A Imparcialidade Autoavaliada: as arguições de impedimento e suspeição no Supremo Tribunal Federal. **Revista Justiça Do Direito**, 35(2), 2021, pp. 288-317.

CASTRO, Marcus Faro de. O Supremo Tribunal Federal e a judicialização da política. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 1997, pp. 147-156.

CONJUR. Sobre liminar, Marco Aurélio pede que Fux respeite a cadeira que ocupa. Disponível em: **Conjur**, <https://www.conjur.com.br/2020-jan-23/marco-aurelio-fux-respeite-cadeira-ocupa>. Acesso em 30 de abril de 2023.

_____. Presidência do STF analisa 100% dos agravos em recursos extraordinários. **Conjur**, 2020, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-14/presidencia-stf-analisa-100-agravos-re/>. Acesso em 23 de novembro de 2023.

_____. Supremo mantém leilão da Agência Nacional de Petróleo. Disponível em: **Conjur**, 2004, https://www.conjur.com.br/2004-ago-17/supremo_suspende_liminar_mantem_leilao_anp. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. STF restabelece para o Plenário competência de ações contra réus com foro. Disponível em: **Conjur**, 2020, <https://www.conjur.com.br/2020-out-07/supremo-retoma-competencia-penal-plenario>. Acesso em 15 de julho de 2023.

_____. Procuradores lamentam decisão que soltou Daniel Dantas, **Conjur**, 2008. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2008-jul-11/procuradores_lamentam_decisao_soltou_daniel_dantas. Acesso em 17 de setembro de 2023.

_____. Discussão no STF quase provoca crise na Corte, **Conjur**, 2009, Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-abr-25/briga-entre-ministros-stf-provoca-crise-institucional-corte/>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/124>. Acesso em 15 de julho de 2023.

COSTA, Alexandre Araújo; FULGÊNCIO, Henrique. **Estratégias de abordagem**. Disponível em: <https://metodologia.arcos.org.br/estrategias-de-abordagem/?ref=arcos.org.br#3-entrevistas>. Acesso em 21 de outubro de 2023.

_____. **A importância da metodologia para os juristas**, 2023 Disponível em: <https://arcos.org.br/a-importancia-da-metodologia-para-os-juristas/>. Acesso em 16 de setembro de 2023.

_____; HORTA, Ricardo Lins; e FULGÊNCIO, Henrique. **O projeto de pesquisa**, 2021. Disponível em: <https://arcos.org.br/o-planejamento-da-pesquisa-em-direito/#62-estrat%C3%A9gias-de-coleta-de-dados>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

_____; PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha. O controle concentrado no Plenário Virtual do STF: perfil das sessões de julgamento e perspectiva de perenidade. **Suprema - Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 1, p. 127–161, 2023.

COSTA, Emilia Viotti da. **O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania**, São Paulo, SP: Editora Unesp, 2006.

CRUZ, Valdo. Bolsonaro envia ao Senado pedido de impeachment do ministro do STF Alexandre de Moraes. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/valdo-cruz/post/2021/08/20/bolsonaro-envia-ao-senado-pedido-de-impeachment-do-ministro-do-stf-alexandre-de-moraes.ghtml>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

DA ROS, Luciano. Em que ponto estamos? Agendas de pesquisa sobre o Supremo Tribunal Federal no Brasil e nos Estados Unidos. In: ENGELMAN, Fabiano (org.). **Sociologia política das instituições judiciais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2017. P. 57-97.

_____, Luciano; INGRAM, Matthew. **Law, courts, and judicial politics**. In: Barry Ames (org.) Routledge handbook of Brazilian politics. New York: Routledge, 2019, pp. 339-357.

DUARTE, Rosalía. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar**, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR.

DWORKIN, Ronald. (1985), “Political judges and the rule of law”, in id., **A Matter of Principle**, (pp. 11-32). Cambridge, Harvard University Press.

ESTEVES, Luiz Fernando Gomes. **A construção da pauta do Supremo Tribunal Federal: quem, o quê, e como**. 2022. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

_____. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus: A Presidência do STF e sua influência na atuação do tribunal. **Revista Estudos Institucionais** 6 (2020), pp. 129-154.

_____. O que os números dizem sobre a pauta do STF de Cármen? In: FALCÃO, Joaquim; PEREIRA, Thomaz; ARGUELHES, Diego Werneck; et al (Orgs.). **O Supremo Tribunal Criminal: o supremo em 2017**. Belo Horizonte, MG: Letramento, 2018, p. 87–94.

FALCÃO, Joaquim; ARGUELHES, Diego Werneck; RECONDO, Felipe (Orgs.). **Onze supremos: o supremo em 2016**. Belo Horizonte, MG: Letramento, 2017.

FALCÃO, Márcio. Lewandowski diz que STF pode julgar mérito do impeachment. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/paywall/login.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/05/1769533-lewandowski-diz-que-stf-pode-julgar-merito-do-impeachment.shtml>. Acesso em 30 de maio de 2021.

_____. Toffoli diz que hoje prefere chamar golpe militar de ‘movimento de 1964’. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/154gosto154-diz-que-hoje-prefere-chamar-ditadura-militar-de-movimento-de-1964.shtml>. Acesso em 6 de novembro de 2022.

_____. O Supremo: compreenda o poder, as razões e as consequências das decisões da mais alta Corte do Judiciário no Brasil. Rio de Janeiro: **Edições de Janeiro**, 2015.

_____. OLIVEIRA, Fabiana Luci de. O STF e a agenda pública nacional: de outro desconhecido a supremo protagonista? Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, n. 88, p. 429–469, 2013.

FEFERBAUM, Marina; e QUEIROZ, Rafael Mafei Rabelo, **Metodologia da pesquisa em direito-técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses: Técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses**, São Paulo: Saraiva, 2019.

FEREJOHN, J. A. Judicializing Politics, Politicizing Law. **Law and Contemporary Problems**, v. 65, n. 3, p. 41-68, 2002.

FERREIRA, Siddharta Legale; FERNANDES, Eric Baracho Dore. O STF nas "Cortes" Victor Nunes Leal, Moreira Alves e Gilmar Mendes. **Revista Direito GV** 9 (1), Jun 2013. <https://doi.org/10.1590/S1808-24322013000100002>

FLUHR, Fernanda Adriano. **A Jurisdição Constitucional e o Conselho Nacional de Justiça: a possibilidade do exercício do controle concentrado de constitucionalidade pelo CNJ**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Pernambuco, 2011.

FONTAINHA, Fernando de Castro; JALLES DE PAULA, Christiane; SATO, Leonardo Seiichi Sasada. **História oral do Supremo (1988-2013), v.9: Nelson Jobim**, – Rio de Janeiro: Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2015.

FREITAS, Silvana de. Corrêa acredita que greve será suspensa. **Folha de São Paulo**, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3007200309.htm>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

_____. Pivô de crise no STF deixa cargo a pedido. **Folha de São Paulo**, 2001. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc0206200106.htm>. Acesso em 15 de julho de 2023.

FRIEDMAN, Barry. Taking law seriously. **Perspectives on Politics**, v. 4, n. 2, 2006, pp. 261-276.

FUX, Luiz. Discurso de posse de Presidência do Ministro Luiz Fux. **Supremo Tribunal Federal**, 2020. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DiscursoPosseFux.pdf>. Acesso em 30 de maio de 2021.

G1. Leia a íntegra do pronunciamento de Fux ao cancelar a reunião dos chefes dos poderes.

G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/05/leia-a-integra-do-pronunciamento-de-fux-ao-cancelar-a-reuniao-dos-chefes-dos-poderes.ghtml>. Acesso em 6 de novembro de 2022.

_____. Fora da agenda, Dilma tem encontro reservado com Lewandowski em Portugal. Blog do Camarotti – **G1**, 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/blog/blog-do-camarotti/post/fora-da-agenda-dilma-tem-encontro-reservado-com-lewandowski-em-portugal.html>>. Acesso em 29 de outubro de 2022.

GERCHMANN, Léo. Maurício Corrêa fala em "antipatia" entre ele e Lula. **Folha de São Paulo**, 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u54247.shtml>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

GLEZER, Rubens Eduardo, et al. Fora dos holofotes: estudo empírico sobre o controle da imparcialidade dos ministros do STF. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 58, jan/jun 2021, pp. 385-421.

_____; FERRARO, Luiza Pavan; MACHADO, Gabriel Toledo. A ministrocracia subvertida: como o presidente do STF passou a controlar os demais ministros. In: **Coletânea do VII Seminário Nacional Tutelas à Efetivação de Direitos Indisponíveis**. São Paulo: Editora Dialética, 2021, pp. 31-58.

GOMES NETO, José Mário Wanderley. Como decidem os juízes? Comparando os modelos formais explicativos do comportamento judicial. **Revista Estudos Institucionais**, v.6, n.1, pp. 228-255, jan/abr.2020.

_____, José Mário Wanderley; LIMA, Flávia Danielle Santiago. Das 11 ilhas ao centro do arquipélago: os superpoderes do Presidente do STF durante o recesso judicial e férias. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, p. 741– 756, 2018.

HAIDAR, Rodrigo. Barbosa decide que embargos infringentes são ilegais. **Conjur**, 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-mai-13/barbosa-decide-embargos-infringentes-mensalao-sao-ilegais/>. Acesso em 26 de novembro de 2023.

HIRABAHASI, Gabriel; COELHO, Gabriela. Rosa Weber toma posse como nova presidente do STF. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/rosa-weber-toma-posse-como-nova-presidente-do-stf/>. Acesso em 15 de julho de 2023.

HIRSCHL, Ran. The new constitutionalism and the judicialization of pure politics worldwide, **Fordham Law Review**, v. 75, n. 2, 2006.

_____, Ran. Towards Juristocracy: The Origins and Consequences of the New Constitutionalism: **Harvard University Press**, 2004.

ISTOÉ. Decisão de Fux é ‘descalabro’ e ‘desgasta imagem do STF’, diz Marco Aurélio Mello. **Isto é**, 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/decisao-de-fux-e-descalabro-e-desgasta-imagem-do-stf-diz-marco-aurelio-mello/>. Acesso em 4 de março de 2023.

KAUFMANN, Rodrigo de Oliveira. Presidentes do Supremo ajudam a moldar imagem pública da Corte. **Conjur**, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-23/observatorio-constitucional-presidentes-supremo-ajudam-moldar-imagem-publica-corte>. Acesso em 26 de agosto de 2023.

_____, Rodrigo de Oliveira. **Memória jurisprudencial: Ministro Ribeiro da Costa**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2012.

KERCHE, Fábio. Independência, Poder Judiciário e Ministério Público. **Caderno C R H**, Salvador, v. 31, n. 84, p. 567-580, Set./Dez. 2018.

LEWANDOWSKI aponta 'tropeço na democracia'; Gilmar Mendes critica. **G1**, 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2016/09/lewandowski-aponta-tropeco-na-democracia-gilmar-mendes-critica.html>. Acesso em 15 de novembro de 2023.

LEWANDOWSKI, Ricardo. Audiência de custódia e o direito de defesa. **Folha de São Paulo**, 2015. <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2015/10/1695906-audiencia-de-custodia-e-o-direito-de-defesa.shtml>. Acesso em 15 de julho de 2023.

LIMA, Flávia Danielle Santiago; ANDRADE, Louise Dantas de; OLIVEIRA, Tassiana Moura de. Emperor or president?: understanding the (almost) unlimited power of the Brazilian Supreme Court's President. **Revista Brasileira de Direito**, v. 13, p. 161-176, 2017.

MARCO Aurélio critica Cármen Lúcia: nunca vi manipulação da pauta como esta. **Jovem Pan**. Disponível em: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/marco-aurelio-critica-carmen-lucia-nunca-vi-manipulacao-da-pauta-como-esta.html>. Acesso em 30 de maio de 2021.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. ‘A vida como ela é’: Comportamento estratégico nas Cortes. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**. Volume 8, n. 2, 2018, pp. 689-719.

MELLO FILHO, José Celso de. **Notas sobre o Supremo Tribunal**: (Império e República). 3. ed. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação, 2012. 34 p.

MENDES, Conrado Hübner. Deliberação Política e Cortes Constitucionais. In: Adrian Gurza Lavalle, Álvaro de Vita, Cícero Araújo. (Org.). **O Papel da Teoria Política Contemporânea: Justiça, Constituição, Democracia e Representação**. 1ª ed. São Paulo: Casa Alameda Editorial, 2015, v., p. 223-252.

_____, Conrado Hübner. **Direitos Fundamentais, Separação de Poderes e Deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011. v. 1.

_____, Conrado Hübner. O Projeto de uma Corte Deliberativa. In: VOJVODIC, Adriana; PINTO, Henrique Motta; GORZONI, Paula; et al (Orgs.). **Jurisdição constitucional**

no Brasil. São Paulo, SP: Sociedade Brasileira de Direito Público. SBDP: Malheiros Editores: Fundação Getúlio Vargas, Direito GV, 2012, p. 53–74.

_____, Conrado Hübner. Onze ilhas. **Folha de São Paulo**. 1º de fevereiro de 2010. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/157gosto157/fz0102201008.htm>. Acesso em 30 de maio de 2021.

_____, Conrado Hübner; VITA, Álvaro de. **Controle de constitucionalidade e democracia**. 2004. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

_____. Fux anuncia cancelamento de reunião dos chefes dos poderes. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/08/05/fux-anuncia-cancelamento-de-reuniao-dos-chefes-dos-poderes.ghtml>. Acesso em 06 de novembro de 2022.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability* horizontal e novas poliarquias. **Lua Nova**, n. 44, 1998.

O GLOBO. Marco Aurélio diz que PEC dos Recursos saiu da 'cachola de Peluso' **O GLOBO**, 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/marco-aurelio-diz-que-pec-dos-recursos-saiu-da-cachola-de-peluso-2756216> Acesso em 4 de março de 2023.

OAB NACIONAL. PEC dos Recursos é alvo de críticas também de ministros do Supremo. **OAB Nacional**, 2011. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/22147/pec-dos-recursos-e-alvo-de-criticas-tambem-de-ministros-do-supremo>. Acesso em 17 de outubro de 2023.

OLIVEIRA, Fabiana Luci. Processo decisório no Supremo Tribunal Federal: coalizões e 'panelinhas'. **Revista de Sociologia e Política**, v. 20, n. 44, pp. 139–153, 2012.

PINHO, Débora. Governo apaga o mandato de Maurício Corrêa da história do STF. **CONJUR**, 2004. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2004-out-14/governo_apaga_mandato_mauricio_correa_supremo/. Acesso em 26 de novembro de 2023.

OLIVEIRA, Mariana. Marco Aurélio critica, e Barroso e Fux elogiam atuação de Barbosa no STF. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2014/07/marco-aurelio-critica-gestao-de-joaquim-barbosa-no-supremo.html>. G1, 2014. Acesso em 4 de março de 2023.

PASSARINHO, Nathalia. Ricardo Lewandowski toma posse como presidente do Supremo. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2014/09/ricardo-lewandowski-toma-posse-como-presidente-do-supremo.html>. **G1**, 2014. Acesso em 4 de março de 2023.

PINHO, Débora. JusTube: O dia em que nasceu a TV Justiça. Disponível em: **Conjur**, 2009, <https://www.conjur.com.br/2009-out-29/justube-dia-nasceu-tv-justica-canal-judiciario>. Acesso em 16 de julho de 2023.

PIRES, Breno. Ministros do STF se reúnem após declarações de Bolsonaro e Fux fará pronunciamento em sessão. **Estadão**, 2021. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/ministros-do-stf-se-reunem-apos-declaracoes-de-bolsonaro-e-fux-fara-pronunciamento-em-sessao/>. Acesso em 17 de setembro de 2023.

PIRES, Ézio. **O julgamento da liberdade**. Brasília, Senado Federal, 1979.

RECONDO, Felipe. **Tanques e togas: o stf e a ditadura militar**. — São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____, Felipe. Cármen Lúcia: As turbulências e um ensaio de gestão. In: **O Supremo e o processo eleitoral** / Bruno Leandro Palhares Perez *et al.* Organizado por Joaquim Falcão *et al.* Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio, Supra, Jota, 2019, pp. 61-81.

_____, Felipe. Das 11 ilhas aos 11 soberanos. In: **O Supremo e o processo eleitoral** / Bruno Leandro Palhares Perez *et al.*; organizado por Joaquim Falcão *et al.* Belo Horizonte: Letramento; Casa do Direito; FGV Direito Rio, Supra, Jota, 2019, pp. 55-56.

_____, Felipe; COURA, Kalleo. Pacto de Toffoli e Bolsonaro não é novo, mas é diferente dos firmados no passado. **Jota**, 2019. Disponível em: jota.info/stf/do-supremo/pacto-de-toffoli-e-bolsonaro-nao-e-novo-mas-e-diferente-dos-firmados-no-passado-31052019. Acesso em 15 de julho de 2023.

REIS, Ulisses Levy Silvério dos; MEYER, Emilio Peluso Neder. “Ministrocracia” e decisões individuais contraditórias no Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 3. p. 401-425, 2021.

RODRIGUES, Juliana MENDES. **Juiz ou Monarca? O poder individual dos Ministros do STF**; orientadora Marilde Loiola de Menezes – Brasília, 2020. Dissertação (Mestrado – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política) – Faculdade de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2020.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. Análise da trajetória dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF): insulamento ou presidencialismo de coalizão?, **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 18 n. 2, maio/ago. 2022.

SADEK, Maria Tereza. Poder Judiciário: Uma Nova Instituição. **Cadernos Adenauer**, ano XI, 2010, no 1, pp. 13-21.

SAMPAIO, José Adércio Leite. **O Conselho Nacional de Justiça e a independência do Judiciário**. Belo Horizonte: Dey Rey, 2007.

SANTISO, Carlos. “Economic reform and judicial governance in Brazil: balancing independence with accountability”. **VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública**, Panamá, 2003.

SENADO NOTÍCIAS. Ministro Cezar Peluso debate PEC que tenta inibir recursos protelatórios. **Senado Notícias**, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2011/06/03/ministro-cezar-peluso-debate-pec-que-tenta-inibir-recursos-protelatorios>. Acesso em 24 de setembro de 2023.

SHAPIRO, NL; e STONE, A. (1994), “The new constitutional politics of Europe”. **Comparative Political Studies**, 26, 4: 397-420.

SHAPIRO, M. Judicial independence: new challenges in established nations. **Indiana Journal of global legal studies**, v. 20, n. 1, pp. 253-277, 2013.

SILVA, Jeferson Mariano. Mapeando o Supremo: as posições dos ministros do STF na jurisdição constitucional (2012-2017). **Novos Estudos Cebrap**, v. 37, p. 35-54, jan./abr. 2018.

SILVA, Virgílio Afonso da. Do We Deliberate? If So, How? **European Journal of Legal Studies**, v. 9, n. 2, p. 209-240, 2017. p. 231- 238. Disponível em: <https://cadmus.eui.eu/handle/1814/46072>. Acesso em 15 de julho de 2023.

TATE, C. N.; VALLINDER, T. (Orgs.). **The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics**. New York: New York University Press, 1995.

TEIXEIRA, João Carlos. Novo pacto busca maior harmonia entre poderes. **Senado Federal**, 2009. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2009/04/17/novo-pacto-busca-maior-harmonia-entre-poderes>. Acesso em 15 de julho de 2023.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Início. Disponível em: <https://www.cepchs.unb.br/>. Acesso em 8 de outubro de 2023.

VALE, André Rufino do. “Novo presidente do Supremo deverá enfrentar grandes desafios em sua gestão”. **Observatório Constitucional**, Brasília, 2 ago. 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-ago-02/159gosto159torio-constitucional-presidente-supremo-devera-enfrentar-grandes-desafios-gestao>. Acesso em 27 de agosto de 2022.

VALLINDER, T. (1995), “When the Courts Go Marching In”, in N. Tate e T. Vallinder, T. (orgs.), **The global expansion of judicial power**, New York, New York University Press. [Originalmente publicado como: Vallinder, T. (1994).

VENAGLIA, Guilherme. Bolsonaro vai ao STF contra lockdown e toque de recolher em estados. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2021/05/27/bolsonaro-vai-ao-stf-contr-lockdown-e-toque-de-recolher-em-estados>. Acesso em 30 de maio de 2021.

VIANNA, Luiz Werneck; BURGOS, Marcelo Baumann; SALLES, Paula Martins. Dezesete anos de judicialização da política. **Tempo Social**, v. 19, n. 2, p. 39-85, 2007.

_____; CARVALHO, Maria; MELO, Manuel; BURGOS, Marcelo. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, v.8. p 441-463, Jul-Dez de 2008.

_____, Oscar Vilhena. Império da Lei ou da Corte? **Estudos Avançados**, v. 8, n. 21, pp. 70-77, 1994.

Tabela 1 – Lista de Presidentes do Supremo Tribunal Federal entre o período de 1988-2023

Ministro	Período	Duração	Vice-presidente
Rafael Mayer	2 de março de 1987 – 14 de março de 1989	2 anos e 12 dias	Néri da Silveira
Néri da Silveira	14 de março de 1989 – 14 de março de 1991	2 anos	Aldir Passarinho
Aldir Passarinho	14 de março de 1991– 22 de abril de 1991	39 dias	Sydney Sanches
Sydney Sanches	⁸³ 10 de maio de 1991– 13 de maio de 1993	2 anos e 3 dias	Octavio Gallotti
Octavio Gallotti	13 de maio de 1993– 17 de maio de 1995	2 anos e 4 dias	Paulo Brossard Vacância ⁸⁴
Sepúlveda Pertence	17 de maio de 1995– 20 de maio de 1997	2 anos e 3 dias	Celso de Mello
Celso de Mello	22 de maio de 1997– 27 de maio de 1999	2 anos e 5 dias	Carlos Velloso
Carlos Velloso	27 de maio de 1999– 31 de maio de 2001	2 anos e 4 dias	Marco Aurélio
Marco Aurélio	31 de maio de 2001– 5 de junho de 2003	2 anos e 5 dias	Ilmar Galvão Vacância ⁸⁵
Maurício Corrêa	5 de junho de 2003– 8 de agosto de 2004	1 ano e 64 dias	Nelson Jobim
Nelson Jobim	⁸⁶ 20 de agosto de 2004–29 de março de 2006	1 ano e 221 dias	Ellen Gracie

⁸³Assumiu interinamente a Presidência na condição de Vice-Presidente de 22 de abril de 1991, data da aposentadoria compulsória do presidente Aldir Passarinho, até a data de sua posse.

⁸⁴O Ministro Paulo Brossard foi aposentado compulsoriamente em 25 de outubro de 1994, ao completar 70 (setenta) anos de idade.

⁸⁵O Ministro Ilmar Galvão foi aposentado compulsoriamente em 3 de maio de 2003, ao completar 70 (setenta) anos de idade.

⁸⁶Assumiu interinamente a Presidência na condição de Vice-Presidente de 8 de agosto de 2004, data da aposentadoria compulsória do Ministro Maurício Corrêa, até a data de sua posse.

Ellen Gracie	⁸⁷ 27 de abril de 2006 –23 de abril de 2008	1 ano e 362 dias	Gilmar Mendes
Gilmar Mendes	23 de abril de 2008 –23 de abril de 2010	2 anos	Cezar Peluso
Cezar Peluso	23 de abril de 2010– 19 de abril de 2012	1 ano e 362 dias	Ayres Britto
Ayres Britto	19 de abril de 2012– 17 de novembro de 2012	212 dias	Joaquim Barbosa
Joaquim Barbosa	⁸⁸ 22 de novembro de 2012 – 31 de julho de 2014	1 ano e 251 dias	Ricardo Lewandowski
Ricardo Lewandowski	⁸⁹ 10 de setembro de 2014 – 12 de setembro de 2016	2 anos e 2 dias	Cármem Lúcia
Cármem Lúcia	12 de setembro de 2016 –13 de setembro de 2018	2 anos e 1 dia	Dias Toffoli
Dias Toffoli	13 de setembro de 2018 –10 de setembro de 2020	1 ano e 363 dias	Luiz Fux
Luiz Fux	10 de setembro de 2020 – 12 de setembro de 2022	2 anos e 28 dias	Rosa Weber
Rosa Weber	12 de setembro de 2022 - 28 de setembro de 2023	1 ano e 16 dias	Luís Roberto Barroso

Fonte: tabela elaborada pela autora, 2023.

⁸⁷Assumiu interinamente a Presidência na condição de Vice-Presidente de 29 de março de 2006, data da aposentadoria do Presidente Nelson Jobim, até a data de sua posse.

⁸⁸Assumiu interinamente a Presidência na condição de Vice-Presidente de 18 de novembro de 2012, data da aposentadoria do Presidente Ayres Britto, até a data de sua posse.

⁸⁹Assumiu interinamente a Presidência na condição de Vice-Presidente de 31 de julho de 2014, data da aposentadoria do Presidente Joaquim Barbosa, até a data de sua posse.

ANEXO 1



Parecer pela aprovação da pesquisa perante o Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) - Universidade de Brasília.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O Supremo Sou Eu: Uma análise dos poderes institucionais da Presidência do STF

Pesquisador: CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 67205923.9.0000.5540

Instituição Proponente: Faculdade de Direito da Universidade de Brasília

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.996.439

Apresentação do Projeto:

A presente pesquisa tem como objetivo geral descrever e analisar o desenho institucional do órgão da Presidência do Supremo Tribunal Federal, com ênfase nos poderes individuais específicos de que dispõe. Esta pesquisa caracteriza-se como sendo do tipo descritiva, pois busca analisar, observar e registrar fatos e fenômenos, sem manipulá-los (CERVO, BERVIAN, 1983, p. 55). Inicia-se a partir de uma revisão bibliográfica acerca do fenômeno do individualismo no STF, bem como do surgimento e da estabilização de poderes institucionais na Presidência do STF. Essa fase será de extrema importância, pois, permitirá que sejam levantados dados dispostos em diversas formas como livros, artigos, trabalhos científicos etc., gerando insumos para a construção do referencial teórico e do questionário semiestruturado que se pretende aplicar aos participantes do estudo. ste estudo será caracterizado como sendo de natureza empírica, pois, pretende-se retratar a realidade factual do contexto e dos fenômenos estudados (DEMO, 2000). Esse tipo de pesquisa possibilita um maior grau de concretude em relação às argumentações utilizadas (DEMO, 1994). A abordagem utilizada será a qualitativa, por ser a mais

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB**



Continuação do Parecer: 5.996.439

indicada nos processos de compreensão e interpretação dos comportamentos, opiniões e expectativas de um indivíduo em um determinado contexto (MILES; HUBERMAN, 1986). Por se tratar de pesquisa exploratória, não se pretende obter números como resultados. Quanto à população e amostra estudadas, os participantes da pesquisa serão funcionários (servidores de carreira e assessores) do Supremo Tribunal Federal, que tenham sido lotados no órgão da Presidência. Esses participantes serão selecionados através do método snowball sampling (bola de neve). Essa técnica se caracteriza como sendo uma forma de amostra não probabilística, utilizada em pesquisas sociais em que os participantes iniciais de um estudo indicam novos participantes que, por sua vez, indicam outros novos participantes e assim por diante até que seja alcançado o objetivo proposto (ponto de saturação). O ponto de saturação é atingido quando os novos entrevistados passam a repetir os conteúdos já obtidos em entrevistas anteriores, sem acrescentar novas e/ou relevantes informações à pesquisa (WHA, 1994; BALDIN, MUNHOZ, 2011).

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

O objetivo primário da presente pesquisa é apresentar uma investigação sobre o arranjo institucional da Presidência do STF, analisando-se o comportamento do Presidente no exercício dos principais poderes institucionais de que dispõe, para examinar as interações entre o presidente e os outros ministros da corte, e também correlacionar os potenciais efeitos da atuação presidencial do Tribunal constitucional na arena política brasileira.

Metodologia Proposta:

Método: Serão entrevistados com roteiro semiestruturado os servidores e assessores do Supremo Tribunal Federal que tenham atuado junto à

Presidência da Corte, selecionados através do método snowball sampling, e os dados serão analisados através do método de análise de conteúdo.

Resultados esperados: Espera-se, através do presente projeto, compreender e descrever a forma como se comporta a Presidência do Supremo

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB**



Continuação do Parecer: 5.996.439

Tribunal Federal.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

O único possível desconforto e/ou risco da participação do entrevistado no estudo é relativo à cessão de tempo para a concessão de entrevista, no entanto, para solucionar a problemática, as entrevistas serão agendadas de forma antecipada, em respeito à agenda e à rotina do participante do estudo. Além disso, para evitar o desconforto de o entrevistado eventualmente se sentir pouco à vontade para falar sobre suas impressões sobre a instituição do Poder Judiciário, optou-se pela estruturação de entrevistas em formato de anonimato, pois o objetivo da pesquisa é a descrição do cenário coletivo, e não a exposição de opiniões individuais. Assim, a realização de pesquisa anônima, além de deixar o entrevistado mais à vontade e mitigar o seu desconforto, também deve funcionar como fator relevante para incentivar a participação de entrevistados.

Benefícios:

Quanto aos possíveis benefícios, espera-se com esta pesquisa compreender melhor como tem se comportado a Presidência do Supremo Tribunal Federal, principalmente na última década, no que tange ao uso dos poderes institucionais de que dispõe, analisando-se ainda as interações entre a Presidência e os demais Ministros da Suprema Corte brasileira. Além disso, a pesquisa se propõe a munir ao Supremo Tribunal Federal, à Ciência Política, ao Direito e às demais ciências sociais um estudo com dados sólidos que coopere para a expansão das discussões sobre desenho institucional e comportamento das instituições judiciais, dentro e fora da academia

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Não vislumbro óbices éticos ao prosseguimento da pesquisa, tal como encontra-se no presente momento

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Todos os termos de apresentação obrigatória foram apresentados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Este projeto foi aprovado pelo CEP/CHS

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASÍLIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB**



Continuação do Parecer: 5.996.439

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2076824.pdf	31/01/2023 15:09:09		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Brochura_Camila.pdf	31/01/2023 15:08:42	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Roteiro_de_entrevistas.pdf	31/01/2023 13:36:53	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Instrumento_de_coleta_de_dados.pdf	31/01/2023 13:32:15	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Justificativa_para_dispenza_de_aceite_institucional.pdf	31/01/2023 13:28:42	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Lattes_Pablo.pdf	31/01/2023 13:26:59	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Lattes_Camila.pdf	31/01/2023 13:26:38	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Carta_encaminhamento.pdf	31/01/2023 13:24:14	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Outros	Carta_etica.pdf	31/01/2023 13:23:43	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Cronograma	Cronograma.pdf	31/01/2023 13:16:56	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	30/01/2023 16:16:27	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_rosto_assinada.pdf	30/01/2023 14:54:28	CAMILA CRIVILIN DE ALMEIDA	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

INSTITUTO DE CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS DA
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA -
UNB



Continuação do Parecer: 5.996.439

BRASILIA, 11 de Abril de 2023

Assinado por:
MARCIO CAMARGO CUNHA FILHO
(Coordenador(a))

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

ANEXO 2**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA****FACULDADE DE DIREITO****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO****Roteiro de Entrevista**

1. O (A) senhor (a) poderia descrever brevemente sua trajetória profissional?
2. O (A) senhor (a) ficou lotado na Presidência do Supremo Tribunal Federal durante qual período?
3. O (a) senhor (a) entende que o acúmulo de poderes institucionais nas mãos da presidência do STF é uma tendência clara nos últimos anos ou algo excepcional, pontual?
4. O (A) senhor (a) saberia dizer qual a visão dos ministros sobre o acúmulo de poderes que a Presidência do Tribunal foi ganhando nos últimos anos?
5. O (A) senhor (a) acredita que o Ministro Presidente tem o papel de funcionar como um “algodão entre cristais” perante os seus colegas? Qual a importância do poder do presidente na mediação de conflitos internos?
6. Como chefe do poder Judiciário, a presidência do STF tem o papel de mediar conflitos entre esse e outros poderes? Qual o papel do presidente na representação desse poder e de seus interesses (orçamentários, administrativos, remuneratórios)?
7. O (A) senhor (a) avalia que o Presidente tenta agir como um representante da opinião média dos outros ministros? Ou ele dá um caráter pessoal a suas posições públicas, discursos, etc?
7. O (A) senhor (a) acredita que o Presidente do Supremo Tribunal Federal passou a desempenhar mais ou menos funções nesses últimos 10 (dez) anos?
8. O (A) senhor (a) se recorda de episódios em que foi possível observar constrangimentos e/ou conflitos internos entre o Ministro Presidente e os seus colegas, em virtude da aplicação de algum poder presidencial?
9. Na sua avaliação, o Ministro que ocupa a cadeira da Presidência está acima dos demais colegas, havendo uma espécie de hierarquia interna na prática? Em resposta negativa, como o senhor avalia a atuação do Presidente de corrigir e/ou revisar decisões dos colegas?
10. Durante o período em que trabalhou na Presidência, o (a) senhor (a) observou interlocução e diálogo do Presidente com os seus colegas para solução de questões diversas da Corte?
11. O (a) senhor (a) saberia dizer qual a visão dos ministros acerca de episódios em que o Ministro Presidente cassou, de forma individual, decisão proferida por seus pares?

- 12.** Como o (a) senhor (a) avalia o poder presidencial de decidir questões urgentes em períodos de recesso judicial e de férias? O hábito criado recentemente por alguns ministros de continuarem trabalhando durante esse período possui alguma relação com a Presidência?
- 13.** O (a) senhor (a) observou que a Presidência mudou na última década? Se sim, em quais aspectos? O (a) senhor (a) sabe dizer se houve algum acontecimento que fez com que a Presidência mudasse?
- 14.** O (a) senhor (a) poderia dar algum exemplo de como o ambiente político de relacionamento com o congresso e presidência da república alterou a atuação institucional do STF, a partir do comportamento do seu presidente?
- 15.** Na sua visão, o ministro que assume a cadeira da Presidência busca imprimir uma marca forte de gestão, com atenção à sua trajetória individual e ao seu nome na Corte, ou busca apenas dar continuidade às gestões anteriores, atuando como um coordenador momentâneo de atividades administrativas e jurisdicionais? Ou seja, o senhor observa mudança marcante entre uma gestão e outra?
- 16.** Numa escala de likert: muito conturbada, conturbada, normal, amistosa e muito amistosa, como você classificaria a relação do Presidente do STF com o Executivo?
- 17.** muito conturbada, conturbada, normal, amistosa e muito amistosa, como você classificaria a relação do Presidente do STF com os demais Ministros?
- 18.** Por fim, em relação ao poder de pauta do Presidente, o senhor verificou mudanças com o Plenário Virtual?
- 19.** Existe alguma classificação dos casos quanto à importância? E em relação à classe processual? Como os ministros sinalizam se querem alguma prioridade na análise? Quando se verifica alguma importância no processo, seja de questão econômica, política social, o senhor tem liberdade para trazer isso ao Ministro?

ANEXO 3



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Prezado(a),

O (A) Senhor (a) está sendo convidado (a), como voluntário (a), a participar da pesquisa **“O Supremo Sou Eu: Uma análise dos poderes institucionais da Presidência do STF”**, de responsabilidade de **Camila Crivilin de Almeida**, estudante do programa de **Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB)**. A pesquisa ocorre sob a orientação do **Prof. Dr. Pablo Holmes Chaves**. Assim, gostaria de consultá-lo/a sobre seu interesse e disponibilidade de cooperar com a presente pesquisa.

Meu projeto de mestrado acadêmico, na linha de pesquisa “Constituição e Democracia”, sublinha “Direito e Instituições”, tem como objetivo geral descrever o comportamento institucional do órgão da Presidência da Suprema Corte brasileira, com ênfase na perspectiva de que os seus poderes institucionais foram se acumulando e se estabilizando institucionalmente na última década.

Levando-se em consideração que (a) algumas dinâmicas institucionais são fruto de regras implícitas e/ou informais e que (b) o órgão da Presidência do Supremo Tribunal Federal está inserido em um contexto jurídico-político de grande complexidade e de intensas transformações, acredito que a realização de entrevistas com atores-chave desse fenômeno pode trazer achados interessantes para as áreas do Direito e da Ciência Política que não constam em números ou em outros dados objetivos.

O (A) senhor (a) receberá todos os esclarecimentos necessários antes, durante e após a finalização da pesquisa, e lhe asseguro que **o seu nome não será divulgado, sendo mantido o**

mais rigoroso sigilo mediante a omissão total de informações que permitam identificá-lo (a).

Os dados provenientes de sua participação na pesquisa, tais como questionários escritos e o áudio da entrevista, bem como sua transcrição, ficarão sob a guarda da pesquisadora responsável pela pesquisa.

A coleta de dados será realizada por meio de entrevista, com roteiro semiestruturado, estimada em aproximadamente 40 (quarenta) minutos de duração, por videoconferência ou por ligação de áudio. É para este procedimento que o senhor (a) está sendo convidado (a) a participar. O único possível desconforto e/ou risco de sua participação no estudo é relativo à cessão de tempo para a concessão de entrevista, no entanto, para solucionar a problemática, esta será agendada de forma antecipada, em respeito à sua agenda e à sua rotina profissional.

Espera-se com esta pesquisa compreender melhor como funciona a Presidência do Supremo Tribunal Federal e como os poderes presidenciais funcionam na prática e foram se estabilizando institucionalmente na última década. Neste mesmo caminho, espera-se entregar à área do Direito, bem como às demais ciências humanas e sociais, com especial destaque para a Ciência Política, um estudo contemporâneo na temática que compreende o sistema de Justiça e o funcionamento das cortes constitucionais.

Destaco que a sua participação do (a) entrevistado (a) é individual e não será tomada como representando a opinião da instituição jurídica a qual pertence ou pertenceu. Sua participação é voluntária e livre de qualquer remuneração ou benefício. O senhor (a) é livre para recusar-se a participar, retirar seu consentimento ou interromper sua participação a qualquer momento.

A recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou perda de benefícios. Se o (a) senhor (a) tiver qualquer dúvida em relação à metodologia ou coleta de dados da presente pesquisa, pode contatar imediatamente a pesquisadora responsável pelo e-mail camila.crivilin@hotmail.com.

A equipe de pesquisa (Pesquisadora e Orientador Responsável) garante que os resultados do estudo serão divulgados no âmbito da Universidade de Brasília, podendo ser publicados posteriormente na comunidade científica.

Este projeto foi revisado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (CEP/CHS) da Universidade de Brasília. As informações com relação à assinatura do TCLE ou aos direitos do participante da pesquisa podem ser obtidas por meio do e-mail do CEP/CHS: cep_chs@unb.br ou pelo telefone: (61) 3107-1592.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com a pesquisadora responsável pela pesquisa e a outra com o senhor (a).

Brasília, ____ de _____ de ____.

Nome e Assinatura do **Entrevistado(a)**

Nome e Assinatura da **Pesquisadora**

ANEXO 4



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE DIREITO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Termo de Autorização para Utilização de Som de Voz para fins de Pesquisa

Eu, _____, autorizo a utilização do som de minha voz, na qualidade de entrevistado (a) no projeto de pesquisa intitulado **“O Supremo Sou Eu: Uma análise dos poderes institucionais da Presidência do STF”**, sob responsabilidade de Camila Crivilin de Almeida, estudante de Mestrado vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).

O som de minha voz pode ser utilizado apenas para análise e para transcrição de áudio pela equipe de pesquisa. Tenho ciência de que não haverá divulgação do som de minha voz por qualquer meio de comunicação, sejam eles televisão, rádio ou internet. Tenho ciência também de que a guarda e demais procedimentos de segurança com relação ao som de minha voz são de responsabilidade da pesquisadora responsável.

Deste modo, declaro que autorizo, livre e espontaneamente, o uso para fins de pesquisa, nos termos acima descritos, do som de minha voz.

Este documento foi elaborado em duas vias, uma ficará com a pesquisadora responsável pela pesquisa e a outra com o entrevistado.

Assinatura do Entrevistado_____
Assinatura da Pesquisadora

Brasília, ____ de _____ de _____.

ANEXO 5
Dados das entrevistas realizadas

ID	Cargo	Período na Presidência	Tempo de entrevista	Data de entrevista
E 01	Servidor de carreira	2018-2020 (Ministro Dias Toffoli)	1h07min50s	25/04/2023
E 02	Ex-assessor	2018-2020 (Ministro Dias Toffoli)	1h12min9s	04/05/2023
E 03	Ex-assessor	2004-2006 (Ministro Nelson Jobim) 2014-2016 (Ministro Ricardo Lewandowski)	1h40min11s	09/05/2023
E 04	Servidor de carreira	2004-2006 (Ministro Nelson Jobim) 2007 (Ministra Ellen Gracie) 2018-2020 (Ministro Dias Toffoli) 2020-2022 (Ministro Luiz Fux)	1h09min58s	11/05/2023
E 05	Servidor (externo)	2014-2016 (Ministro Ricardo Lewandowski)	40min9s	25/05/2023
E 06	Ex-assessor	2004-2006 (Ministro Nelson Jobim)	1h38min14s	09/06/2023
E 07	Servidor de carreira	2012 (Ministro Ayres Britto) 2012-2014 (Ministro Joaquim Barbosa) 2016-2018 (Ministra Cármen Lúcia)	1h17min32s	09/06/2023

E 08	Servidor (externo)	2018-2020 (Ministro Dias Toffoli)	34min45s	12/06/2023
E 09	Ex-assessor	2020-2022 (Ministro Luiz Fux)	57min57s	15/06/2023
E 10	Servidor (externo)	2008-2010 (Ministro Gilmar Mendes)	1h14min25s	22/06/2023
E 11	Servidor de carreira	2004-2006 (Ministro Nelson Jobim) 2016-2018 (Ministra C��rmen L��cia)	59min48s	29/06/2023
E 12	Servidor (externo)	2012-2014 (Ministro Joaquim Barbosa) 2020-2022 (Ministro Luiz Fux)	1h7min27s	12/07/2023
E 13	Ex-assessor	2010-2012 (Ministro Cezar Peluso) 2016-2018 (Ministra C��rmen L��cia)	0h0min0s	16/08/2023
E 14	Servidor (externo)	2001-2003 (Ministro Marco Aur��lio) 2003-2004 (Ministro Maur��cio Corr��a) 2008-2010 (Ministro Gilmar Mendes)	1h39min57s	21/08/2023
E 15	Ex-assessor	2016-2018 (Ministra C��rmen L��cia) 2018-2020 (Ministro Dias Toffoli)	1h4min30s	30/08/2023
E16	Ex-assessor	2020-2022 (Ministro Luiz Fux)	37min47s	12/09/2023

E17	Ex-assessor	2020-2022 (Ministro Luiz Fux)	1h23min12s	15/09/2023
E18	Ex-assessor	2004-2006 (Ministro Nelson Jobim) 2007 (Ministra Ellen Gracie)	38min2s	05/10/2023
E19	Servidor de carreira	2022-2023 (Ministra Rosa Weber)	1h6min7s	20/10/2023
E20	Servidor (externo)	2018-2020 (Ministro Dias Toffoli)	1h9min27s	23/10/2023

ANEXO 6
Sistematização das categorias de análise

Categoria de análise
Jurisdição
Representação
Administração
Imprensa
Agenda
Plenário virtual
Revisão de decisões
Decisão de questões urgentes
Algodão entre cristais
Relações entre o Presidente e os demais ministros
Relação entre a Presidência do Supremo e os Poderes Executivo e Legislativo
Conselho Nacional de Justiça
Nelson Jobim
Gilmar Mendes
<i>Accountability</i>

ANEXO 7**Redação do artigo 13 do Regimento Interno do STF (atualizado até a Emenda Regimental nº 57/2020)**

Art. 13. São atribuições do Presidente:

- i – velar pelas prerrogativas do Tribunal;
- ii – representá-lo perante os demais poderes e autoridades;
- iii – dirigir-lhe os trabalhos e presidir-lhe as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- v – despachar:
 - a) antes da distribuição, o pedido de assistência judiciária;
 - b) a reclamação por erro de ata referente à sessão que lhe caiba presidir;
 - c) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, as petições, os recursos extraordinários e os agravos em recurso extraordinário ineptos ou manifestamente inadmissíveis, inclusive por incompetência, intempestividade, deserção, prejuízo ou ausência de preliminar formal e fundamentada de repercussão geral, bem como aqueles cujo tema seja destituído de repercussão geral, conforme jurisprudência do Tribunal;
 - d) como Relator, nos termos dos arts. 932 e 1.042 do Código de Processo Civil, até eventual distribuição, os recursos extraordinários e os agravos que veiculem pretensão contrária a jurisprudência dominante ou a súmula do Supremo Tribunal Federal;
 - e) como Relator, até eventual distribuição, os habeas corpus que sejam inadmissíveis em razão de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente.
- vi – executar e fazer cumprir os seus despachos, suas decisões monocráticas, suas resoluções, suas ordens e os acórdãos transitados em julgado e por ele relatados, bem como as deliberações do Tribunal tomadas em sessão administrativa e outras de interesse institucional, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais não decisórios;
- vii – decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Tribunal, quando entender necessário;
- viii – decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias;
- ix – proferir voto de qualidade nas decisões do Plenário, para as quais o Regimento Interno não preveja solução diversa, quando o empate na votação decorra de ausência de Ministro em virtude de:
 - a) impedimento ou suspeição;

b) vaga ou licença médica superior a 30 (trinta) dias, quando seja urgente a matéria e não se possa convocar o Ministro licenciado.

x – dar posse aos Ministros e conceder-lhes transferência de Turma;

xi – conceder licença aos Ministros, de até três meses, e aos servidores do Tribunal;

xii – nomear e dar posse ao Diretor-Geral, ao Secretário-Geral da Presidência, aos Secretários e aos Assessores-Chefes;

xiii – superintender a ordem e a disciplina do Tribunal, bem como aplicar penalidades aos seus servidores;

xiv – apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

xv – relatar a arguição de suspeição oposta a Ministro;

xvi – assinar a correspondência destinada ao Presidente da República; ao Vice-Presidente da República; ao Presidente do Senado Federal; aos Presidentes dos Tribunais Superiores, entre estes incluído o Tribunal de Contas da União; ao Procurador-Geral da República; aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal; aos Chefes de Governo estrangeiro e seus representantes no Brasil; às autoridades públicas, em resposta a pedidos de informação sobre assunto pertinente ao Poder Judiciário e ao Supremo Tribunal Federal, ressalvado o disposto no inciso XVI do art. 21;

xvi-a – designar magistrados para atuação como Juiz Auxiliar do Supremo Tribunal Federal em auxílio à Presidência e aos Ministros, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo, além dos definidos pelo Presidente em ato próprio;

xvii – convocar audiência pública para ouvir o depoimento de pessoas com experiência e autoridade em determinada matéria, sempre que entender necessário o esclarecimento de questões ou circunstâncias de fato, com repercussão geral e de interesse público relevante, debatidas no âmbito do Tribunal;

xviii – decidir, de forma irrecorrível, sobre a manifestação de terceiros, subscrita por procurador habilitado, em audiências públicas ou em qualquer processo em curso no âmbito da Presidência;

xix – praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

Parágrafo único. O Presidente poderá delegar a outro Ministro o exercício da faculdade prevista no inciso viii.